

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Richeli Eliza Bellé

**AS EMPRESAS MILITARES E DE SEGURANÇA PRIVADAS E AS OPERAÇÕES
DE PAZ DA ONU: ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

Porto Alegre

2017

RICHELI ELIZA BELLÉ

**AS EMPRESAS MILITARES E DE SEGURANÇA PRIVADAS E AS OPERAÇÕES
DE PAZ DA ONU: ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa “Fundamentos da Integração Jurídica”, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof(a). Dra. Martha Lucía Olivar Jimenez

Porto Alegre

2017

CIP - Catalogação na Publicação

Bellé, Richeli Eliza

As empresas militares e de segurança privadas e as operações de paz da ONU: atuação e responsabilidade / Richeli Eliza Bellé. -- 2017.
200 f.

Orientadora: Martha Lucia Olivar Jimenez.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2017.

1. Empresas Militares e de Segurança Privadas. 2. Organização das Nações Unidas. 3. Operações de Paz. 4. Responsabilidade. I. Olivar Jimenez, Martha Lucia, orient. II. Título.

RICHELI ELIZA BELLÉ

**AS EMPRESAS MILITARES E DE SEGURANÇA PRIVADAS E AS OPERAÇÕES
DE PAZ DA ONU: ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa “Fundamentos da Integração Jurídica”, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

_____ de _____ de 2017.

Prof(a). Dra Martha Lucía Olivar Jimenez
Orientadora

AGRADECIMENTOS

À Professora Dra. Martha Lucía Olivar Jimenez, por ter me acolhido como sua orientanda. Agradeço pela relação pautada no diálogo, incentivo e dedicação, pela devoção ao meu trabalho, pelas brilhantes contribuições enquanto profissional e ser humano e, sobretudo, pela amizade construída neste percurso.

Aos professores Dr. Leonardo de Camargo Subtil e Dr. Marcos Aurélio Reis, pelas valiosas considerações feitas na banca de qualificação, as quais foram determinantes para o resultado final desta dissertação, e pelo cuidado e incentivo no desenvolvimento dos meus estudos.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito, pelos ensinamentos e integral comprometimento com o aprendizado, fomentando relevantes discussões para a sociedade atual. Endereço estes agradecimentos especialmente aos professores Dr. Augusto Jaeger Junior e Dr. Tupinambá Pinto de Azevedo, cujas contribuições inestimáveis motivaram meus estudos nos últimos dois anos.

Aos queridos colegas que hoje são amigos, pela motivação recíproca e pelas trocas de experiências e conhecimentos.

À Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito e às secretárias Denise e Rose, pela disponibilidade e empenho em sanar todas as dúvidas.

Aos meus pais, Vilson e Maria Eliza, pelo amor incondicional que sempre me acompanhou, pela devoção aos meus estudos, por compartilharem os meus sonhos e por se sentirem completos à realização de cada um deles.

Aos meus irmãos, Rígor e Roger, pela cumplicidade e confiança. Agradeço pela superação de todos os obstáculos impostos nos últimos anos ao seu lado e por, além de irmãos, serem genuinamente meus melhores amigos.

Ao meu namorado, Vinicius, pela leveza que traz a minha vida e pelo amor que preenche o meu coração. Pela compreensão e paciência, por ser meu abrigo no qual a felicidade é certa, por amenizar meus anseios e por tornar os meus sonhos também seus.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste estudo e concretização desta pesquisa, meus sinceros agradecimentos.

“De cette notion du droit en a découlé une autre plus large. De ce qu’en effet l’homme a l’avantage, sur les autres êtres animés, de posséder non seulement les dispositions à la sociabilité, (...) mais un jugement qui lui fait apprécier les choses, tant présents que futures, capables de plaire ou d’être nuisibles, et celles qui peuvent y conduire; on conçoit qu’il est convenable à la nature de l’homme d’observer, dans les limites de l’intelligence humaine, à la poursuite de ces choses (...).”

(GROTIUS, Hugo. *Le droit de la guerre et de la paix* - Collection Quadrige Grands Textes, 2 ed. Paris: PUF, 2012, p. 11.)

RESUMO

As empresas militares e de segurança privadas (EMSPs) deixam de atuar apenas para Estados e outras corporações, e expandem as suas atividades para o contexto de paz da ONU. A organização busca as EMSPs para melhor atender aos desafios apresentados nos contextos cada vez mais instáveis nos quais as suas operações de paz se desenvolvem. Considerando esse contexto, a dissertação proposta possui como escopo a busca por respostas ao seguinte problema de pesquisa: tendo em vista a crescente tendência na privatização dos serviços de segurança em operações de paz da ONU, de que forma as EMSPs atuam nesse cenário? A partir disso, existe algum meio pelo qual a ONU pode responder por eventuais ilícitos cometidos pelas EMSPs? Para responder a estes problemas, o método de abordagem adotado foi o hipotético-dedutivo. A atuação das EMSPs no âmbito da ONU se dá por meio da provisão de atividades de segurança, além de serviços de inteligência, de treinamento, de desminagem, entre outros. O engajamento entre a ONU e as EMSPs pode ocorrer de duas formas diversas. No primeiro caso, haverá a contratação diretamente pela organização e, no segundo, haverá a contratação da EMSP por um Estado-membro da ONU, o qual disponibilizará tropas para que atuem nas operações de paz. Esse cenário gera preocupações referentes ao potencial risco de impactos negativos que as EMSPs pode ter sobre a imagem da organização, uma vez que referidas empresas possuem um histórico de violações aos direitos humanos. Com isso, deve-se verificar se a ONU pode responder pelas EMSPs que perpetrem atos ilícitos no cenário de suas missões de paz. Para isso, parte-se da atribuição da conduta ilícita à organização, que ocorrerá conforme a forma de engajamento. Quando houver a contratação direta, a ONU não considera as EMSPs agentes e não assume a responsabilidade. Quando há a disponibilização de EMSPs como parte de tropas estatais, elas serão tratadas de forma análoga às tropas regulares e a ONU assume a responsabilidade. A reparação de danos causados a terceiros em decorrência de violações será feita pela organização, observados certos limites. Assim, em muitos casos as vítimas terão seu acesso à justiça frustrados em função das imunidades das quais a ONU goza. Não obstante a falta de previsões das quais decorra a responsabilidade da ONU no caso de violações cometidas por EMSPs, verifica-se que a estrutura normativa internacional não endereça essa questão, e refere, comumente, a relação entre Estados e EMSPs. Isso seria sanado por meio da elaboração de um documento vinculante a todos os atores que atuam nesse contexto, o que exige esforços de toda a comunidade internacional e, por isso, apresenta-se como um grande desafio.

Palavras-chave: Empresas Militares e de Segurança Privadas. Organização das Nações Unidas. Operações de Paz. Responsabilidade.

ABSTRACT

Private military and security companies (PMSCs) cease to act only for states and other corporations, and expand their activities into the UN peace operations context. The organization seeks PMSCs to better address the challenges posed in the increasingly unstable contexts in which its peace operations develop. Considering this context, the proposed dissertation has as its goal the search for answers to the following research problem: in view of the growing tendency in the privatization of security services in UN peace operations, in what way do PMSCs act in this scenario? From this, is there any means by which the UN can respond for any wrongdoing committed by the PMSCs? To respond to these problems, the approach method adopted was the hypothetico-deductive. The activities of the PMSCs within the scope of the UN are provided through the provision of security activities, as well as intelligence, training, demining services, among others. Engagement between the UN and PMSCs can occur in two different ways. In the first case, the PMSC will be hired directly by the organization, and in the second a UN member-State will hire the PMSC and make it available as its troops to work in UN peace operations. This scenario raises concerns about the potential risk of negative impacts that PMSCs may have on the organization's image, since these companies have a history of human rights violations. With this, it must be verified if the UN can be responsible for the PMSCs that perpetrate illicit acts in the context of its peace operations. Therefore, it starts from the attribution of the unlawful conduct to the organization, which will occur according to the form of engagement. When there is direct hiring, the UN does not consider the PMSCs its agents and does not assume responsibility. When PMSCs are made available as part of state troops, they will be treated in the same way as regular troops and the UN takes responsibility. The reparation of harm caused to third parties as a result of violations will be made by the organization, subject to certain limits. Thus, in many cases the victims will have their access to justice frustrated by the immunities enjoyed by the UN. Notwithstanding the lack of predictions of UN responsibility in the case of violations committed by PMSCs, it is clear that the international normative framework does not address this issue, and commonly refers to the relationship between States and PMSCs. This would be remedied through the drafting of a binding document on all actors working in this context, which calls for the efforts of the entire international community and therefore presents itself as a major challenge.

Keywords: Private Military and Security Companies. United Nations. Peace Operations. Responsibility.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACABQ	Comissão Consultiva sobre Questões Administrativas e Orçamentárias (<i>Advisory Committee on Administrative and Budgetary Questions</i>)
ACOTA	<i>Contingency Operations Training & Assistance</i>
ASR	<i>Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts</i>
BAPSC	<i>British Association of Private Security Companies</i>
CCOPAB	Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil
CDI	Comissão de Direito Internacional
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CPIUN	<i>Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas (Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations)</i>
DARIO	<i>Draft articles on the responsibility of international organizations</i>
DHSSS	<i>Division of Headquarters Safety and Security Services</i>
DoD	<i>Department of Defense</i>
DoS	<i>Department of State</i>
DRC	<i>Democratic Republic of Congo</i>
DSL	Defence Systems Limited
ECHR	Convenção Europeia de Direitos Humanos (<i>European Convention on Human Rights</i>)
ECOWAS	Comunidade Econômica dos Estados do Oeste Africano (<i>Economic Community of West African States</i>)
ECtHR	Corte Europeia de Direitos Humanos (<i>European Court of Human Rights</i>)
EMSP	Empresa Militar e de Segurança Privada (<i>Private Military and Security Company</i>)
EO	Executive Outcomes
EUA	Estados Unidos da América
GPOI	Iniciativa Global de Operações de Paz (<i>Global Peace Operations Initiative</i>)
GWOT	<i>Global War on Terrorism</i>

HRC	Conselho de Direitos Humanos (<i>Human Rights Council</i>)
ICI	International Charter Incorporated of Oregon
ICoC	<i>International Code of Conduct for Security Service Providers</i>
ICoCA	<i>Internacional Code of Conduct Association</i>
ICTY	Tribunal Penal Internacional para a antiga Yugoslavia (<i>International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia</i>)
ILA	<i>International Law Association</i>
ILO	<i>International Labour Organization</i>
INTERFET	Força Internacional no Timor Leste
IPOA	<i>International Peace Operators Association</i>
ISOA	<i>International Stability Operations Association</i>
ITLOS	Tribunal Internacional do Direito do Mar (<i>International Tribunal for the Law of the Sea</i>)
KFOR	<i>Kosovo Force</i>
MINURSO	<i>United Nations Mission for the Referendum in Western Sahara</i>
MINUSCA	<i>United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic</i>
MINUSMA	<i>United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Mali</i>
MINUSTAH	<i>United Nations Stabilization Mission in Haiti</i>
MONUC	<i>United Nations Organization Mission in the Democratic Republic of the Congo</i>
MONUSCO	<i>United Nations Organization Stabilization Mission in the Democratic Republic of the Congo</i>
MPRI	Military Professional Resources Incorporated
OMA	<i>Office of Military Affairs</i>
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas (<i>United Nations</i>)
OSCE	Organização para Segurança e Cooperação na Europa
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
OUA	Organização da Unidade Africana
PAE	Pacific Architects & Engineers
SOFA	<i>Model Status-of-Forces Agreement for Peacekeeping Operations</i>
SRFC	<i>Sub-Regional Fisheries Commission</i>

SSR	<i>Security Sector Reform</i>
TCC	<i>Troops Contributing Countries</i>
TCN	<i>Troops Contributing Nations</i>
TSC	<i>Temporary Steering Committee</i>
UAV	<i>Unmanned Aerial Vehicles</i>
UE	<i>União Europeia</i>
UNAMA	<i>United Nations Assistance Mission in Afghanistan</i>
UNAMI	<i>United Nations Assistance Mission in Iraq</i>
UNAMID	<i>African Union-United Nations Hybrid Operation in Darfur</i>
UNAMSIL	<i>United Nations Mission in Sierra Leone</i>
UNCIVPOL	<i>United Nations Civilian Police</i>
UNDOF	<i>United Nations Disengagement Observer Force</i>
UNDSS	<i>United Nations Department of Safety and Security</i>
UNFICYP	<i>United Nations Peacekeeping Force in Cyprus</i>
UNIFIL	<i>United Nations Interim Force in Lebanon</i>
UNISFA	<i>United Nations Interim Security Force for Abyei</i>
UNMIK	<i>United Nations Interim Administration Mission in Kosovo</i>
UNMIL	<i>United Nations Mission in Liberia</i>
UNMISS	<i>United Nations Mission in the Republic of South Sudan</i>
UNMOGIP	<i>United Nations Military Observer Group in India and Pakistan</i>
UNOCI	<i>United Nations Operation in Côte d'Ivoire</i>
UNPROFOR	<i>United Nations Protection Force</i>
UNSMS	<i>United Nations Security Management System</i>
UNTAET	<i>United Nations Transitional Administration in East Timor</i>
UNTSO	<i>United Nations Truce Supervision Organization</i>
URSS	<i>União das Repúblicas Socialistas Soviéticas</i>
WEOG	<i>Western European and Others Group</i>

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. A PRIVATIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU E A RELAÇÃO ESTABELECIDADA COM AS EMSPs	20
2.1. O crescente papel das EMSPs nas operações de paz da ONU	22
2.1.1. A natureza das EMSPs e as razões pelas quais se apresentam como opção à ONU	24
2.1.2. As atividades desempenhadas pelas EMSPs e os requisitos para a sua atuação	38
2.2. As formas de engajamento que levam as EMSPs às operações de paz	54
2.2.1. A contratação de EMSPs diretamente pela ONU	56
2.2.2. A contratação por Estados-membros e disponibilização à ONU	69
3. A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAR A ONU POR ILÍCITOS COMETIDOS POR EMSPs EM OPERAÇÕES DE PAZ	86
3.1. As formas de atribuição de conduta à ONU	88
3.1.1. A incorporação de EMSPs às operações de paz como agentes da ONU	90
3.1.2. A disponibilização de tropas pelos Estados-membros à ONU	105
3.2. As dificuldades na responsabilização da ONU pelas violações cometidas por EMSPs	122
3.2.1. A responsabilidade da ONU e suas imunidades como potencial obstáculo ao acesso à justiça	124
3.2.2. As dificuldades e perspectivas do desenvolvimento de uma estrutura normativa para a atuação de EMSPs em operações de paz	142
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	161
REFERÊNCIAS.....	167

1. INTRODUÇÃO

Atores militares privados têm sido frequentemente relevantes no sistema internacional¹, mas a emergência das empresas militares e de segurança privadas (EMSPs) é um fenômeno dos anos 1980 e 1990². Segundo James Pattison, existem duas grandes razões centrais que determinam a prevalência de EMSPs³: a primeira diz respeito à tendência neoliberal global em torno da privatização⁴. A partir disso, Peter Singer assevera que o elemento essencial que permitiu que as atividades militares e de segurança privadas fossem legitimadas no contexto do neoliberalismo é o caráter corporativo dos serviços oferecidos, isto é, o fato de que EMSPs constituem firmas estruturadas que operam na área dos negócios⁵. A segunda razão fulcral reside na atratividade política das EMSPs para os líderes governamentais, de modo que estas empresas são capazes de apoiar Estados em seus esforços de encarar desafios de segurança nacionais e internacionais⁶.

Com efeito, observa-se a uma mudança na natureza dos conflitos armados, e a mitigação do monopólio ao uso da força, concebido originalmente por Max Weber como domínio exclusivo dos Estados⁷. Enquanto os Estados seguem sendo os principais atores no âmbito do uso da força, há uma clara fragmentação da autoridade entre Estados e atores não estatais⁸. Isto significa que a provisão da

¹ Como exemplos de atores privados no contexto militar, James Pattinson cita mercenários, filibusters, e *condottieri*. PATTISON, James. *The morality of private war: the challenge of private military and security companies*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 15.

² MCCOY, Katherine E. Organizational frames for professional claims: private military corporations and the rise of the military paraprofessional. *Social Problems*, v. 59, n. 3. New York: Oxford University Press, 2012, p. 323.

³ PATTISON, James. *The morality of private war: the challenge of private military and security companies*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 15.

⁴ Michael Likosky assim percebe a privatização: "We should see privatization itself as created by public-private partnerships, rather than a move of activities from the 'public' and into the 'private' domain. Nominally privatized projects include a mix of a public and private participation in financing, construction or operation of a privatized enterprise". LIKOSKY, Michael. The privatization of violence. In: CHESTERMAN, Simon; FISHER, Angelina. *Private security, public order: the outsourcing of public services and its limits*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 18.

⁵ SINGER, Peter W. *Corporate warriors: the rise of the privatized military industry*. London: Cornell University Press, 2008, p. 40. Kevin O'Brien defende que a privatização da segurança é a representação máxima do neoliberalismo. O'BRIEN, Kevin. Military-advisory groups and african security: privatised peacekeeping. *International Peacekeeping*, v. 5, n. 3. New York: Routledge, 1998, p. 89.

⁶ KRAHMANN, Elke. The rise of non-state actors in security governance. In: KENNETT, Patricia (ed.). *Governance, globalization and public policy*. Cheltenham and Northampton: Edward Elgar Publishing, p. 198.

⁷ GERTH, Hans Heinrich; MILLS, Charles Wright. *From Max Weber: essays in sociology*. New York: Oxford University Press, 1946, pp. 77-78.

⁸ Segundo Deborah Avant: "Pessimists claim that the turn to private security threatens to undermine state control and democratic processes. [...] Violence becomes a private commodity rather than a

segurança se distanciou do modelo tradicional, centralizado no governo, e passou a envolver a dispersão de recursos políticos e de poderes entre governos e atores privados⁹.

Apesar de representarem um importante acréscimo aos conflitos modernos e serem amplamente utilizadas há algumas décadas¹⁰, as atividades de EMSPs atraíram significativo interesse público com as atuações no Iraque e Afeganistão¹¹. Com os conflitos nestes dois países em função da guerra contra o terrorismo global, o governo norte-americano confiou a empresas de segurança privadas funções tradicionalmente reservadas aos Estados¹². Com efeito, o interesse foi corolário das alegadas violações aos direitos humanos cometidas pelos funcionários de ESMPs nos dois países, bem como da impunidade decorrente deste cenário¹³.

Nesse sentido, é razoável assumir que EMSPs operando a favor dos Estados estão frequentemente em posição de violar os interesses protegidos pelo direito

public good – and the result is a defense policy that ignores the real issues and threats only to be shaped by ‘the profit motives and egos of a small group of hardliners’”. AVANT, Deborah. *The market for force: the consequences of privatizing security*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 4. Eugenio Cusumano complementa: “The new ideological environment appears to have triggered a trend towards the commodification of security: instead of a public good, security is increasingly conceived of as a commodity to be sold and purchased on the market rather than being exclusively supplied by public actors”. CUSUMANO, Eugenio. Policy prospects for regulating private military and security companies. In: FRANCONI, Francesco; RONZITTI, Natalino (Eds.). *War by contract: human rights, humanitarian law and private contractors*. New York: Oxford University Press, 2011, p. 13.

⁹ TONKIN, Hannah. The power and accountability of private military and security companies. In: BRENNAN, Kate (ed.). *Making global institutions work*. New York: Routledge, 2015, p. 92.

¹⁰ Segundo Rain Liivoja: “Since the late 1980s, governments have increasingly relied on the services of private military and security companies (PMSCs) in attaining their defence and foreign-policy objectives. States with advanced armed forces (notably the US and UK but also many others) have seen the outsourcing of various support functions, such as logistics and communications, as a way of cutting costs. Conversely, states with weak militaries (for example, Croatia at the time of the break-up of Yugoslavia and Angola during the civil war) have used PMSCs to boost their actual war-fighting capabilities”. LIIVOJA, Rain. Regulating the private military and security industry: a quest to maintain state control and preserve public values. *Leiden Journal of International Law*, v. 25. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 1019.

¹¹ GASTON, Erica. L. Mercenarism 2.0? The rise of the modern private security industry and its implications for international humanitarian law enforcement. *Harvard International Law Journal*, v. 49, n. 1. Cambridge: Harvard Law School, 2008, p. 221.

¹² LAM, Jenny S. Accountability for private military contractors under the Alien Tort Statute. *California Law Review*, v. 94. Berkeley: University of California Law School, 2009, p. 1459. Segundo Christopher Kinsey, Iraque e Afeganistão são exemplos do cenário operacional dos próximos anos, de modo que o futuro da segurança privada resta assegurado. KINSEY, Christopher. The role of private security companies in peace support operations: an outcome of the revolution in military affairs and the transformation in warfare. In: BEN-ARI, Eyal; KELLEN, David; MICHAEL, Kobi (eds.). *The transformation of the world of war and peace support operations*. Westport: Praeger Security International, 2009, p. 140.

¹³ GASTON, Erica. L. Mercenarism 2.0? The rise of the modern private security industry and its implications for international humanitarian law enforcement. *Harvard International Law Journal*, v. 49, n. 1. Cambridge: Harvard Law School, 2008, p. 221. A atuação de EMSPs no Iraque e no Afeganistão, bem como as violações cometidas serão propriamente abordadas no trabalho proposto.

internacional, o que constitui um grave problema¹⁴. No entanto, o problema assume um caráter ainda mais delicado e grave ao considerar que violações ao direito internacional podem ser perpetradas por EMSPs no contexto das operações de paz da Organização das Nações Unidas (ONU)¹⁵.

A tendência de contratar atores de segurança privados não constitui apenas uma prática estatal, e também organizações internacionais demandam o uso de EMSPs para que possam cumprir suas funções¹⁶. Desde a proliferação da indústria de segurança privada, em 1990, a ONU expande suas relações com o setor para responder aos seus desafios¹⁷. Segundo Chia Lehnardt, as próprias EMSPs buscam novas oportunidades e pretendem se consolidar como opções vantajosas às operações de paz¹⁸.

Contudo, a utilização de EMSPs em operações de paz provoca preocupações quanto aos possíveis ilícitos que podem ser cometidos pelas empresas enquanto buscam cumprir os objetivos essenciais à ONU de manutenção da paz e segurança internacionais¹⁹. Violações como abuso e exploração sexual, detenção arbitrária e prática de tortura são algumas das mais recorrentes no cenário das missões de paz da ONU²⁰, as quais coincidem com os ilícitos mais cometidos por EMSPs em suas atividades²¹.

¹⁴ MOYAKINE, Evgeni. *The privatized art of war: private military and security companies and state responsibility for their unlawful conduct in conflict areas*. Cambridge: Intersentia, 2015, p. 7.

¹⁵ Apesar de outras organizações internacionais, como a União Europeia (UE) e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) também se valerem dos serviços de EMSPs em suas operações, o trabalho proposto se limitará a analisar o engajamento destas empresas com a ONU para fins de atuação em operações de paz.

¹⁶ WHITE, Nigel. Institutional responsibility for private military and security companies. In: FRANCIONI, Francesco; RONZITTI, Natalino (Eds.). *War by contract: human rights, humanitarian law and private contractors*. New York: Oxford University Press, 2011, p. 382.

¹⁷ ØSTENSEN, Åse Gilje. In the business of peace: political influence of private military and security companies on UN peacekeeping. *International Peacekeeping*, v. 20, n. 1. New York: Routledge, 2013, p. 33.

¹⁸ Segundo a autora: "Implicit and explicit acceptance of PMSCs by non-governmental organizations (NGOs), international organizations, and governments has allowed the companies to present a fundamental problem of UN peace operations – the lack of sufficient deployable resources – as a question of demand and supply". LEHNARDT, Chia. Peacekeeping. In: CHESTERMAN, Simon; FISHER, Angelina. *Private security, public order: the outsourcing of public services and its limits*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 206.

¹⁹ PINGEOT, Lou. *Dangerous partnership: private military & security companies and the UN*. Bonn: Global Policy Forum, 2012, p. 9. O objetivo de garantir a paz e segurança internacionais se encontra no art. 1 da Carta da ONU, no qual se lê: "Os propósitos das Nações Unidas são: 1. Manter a paz e a segurança internacionais [...]". ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945.

²⁰ VERDIRAME, Guglielmo. *The UN and human rights: who guards the guardians?* Cambridge: Cambridge University Press, 2011, pp. 214-223.

²¹ MOYAKINE, Evgeni. *The privatized art of war: private military and security companies and state responsibility for their unlawful conduct in conflict areas*. Cambridge: Intersentia, 2015, pp. 1-32. Del

No entanto, a atuação de EMSPs em operações de paz da ONU constitui um setor pouco conhecido no desenvolvimento do direito internacional, além de reconhecidamente pouco abordado²². As informações fornecidas pela ONU são incompletas e não refletem a amplitude da atual prática da organização no que concerne à utilização de segurança privada. Não obstante, considerando que se trata de um fenômeno relativamente recente e que apenas há pouco a ONU passou a cuidar da matéria, são raros os estudos desenvolvidos com o escopo de analisar a relação entre as EMSPs e a ONU. Destaca-se também que, na ampla pesquisa realizada, não se encontrou qualquer referência a algum trabalho que tenha cuidado de cobrir toda a matéria, o que revela a essencialidade da dissertação apresentada²³.

Desse modo, pretende-se suprir uma ampla lacuna existente no direito internacional, analisando a inserção de EMSPs na estrutura das operações de paz e a possibilidade de a ONU responder por eventuais violações perpetradas por estas empresas em suas missões. Com isso, almeja-se contribuir para o esclarecimento da relação entre as EMSPs e a ONU, bem como para a identificação dos principais aspectos que merecem mais atenção da comunidade jurídica internacional no sentido de evitar que violações sejam cometidas nesse cenário e, quando violadas, haja a responsabilização dos atores envolvidos.

Prado agrupa as violações aos direitos humanos mais cometidas por EMSPs: detenção arbitrária, execuções sumárias, criminalização de migrantes, abuso à livre determinação, discriminação, ataques à saúde, tráfico de pessoas e tortura. DEL PRADO, José Luis Gómez; MATEU, Helena Torroja. *Hacia la regulación internacional de las empresas militares y de seguridad privadas*. Madrid: Fundación Privada Centro de Estudios Internacionales, 2011, p. 27.

²² Segundo Janaby: “Outsourcing the military and security services of UN peacekeeping and peace enforcement operations to the private sector is a grey area of international legal development”. JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, p. 148.

²³ Importante esclarecer que a dissertação proposta estudará apenas o envolvimento de EMSPs em operações de paz da ONU, nas quais não há o emprego da força, geralmente referidas sob o Capítulo VI da Carta da ONU. É significativa a explicação elaborada por Terry D. Gill quanto às duas modalidades de operações: “Peace Operations [...] have been often referred to as ‘Chapter VI’ operations, while those related to the maintenance of peace and security have been designated as ‘Chapter VII’ operations to reflect this difference in purpose and character. (Peace)Operations with overall purpose of promoting a peaceful resolution of (post-)conflict situations, not involving the use of force beyond self-defence”. O autor, assim, diferencia as operações de paz (que podem assumir diversas variações, como *peacekeeping* e *peacebuilding*, por exemplo), em que o recurso ao uso da força se dará apenas em caso de legítima defesa, das operações de *peace enforcement*, que geralmente são autorizadas pela ONU, mas não são conduzidas pela organização, e nas quais se admite a aplicação da força e coerção além do limite da legítima defesa. GILL, Terry D. Legal aspects of the transfer of authority in UN Peace operations. In: DEKKER, I. F.; HEY, E. (eds.). *Netherlands yearbook of international law of 2011: agora: the case of Iraq: international law and politics*. The Hague: TCM Asser Instituut, 2012, pp. 41-43.

O problema de pesquisa proposto parte de um caso concreto²⁴: nos anos 1990, a empresa militar e de segurança privada norte-americana DynCorp, foi contratada para treinar a polícia da Bósnia no âmbito da operação de paz da ONU na região (*United Nations Protection Force, UNPROFOR*). Nesse cenário, alguns funcionários da empresa se envolveram em casos de abuso e exploração sexual. Considerando essa ilustração, a dissertação proposta possui como escopo a busca por respostas ao seguinte problema de pesquisa: tendo em vista a crescente tendência na privatização dos serviços de segurança em operações de paz da ONU, de que forma as EMSPs atuam nesse cenário? A partir disso, existe algum meio pelo qual a ONU pode responder por eventuais ilícitos cometidos pelas EMSPs?

Nesse sentido, enquanto objetivo geral pretende-se analisar o contexto completo da integração entre a ONU e as EMSPs, isto é, desde os meios pelos quais referidas empresas passam a atuar no âmbito das operações de paz até a possível responsabilização da ONU por violações cometidas pelas empresas. Para tanto, deve-se verificar qual o papel destas empresas nas operações de paz e as formas de engajamento com a organização, já que isso refletirá diretamente na atribuição de conduta à ONU e nas dificuldades em responsabilizar a organização.

Os objetivos específicos são examinar as formas de atuação das empresas privadas em operações de paz; a partir da elaboração de documentos recentes, analisar de que modo a ONU lida com o uso de EMSPs; estudar as condições permissivas para a contratação direta pela organização e para a disponibilização dessas empresas como tropas estatais à ONU; verificar de que maneira as condutas das empresas privadas podem ser atribuídas à organização; apurar as dificuldades em responsabilizar a ONU; investigar os lapsos na estrutura normativa internacional no que concerne à atuação e responsabilidade das empresas e da organização atuando conjuntamente em operações de paz.

O método de abordagem teórica da presente pesquisa é o hipotético-dedutivo, uma vez que serão estudadas as condições de engajamento entre a ONU e as EMSPs no âmbito do direito internacional, considerando as lacunas existentes na evolução deste fenômeno e suas implicações. O método comparativo servirá para abordar a prática jurídica no que concerne à atribuição de conduta e de responsabilidade à organização. A análise bibliográfica será o método de

²⁴ O caso concreto apresentado serve para ilustrar o problema de pesquisa ora proposto. No entanto, deve-se ressaltar que a dissertação não será um estudo de caso.

procedimento, porquanto será feita a consulta de doutrina predominantemente estrangeira sobre o tema e aspectos relevantes, de instrumentos oficiais da ONU e outras entidades internacionais, de legislação correspondente ao tema, e de jurisprudência pertinente.

Os objetivos enumerados serão desenvolvidos a partir de dois capítulos centrais. O primeiro capítulo possui como objetivo verificar as formas de engajamento entre a organização e as empresas privadas que atuam em operações de paz. Com isso, a primeira seção do trabalho será dividida em duas partes. A primeira se ocupará de verificar a natureza das empresas privadas, bem como as razões pelas quais elas se apresentam como uma alternativa atrativa para sujeitos de direito internacional, como Estados e organizações internacionais. Busca-se, ainda, explorar as atividades que podem ser desempenhadas por elas quando há a contratação direta pela ONU e, tendo em vista a recente prática nesse sentido, estudar as recentes respostas que a organização procurou dar a essa tendência.

Para que se possa prosseguir ao segundo capítulo, o primeiro deve ainda tratar das condições que permitem que haja o engajamento de EMSPs em missões de paz. Assim, na segunda seção, tem-se como finalidade essencial o estudo das duas formas de relacionamento possíveis: a contratação direta pela organização e a contratação por Estados, que as disponibilizam como parte de seus contingentes à ONU.

O segundo capítulo do trabalho tratará da responsabilidade da ONU por eventuais violações as suas obrigações de direito internacional perpetradas por EMSPs que estejam desempenhando atividades em operações de paz. Para isso, novamente, é necessária a subdivisão em duas seções. A primeira discorre sobre a possibilidade de atribuir uma conduta à organização internacional. Referida análise partirá, essencialmente, dos dispositivos constantes nos *Draft articles on the responsibility of international organizations* (DARIO), documento recente elaborado para regulamentar a responsabilização de organizações internacionais. A atribuição será verificada seguindo os padrões de engajamento, ou seja, de início, estuda-se a atribuição decorrente da contratação direta e, após, da disponibilização de empresas privadas como tropas estatais.

A segunda parte do segundo capítulo lida com as formas pelas quais a ONU pode ser responsabilizada, bem como as dificuldades encontradas especialmente no que tange à atribuição de responsabilidade à entidade em se tratando de atividades

de EMSPs. Nesse aspecto, tem-se que as imunidades da organização constituem um obstáculo ao acesso à justiça por parte de terceiros vítimas de violações. Não obstante, verifica-se a produção de documentos que visam a regulamentar a atuação de EMSPs e a responsabilização daí decorrente. Por derradeiro, analisa-se a necessidade de produção de um instrumento vinculante hábil a tratar detalhadamente da relação estabelecida entre as EMSPs e a ONU.

Para o referencial teórico, foram utilizadas doutrinas internacionais especializadas. Destaca-se aqui que a pesquisa realizada não encontrou produção doutrinária sobre o tema no contexto nacional e, mesmo internacionalmente, depara-se com a carência de materiais que tratam sobre a privatização das operações de paz. Como essenciais, destacam-se as obras de Nigel D. White no que concerne à relação entre as empresas privadas e organizações internacionais e, ainda, quanto às operações de paz. Mohamad Ghazi Janaby e Lou Pingeot abordam as formas de engajamento, e Åse Gilje Østensen trabalha com as atividades desempenhadas pelas empresas nesse cenário. Quanto à atribuição de conduta, menciona-se a contribuição de Laura Magi e Paolo Palchetti e, no que concerne à responsabilidade, destaca-se o estudo de Guglielmo Verdirame.

A dissertação ora apresentada foi escrita como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Seu desenvolvimento se encontra vinculado à linha de pesquisa “Fundamentos da Integração Jurídica”.

2. A PRIVATIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU E A RELAÇÃO ESTABELECIDADA COM AS EMSPs

A privatização da segurança não constitui novidade no panorama da segurança internacional, resistindo a diversas mudanças e alterações com o passar dos séculos, mas sempre existindo de alguma maneira²⁵. Peter W. Singer assevera que a prática de contratar soldados privados era significativa em tempos antigos (3000-500 a.C.)²⁶, de modo que o primeiro uso de mercenários²⁷ foi documentado no período do Rei de Ur, na região da Mesopotâmia²⁸.

A emergência da indústria moderna da força privada se deu no início dos anos 1990²⁹, após o término da Guerra Fria, como resultado de uma combinação de fatores e contextos que permitem a expansão do mercado de segurança privada em âmbito internacional³⁰. Entre as referidas causas, tem-se o fim dos dispositivos clássicos de segurança do mundo bipolar; a emergência de conflitos irregulares (“novas guerras”³¹) e ameaças transnacionais como o terrorismo³²; a desmobilização

²⁵ SMALL, Michele. Privatization of security and military: functions and the demise of the modern nation-state in Africa. *ACCORD – Occasional Paper Series*, v. 1, n. 2, 2006, p. 14. Disponível em: <http://www.accord.org.za/images/downloads/op/op_2006_2.pdf>. Acesso em: 30 maio 2016.

²⁶ SINGER, Peter W. *Corporate warriors: the rise of the privatized military industry*. London: Cornell University Press, 2008, p. 20. Sobre o tema, ver: MOYAKINE, Evgeni. *The privatized art of war: private military and security companies and state responsibility for their unlawful conduct in conflict areas*. Cambridge: Intersentia, 2015, pp. 47-69. TONKIN, Hannah. *State control over private military and security companies in armed conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011, pp. 7-17.

²⁷ As diferenças entre os mercenários e os soldados privados da atualidade serão delineadas ainda neste capítulo.

²⁸ Segundo Steven R. Kochheiser, “private force has maintained a controversial presence on the battlefield for millennia. Biblical references from the sixth century BC by Jeremiah described mercenaries in Egypt as ‘fatted calves’ that ‘will turn and flee together, they will not stand their ground, for the day of disaster is coming upon them, the time for them to be punished’”. KOCHHEISER, Steven R. Silent partners: private forces, mercenaries, and international humanitarian law in the 21st century. *The University of Miami National Security & Armed Conflict Law Review*, v. 2, 2012, p. 90. Disponível em: <<http://nsac.law.miami.edu/wp-content/uploads/2013/12/NSAC-Volume-2-Summer-2012.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2016.

²⁹ MCFATE, Sean. *The modern mercenaries: private armies and what they mean for world order*. New York: Oxford University Press, 2014, p. 43.

³⁰ Segundo Gilberto Dupas, a consolidação da hegemonia capitalista do pós-Guerra Fria definiu claramente o tom hegemônico contemporâneo. A mobilidade do capital e a emergência de um mercado global criaram uma nova elite que controla os fluxos do capital financeiro e das informações, atuando predominantemente em redes e clusters reduzindo progressivamente seus vínculos com as comunidades de origem. Como consequência, enquanto o mercado internacional unificou-se, a autoridade estatal enfraqueceu-se. Com isso, acentuou-se a fragmentação [...] e acelerou-se a perda do monopólio legítimo da violência pelo Estado. DUPAS, Gilberto. Tensões Contemporâneas entre o Público e o Privado. *Cadernos de Pesquisa*, v. 35, n. 124, 2005, pp. 33-42. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0335124.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2016.

³¹ O fenômeno das novas guerras é abordado por Mary Kaldor. Segundo a autora: “[...]during the 1980s and 1990s, a new type of organized violence has developed, especially in Africa and Eastern Europe, which is one aspect of the current globalized era. I describe this type of violence as ‘new war’.

massiva dos exércitos regulares, criando uma lacuna para recrutamento de profissionais de segurança³³; e, por derradeiro, a predominância da ideologia neoliberal que privilegia a suposta eficiência da iniciativa privada e da organização empresarial em detrimento das caras estruturas militares estatais³⁴.

A partir disso, formam-se as empresas militares e de segurança privadas, entidades que fornecem, entre outros serviços, segurança armada como uma atividade privada visando ao lucro. Seu envolvimento pode ser percebido em tempos de guerra, mas também em contextos de paz, em situações pós-conflitos, de modo que seu amplo uso se torna inevitável no cenário internacional contemporâneo³⁵.

Os serviços militares e de segurança providos pelas EMSPs são conhecidos por sua ampla diversidade³⁶, e incluem atividades que vão do combate à guarda e proteção, detenção e interrogatório, assistência técnica e de inteligência³⁷. Em função dessa amplitude, considera-se que a privatização da força militar é uma das mudanças mais significativas no cenário da guerra em tempos recentes. Para James

I use the term 'new' to distinguish these wars from prevailing perceptions of war drawn from an earlier era". Ela segue: "It is often argued that the new wars are a consequence of the end of the Cold War; they reflect a power vacuum which is typical of transition periods in world affairs. It is undoubtedly true that the consequences of the end of the Cold War – the availability of surplus arms, the discrediting of socialist ideologies, the disintegration of totalitarian empires, the withdrawal of superpower support to client regimes – contributed in important ways to the new wars". KALDOR, Mary. *New and old wars: organized violence in a global era*. Stanford: Stanford University Press, 1999, pp. 1-3.

³² Sobre o envolvimento de EMSPs na Guerra contra o terrorismo, travada especialmente pelos EUA (Estados Unidos da América), George C. Lovewine explica: "Throughout the campaigns to win the Global War on Terrorism (GWOT), the Department of Defense (DoD) and other US government agencies contracted Private Military and Security Companies (PMSCs) to provide several crucial functions. [...] As the wars in Iraq (Operation Iraqi Freedom) and Afghanistan (Operation Enduring Freedom) progressed, the DoD refocused these critical functions into three broad categories. These categories consisted of Information Operations; Logistics and Reconstruction activities; and Security Operations". LOVEWINE, George C. *Outsourcing the global war on terrorism: private military companies and American intervention in Iraq and Afghanistan*. New York: Palgrave Macmillan, 2014, p. 1.

³³ Estima-se que, em 1990, havia 6.873.000 soldados devidamente empregados por forças armadas nacionais no mundo todo. Em 1997, esse número caiu para, aproximadamente, 3.283.000. Só nos Estados Unidos da América, com o governo Clinton, houve uma baixa de cerca de 800.000 de militares. MCFATE, Sean. *The modern mercenaries: private armies and what they mean for world order*. New York: Oxford University Press, 2014, p. 43.

³⁴ PECEQUILO, C. *A Política Externa dos Estados Unidos*, 2ª ed. Porto Alegre: UFRGS, 2005, p. 247.

³⁵ KALIDHASS, P. R. Determining the status of private military companies under international law: a quest to solve accountability issues in armed conflicts. *Amsterdam Law Forum*, v. 6, 2014, p. 4. Disponível em: <<http://amsterdamlawforum.org/article/viewFile/337/505>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

³⁶ MOYAKINE, Evgeni. *The privatized art of war: private military and security companies and state responsibility for their unlawful conduct in conflict areas*. Cambridge: Intersentia, 2015, p. 66.

³⁷ KALIDHASS, P. R. Determining the status of private military companies under international law: a quest to solve accountability issues in armed conflicts. *Amsterdam Law Forum*, v. 6, 2014, p. 5. Disponível em: <<http://amsterdamlawforum.org/article/viewFile/337/505>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

Pattison, essa prevalência torna impensável às maiores potências o envolvimento em conflitos sem a participação de firmas privadas³⁸.

Com efeito, a confiança de funções militares a empresas privadas superou as esferas dos Estados, de modo que mesmo organizações internacionais passaram a utilizar os serviços oferecidos por essas firmas³⁹. Esse é o caso da ONU, que há anos conta com EMSPs para uma ampla variedade de tarefas no âmbito de suas operações de paz. A esse respeito, existem poucas informações precisas, mas se sabe que a contratação entre a ONU e EMSPs segue crescendo⁴⁰.

Assim, inicia-se o presente estudo pela análise do crescente papel que empresas militares e de segurança privadas desempenham em operações de paz promovidas pela ONU. Para tanto, busca-se verificar quais as razões que levam a ONU, com uma estrutura mais complexa que a dos Estados, a utilizar EMSPs. Em seguida, pretende-se abordar as funções desempenhadas por referidas empresas no contexto da organização, bem como os requisitos exigidos para que isso ocorra.

Na segunda parte deste capítulo, pretende-se examinar as duas possíveis formas pelas quais EMSPs podem se engajar com a ONU, quais sejam, a possibilidade de contratação direta pela ONU e o engajamento com os Estados-membros que disponibilizam tropas às operações de paz.

2.1. O crescente papel das EMSPs nas operações de paz da ONU

A tarefa daqueles incumbidos pela comunidade internacional de estabelecer e manter a paz, de proteger civis ameaçados pela violência e de facilitar a solução permanente aos conflitos tem se tornado muito mais complicada⁴¹. As operações de paz do século XXI enfrentam novos desafios, como a demanda por intervenções de

³⁸ PATTISON, James. *The morality of private war: the challenge of private military and security companies*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 2.

³⁹ SINGER, Peter W. Corporate warriors: the rise of the privatized military industry and its ramifications for international security. *International Security*, v. 26, n. 3. Cambridge: The MIT Press, 2001-2002, p. 189.

⁴⁰ BUCKLAND, Benjamin S.; BUZATU, Anne-Marie. Private military & security companies: future challenges in security governance. *DCAF Horizon 2015 Working Paper Series*, v. 1, n. 3. Geneva: DCAF Publications, 2015, p. 15.

⁴¹ GARVIE, Clare; GENSER, Jared. Contracting for stability: the potential use of private military contractors as a United Nations rapid-reaction force. *Chicago Journal of International Law*, v. 16, n. 2. Chicago: Chicago Law School, 2016, p. 441.

paz, a qual aumentou consideravelmente nos últimos quinze anos⁴², o fato de que os operadores de paz da atualidade são responsáveis por lidar com mandatos muito mais complexos e multifacetados que antigamente, e o ambiente das missões de paz, que têm sido estabelecidas em contextos cada vez mais instáveis⁴³.

O encargo de sustentar os altos níveis de tropas exigidos, combinado à complexidade e volatilidade dos conflitos e das áreas nas quais estes se desenvolvem, desafia e ultrapassa a voluntariedade - e, em alguns casos, a capacidade - dos Estados-membros da ONU em proverem contingentes⁴⁴. Países que possuem os mais amplos e bem treinados exércitos, caso dos Estados Unidos da América (EUA), Reino Unido, França, Alemanha e Japão, contabilizam menos de 2% dos contingentes de paz formados a partir de suas forças armadas⁴⁵.

Cada vez mais usadas por Estados em zonas de conflito e pós-conflito, as EMSPs estão se apresentando como alternativa às lacunas observadas em

⁴² Os dados mais recentes contabilizam que o número aproximado de pessoal atuando em operações de paz é de 120.000, o que representa um aumento de 40.000 em relação a dez anos atrás. UNITED NATIONS PEACEKEEPING. *Peacekeeping Operations Fact Sheet*, 31 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/resources/statistics/factsheet.shtml>>. Acesso em: 23 out. 2016.

⁴³ Desde 1948, 71 operações de paz foram estabelecidas no âmbito das Nações Unidas, sendo que, hodiernamente, 16 se encontram em plena atividade: United Nations Mission for the Referendum in Western Sahara (MINURSO), United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA), United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Mali (MINUSMA), United Nations Stabilization Mission in Haiti (MINUSTAH), United Nations Organization Stabilization Mission in the Democratic Republic of the Congo (MONUSCO), African Union-United Nations Hybrid Operation in Darfur (UNAMID), United Nations Disengagement Observer Force (UNDOF), United Nations Peacekeeping Force in Cyprus (UNFICYP), United Nations Interim Force in Lebanon (UNIFIL), United Nations Interim Security Force for Abyei (UNISFA), United Nations Mission in the Republic of South Sudan (UNMISS), United Nations Operation in Côte d'Ivoire (UNOCI), United Nations Interim Administration Mission in Kosovo (UNMIK), United Nations Mission in Liberia (UNMIL), United Nations Military Observer Group in India and Pakistan (UNMOGIP), United Nations Truce Supervision Organization (UNTSO). UNITED NATIONS PEACEKEEPING. *Peacekeeping Operations Fact Sheet*, 31 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/resources/statistics/factsheet.shtml>>. Acesso em: 23 out. 2016.

⁴⁴ BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. *Broadening the base of troop- and police-contributing countries: providing for peacekeeping no. 1*. New York: International Peace Institute Publications, 2012, p. 1. A respeito da insuficiência de tropas disponíveis para operações de paz, o Secretário-Geral da ONU à época, Ban Ki-moon, admitiu, em fevereiro de 2011, que “securing the required resources and troops has consumed much of my energy. I have been begging leaders to make resources available to us. That experience underscores what can happen when Member States fail to provide the resources necessary to carry out the Council's mandates”. KI-MOON, Ban. *Human Protection and the 21st Century United Nations. Cyril Foster Lecture at Oxford University*, 02 fev. 2011. Disponível em: <http://www.un.org/apps/news/infocus/sgspeeches/search_full.asp?statID=1064>. Acesso em: 08 set. 2016.

⁴⁵ UNITED NATIONS, Department Of Peacekeeping Operations. *Troop and police contributors*, 31 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/resources/statistics/contributors.shtml>> Acesso em: 08 set. 2016. As questões pertinentes aos Estados serão devidamente aprofundadas ainda neste capítulo, no tópico 2.2.2.

operações de paz comandadas pela ONU e outras organizações internacionais⁴⁶. Com efeito, desde 1990, empresas privadas têm sido utilizadas nos cenários das referidas operações, seja por meio de contrato direto com a ONU ou como parte das tropas nacionais dos Estados disponibilizadas à organização⁴⁷.

O uso de empresas privadas no cenário da ONU tem importantes ramificações no que concerne às atividades, mandatos e legitimidade da organização⁴⁸. Assim, Oldrich Bures questiona – tendo em vista a reiterada referência que se faz à suposta semelhança com o mercenarismo⁴⁹ - se EMSPs são capazes de assumir funções em operações de paz de modo que seja consistente com o objetivo primário da Carta da ONU no sentido de salvar futuras gerações do castigo da guerra⁵⁰. Na tentativa de elucidar essa questão e tantas outras, parte-se à análise das razões pelas quais empresas de segurança privadas se apresentam como uma boa opção à ONU e também aos Estados que cedem suas forças à organização.

2.1.1. A natureza das EMSPs e as razões pelas quais se apresentam como opção à ONU

Para melhor compreender o potencial uso de empresas privadas no âmbito da ONU e a construção desse fenômeno, entende-se essencial, de início, definir o conceito de empresas militares e de segurança privadas. Tendo em vista as

⁴⁶ BUCHAN, Russell; JONES, Henry; WHITE, Nigel D. The externalization of peacekeeping: policy, responsibility, and accountability. *Journal of international peacekeeping*, v. 15, n. 3-4. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 282.

⁴⁷ PRESSLER, Jessica. Responsibility of the United Nations for the activities of private military and security companies in peacekeeping operations: in need of a new international instrument. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 18, n. 1. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2014, p. 153. Chia Lehnardt assevera que: “in a sense, ‘outsourcing’ has always been the *modus operandi* of UN peacekeeping operations, which in the absence of UN standing troops rely on the troops supplied by member states”. LEHNARDT, Chia. Peacekeeping. In: CHESTERMAN, Simon; FISHER, Angelina. *Private security, public order: the outsourcing of public services and its limits*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 204.

⁴⁸ PINGEOT, Lou. *Contracting insecurity: private military and security companies and the future of the United Nations*. Bonn: Global Policy Forum, 2014, p. 5.

⁴⁹ GASTON, Erica. L. Mercenarism 2.0? The rise of the modern private security industry and its implications for international humanitarian law enforcement. *Harvard International Law Journal*, v. 49, n. 1. Cambridge: Harvard Law School, 2008, pp. 221-222.

⁵⁰ BURES, Oldrich. Private military companies: a second best peacekeeping option? *International Peacekeeping*, v. 12, n. 4. New York: Routledge, 2012, p. 533. Este objetivo se encontra no preâmbulo da Carta da ONU: “Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade...”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945.

alegadas semelhanças entre estas e a figura dos mercenários⁵¹, ambos como atores contratados para fornecerem serviços militares mediante ganho financeiro⁵², é importante destacar os elementos que os afastam.

O relator especial do *UN Working Group on the Use of Mercenaries* (Grupo de Trabalho sobre Mercenários), Enrique Ballasteros qualifica fornecedores de segurança privada como as novas modalidades de mercenarismo⁵³. Contudo, a associação ao mercenarismo, a qual se estendeu pela indústria, é vista como um impedimento particular às contribuições positivas de empresas privadas, e remover essa associação é crucial para mudar as percepções negativas no público, legisladores e partes contratantes⁵⁴.

Apesar da história do mercenarismo estar intimamente conectada ao contexto de guerra, apenas na década de 1970 surgem as primeiras tentativas de definir os mercenários⁵⁵. A partir da descolonização de países africanos e dos conflitos daí decorrentes, o mercado negro destes soldados irregulares encontrou uma ampla

⁵¹ A respeito da diferença entre mercenários e empresas privadas, Christopher Kinsey e Mervyn Frost assinalam que “while numerous reports highlight a difference between PMSCs and mercenaries, that difference is not always obvious, as the actions of both groups in Libyas civil war suggest. In the case of Ghaddafi, for example, he first employed mercenaries to fight the rebels and then used armed contractors to help him and his family to escape. The North Atlantic Treaty Organisation (NATO), on the other hand, has been reported to be relying on contractors to identify possible targets for air strikes. Such activity is military in nature and therefore when a contractor performs it s(he) could be classified as a mercenary. PMSCs have also been used by the UK Government to protect officials in Benghazi, while this activity is associated with PMSCs”. FROST, Mervyn; KINSEY, Christopher. Ethical accounting for the conduct of private military and security companies. *Human Rights and International Legal Discourse*, v. 6, n. 1. Cambridge: Intersentia, 2012, p. 94.

⁵² JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, p. 149.

⁵³ PETERSOHN, Ulrich. Reframing the anti-mercenary norm: private military and security companies and mercenarism. *International Journal*, v. 69, n. 4. New York: SAGE Publishing, 2014. p. 476. Segundo bem observa Sarah Percy, “what one generation considers to be a ‘mercenary’ the next may not”. PERCY, Sarah. *Mercenaries: the history of a norm in international relations*. New York: Oxford University Press, 2007, p. 50.

⁵⁴ ØSTENSEN, Åse Gilje. *UN use of private military and security companies: practices and policies*. Geneva: DCAF, 2011, p. 8.

⁵⁵ Segundo Steven R. Koccheiser, “in the nineteenth century, the use of mercenaries suddenly went ‘out of style’. Scholars struggle with this phenomenon as up until that time ‘states had successfully controlled the mercenary problem’. Great control over mercenaries seemed to at least partially satisfy the legal obligation underlying the norm against mercenarism for legitimate control over force. Yet in spite of this control, a norm against mercenarism emerged. During the period from the Crimean War to the 1960s, the norm against mercenarism was so absolute that the reemergence of mercenaries in multiple civil wars following decolonization was extremely controversial and unsettling. In response, numerous attempts were made under international law to limit or prohibit their use”. KOCHEISER, Steven R. Silent partners: private forces, mercenaries, and international humanitarian law in the 21st century. *National Security & Armed Conflict Law Review*, v. 2. Miami: University of Miami School of Law, 2012, p. 91. Sobre o tema, ver: MILLIARD, Major Todd S. Overcoming post-colonial myopia: a call to recognize and regulate private and military companies. *Military Law Review*, v. 176. Charlottesville: JAG School, 2003, pp. 1-86.

margem de atuação⁵⁶. Com isso, a sociedade dos Estados prescreveu formalmente a esse respeito na Terceira e Quarta Convenções de Genebra, sendo que a primeira objeção aos mercenários era de que seriam combatentes de guerra sem um Estado, lutando por dinheiro e não por ideologias nacionais⁵⁷.

A definição que foi amplamente aceita se encontra expressa no artigo 47 do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 1977, relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais. Referido documento estabelece seis condições cumulativas para caracterizar um mercenário⁵⁸. Para tanto, o soldado deve: (i) ser recrutado no país ou no exterior para combater em um conflito armado; (ii) participar diretamente nas hostilidades; (iii) ter como objetivo a obtenção de uma vantagem pessoal superior àquela paga às forças armadas regulares da parte contratante; (iv) não pode ser nacional das partes em conflito e nem residente do território controlado por uma delas; (v) não pode ser membro das forças armadas das partes; e (vi) não pode ter sido enviado por um Estado que não é parte, em missão oficial, como parte de suas forças armadas⁵⁹.

Além desse, outros dois instrumentos trataram da matéria: a Convenção sobre a Eliminação de Mercenários na África, da Organização da Unidade Africana (OUA)⁶⁰, e a Convenção contra o Recrutamento, Uso, Financiamento e Treinamento de Mercenários (*UN Mercenary Convention*), adotada pela Assembleia Geral da

⁵⁶ GARVIE, Clare; GENSER, Jared. Contracting for stability: the potential use of private military contractors as a United Nations rapid-reaction force. *Chicago Journal of International Law*, v. 16, n. 2. Chicago: Chicago Law School, 2016, p. 457.

⁵⁷ MCFATE, Sean. *The modern mercenaries: private armies and what they mean for world order*. New York: Oxford University Press, 2014, p. 37.

⁵⁸ CAMERON, Lindsey. New standards for and by private military companies? In: FÖRSTER, Till; KOECHLIN, Lucy; PETERS, Anne; ZINKERNAGEL, Gretta Fenner. *Non-state actors as standard setters*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 124. Por ser necessário acumular os seis requisitos, referida definição, tão logo implementada, passou a ser considerada restritiva e imprecisa, de modo que quase ninguém seria inserido nessa categoria. Best assinala que qualquer mercenário que não possa excluir a si mesmo dessa definição merece ser baleado – bem como o seu advogado. BEST, Geoffrey. *Humanity in warfare*. New York: Columbia University Press, 1980, p. 375.

⁵⁹ COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. *Convenção de Genebra - Protocolo Adicional I*, 1977. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-prot-i-conv-genebra-12-08-1949.html>>. Acesso em: 08 jun. 2016.

⁶⁰ A Convenção Africana sobre o Mercenarismo foi assinada em Libreville, em 03 de julho de 1977, e entrou em vigor em 22 de abril de 1985. Este é um importante documento regional dada a ameaça suposta e real que o mercenarismo passou a apresentar a muitos países africanos desde o começo da descolonização. Atualmente, conta com 31 Estados-membros. AFRICAN UNION CONVENTION, 1977. Disponível em: <<https://ihl-databases.icrc.org/ihl/INTRO/485?OpenDocument>>. Acesso em 12 set. 2016.

ONU⁶¹. Enquanto a primeira define o mercenarismo como um crime que pode ser cometido por um indivíduo, grupo ou associação, representante de Estado ou o próprio Estado, a segunda se ocupa de acrescentar requisitos à definição de mercenário constante no Protocolo Adicional I, e estabelece que o recrutamento deve ter o propósito de derrubar um governo ou enfraquecer a ordem constitucional de um Estado ou, ainda, de desestabilizar a integridade territorial de um Estado.

No que concerne às EMSPs, sua integração em atividades relacionadas à segurança em nível nacional e internacional proliferou consideravelmente a partir de 1990⁶². Análises mais sérias sobre essa questão restaram frustradas devido à falta de consentimento quanto ao seu conceito e suas atividades, resultando na concordância de que não há definição precisa e consensual sobre o que constitui uma empresa militar e de segurança privada⁶³.

Parte da doutrina se ocupa de tentar distinguir “empresa militar privada” e “empresa de segurança privada”⁶⁴, definindo a primeira como entidade corporativa que oferece serviços profissionais relativos à guerra, como planejamento estratégico, inteligência, avaliação de riscos, treinamento e habilidades técnicas⁶⁵. Essa definição é aplicável a empresas como a MPRI (Military Professional Resources Incorporated) dos EUA e a Sandline International do Reino Unido. A segunda, por sua vez, é comumente entendida como entidade corporativa que

⁶¹ Sua entrada em vigor se deu em 2001. UNITED NATIONS. *A/RES/44/34* - International Convention against the Recruitment, Use, Financing and Training of Mercenaries, 1989. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/44/a44r034.htm>>. Acesso em: 12 set. 2016.

⁶² KOVAC, Matija. Legal issues arising from the possible inclusion of the private military companies in UN peacekeeping. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 13, 2009, p. 315. Disponível em: <http://www.mpil.de/files/pdf2/mpunyb_09_kovacii.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2016. Sobre o tema, ver: ANDREPOULOS, George; BRANDLE, Shawna. Revisiting the role of private military and security companies. *Criminal Justice Ethics*, v. 31, n. 3. New York: Routledge, 2012, p. 139.

⁶³ GILLARD, Emanuela-Chiara. Business goes to war: private military/security companies and international humanitarian law. *International Review of the Red Cross*, v. 88, n. 863. New York: Cambridge University Press, 2006, p. 525. Segundo Christopher Kinsey e Mervyn Frost, “the original term used to describe a company that offered combat support was ‘private military company’. The term was introduced by Eeben Barlow to describe Executive Outcomes’ action in Angola. British companies, however, preferred the term ‘private security company’ to describe the security activities they undertook. The two terms were merged to form PMSC”. FROST, Mervyn; KINSEY, Christopher. Ethical accounting for the conduct of private military and security companies. *Human Rights and International Legal Discourse*, v. 6, n. 1. Cambridge: Intersentia, 2012, p. 93.

⁶⁴ MACLEOD, Sorcha. Private security companies and shared responsibility: the truth to multistakeholder standard-setting and monitoring through self-regulation – ‘plus’. *SHARES Research paper*, v. 64, 2015, p. 2. Disponível em: <<http://www.sharesproject.nl/wp-content/uploads/2015/03/64.-MacLeod-PSCs-ONSA.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2016. Peter Singer identifica quatro principais critérios para distinguir empresas militares e empresas privadas: (1) ativa/passiva; (2) armada/desarmada; (3) ofensa/defesa; (4) militar/segurança. SINGER, Peter W. *Corporate warriors: the rise of the privatized military industry*. London: Cornell University Press, 2008, pp. 88-91.

⁶⁵ SINGER, Peter W. *Corporate warriors: the rise of the privatized military industry*. London: Cornell University Press, 2008, p. 82.

oferece serviços de defesa e proteção, como é o caso da DSL no Reino Unido e Wackenhut nos EUA, que guardam propriedades e indivíduos⁶⁶.

Com efeito, o termo “empresas militares e de segurança privada” se apresenta como uma melhor opção para cobrir completamente as atividades de companhias contratadas para atuar em operações de paz⁶⁷. Não obstante, essa nomenclatura conta com mais aceitação na doutrina e nos documentos internacionais que tratam a esse respeito. É o caso do Projeto de Convenção sobre o Uso de Empresas Militares e de Segurança Privadas (*Draft Convention on Private Military and Security Companies*), apresentada pelo Grupo de Trabalho sobre o Uso de Mercenários como meio de Violação aos Direitos Humanos e Impedimento do Exercício do Direito dos Povos de Autodeterminação, que define EMSPs como corporações que fornecem, mediante compensação, serviços militares e/ou de segurança, inclusive serviços de investigação por pessoas físicas ou entidades legais⁶⁸.

Para os fins deste trabalho, a definição adotada é a estabelecida pelo Documento de Montreux⁶⁹, de que EMSPs constituem entidades privadas que fornecem serviços militares e de segurança, independente de como elas descrevem a si mesmas. Serviços militares e de segurança incluem, em particular, guarda armada e proteção de pessoas e objetos, como comboios, construções e outros lugares; manutenção e operação de sistema de armas; detenção de prisioneiros; e recomendação ou treinamento de forças locais e pessoal de segurança⁷⁰.

⁶⁶ NAKANO, Greg; SEIPLE, Chris; VAN BRABANT, Koenraad; VAUX, Tony. *Humanitarian action and private security companies: opening the debate*. London: International Alert, 2002, p. 7.

⁶⁷ TONKIN, Hannah. *State control over private military and security companies in armed conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 34.

⁶⁸ Art. 2 (a). UNITED NATIONS, Human Rights Council. *A/HRC/15/25 - Draft of a possible Convention on Private Military and Security Companies (PMSCs) for consideration and action by the Human Rights Council*, 2010.

⁶⁹ O Documento de Montreux é parte de um processo lançado pelo governo suíço e pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, em 2006, chamado Iniciativa Suíça (*Swiss Initiative*), na tentativa de regulamentar a atuação de empresas privadas. Hodiernamente, 53 Estados suportam e procuram implementar o Documento de Montreux nacionalmente. INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. CONFÉDÉRATION SUISSE. *The Montreux Document: on pertinent international legal obligations and good practices for states related to operations of private military and security companies during armed conflict*, Bern, 2008. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_0996.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017.

⁷⁰ Preâmbulo, para. 9 (a). INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. CONFÉDÉRATION SUISSE. *The Montreux Document: on pertinent international legal obligations and good practices for states related to operations of private military and security companies during armed conflict*, Bern, 2008. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_0996.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017. A escolha pela a definição contida no Montreux Document se deu em função de ser esta a mais referida e adotada pela doutrina que trata sobre o tema. Não obstante, conforme se verá no tópico 3.2.2 do presente trabalho, o Projeto de Convenção – que também prescreve uma definição,

Åse Gilje Østensen observa que, ao tratar sobre os seus contratos com forças privadas, a ONU não utiliza o termo “militar” e, recentemente, eliminou essa palavra do âmbito de serviços de segurança. Assim, no contexto da organização, o termo utilizado é “empresa de segurança privada”⁷¹. No entanto, ainda que a ONU procure se afastar do aspecto militar, o termo que melhor caracteriza as empresas com as quais mais contrata, em função dos serviços que oferecem, é empresa militar e de segurança privada⁷².

Não obstante as definições de mercenários e empresas militares e de segurança privada, observa-se que, apesar de muitas vezes serem tratadas como a mesma figura, alguns aspectos os afastam, especialmente no âmbito das operações de paz da ONU. Isso porque, conforme já referido, as condições expressas no artigo 47 do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 1977 têm natureza cumulativa, ou seja, todas as condições devem ser satisfeitas para classificar alguém como mercenário. Segundo José L Gómez del Prado, este critério provou ser difícil qualificar atividades desempenhadas por EMSPs e seus funcionários como mercenarismo⁷³.

Uma das distinções mais significativas é de que, enquanto os mercenários oferecem serviços diretos em combates armados, as empresas privadas não necessariamente atuarão de forma ofensiva⁷⁴. Enquanto no primeiro caso se tem uma participação curta e esporádica, na segunda situação há uma relação prolongada, o que eleva as EMSPs a uma posição mais significativa⁷⁵. Ademais, empresas privadas são entidades baseadas em uma estrutura corporativa permanente, com padrões de contratação públicos. No caso do mercenarismo, há

conforme apontado anteriormente - sofreu muitas críticas por parte de alguns Estados e organizações internacionais, enquanto o Documento de Montreux contou com mais aceitação.

⁷¹ ØSTENSEN, Åse Gilje. *UN use of private military and security companies: practices and policies*. Geneva: DCAF, 2011, p. 7

⁷² Entre elas, pode-se mencionar a Aegis, DynCorp, ArmorGroup e Global Risk Strategies.

⁷³ Del Prado esclarece que “with the exception of a few cases, most of the activities carried out by PMSCs contracted by governments and international inter-governmental organisations, even in zones of armed conflict, do not fall under the ‘traditional’ legal definition of a mercenary due to the shortcomings in complying with the cumulative criteria in the definition”. DEL PRADO, José L. Gómez. *Private military and security companies and the UN working group on the use of mercenaries*. *Journal of Conflict & Security Law*, v. 13, n. 3. New York: Oxford University Press, 2009, p. 440.

⁷⁴ MAISEL, Nicholas. *Strange bedfellows: private military companies and humanitarian organizations*. *Wisconsin International Law Journal*, v. 33, n. 1. Madison: University Wisconsin Law School, 2016, p. 644-645.

⁷⁵ MAOGOTO, Jackson Nyamuya; SHEELY, Benedict. *Private military companies & international law: building new ladders of legal accountability & responsibility*. *Cardozo Journal of Conflict Resolution*, v. 11, 2009-2010, pp. 100-101. Disponível em: <<http://www.terryaspinall.com/03merc/pdf/private-military-companies-and-law.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2016.

um tradicional recrutamento clandestino⁷⁶. A respeito da forma como trabalham, as EMSPs desempenham atividades militares e de segurança como parte da companhia, que organiza as atividades de seus funcionários. Os mercenários, por sua vez, costumam trabalhar individualmente⁷⁷.

No caso de EMSPs que atuam no contexto de operações de paz da ONU, em ambas as hipóteses de engajamento⁷⁸, não há falar em contratação por uma das partes, conforme prescreve o Protocolo Adicional I, já que a organização não é parte em conflitos, e nem as tropas cedidas pelos Estados. Os operadores de paz e pessoal que auxilia na segurança não são enviados para participar diretamente nas hostilidades e nem podem fazer uso da força, exceto quando em legítima defesa⁷⁹.

Na prática, Estados, organizações internacionais, organizações não governamentais (ONGs) e corporações multinacionais têm demonstrado que estão afastando as duas figuras, e não mais encaram as EMSPs como o mercenarismo⁸⁰. A difusão na contratação destas empresas por diversos atores confere legitimidade ao seu exercício⁸¹. Assim, confia-se, progressivamente, na provisão de serviços de segurança privada não só em contextos de conflito armado, tendo em vista a pluralidade de atividades que oferecem⁸².

Apesar de EMSPs serem principalmente usadas por governos em suas próprias questões – com especial destaque ao Reino Unido e aos EUA -, outra fonte

⁷⁶ CUSUMANO, Eugenio. Policy prospects for regulating private military and security companies. In: FRANCIONI, Francesco; RONZITTI, Natalino (Eds.). *War by contract: human rights, humanitarian law and private contractors*. New York: Oxford University Press, 2011, p. 15. Para uma análise mais detalhada dos fatores que diferenciam EMSPs do mercenarismo, ver: MANCINI, Marina; MARAUHN, Thilo; NTOUBANDI, Faustin Z. Old concepts and new challenges: are private contractors the mercenaries of the twenty-first century? In: FRANCIONI, Francesco; RONZITTI, Natalino (Eds.). *War by contract: human rights, humanitarian law and private contractors*. New York: Oxford University Press, 2011, pp. 329-339.

⁷⁷ SINGER, Peter. War, profits, and the vacuum of law: privatized military firms and international law. *Columbia Journal of Transnational Law*, v. 42, n. 2, 2004, p. 532. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/06/singer20040122.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2016.

⁷⁸ As formas pelas quais as empresas militares e de segurança privadas podem desempenhar suas atividades no âmbito da ONU serão tratadas na segunda parte deste capítulo.

⁷⁹ JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, pp. 152-153.

⁸⁰ JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, p. 153.

⁸¹ PETERSOHN, Ulrich. Reframing the anti-mercenary norm: private military and security companies and mercenarism. *International Journal*, v. 69, n. 4. New York: SAGE Publishing, 2014, p. 476.

⁸² JAGERS, Nicola. Regulating the private security industry: connecting the public and the private through transnational private regulation. *Human Rights & International Legal Discourse*, v. 6, n. 1. Cambridge: Intersentia, 2012, p. 60.

de demanda são as organizações internacionais, que habilitam tais empresas a responderem mais rápida e efetivamente em tempos de crise⁸³. O'Brien afirma que o crescente papel das empresas privadas no âmbito das operações de paz significa que a ONU está seguindo em direção a uma situação na qual EMSPs serão usadas em capacidades mais importantes do que as atuais, atuando como protetores e defensores de operações humanitárias em zonas de conflito⁸⁴. Argumenta-se que, apropriadamente controlado e regulamentado, o uso de EMSPs por organizações internacionais proporciona benefícios significativos, não apenas em termos de economia, mas também no sentido de remover a dependência delas do voluntarismo e precárias contribuições dos Estados-membros⁸⁵.

Desde 1990, EMSPs têm estado presentes em quase todas as missões de paz da ONU⁸⁶. Em conjunção com a crise que afetou as operações de paz da ONU em meados dos anos 1990 – devido à má condução dos conflitos na Bósnia, Ruanda e Somália – e o aparente sucesso da empresa Executive Outcomes na Angola e Serra Leoa, a ideia de terceirizar as funções de administração de conflitos e pós-conflitos no contexto da ONU ganhou espaço⁸⁷. Em junho de 1998, Kofi Annan declarou que durante a tragédia de Ruanda em 1994, quando ele era o Chefe do Departamento de Operações de Paz, e quando a ONU precisou de soldados capacitados para separar combatentes de refugiados nos campos em Goma, considerou a possibilidade de contratar uma firma privada, mas não o fez porque sentiu que o mundo não estava pronto para a privatização da paz⁸⁸.

⁸³ MacLeod e White destacam que “this trend has been recognized by the British government, which has increasingly relied upon PMSCs in the post-Cold War period. In the foreword to the 2002 Green Paper on ‘Private Military Companies: Options for Regulation’, the Foreign Secretary, Jack Straw, stated that states and international organizations are turning to the private sector as a cost effective way of procuring services which would otherwise have been the preserve of the military”. MACLEOD, Sorcha; WHITE, Nigel D. EU operations and private military contractors: issues of corporate and institutional responsibility. *The European Journal of International Law*, v. 19, n. 5. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 966.

⁸⁴ O'BRIEN, What should and what should not be regulated? In: CHESTERMAN, Simon; LENHARDT, Chia (eds.). *From mercenaries to market: the rise and regulation of private military companies*. Oxford: Oxford University Press, 2007, p. 45.

⁸⁵ PATTERSON, Malcolm. A corporate alternative to United Nations *ad hoc* military deployments. *Journal of Conflict & Security Law*, v. 13, n. 2. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 215.

⁸⁶ ØSTENSEN, Åse Gilje. *UN use of private military and security companies: practices and policies*. Geneva: DCAF, 2011, p. 5.

⁸⁷ GHEBALI, Victor-Yves. The United Nations and the dilemma of outsourcing peacekeeping operations. In: BRYDEN, Alan; CAPARINI, Marina (eds.). *Private actors and security governance*. Geneva: DCAF Publications, 2006, p. 223.

⁸⁸ UNITED NATIONS. *Secretary-General Reflects On 'Intervention' In Thirty-Fifth Annual Ditchley Foundation Lecture* - Press Release

O primeiro exemplo de uso de EMSPs pela ONU foi a tentativa de contratar 7.000 soldados *Gurkha* do Nepal trabalhando pela Defence Systems Limited (DSL) para proteger comboios de assistência durante a guerra civil na Somália em 1992; no entanto, a DSL rejeitou o contrato⁸⁹. Em outra ocasião, em 1992, quatro companhias privadas, inclusive a DSL e a DynCorp, foram contratadas pela organização para enviar tropas de aproximadamente 2.000 pessoas para desempenhar serviços para as forças de paz na Bósnia por um período de quatro anos. Os membros de referidas tropas usavam crachás e uniformes da ONU e carregavam documentos de identificação da organização. Com efeito, eles foram completamente integrados pela Força de Proteção da ONU (*UN Protection Force - UNPROFOR*)⁹⁰.

O relatório de 2012 elaborado pela Comissão Consultiva sobre Questões Administrativas e Orçamentárias (*Advisory Committee on Administrative and Budgetary Questions - ACABQ*) revela que a ONU atualmente faz uso de empresas privadas em mais de quinze países, incluindo o Iraque, Haiti, a República Democrática do Congo (DRC) e o Sudão do Sul⁹¹. Neste mesmo sentido, em agosto de 2013, o Grupo de Trabalho sobre Mercenários da ONU discutiu sobre o uso de empresas privadas pela primeira vez em seu relatório anual, no qual reconheceu que a ONU utiliza EMSPs extensivamente em uma ampla variedade de atividades e regiões ao redor do mundo⁹².

Sg/Sm/6613/Rev.1*, 1998. Disponível em: <<http://www.un.org/press/en/1998/19980626.sgsg6613.r1.html>>. Acesso em: 06 set. 2016.

⁸⁹ ØSTENSEN, Åse Gilje. *UN use of private military and security companies: practices and policies*. Geneva: DCAF, 2011, pp. 26-27.

⁹⁰ ØSTENSEN, Åse Gilje. *UN use of private military and security companies: practices and policies*. Geneva: DCAF, 2011, pp. 16-17.

⁹¹ UNITED NATIONS. *Reports on the Department of Safety and Security and on the use of private security*, 2012. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/67/624>. Acesso em 06 set. 2016. Entre as EMSPs geralmente contratadas pela ONU se destacam a Sandline, Pacific Architects & Engineers (PAE), Defense Systems Limited (DSL), Military Professional Resources Incorporated (MPRI), KZN Security, Empower Loss Control Services, International Charter Incorporated of Oregon (ICI), LifeGuard, Aegis, Control Risks Group, IDG Security, G4S Security e DynCorp. Elas foram contratadas para prestar serviços na Missão de Serra Leoa (UNAMSIL), Força de Proteção da ONU (UNPROFOR), a Operação da ONU no Timor Leste (UNTAET), a Missão de Estabilização da República Democrática do Congo (MONUSCO), a Missão de Assistência da ONU no Afeganistão (UNAMA), a Missão da ONU no Iraque (UNAMI), a Missão da ONU na República Democrática do Congo (MONUC), e a Missão de Estabilização da ONU no Haiti (MINUSTAH). PRESSLER, Jessica. Responsibility of the United Nations for the activities of private military and security companies in peacekeeping operations: in need of a new international instrument. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 18, n. 1. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2014, pp. 159-160.

⁹² UNITED NATIONS. *Use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination*, 2013.

Seja no meio acadêmico, na própria indústria ou nos governos, há consenso acerca dos motivos pelos quais a ONU usa EMSPs, os quais giram em torno de dois argumentos centrais: as fraquezas inerentes às operações de paz da organização e a capacidade de EMSPs fornecerem uma alternativa altamente viável nesse contexto⁹³. Argumenta-se que as atividades de empresas militares e de segurança privadas revelaram muitas das deficiências da ONU ao responder a um crescente número de crises, de modo que elas são usadas para preencher lacunas que a organização e seus órgãos são incapazes⁹⁴. Neste cenário, Singer assevera que o ponto fulcral para verificar se deve haver alguma privatização é analisar se, a partir disso, o serviço necessário pode ser desempenhado de forma melhor e mais rápida⁹⁵.

A maioria daqueles que defendem a privatização das missões da ONU destacam a fraqueza da estrutura das forças tradicionais da organização e alegam que estas podem ser superadas a partir do uso de EMSPs⁹⁶. As próprias empresas alegam que elas poderiam ter sido utilizadas para evitar alguns dos piores problemas das operações de paz nos últimos anos⁹⁷.

Segundo Gantz, o atual sistema de operações de paz da ONU é fraco e não se presta ao propósito para o qual foi criado e, como resultado, a contribuição

⁹³ GHEBALI, Victor-Yves. The United Nations and the dilemma of outsourcing peacekeeping operations. In: BRYDEN, Alan; CAPARINI, Marina (eds.). *Private actors and security governance*. Geneva: DCAF Publications, 2006, p. 224.

⁹⁴ LILLY, Damian. The privatization of peacekeeping: prospects and realities. *Disarmament Forum*, n. 3, 2000, p. 53. Disponível em: <https://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/UNIDIR_pdf-art135.pdf>. Acesso em: 08 set. 2016.

⁹⁵ SINGER, Peter W. Outsourcing war. *Brookings*, 2005. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/articles/outsourcing-war/>>. Acesso em: 08 set. 2016.

⁹⁶ JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, p. 154. A este respeito, ver: SINGER, Peter W. Peacekeeping, Inc. *Brookings*, 2003. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/articles/peacekeepers-inc/>>. Acesso em: 08 set. 2016.

⁹⁷ Bures exemplifica: “in 1994, for example, EO (Executive Outcomes) concluded in its internal assessment report that it had had the capacity to intervene in Rwanda at the time of the genocide. It claimed that it could have had its first armed troops on the ground in 14 days and have fully deployed 1,500 personnel, supported by its own air and fire support, within six weeks. EO also estimated that it could conduct a six-month operation to create ‘security islands’ and refugee safe havens in Rwanda for US\$600,000 per day (US\$150 million in total), which compares rather favourably with the UN peacekeeping operation UNAMIR II, which was deployed only belatedly after the genocide and cost more than five times EO’s estimate for its own operation”. BURES, Oldrich. Private military companies: a second best peacekeeping option? *International Peacekeeping*, v. 12, n. 4. New York: Routledge, 2012, p. 539.

voluntária dos Estados tem sido afetada⁹⁸. As operações de paz da organização consistem, principalmente, de tropas que não foram suficientemente treinadas ou equipadas, porque a maioria delas é cedida por países em desenvolvimento⁹⁹. Suas tropas geralmente não são qualificadas e não possuem a logística requerida para sequer cessar um contexto de violência rotineira¹⁰⁰.

Muitos fatores influenciam no quão predispostos os Estados estão, positiva ou negativamente, a dispor suas tropas para as operações da ONU¹⁰¹. Esta decisão depende das políticas e compromissos específicos de cada Estado em relação ao caso concreto. Isto significa que tropas não são automaticamente cedidas pelos Estados que geralmente agem de uma forma positiva, e também que aqueles com uma postura geral negativa podem contribuir ocasionalmente se as circunstâncias apresentadas lhes forem favoráveis¹⁰².

Assim, países desenvolvidos normalmente são mais relutantes em fornecer seus contingentes para a ONU¹⁰³. A Libéria é um exemplo de recusa de auxílio por um país desenvolvido. Neste caso, os EUA se recusaram a se envolver de qualquer forma na operação de paz estabelecida no país¹⁰⁴.

Não obstante, a ONU encara persistentes obstáculos em mobilizar operações de paz tão rapidamente quanto a situação de crise requer¹⁰⁵. Esses impedimentos são provenientes da relutância política de parte dos Estados-membros em

⁹⁸ GANTZ, Peter H. The private sector's role in peacekeeping and peace enforcement. *Refugees International*, 2003. Disponível em: <http://www.sandline.com/hotlinks/Refugees_InternationalC3FF13.html>. Acesso em: 08 set. 2016.

⁹⁹ Em fevereiro de 2014, a participação de tropas de países em desenvolvimento superou em muito as dos países desenvolvidos: Bangladesh forneceu 7.929 tropas; Etiópia, 6.615 e o Paquistão 8.266. Enquanto isso, os EUA cedeu apenas 121 tropas; a Alemanha, 263 e o Reino Unido, 283. JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015. p. 155.

¹⁰⁰ SINGER, Peter W. Peacekeeping, Inc. *Brookings*, 2003. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/articles/peacekeepers-inc/>>. Acesso em: 08 set. 2016.

¹⁰¹ Estes fatores serão examinados no tópico 2.2.2.

¹⁰² BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. *Broadening the base of troop- and police-contributing countries: providing for peacekeeping*. New York: International Peace Institute Publications, 2012, p. 3.

¹⁰³ JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, p. 155.

¹⁰⁴ GANTZ, Peter H. The private sector's role in peacekeeping and peace enforcement. *Refugees International*, 2003. Disponível em: <http://www.sandline.com/hotlinks/Refugees_InternationalC3FF13.html>. Acesso em: 08 set. 2016.

¹⁰⁵ GARVIE, Clare; GENSER, Jared. Contracting for stability: the potential use of private military contractors as a United Nations rapid-reaction force. *Chicago Journal of International Law*, v. 16, n. 2. Chicago: Chicago Law School, 2016, p. 443.

comprometer mais do que um número parcial de tropas¹⁰⁶, além dos desafios de logística em mobilizar forças de múltiplos países¹⁰⁷. O processo de tomada de decisão para instaurar uma operação de paz requer tempo, comprometendo a chegada de tropas ao local da crise¹⁰⁸. Estima-se que é necessária uma média de seis meses após a resolução do Conselho de Segurança no sentido de instaurar uma operação de paz para que esta seja preparada em campo¹⁰⁹. Como consequência, tem-se o aumento da violência, altos índices de mortes de civis e elevadas taxas de deslocamento, e uma redução na efetividade política da missão¹¹⁰.

Considerando este déficit, as EMSPs são consideradas como a melhor alternativa para as forças clássicas da ONU¹¹¹. Acredita-se que em comparação às forças multinacionais, estas companhias são mais eficientes em termos de

¹⁰⁶ Estas contribuições parciais são conhecidas como “*token contributions*”, e assim são descritas: “*token contributions can be defined as contributions of fewer than forty uniformed personnel to a mission, where these personnel do not make up a specialized unit. Such personnel are not normally deployed as specialized units but when they are, these contributions are not best described as “token” because they add significant value to a mission’s capabilities. Specialized contributions, on the other hand, might also be small in size (though not necessarily, some may be quite large) but relate to the contribution of specific capabilities, usually in one of the following areas: communication, engineering, information gathering and analysis, logistics, mobility (aerial or surface), medical, mine clearance, or units capable of high-intensity operations. Token contributions are remarkably common in UN peacekeeping*”. BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. *Broadening the base of troop- and police-contributing countries: providing for peacekeeping*. New York: International Peace Institute Publications, 2012, p. 9. Sobre o tema, ver: COLEMAN, Katharina P. *Token troop contributions to United Nations peacekeeping operations*. In: BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. (eds.). *Providing peacekeepers: the politics, challenges, & future of United Nations peacekeeping contributions*. Oxford: Oxford University Press, 2013, pp. 47-70.

¹⁰⁷ BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. *Broadening the base of troop- and police-contributing countries: providing for peacekeeping*. New York: International Peace Institute Publications, 2012, p. 3.

¹⁰⁸ LILLY, Damian. The privatization of peacekeeping: prospects and realities. *Disarmament Forum*, n. 3, 2000, p. 55. Disponível em: <https://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/UNIDIR_pdf-art135.pdf>. Acesso em: 08 set. 2016.

¹⁰⁹ Atento a essa situação, em 2000, o então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan convocou um painel sobre as operações de paz para examinar a conduta e efetividade das missões e para oferecer recomendações para aperfeiçoar a performance. Este painel produziu o *Brahimi Report*, o qual recomendou que os operadores da paz deveriam estar prontos para deslocamento em 30 dias no caso de uma autorização do Conselho de Segurança para uma missão tradicional, e em 90 dias para uma missão complexa. O Secretário-Geral da ONU em 2014, Ban Ki-moon, criou um processo de revisão estabelecendo um novo painel. Este foi publicado em junho de 2015, e concluiu que a ONU tem sido incapaz de se aproximar das metas de tempo de deslocamento estabelecidas no Brahimi Report. UNITED NATIONS. *Brahimi Report*, 2000. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/55/305>. Acesso em: 08 set. 2016; UNITED NATIONS. *The Ramos-Horta Report*, 2015. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/70/95>. Acesso em: 08 set. 2016.

¹¹⁰ GARVIE, Clare; GENSER, Jared. Contracting for stability: the potential use of private military contractors as a United Nations rapid-reaction force. *Chicago Journal of International Law*, v. 16, n. 2. Chicago: Chicago Law School, 2016, p. 443.

¹¹¹ Em sentido contrário, ver: SHEEHAN, Nadège. *The economics of UN peacekeeping*. New York: Routledge, 2011.

organização, treinamento, equipamento, disponibilidade e prontidão¹¹². A equipe da indústria privada é facilmente escalável e pode rapidamente se adaptar ao ambiente mutável no qual as situações de conflito e pós-conflito se inserem. EMSPs mantêm uma base de dados com milhares de indivíduos que desempenham um amplo conjunto de especialidades e habilidades que podem ser agilmente contratadas para cumprir as necessidades de uma missão¹¹³.

Outro forte argumento utilizado para defender a contratação de empresas privadas para atuarem em operações de paz é o financeiro¹¹⁴. Alega-se que o uso de EMSPs em missões da ONU possui um melhor custo-benefício, custando muito menos do que as tradicionais contribuições dos Estados¹¹⁵. Essa economia não significa que as empresas privadas são menos custosas *per se*, mas que são mais eficientes, de modo que menos tropas são necessárias para completar um mandato, o que reduz o orçamento de uma missão¹¹⁶. Tendo em vista a agilidade em seu deslocamento, a tendência é a de redução do tempo de conflito, implicando também na contenção de gastos com a operação¹¹⁷.

Bruce ilustra este argumento ao mencionar que a operação da ONU em Serra Leoa custou aproximadamente £450 milhões utilizando forças tradicionais, enquanto empresas privadas poderiam ter desempenhado os mesmos serviços, de forma

¹¹² JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, p. 155. Sobre o tema, ver: FITZSIMMONS, Scott. Dogs of peace: a potential role for private military companies in peace implementation. *Journal of military and strategic studies*, v. 8, n. 1. Calgary: Centre for Military, Security and Strategic Studies at the University of Calgary, 2005.

¹¹³ ROCHESTER, Christopher M. *A private alternative to a United Nations standing force*. Washington: Peace Operations Institute, 2007, p. 27.

¹¹⁴ LILLY, Damian. The privatization of peacekeeping: prospects and realities. *Disarmament Forum*, n. 3, 2000, p. 54. Disponível em: <https://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/UNIDIR_pdf-art135.pdf>. Acesso em: 08 set. 2016.

¹¹⁵ GANTZ, Peter H. The private sector's role in peacekeeping and peace enforcement. *Refugees International*, 2003. Disponível em: <http://www.sandline.com/hotlinks/Refugees_InternationalIC3FF13.html>. Acesso em: 08 set. 2016. Sobre o tema, ver: SINGER, Peter W. *Corporate warriors: the rise of the privatized military industry*. Ithaca and London: Cornell University Press, 2008, p. 185. Esta é, inclusive, a posição do governo dos EUA, conforme destacam Brooks e Laroia: "the committee is aware that, in some cases, private companies can carry out effective peacekeeping missions for a fraction of the funding the united nations requires to carry out the same missions. At a minimum, such companies should be utilized to supplement the number of blue berets and blue helmets which, in these turbulent times, the United Nations is having a difficult time recruiting". BROOKS, Doug; LAROIA, Gaurav. Privatized peacekeeping. *The National Interest*, v. 80. Washington: Center for the National Interest, 2005, p. 124.

¹¹⁶ HULL, Cecilia. *What future for privatized peacekeeping?* Prospects and realities in the UN debate. Estocolmo: Swedish Defence Research Agency, 2008, p. 15.

¹¹⁷ BROOKS, Doug; LAROIA, Gaurav. Privatized peacekeeping. *The National Interest*, v. 80. Washington: Center for the National Interest, 2005, pp. 123-124.

ainda mais efetiva, por um orçamento 10% mais baixo¹¹⁸. Brayton oferece outros três estudos de caso para demonstrar a efetividade de EMSPs por um custo menor: Angola, Bósnia e Ruanda¹¹⁹. A situação de Angola foi uma das primeiras nas quais se observou empresas privadas desempenhando papel da equipe de operação de paz. A empresa Executive Outcomes foi contratada pelo governo para proteger depósitos de petróleo e minas de diamantes durante a guerra civil angolana. Bem como as outras operações às quais Brayton faz referência, a angolana foi bem-sucedida, rápida, com um mínimo de casualidades negativas, e com um custo estimado em US\$40 milhões, muito abaixo das operações regulares¹²⁰.

É evidente que este fenômeno não desperta consenso. Há parte da doutrina que acredita que todos os alegados benefícios são, em verdade, baseados em dados imprecisos que não condizem com a realidade. Lou Pingeot assevera que a ONU nunca conduziu um estudo sistemático acerca dos custos de suas operações tradicionais em comparação ao orçamento de empresas privadas. Sobre a agilidade de EMSPs, a autora destaca que não é sempre que as entidades privadas concordam com contratos complexos sem aviso prévio. Isso sugeriria que a ONU não usa EMSPs em casos que requerem rápido deslocamento para contratos de curta duração¹²¹.

Tendo em vista que essas empresas trabalham visando ao lucro, Shearer avalia que elas podem atuar de modo a estender o contrato, prolongando o conflito¹²². Brayton, por sua vez, conclui que a experiência até o momento indica que EMSPs não são capazes de desempenhar funções inerentes às operações de paz de forma consistente com os objetivos da Carta da ONU, já que referidas operações

¹¹⁸ BRUCE, Ian. UN should pay mercenaries to keep peace. *The passion of the present*, 2006. Disponível em: <http://platform.blogs.com/passionofthepresent/2006/12/un_should_pay_m.html>. Acesso em: 10 set. 2016.

¹¹⁹ HULL, Cecilia. *What future for privatized peacekeeping?* Prospects and realities in the UN debate. Estocolmo: Swedish Defence Research Agency, 2008, p. 15.

¹²⁰ BRAYTON, Steven. Outsourcing war: mercenaries and the privatization of peacekeeping. *Journal of International Affairs*, v. 55, n. 2. New York: JSTOR, 2002, pp. 313-315.

¹²¹ Pingeot narra que: "in Afghanistan, the UN hired IDG Security to provide armed protection to its facilities following the 2009 attack on the Bakhtar guesthouse in Kabul. Three years have passed, and the UN still uses IDG for the same purpose. Such "temporary" solutions turn out to be permanent arrangements. Once the UN has chosen outsourcing and developed relations with provider companies, it often does not take the back to other, healthier, long-term alternatives". PINGEOT, Lou. *Dangerous partnership: private military & security companies and the UN*. Bonn: Global Policy Forum, 2012, pp. 31-32.

¹²² SHEARER, David. *Private armies and military intervention*. Adelphi paper n. 316. New York: Routledge, 1998, p. 70.

simplesmente não são um meio lucrativo, e entidades comerciais não podem sobreviver oferecendo serviços para um contexto que não envolve lucro¹²³.

Apesar de haver controvérsias, o interesse da ONU no uso de EMSPs tem grandes chances de aumentar¹²⁴. Em 2013, durante o *Summit of the International Stability Operations Association (ISOA)*, representantes de ambas as partes estiveram presentes e concordaram no desenvolvimento de diretrizes e na formação de novas alianças¹²⁵.

Diante do exposto, pode-se concluir que as empresas que oferecem serviços militares e de segurança privada possuem características próprias que as separam do mercenarismo, o que afasta o engajamento daquelas com Estados e organizações internacionais da ideia de irregularidade. Conforme se procurou demonstrar, o uso de EMSPs em operações de paz pode minimizar as carências e dificuldades da ONU e, embora existam argumentos em sentido contrário, esta prática vem sendo amplamente aceita e adotada. Nesse sentido, é importante, a partir de agora, analisar de que forma as EMSPs podem atuar no contexto das operações da ONU, bem como os limites que devem ser observados a partir das soluções que a organização busca para suprir as lacunas existentes.

2.1.2. As atividades desempenhadas pelas EMSPs e os requisitos para a sua atuação

A manutenção da paz, originalmente, envolvia apenas o deslocamento de forças para monitorar a implementação de um acordo de paz ou de cessar-fogo, predominantemente após conflitos armados internacionais¹²⁶. Especialmente após a Guerra Fria, operações de paz são com frequência requisitadas em situações de conflitos armados não internacionais e são responsáveis por uma ampla variedade

¹²³ BRAYTON, Steven. Outsourcing war: mercenaries and the privatization of peacekeeping. *Journal of International Affairs*, v. 55, n. 2. New York: JSTOR, 2002, p. 328.

¹²⁴ PRESSLER, Jessica. Responsibility of the United Nations for the activities of private military and security companies in peacekeeping operations: in need of a new international instrument. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 18, n. 1. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2014, p. 160.

¹²⁵ INTERNATIONAL STABILITY OPERATIONS ASSOCIATION. *ISOA annual summit wrap-up*. Washington, 2013. Disponível em: <http://iframe.stability-operations.org/mpage/as13_wrapup>. Acesso em: 08 set. 2016.

¹²⁶ Sobre o tema, ver: CASSESSE, Antonio. *United Nations peacekeeping: legal essays*. Leiden: Brill Academic Pub, 1978. CHETAIL, Vincent. Ad-hocism and the rules of collective security: is peacekeeping still relevant for maintaining peace and security? *Refugee Survey Quarterly*, v. 23, n. 4. Oxford: Oxford University Press, 2004, pp. 77-110.

de tarefas¹²⁷. Com efeito, além de monitorar cessar-fogo, são encarregadas de supervisionar eleições, conduzir o desarmamento e reintegração, apoiar a reforma no setor de segurança, limpar minas, auxiliar no fortalecimento das instituições, proteger civis e assistir a entrega de ajuda humanitária, por exemplo¹²⁸.

Nesse diapasão, considerando a complexidade das operações de paz e a crescente tendência de mandatos envolvendo as EMSPs em cada vez mais tarefas¹²⁹, estas empresas oferecem serviços essenciais ao cumprimento dos objetivos das operações da ONU, e são reconhecidas pelas suas capacidades e habilidade de atuar em um nível global¹³⁰.

Alguns equívocos comuns concernentes ao envolvimento de EMSPs nas operações de paz da ONU são geralmente relacionados ao tipo de serviços que a organização contrata diretamente, à extensão da dependência que a ONU tem e o papel que referidas empresas desempenham nas missões¹³¹. Essas corporações não substituem as missões, não são usadas em linha de frente (*“front-line peacekeepers”*) e, apesar do que alguns autores sugerem, não deverão assumir as operações de paz completamente¹³².

EMSPs costumam ser compostas por equipes variadas, contratadas para mandatos específicos, que trabalham em convergência com as operações da ONU, desempenhando tarefas selecionadas que a organização não possui capacidade ou meios de executar¹³³. Apesar de segurança ser possivelmente a categoria de serviços mais controversa que pode ser contratada pela ONU, as companhias

¹²⁷ COCKAYNE, James. MALONE, David. The Ralph Bunche centennial: peace operations then and now. *Global Governance*, v. 11. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2005, p. 332.

¹²⁸ CHETAIL, Vincent. Post-conflict peacebuilding – ambiguity and identity. In: CHETAIL, Vincent (ed.). *Post-conflict peacebuilding – a lexicon*. Oxford: Oxford University Press, 2005, p. 8.

¹²⁹ DEUTSCHER, Charles. Privatizing peacekeeping: The regulatory preconditions for an international legal regime on the use of private military firms in United Nations peace operations. *ANU College of Law Research Paper*, n. 08-28, 2008, p. 2. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1224653>. Acesso em: 08 out. 2016.

¹³⁰ ØSTENSEN, Åse Gilje. In the business of peace: political influence of private military and security companies on UN peacekeeping. *International Peacekeeping*, v. 20, n. 1. New York: Routledge, 2013, p. 34.

¹³¹ ØSTENSEN, Åse Gilje. In the business of peace: political influence of private military and security companies on UN peacekeeping. *International Peacekeeping*, v. 20, n. 1. New York: Routledge, 2013, p. 34.

¹³² Sobre esta possibilidade, ver: ROCHESTER, Christopher M. *A private alternative to a United Nations standing force*. Washington: Peace Operations Institute, 2007. PATTERSON, Malcolm Hugh. *Privatising peace: a corporate adjunct to United Nations peacekeeping and humanitarian operations*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2009.

¹³³ MEGUMI, Ochi. Private military and security companies (PMSCs) in UN-led peacekeeping operations: the UN's role as an employer and a regulator. 紀要論文 Departmental Bulletin Paper, v. 18, n. 1. Osaka: 大阪大学大学院国際公共政策研究科, 2013, p. 97.

comumente oferecem outros serviços especializados, como inteligência, logística, funções de suporte, treinamento, desminagem e recomendações¹³⁴.

No início do engajamento entre estas empresas e a ONU, a organização contratava companhias locais e desarmadas para que oferecessem proteção a sua equipe. Quando as missões passaram a assumir um caráter mais complexo, desenvolvendo-se em contextos instáveis, nos quais os Estados que estavam recebendo as operações não eram mais capazes de prover segurança aos soldados da paz, a organização passou também a demandar segurança armada¹³⁵. Como corolário da profunda mudança que as operações de paz sofreram desde o seu início em 1948, as equipes envolvidas passaram a ser alvos de atos de violência. Em função disso, a necessidade de segurança para o pessoal aumentou significativamente¹³⁶.

Muitas das organizações da ONU não podem operar sem um olhar vigilante e cuidadoso voltado ao seu campo e, por isso, muitas delas recorrem às empresas privadas com a finalidade de mitigar riscos. Desse modo, EMSPs atuam na análise de riscos, no treinamento voltado à atenção à segurança, serviços de evacuação e serviços de proteção aos complexos e equipes da ONU¹³⁷.

No âmbito dos serviços de proteção, as EMSPs fornecem segurança “estática” aos prédios da ONU, à equipe, às residências e aos veículos estacionados¹³⁸. Esta tarefa é originalmente incumbência de uma divisão especializada da organização, a *Division of Headquarters Safety and Security Services (DHSSS)*, contudo, em função da falta de flexibilidade, precariedade dos especialistas de segurança e treinamento insuficiente, o departamento falha em seu objetivo¹³⁹. Isso ocorreu, por exemplo, em Bagdá, quando prédios da ONU foram bombardeados em 2003. Após esses

¹³⁴ ØSTENSEN, Åse Gilje. Implementers or governors? The expanding role for private military and security companies within the peace operations network. *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, p. 424.

¹³⁵ Segundo relatório oficial da ONU “according to a Staff Union representative, a growing number of staff believe that the United Nations is no longer a shield but a target. Since 2003, 567 civilian staff were attacked and over 200 killed”. UNITED NATIONS. *Doc. A/69/338 – Use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination*, 2014, para. 20.

¹³⁶ LINTI, Tina. UN’s use of private military and security companies in peacekeeping operations – is there a legal basis? *Politikon: IAPSS Political Science Journal*, v. 29, 2016, p. 144. Disponível em: <http://www.iapss.org/wp-content/uploads/2014/10/140_Volume-29.pdf>. Acesso em: 06 out. 2016.

¹³⁷ ØSTENSEN, Åse Gilje. *UN use of private military and security companies: practices and policies*. Geneva: DCAF, 2011, p. 26.

¹³⁸ PINGEOT, Lou. *Contracting insecurity: private military and security companies and the future of the United Nations*. Bonn: Global Policy Forum, 2014, p. 24.

¹³⁹ ØSTENSEN, Åse Gilje. *UN use of private military and security companies: practices and policies*. Geneva: DCAF, 2011, p. 28.

ataques, a empresa Global Strategies Group passou a desempenhar serviços de segurança no Iraque¹⁴⁰.

Em 2011, a ONU contratou a empresa Securisa para fornecer segurança para a sua Base de Suporte em Valença, na Espanha, até 2014, por um valor aproximado de US\$2 milhões. Na Libéria, a Inter-Com Security Systems ficou encarregada de prover a segurança desarmada (vigilância) à missão da organização no país, UNMIL, no período compreendido entre 2007 e 2009, pelo valor de US\$4.616.804¹⁴¹.

Além da proteção estática, as EMSPs oferecem também proteção aos comboios e carros oficiais da ONU. Assim, a organização contrata segurança móvel para proteger sua equipe, como também para guardar comboios que transportam alimentos e outros suplementos¹⁴². Isso pode ocorrer antes mesmo do estabelecimento da missão de paz em si. Este foi o caso da Serra Leoa em 1998, no qual duas empresas – LifeGuard e DSL – foram contratadas para proteger as operações de assistência um ano antes de se constituir a missão¹⁴³. A International Charter Incorporated (ICI) foi acionada múltiplas vezes pela ONU, pelos EUA e pela Comunidade Econômica dos Estados do Oeste Africano (ECOWAS), para transportar equipes, tropas e suplementos para a Libéria e Nigéria¹⁴⁴.

A ONU possui uma polícia própria – UNCIVPOL¹⁴⁵, cujas tarefas, tradicionalmente limitadas a monitorar, observar e reportar, também incluem reforma e reestruturação das forças locais, treinamento e recomendações, além de, em alguns casos, assumir a responsabilidade pelo cumprimento da lei¹⁴⁶. No entanto,

¹⁴⁰ Conforme relatório da ONU: “once back in Iraq, security issues became entrenched in bureaucracy in relation to budgets and methods of acquisition of materials. The number of professional security officers was not sufficient to respond to the heavy and administrative workload, and there was an attitude, at least within some agencies, that security was an inconvenience best avoided. The re-entry of the UN team to Iraq on 1 May 2003 was characterized by a series of breaches of the Organization’s own security regulations and directives”. UNITED NATIONS. *Report of The Independent Panel on the Safety and Security of UN Personnel in Iraq*, 2003, p. 17. Disponível em: <<http://www.un.org/News/dh/iraq/safety-security-un-personnel-iraq.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2016.

¹⁴¹ PINGEOT, Lou. *Contracting insecurity: private military and security companies and the future of the United Nations*. Bonn: Global Policy Forum, 2014, p. 24.

¹⁴² PINGEOT, Lou. *Contracting insecurity: private military and security companies and the future of the United Nations*. Bonn: Global Policy Forum, 2014, p. 25.

¹⁴³ ØSTENSEN, Åse Gilje. *UN use of private military and security companies: practices and policies*. Geneva: DCAF, 2011, p. 26.

¹⁴⁴ BURES, Oldrich. Private military companies: a second best peacekeeping option? *International Peacekeeping*, v. 12, n. 4. New York: Routledge, 2012, p. 538.

¹⁴⁵ Sobre a história da UNCIVPOL, ver: UNITED NATIONS POLICE, 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/sites/police/history.shtml>> Acesso em: 11 out. 2016.

¹⁴⁶ Nina M. Serafino elenca cinco fases inerentes à função de polícia da ONU: “(1) monitoring mandates, which have been a constant of virtually all operations, through (2) the addition of training

seguindo a própria senda da crise nas operações de paz como um todo, a UNCIVPOL possui uma efetividade limitada em função do recrutamento e treinamento insatisfatório, já que as contribuições dos Estados não são adequadas em termos qualitativos e quantitativos. Isso cria um incentivo para que a organização busque EMSPs que se encarreguem de alguns serviços inerentes à polícia¹⁴⁷.

Especialmente nesse cenário, a contratação indireta tem se mostrado a prática mais comum, ou seja, Estados contratam empresas para que atuem como polícia ou forneçam treinamento àquela já existente na organização. Os EUA são o país que mais disponibilizam EMSPs para compor e treinar a polícia da ONU. Empresas como a DynCorp International e Pacific Architects and Engineers (PAE) fornecem equipes ao Departamento de Estado dos EUA (DoS), o qual as encaminha à organização. A primeira atuou no setor de reforma da segurança na Libéria em 2004, enquanto a segunda foi deslocada para a operação da ONU no Haiti (MINUSTAH), onde auxiliou no desenvolvimento de capacidades da Polícia Nacional do Haiti, fornecendo suporte operacional¹⁴⁸.

Muito pouco se trata a respeito, mas as EMSPs também têm se envolvido junto à ONU na reforma no setor de segurança (SSR), parte vital na construção da paz em um contexto pós-conflito. As Nações Unidas se referem a esta reforma como um processo de avaliação, revisão e implementação, bem como o acompanhamento e a avaliação por autoridades nacionais que tenham por objetivo o fortalecimento de uma segurança efetiva e responsável para o Estado e seus povos, sem discriminação e em total respeito aos direitos humanos e ao Estado de Direito¹⁴⁹.

components, beginning in a small, ad hoc [...] (3) the development of mandates that include substantial reform and restructuring of existing police institutions or the creation of new institutions [...]. Two subsequent phases were (4) the addition of specially constituted constabulary units, designed specifically to operate as such in hostile situations [...] (5) [...] the expansion of mandates to provide international police with 'executive authority' to bear arms and make arrests". SERAFINO, Nina M. Policing in peacekeeping and related stability operations: problems and proposed solutions. *CRS Report for Congress*, 2004, pp. 6-7. Disponível em: <<http://www.dtic.mil/dtic/tr/fulltext/u2/a465324.pdf>> Acesso em: 11 out. 2016.

¹⁴⁷ ØSTENSEN, Åse Gilje. *UN use of private military and security companies: practices and policies*. Geneva: DCAF, 2011, p. 26. Sobre o desempenho insuficiente da UNCIVPOL, ver: MOBEKK, Eirin. *Identifying lessons in United Nations international policing missions*. Geneva: DCAF, 2005, pp. 3-10.

¹⁴⁸ ØSTENSEN, Åse Gilje. Implementers or governors? The expanding role for private military and security companies within the Peace operations network. *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, p. 431.

¹⁴⁹ UNITED NATIONS, Department of Peacekeeping Operations. *The United Nations SSR perspective*. New York: United Nations, 2012, p. 3. Sobre o tema, ver: EHRHART, Hans-Georg; SCHNABEL, Albrecht (eds.). *Security sector reform and post-conflict peacebuilding*. New York: United Nations University Press, 2005. BRZOSKA, Michael. *Development donors and the concept of security sector reform*. Geneva: DCAF, 2003. HÄNGGI, Heiner. Conceptualising Security Sector Reform and

Referida reforma, portanto, concerne à reorganização das estruturas de segurança de um país em termos de sua relação com o Estado e a sociedade civil¹⁵⁰.

Esse envolvimento, por enquanto, parece estar limitado a alguns programas de treinamento, mas constitui uma forte e recente tendência a ser desenvolvida pelas empresas privadas¹⁵¹. Essa experiência ocorreu na operação da ONU na Bósnia e na Croácia (UNPROFOR), para a qual os EUA contrataram a empresa Military Professional Resources Incorporated (MPRI) durante a implementação dos Acordos de Paz de Dayton. A MPRI continuou no local após o término do conflito para auxiliar no desenvolvimento e profissionalização das forças dos aludidos países¹⁵².

Os EUA, na tentativa de evitar que *weak states* criem espaço para o terrorismo, estabeleceram muitos programas para fortalecer a capacidade de outros Estados em lidar com conflitos e crimes e, para tanto, contratam empresas privadas para desempenhar papéis cruciais¹⁵³. Uma destas iniciativas é a Iniciativa Global de Operações de Paz (*Global Peace Operations Initiative - GPOI*), a qual consiste em um programa de assistência à segurança criada para aperfeiçoar o desempenho das equipes em operações de paz¹⁵⁴. O objetivo principal da GPOI é aumentar o número de tropas militares capacitadas e unidades de polícia disponíveis para deslocamento, bem como facilitar a preparação, suporte logístico e deslocamento de operadores de paz. Apesar de dar ênfase ao continente africano¹⁵⁵, o programa

Reconstruction. In: BRYDER, Alan; HÄNGGI, Heiner (eds.). *Reform and reconstruction of the security sector*. Geneva: DCAF Yearly Books, 2004, pp. 1-11.

¹⁵⁰ KINSEY, Christopher. The role of private security companies in peace support operations: an outcome of the revolution in military affairs and the transformation in warfare. In: BEN-ARI, Eyal; KELLEN, David; MICHAEL, Kobi (eds.). *The transformation of the world of war and peace support operations*. Westport: Praeger Security International, 2009, p. 152.

¹⁵¹ ØSTENSEN, Åse Gilje. *UN use of private military and security companies: practices and policies*. Geneva: DCAF, 2011, p. 36.

¹⁵² BUCHAN, Russell; JONES, Henry; WHITE, Nigel D. The externalization of peacekeeping: policy, responsibility, and accountability. *Journal of International Peacekeeping*, v. 15, n. 3-4. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 284. Sobre esta operação, ver: RALBY, Ian M. Private military companies and the *jus ad bellum*. In: WELLER, Marc (Ed.). *The Oxford handbook of the use of force in international law*. Oxford: Oxford University Press, 2015, pp. 1139-1140.

¹⁵³ BUCKLAND, Benjamin S.; BUZATU, Anne-Marie. Private military & security companies: future challenges in security governance. *DCAF Horizon 2015 Working Paper Series*, v. 1, n. 3. Geneva: DCAF Publications, 2015, p. 12.

¹⁵⁴ SERAFINO, Nina M. The global peace operations initiative: background and issues for Congress. *CRS Report for Congress*, 2009, p. 2. Disponível em: <<https://fas.org/sgp/crs/misc/RL32773.pdf>> Acesso em: 11 out. 2016.

¹⁵⁵ O maior implementador do programa na África é o *Contingency Operations Training & Assistance (ACOTA)*, supervisionado pelo *State Department's Bureau of African Affairs (AF)*. Sobre o caráter técnico de treinamento deste programa: "the ACOTA Program of Instruction (POI) is a collection of training modules sanctioned by the UN Department of Peacekeeping Operations. Each partner country selects a course of instruction tailored to its specific needs and capabilities. Lethal training can be incorporated at the recipient country's request. The program also provides instruction on the role of

possui ambições em nível mundial, e tem como parceiros mais de trinta países fora da África.

O treinamento inclui a instrução em sala de aula e em campo. Deste modo, EMSPs desempenham um papel educacional e técnico ao instruir a parte teórica e prática que compõem o treinamento. Em muitos casos, empresas privadas criam o próprio material e as diretrizes do programa¹⁵⁶. Ao fornecer treinamento ao pessoal envolvido, acredita-se que a EMSPs possuem um impacto imediato sobre a missão, uma vez que, ao treinar tropas, as empresas transferem suas habilidades e seu sistema. Tradicionalmente, o treinamento possuía uma natureza técnica, com o desenvolvimento de simulações e lições acerca do uso de equipamentos¹⁵⁷. Hodiernamente, as EMSPs são importantes produtores do conhecimento e pensamento militar¹⁵⁸, transferem certas verdades e práticas, podendo escolher quais percepções e entendimentos disseminar. Em um nível mais profundo, eles produzem valores e discursos que serão reproduzidos pelo pessoal treinado¹⁵⁹. Por esse motivo, é importante avaliar o histórico das empresas contratadas, conforme se verá ainda neste tópico.

Além dos serviços já destacados, as EMSPs possuem um amplo campo de atuação na área de inteligência¹⁶⁰, na qual se incluem desenvolvimento de

non-governmental and international organizations in peace operations. Command and staff training is done using computer simulation, and seeks to improve interoperability in multinational deployments. A module on HIV/AIDS awareness and prevention is also mandatory". THE HENRY L. STIMSON CENTER. US support to African capacity for peace operations: the ACOTA program. *Peace Operations Fact Sheets Series*. Washington: The Henry L. Stimson Center, 2005, p. 3

¹⁵⁶ ØSTENSEN, Åse Gilje. In the business of peace: political influence of private military and security companies on UN peacekeeping. *International Peacekeeping*, v. 20, n. 1. New York: Routledge, 2013, p. 38.

¹⁵⁷ LEANDER, Anna. The power to construct international security: on the significance of private military companies. *Millenium: Journal of International Studies*, v. 33, n. 3. Millenium Publishing Group, 2005, p. 817.

¹⁵⁸ ØSTENSEN, Åse Gilje. In the business of peace: political influence of private military and security companies on UN peacekeeping. *International Peacekeeping*, v. 20, n. 1. New York: Routledge, 2013, p. 38.

¹⁵⁹ ØSTENSEN, Åse Gilje. Implementers or governors? The expanding role for private military and security companies within the Peace operations network. *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, p. 436.

¹⁶⁰ Para os fins deste trabalho, a delimitação utilizada para o termo "inteligência" é a adotada por Simon Chesterman: "the term 'intelligence' is often not well defined. At its most general, it is used synonymously with 'information' – reflecting the importance of publicly available ('open source') material in developing policy and suggesting an appropriate analogy between much of intelligence and quality journalism. For present purposes, it will be used in two narrower senses. The first denotes the collection of information that is not intended to be made public, sometimes referred to as 'secret intelligence'. This embraces two subcategories: intelligence obtained wittingly or unwittingly from individuals, known as human intelligence (HUMINT), and communications intercepts and other 'signals' intelligence (SIGINT). The second sense is a broader understanding of the term intelligence as the analytical product of intelligence agencies, best understood as a risk assessment intended to

estratégias para operações militares, planejamento de operações humanitárias, estimativas de risco, entre outros¹⁶¹. Apesar de existir pouca informação disponível sobre a natureza precisa da privatização da inteligência, parece claro que é uma área com especial destaque em muitas partes do mundo, particularmente desde os eventos ocorridos em 11 de setembro¹⁶².

Empresas privadas estão em uma situação privilegiada em comparação aos outros atores não-estatais operando em zonas de conflito, uma vez que elas procuram empregar antigos soldados com larga experiência em serviços de inteligência¹⁶³. Como exemplos de desenvolvimento destes serviços, tem-se a empresa Defence Systems Limited, contratada para desempenhar suporte de inteligência para a Força Internacional no Timor Leste (INTERFET), e a DynCorp, que forneceu transporte de helicóptero e comunicação a satélite para a mesma operação¹⁶⁴.

Grande parte dos esforços de desminagem da ONU também é conduzida por soldados privados, e muitas empresas dessa natureza são descritas como “parceiras implementadoras” da *UN Mine Action Service*. São responsáveis por limpar e desativar dispositivos que representam alguma ameaça aos civis. Isso ocorreu, por exemplo, na operação UNIFIL, no Líbano¹⁶⁵.

A Missão de Estabilização da ONU no Congo (MONUSCO) constitui um caso peculiar em se tratando de provimento de inteligência, não apenas por constituir um mandato robusto com a criação da *Force Integration Brigade*, mas também por usar

guide action. Both areas have seen significant growth in the role of non-government employees”. CHESTERMAN, Simon. ‘We can’t spy... If we can’t buy!’: the privatization of intelligence and the limits of outsourcing ‘inherently governmental functions. *The European Journal of International Law*, v. 19, n. 5. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 157. Sobre o tema, o mesmo autor fornece uma análise precisa, em: CHESTERMAN, Simon. The turn to outsourcing in U.S. intelligence. *Paper presented at the International Studies Association*, San Diego, 2012, pp. 1-36. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2025597>. Acesso em: 16 out. 2016.

¹⁶¹ ØSTENSEN, Åse Gilje. *UN use of private military and security companies: practices and policies*. Geneva: DCAF, 2011, p. 31.

¹⁶² BUCKLAND, Benjamin S.; BUZATU, Anne-Marie. Private military & security companies: future challenges in security governance. *DCAF Horizon 2015 Working Paper Series*, v. 1, n. 3. Geneva: DCAF Publications, 2015, p. 12.

¹⁶³ KINSEY, Christopher. The role of private security companies in peace support operations: an outcome of the revolution in military affairs and the transformation in warfare. In: BEN-ARI, Eyal; KELLEN, David; MICHAEL, Kobi (eds.). *The transformation of the world of war and peace support operations*. Westport: Praeger Security International, 2009, p. 150.

¹⁶⁴ BURES, Oldrich. Private military companies: a second best peacekeeping option? *International Peacekeeping*, v. 12, n. 4. New York: Routledge, 2012, p. 538.

¹⁶⁵ CAMERON, Lindsey Diane. *The use of private military and security companies in armed conflicts and certain peace operations: legal limits and responsibility* - no. D. 898. Thèse de doctorat: Univ. Genève, 2013, pp. 253-254.

novas capacidades, como é o caso da utilização de drones (*Unmanned Aerial Vehicles – UAVs*) para coletar informações. Em julho de 2013, uma companhia italiana foi contratada para a vigilância por meio de drones, que servem também para identificar refugiados que se deparam com problemas durante suas viagens, monitorar a implementação de embargos, proteger civis e militares e otimizar o conhecimento em relação às situações em campo¹⁶⁶.

Diante dos serviços apresentados, Østensen e Linti asseveram que empresas privadas não são usadas na linha de frente em operações de paz, mas reconhecem que seu uso não está limitado à mera proteção das premissas e das equipes da ONU; elas desempenham um papel essencial na organização e evolução das missões¹⁶⁷. White acrescenta que é improvável que a ONU vá estender o uso de soldados privados à linha de frente sem que haja uma mudança profunda nas diretrizes da organização¹⁶⁸.

Aliadas à crescente dependência da ONU em relação aos serviços fornecidos pelas EMSPs, as preocupações relativas ao seu envolvimento em abusos aos direitos humanos e direito internacional humanitário também se ampliaram. Aludidas empresas estão presentes em ambientes complexos e de alto risco, como zonas de conflito e de pós-conflito. Enquanto se pode argumentar que tais corporações não deveriam ter qualquer papel nestas áreas em função da natureza de suas atividades e da vulnerabilidade da população, a realidade é outra¹⁶⁹.

O receio de que entidades privadas que fornecem serviços militares e de segurança incorram em abusos aos direitos humanos e ilícitos no contexto de suas

¹⁶⁶ SOSSAI Mirko. The privatization of 'the core business of UN peacekeeping operations': any legal limit? *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, p. 412. Sobre o tema, ver: TURNS, David. Dronin on: some international humanitarian law aspects of the use of unmanned aerial vehicles in contemporary armed conflicts. In: HARVEY, Caroline; SUMMERS James; White, Nigel D. *Contemporary challenges to the laws of war: essays in honour of professor Peter Rowe*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014, pp. 191-215.

¹⁶⁷ ØSTENSEN, Åse Gilje. *UN use of private military and security companies: practices and policies*. Geneva: DCAF, 2011, p. 35. LINTI, Tina. UN's use of private military and security companies in peacekeeping operations – is there a legal basis? *Politikon: IAPSS Political Science Journal*, v. 29. 2016, p. 143. Disponível em: <http://www.iapss.org/wp-content/uploads/2014/10/140_Volume-29.pdf>. Acesso em: 16 out. 2016.

¹⁶⁸ BUCHAN, Russell; JONES, Henry; WHITE, Nigel D. The externalization of peacekeeping: policy, responsibility, and accountability. *Journal of International Peacekeeping*, v. 15, n. 3-4. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 287.

¹⁶⁹ JAGERS, Nicola. Regulating the private security industry: connecting the public and the private through transnational private regulation. *Human Rights & International Legal Discourse*, v. 6, n. 1. Cambridge: Intersentia, 2012, p. 60.

atuações não é infundado¹⁷⁰. Um dos casos mais públicos pelo emprego de excesso de violência ocorreu em Bagdá, na Nisour Square, no episódio que ficou conhecido como “domingo sangrento”. Em setembro de 2007, empregados da empresa Blackwater USA¹⁷¹ foram responsáveis por atirar e matar dezessete civis e ferir mais de vinte sem qualquer razão¹⁷². Também no Iraque, outras duas empresas consolidadas no mercado – Consolidated Analysis Centers, Inc. (CACI) e Titan, parte da companhia MPRI -, foram ligadas ao escândalo ocorrido na prisão de Abu Ghraib¹⁷³. De acordo com investigações realizadas pelas Forças Armadas norte-americanas, os funcionários das duas empresas estavam diretamente envolvidos nas violações que ocorreram na prisão¹⁷⁴. Alega-se que, entre outros abusos, foram usadas táticas ilegais de interrogatório¹⁷⁵.

No âmbito das operações de paz, o caso de ilícito que possivelmente tenha sido mais documentado tange à empresa norte-americana DynCorp, contratada para treinar a polícia na Bósnia¹⁷⁶. Lá, foi envolvida em um repugnante episódio no qual seus funcionários foram acusados de abusar sexualmente, além de comprar e vender meninas de até doze anos. Apesar de o supervisor ter filmado a si mesmo cometendo o ilícito com duas garotas, nenhum dos empregados envolvidos foi processado; eles apenas foram removidos do país. O desfecho no âmbito da

¹⁷⁰ Sobre casos de sucesso e fracasso, ver: NIMKAR, Ruta. From Bosnia to Baghdad: the case for regulating private military and security companies”. *Princeton Journal of Public and International Affairs*, v. 20. Princeton: Woodrow Wilson School of Public and International Affairs, 2009, pp. 7-15.

¹⁷¹ Após a ocorrência desse incidente e de relatos de muitos outros, a empresa alterou seu nome para Academi. Em seu website, lê-se: “ACADEMI is committed to being a leading provider of high-quality training and security services, while adhering to the highest standards of ethics and integrity and complying with all applicable laws and regulations”. Disponível em: <<https://www.academi.com/pages/about-us/code-of-conduct>>. Acesso em: 14 out. 2016.

¹⁷² PATTERSON, Malcolm. A corporate alternative to United Nations *ad hoc* military deployments. *Journal of Conflict & Security Law*, v. 13, n. 2. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 220. Sobre o tema, ver: SCAHILL, Jeremy. *Blackwater: the rise of the most powerful mercenary army*. New York: Nation Books, 2008, pp. 3-48.

¹⁷³ RALBY, Ian M. Private military companies and the *jus ad bellum*. In: WELLER, Marc (Ed.). *The Oxford handbook of the use of force in international law*. Oxford: Oxford University Press, 2015, p. 1142.

¹⁷⁴ BINA, Mark W. Private military contractor liability and accountability after Abu Ghraib. *The John Marshall Law Review*, v. 38. Chicago, 2005, pp. 1237-1239.

¹⁷⁵ Entre os relatos de tortura ocorridos na prisão, tem-se: “breaking chemical lights and pouring the phosphoric liquid on detainees; pouring cold water on naked detainees; beating detainees with a broom handle and a chair; threatening male detainees with rape; allowing a military police guard to stitch the wound of a detainee who was injured after being slammed against the wall in his cell; sodomizing a detainee with a chemical light and perhaps a broom stick, and using military working dogs to frighten and intimidate detainees with threats of attack, and in one instance actually biting a detainee”. KEYPOUR, Joelle D. The political question doctrine in private military company liability cases: defining claims to ensure accountability. *Cardozo Journal of Conflict Resolution* 729, v. 21. New York: Joe Christensen, Inc., Lincoln, NE., 2013, p. 730.

¹⁷⁶ Foi este o caso que inspirou a formulação do problema de pesquisa da presente dissertação.

empresa foi ainda mais alarmante, uma vez que a companhia ameaçou e demitiu os funcionários que haviam relatado os crimes¹⁷⁷. Essa prática é amplamente conhecida no cenário das EMSPs, que desligam os empregados que denunciam as violações aos direitos humanos perpetradas por seus colegas¹⁷⁸.

Ainda assim, a ONU segue estabelecendo contratos com empresas controversas, sobre as quais Lou Pingeot faz uma análise. A primeira firma suspeita é a líder G4S, utilizada pela organização e por muitas de suas agências. Responsável pelo transporte de deportados, ficou conhecida por ter assassinado por sufocamento o angolano Jimmy Mubenga em um voo de Londres a Angola. A empresa Askar Security Services da Uganda, por sua vez, contratada pela ONU para atuar no Congo, esteve envolvida em exploração de seus nacionais enviados para trabalhar no Iraque. Também trabalhando na operação no Congo, a Delta foi responsável pela morte de um homem que cruzou a propriedade de uma empresa de desminagem com a qual trabalhava¹⁷⁹.

A extensão do uso de empresas privadas pela ONU é encoberta pela falta de informação, o que leva a alguns mal-entendimentos no que tange ao escopo e natureza deste envolvimento. A obscuridade pode ser uma forma deliberada de lidar com as práticas inconsistentes que ocorrem no cenário das operações de paz¹⁸⁰. É impossível ter uma noção geral de quais companhias a organização contrata e do quanto ela gasta com seus serviços. Mesmo quando os dados dos contratos são publicados, nem sempre consta a lista dos nomes das empresas¹⁸¹.

Um relatório de 2006 publicado pela *International Peace Academy* alertou para os riscos de publicidade negativa e incoerência estratégica em função da falta de uma política e procedimentos hábeis a lidar com os fornecedores privados de

¹⁷⁷ BURES, Oldrich. Private military companies: a second best peacekeeping option? *International Peacekeeping*, v. 12, n. 4. New York: Routledge, 2012, pp. 541-542. SINGER, Peter W. *Corporate warriors: the rise of the privatized military industry*. London: Cornell University Press, 2008, p. 222. Esta é a história real de Kathryn Bolkovac, publicada e transformada em filme. Ver: BOLKOVAC, Kathryn. *The whistleblower: sex trafficking, military contractors, and one woman's fight for justice*. New York: St. Martin's Griffin, 2011.

¹⁷⁸ CAMERON, Lindsey; CHETAIL, Vincent. *Privatizing war: private military and security companies under public international law*. New York: Cambridge University Press, 2013, p. 277.

¹⁷⁹ PINGEOT, Lou. *Contracting insecurity: private military and security companies and the future of the United Nations*. Bonn: Global Policy Forum, 2014, p. 78.

¹⁸⁰ ØSTENSEN, Åse Gilje. In the business of peace: political influence of private military and security companies on UN peacekeeping. *International Peacekeeping*, v. 20, n. 1. New York: Routledge, 2013, p. 42.

¹⁸¹ PINGEOT, Lou. *Dangerous partnership: private military & security companies and the UN*. Bonn: Global Policy Forum, 2012, pp. 23-24.

segurança¹⁸². O Grupo de Trabalho sobre o Uso de Mercenários acredita que o potencial impacto das atividades de EMSPs nos direitos humanos significa que não se pode permitir que elas continuem operando sem uma regulamentação adequada e mecanismos que assegurem a responsabilização de todos os atores envolvidos¹⁸³.

À parte dos serviços oferecidos pelas EMSPs à ONU, a organização deve servir como exemplo aos Estados-membros e outras entidades no que tange à contratação de empresas privadas, contribuindo para o estabelecimento de padrões e procedimentos¹⁸⁴. Atenta aos potenciais riscos criados pela falta de regulamento nesse sentido, a *UN Security Management System (UNSMS)*, um grupo que inclui representantes dos departamentos, agências, fundos e programas da ONU, iniciou, em 2011, consultas para estabelecer um conjunto de recomendações acerca do uso de segurança privada. O departamento competente da ONU – *UN Department of Safety and Security (UNDSS)* – publicou o resultado em novembro de 2012¹⁸⁵.

Esse documento tem o potencial de não apenas assegurar a qualidade dos serviços de segurança contratados pela organização, como também de criar padrões profissionais dentro dos quais a indústria deve atuar¹⁸⁶. Constitui uma forma de aumentar a transparência e visibilidade do sistema de contratação, já que determina que todas as agências, fundos e programas da ONU sejam notificados quando alguma entidade da organização negocia com uma empresa privada¹⁸⁷. O principal propósito desse documento é regulamentar o uso de EMSPs pela ONU, e determina que este deve ser governado por uma clara estrutura e por padrões definidos de supervisão¹⁸⁸.

O *UN Guidelines* possui como princípio fundamental o “*last resort*”, ou seja, a

¹⁸² PRESSLER, Jessica. Responsibility of the United Nations for the activities of private military and security companies in peacekeeping operations: in need of a new international instrument. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 18, n. 1. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2014, p. 160.

¹⁸³ UNITED NATIONS. *Doc. A/69/338* – Use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination, 2014, para. 27.

¹⁸⁴ SOSSAI Mirko. The privatization of ‘the core business of UN peacekeeping operations’: any legal limit? *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, p. 408.

¹⁸⁵ PINGEOT, Lou. The United Nations guidelines on the use of armed private security: towards a normalization of UN use of security contractors? *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, p. 463.

¹⁸⁶ KRAHMANN, Elke. The UN guidelines on the use of armed guards: recommendations for improvement. *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, p. 476.

¹⁸⁷ E-22. UNITED NATIONS DEPARTMENT OF SAFETY AND SECURITY. United Nations Security Management System – Security Management Operations Manual. *Guidelines on the Use of Armed Security Services from Private Security Companies*, 2012.

¹⁸⁸ B-5. UNITED NATIONS DEPARTMENT OF SAFETY AND SECURITY. United Nations Security Management System – Security Management Operations Manual. *Guidelines on the Use of Armed Security Services from Private Security Companies*, 2012.

contratação de empresas privadas só pode ser considerada quando não houver outra possibilidade de provisão de segurança adequada. Assim, quando o Estado que estiver recebendo a operação de paz (“*host state*”), outro Estado-membro ou fontes internas da ONU não puderem fornecer segurança, haverá uma condição permissiva para o uso de EMSPs¹⁸⁹.

Uma disposição particularmente interessante indica que deve haver uma avaliação de potenciais impactos negativos que a empresa privada contratada pode causar no sistema da ONU e em seus programas. Para tanto, a análise deve levar em consideração a aceitação do Estado e da comunidade local onde a operação acontece, e a história local de repercussões negativas de incidentes anteriores envolvendo firmas da mesma natureza¹⁹⁰.

Referido documento se ocupa de elencar os serviços que podem ser contratados de uma companhia armada privada, os quais se resumem à proteção móvel e estática de equipes, premissas e propriedades da organização¹⁹¹. Não há, contudo, previsão dos serviços que não podem ser confiados às EMSPs.

Uma série de medidas de *due diligence* que devem ser adotadas pela ONU está inserida no *UN Guidelines*, as quais consistem em providências que devem ser observadas pela organização a fim de minimizar as lacunas para o cometimento de ilícitos¹⁹². Nesse mesmo sentido, estipula que a organização irá manter operações de supervisão diárias e mensais, que deverão reportar, entre outros, incidentes, condições dos equipamentos, disponibilidade do pessoal engajado, usos da força

¹⁸⁹ A-3 UNITED NATIONS DEPARTMENT OF SAFETY AND SECURITY. United Nations Security Management System – Security Management Operations Manual. *Guidelines on the Use of Armed Security Services from Private Security Companies*, 2012.

¹⁹⁰ D-19b. UNITED NATIONS DEPARTMENT OF SAFETY AND SECURITY. United Nations Security Management System – Security Management Operations Manual. *Guidelines on the Use of Armed Security Services from Private Security Companies*, 2012.

¹⁹¹ C. UNITED NATIONS DEPARTMENT OF SAFETY AND SECURITY. United Nations Security Management System – Security Management Operations Manual. *Guidelines on the Use of Armed Security Services from Private Security Companies*, 2012.

¹⁹² A respeito destas obrigações, White assevera que: “given that we are considering armed contractors performing certain functions for the UN, it is argued that the UN has an overriding and central concern to ensure that its policies as regards PSCs comply with human rights law and, where applicable, international humanitarian law on when lethal force is permitted”. O autor continua esclarecendo que: “the point here is that the UN is obliged to ensure that human rights law and humanitarian law are respected by private contractors, not just as a matter of policy, but of international law. Although the UN is not bound by treaty law on human rights or international humanitarian law it is bound by customary laws, many of which it has partly been responsible for initiating (for example, the Universal Declaration of Human Rights 1948)”. WHITE, Nigel D. *Peacekeeping, private security and international human rights law. International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, p. 445.

etc.¹⁹³.

Procurando evitar que a organização se relacione com empresas inidôneas, o *UN Guidelines* elenca alguns requisitos que devem ser observados para a possível contratação. O primeiro define que a empresa deve ser membro do *International Code of Conduct for Security Service Providers (ICoC)*¹⁹⁴. Este código de conduta é uma iniciativa que partiu do governo suíço quando criou o Documento de Montreux, passou a existir em 2010, e conta com mais de 800 signatários¹⁹⁵. Ele estabelece princípios e padrões para as operações de fornecedores de segurança privada, e inclui normas relativas ao uso da força, à proibição de abusos aos direitos humanos e compromissos tangentes à conduta e governança das companhias¹⁹⁶.

Além desse critério, o *UN Guidelines* relaciona outros cinco: a empresa deve estar no mercado de serviços de segurança armada por, no mínimo, cinco anos antes de submeter sua proposta à ONU; deve obter licenças válidas no Estado onde é registrada e incorporada, nos termos do Documento de Montreux; deve portar licença para carregar e usar armas de fogo e munições; é necessário que haja a finalização do processo de registro na divisão competente da organização; e a empresa deve ser capaz de corresponder ao escopo do trabalho requisitado¹⁹⁷.

No que concerne ao uso da força, o *UN Guidelines* requer que as companhias desenvolvam suas próprias diretrizes de forma consistente com a lei nacional

¹⁹³ I-44-56. UNITED NATIONS DEPARTMENT OF SAFETY AND SECURITY. United Nations Security Management System – Security Management Operations Manual. *Guidelines on the Use of Armed Security Services from Private Security Companies*, 2012.

¹⁹⁴ F-25a. UNITED NATIONS DEPARTMENT OF SAFETY AND SECURITY. United Nations Security Management System – Security Management Operations Manual. *Guidelines on the Use of Armed Security Services from Private Security Companies*, 2012.

¹⁹⁵ CONFÉDÉRATION SUISSE. *International Code of Conduct for Private Security Service Providers*, Bern, 2010. Disponível em: <https://www.icoca.ch/sites/all/themes/icoca/assets/icoc_english3.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2017. Sobre o tema, ver: DEL PRADO, José L. Gómez. Private military and security companies and the UN working group on the use of mercenaries. *Journal of Conflict & Security Law*, v. 13, n. 3. New York: Oxford University Press, 2009, pp. 429-450.

¹⁹⁶ O ICoC discorre que: “building on these foundations, the Signatory Companies to this International Code of Conduct for Private Security Service Providers (the “Code”) endorse the principles of the Montreux Document and the aforementioned “Respect, Protect, Remedy” framework as they apply to PSCs. In so doing, the Signatory Companies commit to the responsible provision of Security Services so as to support the rule of law, respect the human rights of all persons, and protect the interests of their clients”. CONFÉDÉRATION SUISSE. *International Code of Conduct for Private Security Service Providers*, Bern, 2010. Disponível em: <https://www.icoca.ch/sites/all/themes/icoca/assets/icoc_english3.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2017.

¹⁹⁷ F-25 b, c, d, e, f. UNITED NATIONS DEPARTMENT OF SAFETY AND SECURITY. United Nations Security Management System – Security Management Operations Manual. *Guidelines on the Use of Armed Security Services from Private Security Companies*, 2012.

aplicável do Estado no qual o serviços serão desempenhados¹⁹⁸. Menciona especificamente as regras sobre o uso da força estabelecidas pelo ICoC, segundo o qual a força deverá ser usada de maneira consistente com a lei aplicável, sem exceder o estritamente necessário e proporcional à ameaça e à situação¹⁹⁹.

Apesar de ser considerado um importante passo nos esforços da organização em desenvolver um sistema de práticas e diretrizes coordenado para a contratação de empresas de segurança privadas, e representar um avanço em termos de transparência e observância aos direitos humanos nesse contexto, existem algumas limitações que devem ser apontadas²⁰⁰.

A primeira crítica feita ao documento diz respeito ao seu escopo. A regulamentação do uso de empresas privadas nas operações da ONU foca apenas nos serviços de segurança, de modo que os serviços militares não foram previstos. Estes, incluindo combate, ainda não são cobertos pela regulamentação da ONU sobre as EMSPs. Caso a organização precise aumentar a sua dependência em relação às empresas e utilizá-las na linha de frente das operações ou em operações nas quais haja o uso da força, ela deverá adotar novas regras neste sentido²⁰¹.

Quanto ao requerimento de que a empresa deve ser membro do ICoC, é importante notar que, após a adoção do código, foi criado um comitê temporário (*Temporary Steering Committee – TSC*) para desenvolver um mecanismo de vigilância independente sobre os membros signatários, no sentido de verificar se as provisões nele contidas estão sendo observadas. A proposta foi lançada em 2013, constituindo a *ICoC Association (ICoCA)*. No entanto, a ICoCA é uma iniciativa voluntária, de modo que os compromissos não obrigatórios não se aplicam às companhias que não tenham assinado. Apenas 120 atores assinaram esta proposta de supervisão e o ICoC resta um processo pendente²⁰². Assim, as EMSPs utilizam

¹⁹⁸ G-34. UNITED NATIONS DEPARTMENT OF SAFETY AND SECURITY. United Nations Security Management System – Security Management Operations Manual. *Guidelines on the Use of Armed Security Services from Private Security Companies*, 2012.

¹⁹⁹ Para. 2. CONFÉDÉRATION SUISSE. *International Code of Conduct for Private Security Service Providers*, Bern, 2010. Disponível em: <https://www.icoca.ch/sites/all/themes/icoca/assets/icoc_english3.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2017.

²⁰⁰ UNITED NATIONS. *Doc. A/69/338 – Use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination*, 2014, para. 27.

²⁰¹ JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, p. 159.

²⁰² KÁLMÁN. János. The international regulation of private security providers – a brief analysis. In: KÁLMÁN. János (ed.). *Legal studies on the contemporary hungarian legal system*. Győr: Universitas-Győr Ltd., 2014, p. 165.

sua filiação ao ICoC como um selo de aprovação sem que haja uma fiscalização concreta. Isso significa que, enquanto o ICoC não tiver um mecanismo como o ICoCA que seja efetivo, a ONU não poderia considerar apenas a qualidade de membro do código de conduta em questão como um critério válido para a seleção²⁰³.

O processo de seleção também apresenta falhas. A supervisão é feita pela própria empresa, que deve certificar que a sua equipe foi devidamente treinada em consonância com os padrões propostos no documento da ONU²⁰⁴. Não há uma verificação da organização quanto à idoneidade dos funcionários que estão sendo engajados.

O critério relativo ao uso de empresas apenas como última opção também gera dúvidas. Não há qualquer indicação dos critérios que estabelecem quando as outras opções restam, de fato, esvaziadas, tornando o conceito de “*last resort*” extremamente subjetivo. Por exemplo, em casos de contratos firmados por anos, é difícil analisar se a medida de usar EMSPs, após tanto tempo, continuou sendo em caráter excessivo²⁰⁵.

Por derradeiro, o *UN Guidelines* também falha em não tratar sobre questões de responsabilidade em face do cometimento de abusos aos direitos humanos pelos funcionários das empresas privadas²⁰⁶.

Os apontamentos feitos nesse tópico buscaram elucidar as atividades que as EMSPs desempenham nas operações de paz. Com isso, percebeu-se que são, de fato, contratadas para diversas funções de diferentes naturezas. No entanto, quanto mais amplo e recorrente for o seu campo de contratação e atuação, mais possíveis são os cenários de cometimento de ilícitos, e isso compromete a imagem e atuação da própria ONU. Buscando estabelecer padrões mínimos para a contratação de EMSPs, a organização desenvolveu o *UN Guidelines* que, apesar de constituir um avanço, é apenas o primeiro passo em um longo caminho a ser percorrido na

²⁰³ PINGEOT, Lou. The United Nations guidelines on the use of armed private security: towards a normalization of UN use of security contractors? *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, p. 468.

²⁰⁴ F-29. UNITED NATIONS DEPARTMENT OF SAFETY AND SECURITY. United Nations Security Management System – Security Management Operations Manual. *Guidelines on the Use of Armed Security Services from Private Security Companies*, 2012.

²⁰⁵ PINGEOT, Lou. The United Nations guidelines on the use of armed private security: towards a normalization of UN use of security contractors? *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, pp. 470-471.

²⁰⁶ KRAHMANN, Elke. The UN guidelines on the use of armed guards: recommendations for improvement. *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, p. 488.

regulamentação do uso de empresas privadas em missões de paz.

Uma vez delimitada a natureza das empresas objeto deste trabalho, bem como as razões que as levam à ONU e as atividades e limites nesse âmbito, passa-se à abordagem das formas pelas quais EMSPs podem chegar à organização. Este estudo se revela fundamental para que se possa avançar à questão da responsabilidade institucional da ONU, proposta para a segunda parte deste trabalho.

2.2. As formas de engajamento que levam as EMSPs às operações de paz

Para facilitar a aplicação da força militar autorizada na Carta da ONU, de acordo com o Capítulo VII da Carta, e o desenvolvimento das operações de paz²⁰⁷, o documento confere ao Conselho de Segurança autoridade para estabelecer forças armadas próprias das Nações Unidas²⁰⁸. Desde a criação da organização, foram inúmeras as tentativas de acordo nesse sentido²⁰⁹, e com a dissolução da União Soviética no início de 1990 e fim da Guerra Fria²¹⁰, houve a renovação da esperança de que isso pudesse ser tornar efetivo²¹¹.

²⁰⁷ “Artigo 42 - no caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945

²⁰⁸ “Artigo 43(1) - Todos os Membros das Nações Unidas, a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, se comprometem a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e de conformidade com o acordo ou acordos especiais forças armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945. HOUCK, James W. The commander in chief and United Nations charter article 43: a case of irreconcilable differences? *Dickinson Journal of International Law*, n. 1, v. 12. Carlisle: Dickinson School of Law, 1993, pp. 2-3. Sobre o tema, ver: SOHN, Louis B. The authority of the United Nations to establish and maintain a permanent United Nations force. In: GROSS, Leo (ed.). *International law in the twentieth century*. New York: Meredith Corporation, 1969, pp. 685-696.

²⁰⁹ Sobre as propostas, ver: ROBERTS, Adam. Proposals for UN standing forces: a critical history. In: LOWE, Vaughan; ROBERTS, Adam; WELSH, Jennifer; ZAUM, Dominik (eds.). *The United Nations Security Council and war: the evolution of thought and practice since 1945*. New York: Oxford University Press, 2008, pp. 99-100.

²¹⁰ Isso porque o agravamento da oposição ideológico-militar entre os EUA e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), interrompeu as negociações que tornariam o art. 43 da Carta da ONU efetivo. SMITH, Edwin. Collective security, peacekeeping and *ad hoc* multilateralism. In: JACOBSON, Harold K.; KU, Charlotte. *Democratic accountability and the use of force in international law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 83.

²¹¹ MEISELS, Adrienne C. Special agreements in the post-Cold War era: reality's conflict with legal theory. *Fordham Law Review*, v. 64, n. 1. New York: Fordham University School of Law, 1995, p. 201. Boutros Boutros-Ghali asseverou que: “the option of taking it is essential to the credibility of the United Nations as a guarantor of international security. This will require bringing into being, through

No entanto, um problema fundamental que se mantém no âmbito da ONU é que os Estados que ela representa possuem os mais diversos interesses e seus poderes, mesmo no contexto da organização, são desiguais²¹². Em função disso, parece impossível chegar a um consenso, e os membros não conseguem concordar sobre a maior parte dos aspectos necessários à formação das forças. Por exemplo, os EUA não convergem com a maioria dos Estados sobre o número e caráter das tropas que os Estados deveriam fornecer²¹³.

Nenhuma proposta obteve êxito²¹⁴, de modo que a ONU segue sem suas próprias forças, e depende da contribuição de seus Estados-membros para constituir as operações de paz²¹⁵. No entanto, como já referido, a colaboração dos Estados nem sempre atende às demandas da ONU, o que leva esta a constituir as operações independentemente daqueles.

Assim, conforme se verá, as razões que levam a ONU a usar EMSPs para suprir as lacunas que os Estados não podem ou não têm interesse em preencher se estendem também aos próprios países que deveriam contribuir com tropas. Isto é, existem duas formas principais pelas quais as empresas privadas passam a trabalhar no âmbito da ONU: quando há um acordo direto com organização, e quando os Estados contratam referidas entidades para que sejam suas contribuições à ONU. Estes dois cenários passarão a ser explorados, já que essa discussão é imprescindível para que a questão da responsabilidade da ONU por

negotiations, the special agreements foreseen in Article 43 of the Charter, whereby Member States undertake to make armed forces, assistance and facilities available to the Security Council for the purposes stated in Article 42, not only on an ad hoc basis but on a permanent basis. Under the political circumstances that now exist for the first time since the Charter was adopted, the long-standing obstacles to the conclusion of such special agreements should no longer prevail". UNITED NATIONS. *Doc. A/47/277 – An agenda for peace: preventive diplomacy, peacemaking and peace-keeping*, 1992, para. 43

²¹² TELHAMI, Shibley. Is a standing United Nations army possible-or desirable. *Cornell International Law Journal*, v. 28, n. 3. Ithaca: Cornell Law Association, 1995, p. 674.

²¹³ SCHEFFER, David J. United Nations peace operations and prospects for a standby force. *Cornell International Law Journal*, v. 28, n. 3. Ithaca: Cornell Law School, 1995, p. 650.

²¹⁴ Para atender ao art. 43, especialmente quanto às operações nas quais há a autorização do uso da força, já houve propostas no sentido de formar as tropas da ONU a partir de empresas militares e de segurança privadas. Essa discussão, no entanto, não será abordada no presente trabalho. A esse respeito, ver: LEHNARDT, Chia. *Peacekeeping*. In: CHESTERMAN, Simon; FISHER, Angelina. *Private security, public order: the outsourcing of public services and its limits*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 219. CAMERON, Lindsey; CHETAIL, Vincent. *Privatizing war: private military and security companies under public international law*. New York: Cambridge University Press, 2013, pp. 42-50.

²¹⁵ UNITED NATIONS PEACEKEEPING. *Forming a new operation*. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/newoperation.shtml>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

eventuais ilícitos cometidos por EMSPs em suas operações seja propriamente averiguada.

2.2.1. A contratação de EMSPs diretamente pela ONU

O conceito de operação de paz foi desenvolvido como uma resposta ao fracasso do sistema de segurança coletiva previsto na Carta²¹⁶. A evolução das operações de paz é comumente considerada a conquista mais significativa da ONU em termos de manutenção da paz e segurança internacionais. No primeiro artigo de sua Carta, a organização reconheceu que a preservação da paz e segurança é a função primária a ser perquirida²¹⁷. Deste modo, autorizar que se desenvolva uma operação de paz é a medida principal adotada pelo Conselho de Segurança e pela Assembleia Geral da ONU no sentido de manter e restaurar a paz e segurança²¹⁸.

Inicialmente, ao final da década de 1940, as operações de paz consistiam em pequenas forças observadoras desarmadas nas zonas coloniais e pós-coloniais da Indonésia, Kashmir e Palestina, enviadas para fornecer ao Conselho de Segurança relatos confiáveis acerca do que ocorria²¹⁹. Isso levou, em 1956, ao deslocamento

²¹⁶ SMITH, Edwin. Collective security, peacekeeping and *ad hoc* multilateralism. In: JACOBSON, Harold K.; KU, Charlotte. *Democratic accountability and the use of force in international law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 83. Segundo Hannah Tonkin “peacekeeping emerged not by design but out of necessity. The founding members of the UN had included in Chapter VII of the UN Charter provisions (article 42) that allowed the UN to take ‘action by air, sea, or land forces as may be necessary to maintain or restore international peace and security’. The vision of a body of national military forces permanently available to the Security Council “on its call” (Article 43) and serving as the instrument of collective security did not materialize due to Cold War antagonisms. Paradoxically, Cold War tensions served to increase the need for an independent and impartial actor on the world stage, ensuring that conflicts did not spiral out of control and further fuel the confrontation between capitalist and communist camps”. TONKIN, Hannah. *State control over private military and security companies in armed conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011, pp. 7-17. Sobre o tema, ver: TSAGOURIAS, Nicholas; WHITE, Nigel D. *Collective security: theory, law and practice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. PATRIOTA, Antonio de Aguiar. *O Conselho de Segurança após a Guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva*, 2ª ed. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010.

²¹⁷ “Artigo 1 - Os propósitos das Nações Unidas são: 1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945.

²¹⁸ JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, p. 159.

²¹⁹ WHITE, Nigel D. Security Council mandates and the use of lethal force by peacekeepers: what place for the laws of war? In: HARVEY, Caroline; SUMMERS James; White, Nigel D. *Contemporary challenges to the laws of war: essays in honour of professor Peter Rowe*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014, p. 97.

de forças plenamente treinadas e levemente armadas, para garantir a paz entre antigas nações hostis após a intervenção do Reino Unido, França e Israel em Suez²²⁰.

Apesar de a manutenção da paz ser o primeiro propósito da ONU, a sua Carta não contém nenhuma provisão explícita autorizando a criação de operações de paz²²¹. Não sendo proibida e sendo plenamente consistente com os propósitos da Carta, Higgins conclui que é permitida²²². De fato, essa ideia foi uma criação a partir da subsequente prática da ONU, a qual não foi prevista pelos fundadores da organização²²³. Representa um ajuste funcional feito pela organização ao sistema político internacional²²⁴.

Quanto ao seu conceito, as operações de paz têm sido tradicionalmente descritas como operações envolvendo pessoal militar, mas sem poderes de usar a força, empreendidas pela ONU para auxiliar, manter ou restaurar a paz e segurança internacionais em áreas de conflito. Estas operações são voluntárias e baseadas no consenso e cooperação. Enquanto elas envolvem o uso de militares, atingem seus

²²⁰ No que tange à primeira operação, Scott Sheeran narra que: “the first peacekeeping operation is most commonly understood as the United Nations Emergency Force (UNEF I) in the Sinai in 1956 established by the General Assembly. The UK, France, and Israel had attacked Egypt in response to its nationalization of the Suez Canal, and the UK and France had vetoed attempts of the Security Council to deal with the matter. This mission of lightly armed UN peacekeepers was successfully deployed with the consent of all the states engaged to supervise the peace and withdrawal of foreign forces and act as a buffer”. SHEERAN, Scott. The use of force in United Nations peacekeeping operations. In: WELLER, Marc (Ed.). *The Oxford handbook of the use of force in international law*. Oxford: Oxford University Press, 2015, p. 350. Sobre este caso, ver: MOORE JR., John Allpin; PUBANTZ, Jerry. *The new United Nations international organization in the twenty-first century*. New York: Routledge, 2006, p. 175.

²²¹ Bardo Fassbender considera a Carta da ONU um “instrumento vivo”, por estar em constante movimento e mudança, e inclui a evolução das operações como uma delas: “[t]he Charter is a living instrument. It is the basis of a system which is in constant movement. [...] As examples of constitutional change through political practice one can mention the Uniting for Peace resolution of 1950, the codification and development of Charter principles and rules by the General Assembly, the expansion of the concept of international peace and security in the practice of the Security Council, the invention of peacekeeping operations, the good offices function performed by the Secretary-General, and the development of procedures of monitoring the observation of human rights by states”. FASSBENDER, Bardo. *The United Nations Charter as the constitution of the international community*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2009, p. 183.

²²² HIGGINS, Rosalyn. International law and the avoidance, containment and resolution of disputes. *Recueil des Cours*. Haia: Académie de Droit International de la Haye, 1991, p. 335.

²²³ CHETAIL, Vincent. Ad-hocism and the rules of collective security: is peacekeeping still relevant for maintaining peace and security? *Refugee Survey Quarterly*, v. 23, n. 4. Oxford: Oxford University Press, 2004, p. 78.

²²⁴ BERDAL, Mats. The Security Council and peacekeeping. Proposals for UN standing forces: a critical history. In: LOWE, Vaughan; ROBERTS, Adam; WELSH, Jennifer; ZAUM, Dominik (eds.). *The United Nations Security Council and war: the evolution of thought and practice since 1945*. New York: Oxford University Press, 2008, p. 17.

objetivos não pela força das armas, o que as diferencia das ações de “*enforcement*” da ONU previstas no art. 42²²⁵.

Essa definição repousa sobre três princípios centrais: o consentimento do país que está recebendo a missão, a imparcialidade das forças que a compõem em relação a todas as partes na disputa²²⁶, e o não uso da força, exceto em legítima defesa²²⁷. Estas premissas foram identificadas ainda em 1956, com o estabelecimento da UNEF I e, a partir de então, têm sido repetidamente asseguradas como princípios fundamentais às operações²²⁸.

Marrack Goulding, ex-Secretário-Geral da ONU, sintetizou os pilares que devem estruturar as missões de paz da organização ao destacar que as operações de campo estabelecidas pelas Nações Unidas devem ocorrer com o consenso das partes envolvidas, para ajudar a controlar e resolver conflitos entre elas, sob o comando e controle da ONU, financiadas coletivamente pelos Estados-membros, com pessoal e equipamentos fornecidos também por eles, atuando imparcialmente entre as partes e usando força no menor grau possível²²⁹.

²²⁵ UNITED NATIONS. *The blue helmets: a review of United Nations peace-keeping*, 2nd ed. New York: United Nations Publications, 1990, p. 4. Conforme sessão de 1992, “*peace-keeping* is the deployment of a United Nations presence in the field, hitherto with the consent of all the parties concerned, normally involving United Nations military and/or police personnel and frequently civilians as well. Peace-keeping is a technique that expands the possibilities for both the prevention of conflict and the making of peace”. UNITED NATIONS. *Doc. A/47/277-S/24111 – An agenda for peace*, 1992, para. 20.

²²⁶ De acordo com a *Capstone Doctrine*, “United Nations peacekeeping operations must implement their mandate without favour or prejudice to any party. Impartiality is crucial to maintaining the consent and cooperation of the main parties, but should not be confused with neutrality or inactivity. United Nations peacekeepers should be impartial in their dealings with the parties to the conflict, but not neutral in the execution of their mandate. For the International Red Cross and Red Crescent Movement, in particular, impartiality means being guided solely by needs, making no discrimination on the basis of nationality, race, gender, class, or religious/political beliefs; while neutrality means to take no sides in hostilities or engage, at any time, in controversies of a political, racial, religious or ideological nature”. UNITED NATIONS, Department of Peacekeeping Operations. *United Nations Peacekeeping operations – principles and guidelines*. New York, 2010, p. 33. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/documents/capstone_eng.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016.

²²⁷ ZAUM, Dominik. The Security Council, the General Assembly, and war: the uniting for peace resolution. In: LOWE, Vaughan; ROBERTS, Adam; WELSH, Jennifer; ZAUM, Dominik (eds.). *The United Nations Security Council and war: the evolution of thought and practice since 1945*. New York: Oxford University Press, 2008, p. 168.

²²⁸ CHETAIL, Vincent. Ad-hocism and the rules of collective security: is peacekeeping still relevant for maintaining peace and security? *Refugee Survey Quarterly*, v. 23, n. 4. Oxford: Oxford University Press, 2004, p. 91. Sobre o tema, ver: TSAGOURIAS, Nicholas. Consent, neutrality/impartiality and the use of force in peacekeeping: their constitutional dimension. *Journal of Conflict & Security Law*, v. 11, n. 3. New York: Oxford University Press, 2007, pp. 465-482.

²²⁹ GOULDING, Marrack. *The evolution of United Nations peacekeeping*. New York: Wiley, 1993, p. 455.

A natureza das operações de paz mudou conforme a natureza dos conflitos evoluiu²³⁰. Muitos dos desafios operacionais enfrentados hodiernamente são os mesmos encarados pelas missões de paz mais antigas. Comando e controle fracos, comunicação e equipamentos de logística inadequados, poucas oportunidades para planejamento detalhado, pessoal treinado e equipado insatisfatoriamente, entre tantos outros²³¹. Em verdade, um aspecto que alterou foi o tempo necessário para deslocamento das equipes: antigamente era preciso apenas algumas semanas, enquanto em se tratando das operações atuais, pode levar até um ano para que as missões, uma vez autorizadas, sejam estabelecidas²³².

Desde a sua primeira constituição, as operações de paz expandiram sua tarefa original e estreita de garantir o cessar-fogo para esforços complexos e multidimensionais que compreendem uma ampla variedade de funções. Enquanto monitoramento e observação tradicionais ainda fazem parte de seu portfólio, agora também há a proteção de civis, auxílio no desarmamento, facilitação no processo político e suporte às eleições de Estados falidos, restauração do Estado de Direito, condução da reforma no setor de segurança e a promoção e proteção dos direitos humanos²³³.

As consequências desta evolução foram destacadas no *Brahimi Report*, coordenado pelo então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, em resposta ao fracasso da organização nos massacres de Srebrenica e Ruanda, com o objetivo de fazer recomendações hábeis a aperfeiçoar as operações de paz²³⁴. O painel

²³⁰ FASULO, Linda. *An insider's guide to the UN*, 3rd ed. London: Yale University Press, 2015, p. 115.

²³¹ MALONE, David M.; COCKAYNE, James. United Nations peace operation then and now. *International Peacekeeping: the Yearbook of International Peace Operations*, v. 9. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2004, p. 5.

²³² UNITED NATIONS. *Doc. A/58/704* – Report of the Office of Internal Oversight Services on the audit of the policies and procedures for recruiting Department of Peacekeeping Operations staff, 2004, para. 4. Como exemplo, Scheffer aborda a operação realizada no Camboja: “[...]For example, the peacekeeping operation in Cambodia suffered from slow deployment of infantry battalions, civil administration units, and civilian police units, and some elements were never fully deployed. SCHEFFER, David J. United Nations peace operations and prospects for a standby force. *Cornell International Law Journal*, v. 28, n. 3. Ithaca: Cornell Law School, 1995, p. 652.

²³³ MAUS, Sylvia. *Jus post bellum à la United Nations? Human rights, UN peace operations, and the creation of international law. Wisconsin International Law Journal*, v. 32, n. 4. Madison: University of Wisconsin Law School, 2014, p. 680. Estes mesmos apontamentos a respeito da expansão do escopo das operações de paz foram feitos pelo antigo Secretário-Geral da ONU, Boutros Boutros-Ghali, em: UNITED NATIONS. *UN Doc. A/50/60-S/1995/1* - Supplement to an Agenda for Peace: position paper of the Secretary-General on the occasion of the fiftieth anniversary of the United Nations, 1995, para. 21.

²³⁴ HAGMAN, Lotta; MALONE, David M. The north-south divide in the United Nations: fading at last? *Security Dialogue*, v. 33, n. 4. Oslo: Peace Research Institute Oslo, 2002, p. 404. Malone e Cockayne esclarecem que: “the report came to be known after its chair, Lakhdar Brahimi, a former Algerian

observou que, para que as operações de paz sejam efetivas, devem ter recursos e equipamentos adequados, além de operar sob mandatos claros, executáveis e dignos de confiança²³⁵.

Seguindo as recomendações do *Brahimi Report*, a ONU desenvolveu um documento no qual estão inseridos guias e princípios a serem seguidos e respeitados no cenário das operações de paz, conhecido como *Capstone Doctrine*. É um guia amplo que pretende auxiliar as tropas e equipes envolvidas nas missões, reconhecendo a sua complexidade, volatilidade, lacunas e falhas²³⁶.

A *Capstone Doctrine* reforça a importância dos princípios basilares das operações de paz, e esclarece que, apesar do significativo desenvolvimento destas missões, os princípios permanecem inalterados e sua observância segue fulcral neste contexto. O documento reconhece que os três princípios são interdependentes e reforçados mutuamente. Desse modo, o significado de cada um deles deve ser claramente compreendido por todo o pessoal envolvido no planejamento e nas condutas das operações de paz, de forma a serem efetivamente aplicados²³⁷.

O documento mais recente e consciente das melhoras necessárias nas operações de paz é resultado dos trabalhos do *High-level Independent Panel on Peace Operations*, estabelecido em 2014. Esse painel visava a revisar o atual estado das missões de paz da ONU e fornecer recomendações sobre como os

diplomat and Secretary-General's Special Representative or Envoy to a number of countries, notably Haiti, Afghanistan and now Iraq". MALONE, David M.; COCKAYNE, James. United Nations peace operation then and now. *International Peacekeeping: the Yearbook of International Peace Operations*, v. 9. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2004, p. 5. UNITED NATIONS. *UN Doc. A/55/305 – Brahimi Report*, 2000.

²³⁵ Sobre o tema, ver: INTERNATIONAL PEACE INSTITUTE. *Refashioning the dialogue: regional perspectives on the Brahimi Report on UN operations*. New York: Center on International Cooperation, 2001. Quanto ao contexto após o Brahimi Report, Nigel D. White destaca que: "more integrated extensive peace operations have emerged since the 2000 Brahimi Report. Such operations combine peacekeeping with more ambitious peace-building; the later consisting of much more than the crude introduction of Western-style democracy to an often alien environment. Given that such operations are often conducted in fragile or failed states, there has been a trend towards enabling the military element of such operations to use force beyond the traditional limited form of self-defence possessed by peacekeepers". WHITE, Nigel D. Security Council mandates and the use of lethal force by peacekeepers: what place for the laws of war? In: HARVEY, Caroline; SUMMERS James; White, Nigel D. *Contemporary challenges to the laws of war: essays in honour of professor Peter Rowe*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014, p. 99.

²³⁶ UNITED NATIONS, Department of Peacekeeping Operations. *United Nations Peacekeeping operations – principles and guidelines*. New York, 2010, p. 33. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/documents/capstone_eng.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016.

²³⁷ UNITED NATIONS, Department of Peacekeeping Operations. *United Nations Peacekeeping operations – principles and guidelines*. New York, 2010, p. 41. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/documents/capstone_eng.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016.

envolvidos podem e devem se adaptar ao contexto global instável e aos ambientes de conflitos a fim de que as operações sigam sendo relevantes e efetivas²³⁸.

A partir do reconhecimento de que EMSPs são plenamente usadas, destaca que uma das áreas que merece particular atenção é a necessidade de circunstâncias apropriadas para o seu uso. O painel assume que as missões que não possuem componentes militares enfrentam um particular desafio em relação à segurança e, por isso, defende o uso de pequenos contingentes militares ou policiais, como unidades de guardas que possam prover proteção a todas as operações de paz, bem como de soldados privados quando eles se apresentarem como uma opção necessária²³⁹.

Nesse sentido, como já abordado neste trabalho, as empresas militares e de segurança privadas têm se apresentado como uma alternativa para suprir as lacunas e minimizar as falhas da ONU em relação às operações de paz, atuando em diferentes contextos e desempenhando uma série de tarefas que a organização e seus Estados-membros fornecem precária e insuficientemente²⁴⁰. Desse modo, um dos possíveis cenários de engajamento entre a ONU e as EMSPs se dá quando a primeira contrata diretamente a empresa privada²⁴¹.

Como exemplos de contratos estabelecidos diretamente entre a organização e suas agências com empresas privadas, tem-se a Lifeguard Security, Sandline International e a DSL²⁴². A Global Strategies Group forneceu uma série de serviços de segurança à missão da ONU no Iraque (UNAMI), a qual também contratou

²³⁸ UNITED NATIONS. *UN Doc. A/70/95-S/2015/446* - Comprehensive review of the whole question of peacekeeping operations in all their aspects - Comprehensive review of special political missions - Strengthening of the United Nations system, 2015, p. 1.

²³⁹ UNITED NATIONS. *UN Doc. A/70/95-S/2015/446* - Comprehensive review of the whole question of peacekeeping operations in all their aspects - Comprehensive review of special political missions - Strengthening of the United Nations system, 2015, paras. 299-300.

²⁴⁰ LYNCH, Colum. UN embraces private military contractors. *Global Policy Forum*, 2010. Disponível em: <<https://www.globalpolicy.org/nations-a-states/private-military-a-security-companies/pmscs-and-the-un/50639-un-embraces-private-military-contractors.html>>. Acesso em: 02 nov. 2016. Hodiernamente, existe uma agência da própria ONU que se encarrega de assegurar o nível das tropas fornecidas pelos Estados-membros, o *Office of Military Affairs* (OMA). No Brasil, o centro responsável pela implementação das diretrizes é o Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), que possui como missão “apoiar a preparação de militares, policiais e civis brasileiros e de nações amigas para missões de paz e desminagem humanitária”. CENTRO CONJUNTO DE OPERAÇÕES DE PAZ DO BRASIL. *Missão do Centro*. Disponível em: <<http://www.ccopab.eb.mil.br/pt/sobre-o-ccopab>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

²⁴¹ KOVAC, Matija. Legal issues arising from the possible inclusion of the private military companies in UN peacekeeping. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 13, 2009, p. 321. Disponível em: <http://www.mpil.de/files/pdf2/mpunyb_09_kovacii.pdf> Acesso em: 28 ago. 2016.

²⁴² PIGEOT, Lou. *Dangerous partnership: private military & security companies and the UN*. Bonn: Global Policy Forum, 2012, p. 22.

treinamento da Hart Security. A Pacific Architects and Engineers (PAE) comumente é contratada para prover suporte vital às operações. A companhia foi responsável por administrar seis aeroportos no Congo como parte da missão da ONU no local (MONUC)²⁴³.

Apesar de não restar claro na doutrina se as EMSPs poderiam substituir os capacetes azuis da ONU, não há dúvidas quanto ao seu uso extensivo no contexto das operações de paz. Por este motivo, é necessário verificar a legitimidade da contratação destas companhias diretamente pela organização. Este tópico se revela de especial importância em face da falta de referência expressa acerca do uso de empresas privadas pela Carta da ONU²⁴⁴. Tendo em vista que as operações de paz também não são lidas no referido documento, tentar-se-á, no que for possível, aplicar os mesmos argumentos para o estabelecimento de uma operação e para a contratação de EMSPs.

Uma organização internacional é criada para fins específicos, os quais se encontram no documento que a constituiu e, portanto, possui poderes para que desempenhe suas funções efetivamente²⁴⁵. Contudo, para que uma organização responda aos desenvolvimentos que ocorrem após o seu estabelecimento, argumenta-se que sua competência não pode ser restrita unicamente aos poderes que se encontram explícitos em seu documento constitutivo, mas deve se estender aos poderes implícitos²⁴⁶.

²⁴³ ØSTENSEN, Åse Gilje. In the business of peace: political influence of private military and security companies on UN peacekeeping. *International Peacekeeping*, v. 20, n. 1. New York: Routledge, 2013, p. 36.

²⁴⁴ JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, p. 163.

²⁴⁵ Sobre estes poderes, Nigel D. White assevera que “to restrict organizations to the express provisions of their constituent treaties would therefore consign many organizations to a peripheral role in world affairs. Most organizations have a degree of legal personality or autonomy, which means that they have a certain flexibility in interpreting their powers as contained in their constituent documents”. WHITE, Nigel D. The UN Charter and peacekeeping forces: constitutional issues. In: PUGH, Michael (ed.). *The UN, peace and force*. New York: Routledge, 1997, p. 44.

²⁴⁶ Cançado Trindade verifica que a teoria dos poderes implícitos se inspirou no direito constitucional norte-americano: “No que tange à doutrina dos ‘poderes implícitos’ propriamente dita, tal como adotada pela ONU, vale ressaltar que ela se inspirou até certo ponto no direito constitucional norte-americano (em que os poderes do governo federal encontram-se enumerados na Constituição ao passo que os demais poderes dos Estados-membros não de ser liberalmente interpretados), bastando lembrar a asserção do Chief Justice Marshall (caso *McCulloch v. Maryland*, 1819) de que são constitucionais os poderes consoantes com o texto e o espírito da Constituição e recaindo sob seu âmbito”. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direito das organizações internacionais*, 6ª ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2014, pp. 15-16.

Segundo Cançado Trindade, um exemplo de poder implícito se encontra no domínio interno da organização, qual seja, o poder de estabelecer um sistema jurídico próprio, completamente independente dos ordenamentos internos de seus Estados-membros. Considera, ainda, a capacidade da ONU de concluir acordos como resultado da prática da organização, uma vez que inexistia na sua Carta constitutiva dispositivo expresso nesse sentido. Assim, o teste decisivo para a celebração de um acordo deve partir da verificação de sua necessidade ao desempenho de uma função²⁴⁷.

Quatro opiniões consultivas da Corte Internacional de Justiça (CIJ) constituem o núcleo da evolução da doutrina dos poderes implícitos no direito internacional. Nestas, elaboradas entre 1949 e 1971, a Corte gradualmente trabalhou e expandiu a teoria de uma maneira mais funcional²⁴⁸. A doutrina dos poderes implícitos, para os fins desta pesquisa, será fulcral para determinar a legalidade na contratação de EMSPs pela ONU.

A CIJ aplicou a noção dos poderes implícitos, pela primeira vez, na opinião consultiva no caso *Reparations for Injuries Suffered in the Service of the United Nations*, de 1949. Neste caso, a Corte foi questionada pela Assembleia Geral da ONU se a ONU, enquanto organização, possui a capacidade de fazer uma reclamação internacional em face de um Estado cujos atos tenham causado prejuízos a um agente da ONU durante a performance de suas funções. No caso, tratava-se da morte do mediador da organização, Count Folke Bernadotte, na Palestina, em 1948²⁴⁹. A principal razão por trás desta questão foi a falta de provisão expressa concernente a este aspecto na Carta da ONU²⁵⁰.

Para responder, a CIJ precisou, de início, concluir que a organização é um ator internacional capaz de possuir direitos e deveres internacionais. Assim, asseverou que, considerando que um Estado possui a totalidade dos direitos e deveres internacionais reconhecidos pelo direito internacional, os direitos e deveres de uma

²⁴⁷ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direito das organizações internacionais*, 6ª ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2014, pp. 16-17.

²⁴⁸ ENGSTRÖM, Viljam. *Constructing the powers of international institutions*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012, p. 42.

²⁴⁹ Sobre este caso, ver: LIANG. Yuen-Li. *Reparation for injuries suffered in the service of the United Nations*. *The American Journal of International Law*, v. 43, n. 3. Washington: American Society of International Law, 1949, pp. 460-478.

²⁵⁰ ENGSTRÖM, Viljam. *Constructing the powers of international institutions*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012, p. 42.

entidade como a organização devem depender de seus propósitos e funções expressos ou implícitos no seu documento constitutivo e desenvolvido na prática²⁵¹.

Não obstante, a CIJ analisou a possibilidade de a ONU reclamar em face de um Estado mesmo sem haver dispositivo expresso nesse sentido. Concluiu que, no direito internacional, deve-se considerar que a organização possui os poderes que, apesar de não expressamente elencados na Carta, são conferidos por esta como implicação necessária e por ser essencial ao exercício de suas tarefas. A Corte recordou que este princípio foi aplicado pela Corte Permanente Internacional de Justiça em 1926 à Organização do Trabalho (*Labour Organization*) em uma opinião consultiva e deve, portanto, ser adotado em se tratando da ONU²⁵².

No caso *Effect of Awards of Compensation made by the United Nations Administrative Tribunal*, de 1953, a questão levada à CIJ era se a Assembleia Geral da ONU poderia estabelecer um tribunal administrativo competente para proferir julgamentos obrigatórios à organização toda. Novamente, não há provisão expressa a esse respeito na Carta. A Corte arguiu que, enquanto controvérsias acerca da lei que governa os membros da equipe da organização irão ocorrer, a ONU possui imunidade ante as cortes nacionais²⁵³. Por esta razão, seria inconsistente com os propósitos da Carta não propiciar remédios à própria equipe da organização.

Com efeito, a CIJ considerou que estabelecer um tribunal era essencial para permitir que a organização cumprisse com seus deveres. Para tanto, fez referência à opinião consultiva já tratada, e assinalou que, nestas circunstâncias, a Corte acredita que o poder de estabelecer um tribunal para fazer justiça entre a organização e seus membros era essencial no sentido de assegurar um trabalho eficiente do Secretariado, e para dar efeito à consideração máxima de defender os mais altos

²⁵¹ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Reparation for injuries suffered in the service of the United Nations, Advisory Opinion: I.C.J. Reports 1949, p. 174, p. 180*. A CIJ continua, acrescentando: "when the Organization has sustained damage resulting from a breach by a Member of its international obligations, it is impossible to see how it can obtain reparation unless it possesses capacity to bring an international claim".

²⁵² INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Reparation for injuries suffered in the service of the United Nations, Advisory Opinion: I.C.J. Reports 1949, p. 174, p. 182*. A opinião consultiva da Corte Permanente à qual a CIJ faz referência é a *Competence of the International Labour Organization to Regulate, Incidentally, the Personal Work of the Employer*, na qual a Corte assevera: "It results from the consideration of the provisions of the Treaty that the High Contracting Parties clearly intended to give to the International Labour Organization a very broad power of co-operating with them in respect of measures to be taken in order to assure humane conditions of labour and the protection of workers". PERMANENT COURT OF INTERNATIONAL JUSTICE. *Competence of the International Labour Organization to Regulate, Incidentally, the Personal Work of the Employer - Advisory opinion no. 13, 1926*, p. 18.

²⁵³ ENGSTRÖM, Viljam. *Constructing the powers of international institutions*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012, p. 45.

padrões de eficiência, competência e integridade. A capacidade para agir desta forma se origina do verdadeiro intuito da Carta²⁵⁴.

Na opinião consultiva *Certain Expenses of the United Nations*, de 1962, o pedido da Assembleia Geral pretendia esclarecer se certos custos relativos às operações da ONU no Oriente Médio (UNEF) e Congo (ONUC) seriam qualificados como “despesas da organização” a partir da leitura do art. 17(2) da Carta²⁵⁵. Isto ocorreu em face da negativa de alguns Estados, incluindo a antiga URSS e a França, de contribuírem para os custos das referidas operações, sob a alegação de que eles não constituiriam “despesas da organização”²⁵⁶.

A CIJ novamente recorreu à doutrina dos poderes implícitos, e entendeu que, para determinar se as despesas autorizadas constituem “despesas da organização” de acordo com o art. 17(2) da Carta, elas devem ser testadas de acordo com a sua relação com os propósitos da ONU. Ou seja, uma despesa não pode ser considerada como sendo da organização se ela foi determinada para um propósito que não seja inerente à organização. Nesse contexto, a CIJ asseverou que, apesar de os propósitos serem amplos, eles não são ilimitados, e quando a ONU adota medidas que garantem o cumprimento apropriado de um deles, presume-se que tal ação não constitui um ato *ultra vires* da organização²⁵⁷.

Por derradeiro, na opinião de 1971, *Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa) Notwithstanding Security Council Resolution 276*, a CIJ entendeu que a Assembleia Geral tinha o poder de terminar o mandato da África do Sul sobre a Namíbia (South West Africa) apesar de a Carta da ONU não estipular essa competência. O Conselho de Segurança emitiu a Resolução 276 (1970) a qual confirmou a Resolução da Assembleia Geral 2145 (1966). Assim, restou claro que a Corte aprovou que a ONU

²⁵⁴ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Effect of awards of compensation made by the U.N. Administrative Tribunal, Advisory Opinion of July 13th, 1954: I.C.J. Reports 1954, p. 47. p. 57.*

²⁵⁵ “Artigo. 17(2) - as despesas da Organização serão custeadas pelos Membros, segundo cotas fixadas pela Assembleia Geral”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945.

²⁵⁶ ENGSTRÖM, Viljam. *Constructing the powers of international institutions*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012, p. 47. Sobre o tema, ver: HOGG, James F. Peace-keeping costs and Charter obligations – implications of the International Court of Justice decision on certain expenses of the United Nations. *Columbia Law Review*, v. 62. New York: Columbia Law Review Association, Inc., 1962, pp. 1230-1263.

²⁵⁷ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Certain expenses of the United Nations (Article 17, paragraph 2, of the Charter), Advisory Opinion of 20 July 1962: I.C.J. Reports 1962, p. 151. p. 168.* Sobre, ver: FRANCONI, Francesco. Multilateralism à la Carte: the limits to unilateral withholdings of assessed contributions to the UN budget. *The European Journal of International Law*, v. 11, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 2000, pp. 43-59.

tinha estes poderes, ainda que não haja qualquer menção na Carta, já que necessários para preencher as funções e cumprir os objetivos da organização²⁵⁸.

Dapo Akande interpreta que a CIJ adotou uma postura liberal quando à aplicabilidade da doutrina dos poderes implícitos para a ONU. O autor destaca que isso ocorre à medida que estes poderes se relacionam e são dirigidos a atingir os propósitos e funções confiados à organização em seu instrumento constitutivo. Assim, a CIJ não buscou apenas poderes implícitos das provisões expressamente previstas na Carta da ONU, mas também dos propósitos gerais da organização e das condições da sociedade internacional²⁵⁹.

Nesse sentido, pode-se concluir que os poderes implícitos não são contrários ao princípio dos poderes atribuídos das organizações internacionais mas, em verdade, são suplementares. A doutrina dos poderes implícitos deve, portanto, ser considerada no contexto do princípio da efetividade, o qual, para a realização dos propósitos previstos no documento constitutivo, requer o uso de poderes implícitos como subsidiários aos poderes expressos²⁶⁰.

A partir das opiniões tratadas e da compreensão acerca da teoria dos poderes implícitos, nota-se que a necessidade e essencialidade constituem condições para a sua aplicação. No contexto das operações de paz, isto significa que a sua criação sem uma provisão explícita na Carta deve ser vista como um meio necessário e essencial para ter sucesso em um dos propósitos mais importantes da ONU, qual seja, o de manter a paz e segurança internacionais²⁶¹.

Segundo Janaby, se a ONU possui o poder implícito de estabelecer operações de paz, pode-se estender esta interpretação no sentido de que a mesma doutrina é

²⁵⁸ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa) notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970)*, *Advisory Opinion*, I.C.J. Reports 1971, p. 16. para. 110.

²⁵⁹ AKANDE, Dapo. The competence of international organizations and the advisory jurisdiction of the International Court of Justice. *The European Journal of International Law*, v. 9. Oxford: Oxford University Press, 1998, p. 445.

²⁶⁰ GADKOWSKI, Andrzej. The doctrine of implied powers of international organizations in the case law of international tribunals. *Adam Mickiewicz University Law Review*, 2016, p. 47. Disponível em: <http://ppuam.amu.edu.pl/uploads/PPUAM%20vol.%205/PPUAM%206/Gadkowski_Akc.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2017.

²⁶¹ WHITE, Nigel D. *Keeping the peace: the United Nations and the maintenance of international peace and security*, 2nd ed. Manchester: Manchester University Press, 1997, p. 224. Sobre o tema, ver: SKUBISZEWSKI, Krzysztof. Implied powers of international organizations. In: DINSTEIN, Yoram (ed.). *International law at a time of perplexity: essays in honour of Shabtai Rosenne*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 1989, pp. 855-868. RAMA-MONTALDO, Manuel. International legal personality and implied powers of international organizations. *The British Yearbook of International Law*, v. 44. Oxford: Oxford University Press, 1970, pp. 111-155.

aplicada no caso de a organização contratar EMSPs para atuar nas missões. Para suportar tal entendimento, a participação de empresas privadas precisa ser classificada como necessária e essencial para o cumprimento dos propósitos da organização. Por exemplo, caso os Estados se recusem ou não possam fornecer tropas à ONU, a contratação de EMSPs se impõe como medida necessária e essencial para o cumprimento da operação e, como corolário, para a manutenção da paz e segurança²⁶².

Não obstante a teoria dos poderes implícitos, o mesmo autor utiliza as competências da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança para sustentar a possibilidade de a ONU contratar empresas privadas de acordo com as suas premissas²⁶³. Nos termos do art. 14 da Carta, a Assembleia Geral está explicitamente autorizada a fazer recomendações e adotar medidas para a solução pacífica de qualquer situação, qualquer que seja sua origem, que lhe pareça prejudicial ao bem-estar geral ou às relações amistosas entre as nações²⁶⁴, à exceção dos temas trabalhados pelo Conselho de Segurança²⁶⁵. Assim, pode-se defender que uma das medidas possíveis é a contratação de EMSPs, configurando uma medida necessária para a resolução de determinada situação.

²⁶² JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, pp. 167-168

²⁶³ JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, pp. 173-174.

²⁶⁴ “Artigo 14 - A Assembleia Geral, sujeita aos dispositivos do Artigo 12, poderá recomendar medidas para a solução pacífica de qualquer situação, qualquer que seja sua origem, que lhe pareça prejudicial ao bem-estar geral ou às relações amistosas entre as nações, inclusive em situações que resultem da violação dos dispositivos da presente Carta que estabelecem os Propósitos e Princípios das Nações Unidas”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945. Esta questão também é abordada pela CIJ no caso *Certain Expenses*: “the word ‘measures’ implies some kind of action, and the only limitation which Article 14 imposes on the General Assembly is the restriction found in Article 12, namely, that the Assembly should not recommend measures while the Security Council is dealing with the same matter unless the Council requests it to do so”. INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Certain expenses of the United Nations (Article 17, paragraph 2, of the Charter)*, *Advisory Opinion of 20 July 1962*: I.C.J. Reports 1962, p. 151. p. 16. A este respeito, ver: KELSEN, Hans. *The law of the United Nations: a critical analysis of its fundamental problems*. New Jersey: The Lawbook Exchange, Ltd, 1950. p. 972. BATES, Adrian; DURHAM, Helen; OSWALD, Bruce. *Documents on the law of UN peace operations*. New York: Oxford University Press, 2010, p. 464. HAMBRO, Edvard. *The case law of international court*, v. IV. Leiden: Sijthoff International Publishing, 1977, pp. 250-251

²⁶⁵ “Artigo 12(1) - Enquanto o Conselho de Segurança estiver exercendo, em relação a qualquer controvérsia ou situação, as funções que lhe são atribuídas na presente Carta, a Assembleia Geral não fará nenhuma recomendação a respeito dessa controvérsia ou situação, a menos que o Conselho de Segurança a solicite”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945.

O Conselho de Segurança, por sua vez, possui amplos poderes em relação às medidas que podem ser adotadas para tratar de uma ameaça à paz e segurança, conforme o art. 41²⁶⁶. Contudo, referidas medidas não são ilimitadas, e este dispositivo deve ser lido em consonância com o art. 24, ou seja, a atuação do órgão deve ser pautado pelos princípios e propósitos da ONU²⁶⁷. Nesse diapasão, o uso de EMSPs para atuarem em operações de paz pode ser justificada em função da ampla competência do Conselho de Segurança, desde que seja uma medida necessária e não se oponha aos princípios da Carta.

A Carta da ONU ainda confere a ambos – Assembleia Geral e Conselho de Segurança - os poderes de estabelecer órgãos subsidiários, desde que seja medida necessária para o cumprimento de suas funções²⁶⁸. Neste sentido, tais dispositivos também podem servir como margem à contratação de EMSPs, uma vez que não há qualquer impedimento para a criação de órgãos formados por empresas privadas²⁶⁹.

O estudo desenvolvido neste tópico permitiu verificar se existem condições permissivas no âmbito da ONU para a contratação direta de EMSPs pela própria organização. A resposta é afirmativa, o que justifica as reiteradas contratações. Com

²⁶⁶ “Artigo 41 - O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945. Sobre o tema, ver: SLOAN, James. *The militarization of peacekeeping in the twenty-first century*. Oxford: Hart Publishing Ltd., 2011, pp. 96-102. MALANCZUK, Peter. *Humanitarian intervention and the legitimacy of the use of force*. Amsterdam: Het Spinhuis, 1993, p. 15.

²⁶⁷ “Artigo 24(2) - No cumprimento desses deveres, o Conselho de Segurança agirá de acordo com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas. As atribuições específicas do Conselho de Segurança para o cumprimento desses deveres estão enumeradas nos Capítulos VI, VII, VIII e XII. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS”. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945.

²⁶⁸ Danesh Sarooshi esclarece: “a subsidiary organ of the UN is a) created by, or under the authority of, a principal organ of the UN, which b) may determine or modify its membership, structure and terms of reference and c) necessarily possesses a certain degree of independence from its principal organ”. SAROOSHI, Danesh. *The legal framework governing United Nations subsidiary organs*. *British Yearbook of International Law*, v. 67, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 1996, p. 416. Sobre o tema, ver ainda: SAROOSHI, Danesh. *The United Nations and the development of collective security: the delegation by the UN Security Council of its chapter VII powers*. Oxford: Oxford University Press, 1999, pp. 86-141.

²⁶⁹ “Artigo 22 - Assembleia Geral poderá estabelecer os órgãos subsidiários que julgar necessários ao desempenho de suas funções”. Quanto ao Conselho de Segurança, prescreve o artigo 29 que “o Conselho de Segurança poderá estabelecer órgãos subsidiários que julgar necessários para o desempenho de suas funções”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945.

isso, finaliza-se a primeira forma de engajamento que pode se dar em relação à ONU e às empresas privadas.

O próximo tópico terá como objetivo analisar a segunda forma de engajamento, configurada quando há o estabelecimento de uma relação entre as EMSPs e os Estados. A partir desta, o Estado possui condições de disponibilizar as EMSPs, como parte de seus contingentes, às operações de paz da organização.

2.2.2. A contratação por Estados-membros e disponibilização à ONU

Conforme já estudado, apesar da aceitação de que as missões de paz constituem a ferramenta mais importante à disposição do Conselho de Segurança para assegurar a paz e segurança internacionais, não há menção às operações na Carta da ONU, e o mesmo ocorre com o requerimento de contribuição de tropas de Estados-membros e sua composição²⁷⁰. A Carta da ONU, por meio do art. 48, estabelece a obrigação dos Estados de dar efeito às decisões do Conselho de Segurança, da qual decorre o sistema atual no qual os Estados contribuem financeiramente, com forças, equipamentos e treinamentos necessários para executar as operações de paz da organização²⁷¹. Assim, como regra, as missões da ONU são compostas por forças armadas cedidas pelos Estados-membros em resposta a uma solicitação do Conselho de Segurança²⁷². No entanto, as nações não são formalmente obrigadas a responder ao pedido ou a fornecer tropas, e podem optar por participar ou não das operações da organização²⁷³.

A tendência pós-Guerra Fria aponta para um declínio de contribuições provenientes de Estados estáveis, poderosos e ricos. A maior parte das tropas é cedida por Estados menos seguros, que possuem seus próprios desafios

²⁷⁰ UNITED NATIONS, Department Of Peacekeeping Operations. *Mandates and the legal basis for peacekeeping*. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/pkmandates.shtml>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

²⁷¹ “Artigo 48(1) – “Ação necessária ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança para manutenção da paz e da segurança internacionais será levada a efeito por todos os Membros das Nações Unidas ou por alguns deles, conforme seja determinado pelo Conselho de Segurança”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945.

²⁷² As tropas são chamadas de “*troops contributing countries*” (TCC) ou “*troops contributing nations*” (TCN). Ambas nomenclaturas são amplamente utilizadas pela doutrina e não possuem diferenças. Para os fins do presente trabalho, opta-se pela segunda opção – TCN.

²⁷³ JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, p. 177.

envolvendo segurança, e sabidamente pobres²⁷⁴. A Nigéria e o Paquistão, por exemplo, forneceram grande número de equipes às missões no Sudão, Libéria e Congo²⁷⁵. Em 2016, os países que mais contribuíram para as operações de paz foram Bangladesh²⁷⁶, Etiópia, Índia, Nepal e Ruanda²⁷⁷. Enquanto a Etiópia forneceu um total de 8.326 entre tropas, polícia e experts, os EUA forneceram apenas 68²⁷⁸.

A doutrina existente a este respeito criou uma série de explicações, evidenciando que muitos fatores influenciam a predisposição dos Estados a contribuírem para as missões. As decisões envolvendo esta questão dependem de compromissos e políticas relevantes em cada país²⁷⁹.

A decisão de fornecer tropas pode se dar por razões políticas. Um Estado pode optar por ceder equipes às operações de paz visando a fortalecer o prestígio nacional, mesmo que as contribuições sejam destinadas a missões mais “seguras”²⁸⁰. Alguns países veem a oportunidade de contribuir como uma forma por

²⁷⁴ Sobre esta tendência, Jonah Victor destaca que: “states that are poorer, with lower state legitimacy and lower political repression, participate more often in regional peacekeeping”. Em sua conclusão, ressalta o perfil dos países africanos que comumente participam das operações de paz, especialmente no próprio continente: “the analyses presented here suggest that the state that will contribute the most to regional peacekeeping is a poor, less repressive, former British colony with low state legitimacy and a large military”. VICTOR, Jonah. African peacekeeping in Africa: warlord politics, defense economics, and state legitimacy. *Journal of Peace Research*, v. 47, n. 2, 2010, pp. 217 e 227. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0022343309354142>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

²⁷⁵ KATHMAN, Jacob M.; MELIN, Molly D. Who keeps the peace? Understanding state contributions to UN peacekeeping operations. *International Studies Quarterly*, 2016. Disponível em: <<http://www.isanet.org/Publications/ISQ/Posts/ID/5385/Who-Keeps-the-Peace-Understanding-State-Contributions-to-UN-Peacekeeping-Operations>>. Acesso em: 19 nov. 2016. Para uma análise estatística acerca das contribuições ao longo do tempo, ver: GAIBULLOEV, Khusrav; SANDLER, Todd; SHIMIZU, Hirofumi. Demands for UN and non-UN peacekeeping: nonvoluntary versus voluntary contributions to a public good. *The Journal of Conflict Resolution*, v. 53, n. 6. New York: SAGE Publishing, 2009, pp. 827-852. KATHMAN, Jacob D. United Nations peacekeeping personnel commitments, 1990-2011. *Conflict Management and Peace Science*, v. 30, n. 5. New York: SAGE Publishing, pp. 532-549. PERRY, Chris; SMITH, Adam C. *Trends in uniformed contributions to UN peacekeeping: a new dataset, 1991-2012*. New York: International Peace Institute Publications, 2013.

²⁷⁶ Sobre a reiterada participação do país nas operações de paz da ONU, Dennis Lee destaca que: “[...] peacekeeping is a source of national pride in many nations. Bangladesh, one of the top contributors of peacekeepers to the UN, has gained much international legitimacy and prestige as a result of its prominent role in UN peacekeeping”. LEE, Dennis. To keep the peace: contributing UN peacekeepers. *Harvard International Review*, v. 35, n. 3, 2014. Disponível em: <<http://hir.harvard.edu/to-keep-the-peace-contributing-un-peacekeepers/>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

²⁷⁷ Respectivamente: 6.772, 8.326, 7.471, 5.131, 6.146.

²⁷⁸ UNITED NATIONS, Department Of Peacekeeping Operations. *Contributors to United Nations peacekeeping operations*, 31 ago. 2016. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/contributors/2016/aug16_1.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2016.

²⁷⁹ BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. *Broadening the base of troop- and police-contributing countries: providing for peacekeeping no. 1*. New York: International Peace Institute Publications, 2012, p. 3.

²⁸⁰ BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. *Broadening the base of troop- and police-contributing countries: providing for peacekeeping no. 1*. New York: International Peace Institute Publications, 2012, p. 3.

meio da qual seu poder político limitado dentro da organização pode se estender²⁸¹, já que a participação em operações de paz permite que as TCNs (Troops Contributing Nations) influenciem em decisões sobre a operação²⁸². Segundo Findlay, para aqueles países que já se beneficiaram de operações de paz, fornecer tropas pode representar uma forma de retribuir a sociedade internacional pelos esforços neles depositados²⁸³.

Em um estudo próprio sobre a matéria, James H. Lebovic procura demonstrar que as democracias possuem uma maior inclinação a fornecer TCNs e se engajar em operações de paz²⁸⁴. Laura Neack utiliza o mesmo argumento, mas não trata de democracias diretamente, e sim das “potências médias” (*middle powers*). Para ela, estes Estados tendem a participar das operações de paz mesmo diante de conflitos com os interesses nacionais²⁸⁵. Eles são os mais propensos a proteger o sistema internacional e, por isso, participam de atividades multilaterais, como é o caso das missões de paz²⁸⁶.

Alyson Brysk dedica uma obra para explicar que muitos países auxiliam outros para promover sua imagem como bons cidadãos globais e bons Samaritanos²⁸⁷. As atividades dos Estados globais que atuam neste sentido se dão de modo a ajudar a construir e expandir o regime internacional de direitos humanos, os entendimentos,

²⁸¹ DANIEL, Donald C. F. Why so few troops from among so many? In: DANIEL, Donald C. F.; TAFT, Patricia; WIHARTA, Sharon (eds.). *Peace operations: trends, progress and prospects*. Washington: Georgetown University Press, 2008, p. 59.

²⁸² GARVIE, Clare; GENSER, Jared. Contracting for stability: the potential use of private military contractors as a United Nations rapid-reaction force. *Chicago Journal of International Law*, v. 16, n. 2. Chicago: Chicago Law School, 2016, p. 463-464.

²⁸³ FINDLAY, Trevor. The new peacekeeping and the new peacekeepers. In: FINDLAY, Trevor (ed.). *Challenges for the new peacekeepers: SIPRI research report no. 12*. New York: Oxford University Press, 1996, pp. 7-9.

²⁸⁴ Sobre o futuro das contribuições por países democráticos, Lebovic avalia que: “contrary to a pessimistic realist view, then, the future of multilateral intervention does not hinge solely on the narrow, self-interested calculations of potential participants. States – specifically, democratic ones – are shown to act together because they are democratic and thereby embrace liberal values and perspectives”. LEBOVIC, James H. Uniting for peace? Democracies and United Nations peace operations after the Cold War. *Journal of Conflict Resolution*, v. 48, n. 6. New York: SAGE Publishing, 2004, pp. 911 e 933.

²⁸⁵ NEACK, Laura. UN peace-keeping: in the interest of community or self? *Journal of Peace Research*, v. 32, n. 2. New York: SAGE Publishing, 1995, p. 183.

²⁸⁶ Sobre o tema, ver: DAVID, Charles-Philippe; ROUSSEL, Stéphane. “Middle power blues”: canadian policy and international security after the Cold War. *The American Review of Canadian Studies*, v. 1, n. 1. New York: Routledge, 2009, pp. 131-156.

²⁸⁷ Sobre esta expressão, escolhida como título de seu livro, Brysk define que: “the metaphor of the ‘global Good Samaritan’ highlights the critical elements of human rights foreign policy. The defining principle of a Good Samaritan is that s/he identifies with the interests of the Other: ‘Love your neighbor as yourself’. Similarly, human rights promoters identify national interest with global interests”. BRYSK, Alison. *Global good samaritans: human rights as foreign policy*. New York: Oxford University Press, 2009, p. 4.

instituições e trocas internacionais que procuram proteger a dignidade humana individual dos abusos de poder²⁸⁸. Bons exemplos de países que contribuem por empatia são Canadá, Japão, Holanda, Noruega e Suécia. Outros Estados já demonstraram este sentimento, como é o caso do Brasil²⁸⁹ e da China²⁹⁰.

Alguns países contribuem com tropas para as operações de paz movidos pela compensação financeira²⁹¹, já que o padrão de pagamento das organizações as suas forças supera o que países em desenvolvimento pagam às tropas²⁹². As forças armadas de alguns países podem também se beneficiar através do recebimento de equipamentos melhores, fornecidos por Estados com maior poder neste sentido. Este foi o caso, por exemplo, da operação UNOSOM II, na Somália e na Bósnia e Herzegovina. Nesta, a Alemanha disponibilizou veículos de proteção ao contingente paquistanês, enquanto as tropas da Jordânia receberam assistência dos EUA²⁹³.

Estados podem ainda enviar soldados para que atuem em operações de paz visando a sua qualificação. Participar nestas missões implica em treinamento e aperfeiçoamento do pessoal envolvido²⁹⁴. Vincenzo Bove sugere também que o nível de ameaça em função da distância mobiliza países vizinhos a disponibilizarem suas

²⁸⁸ BRYSK, Alison. *Global good samaritans: human rights as foreign policy*. New York: Oxford University Press, 2009, pp. 4-5.

²⁸⁹ Sobre a posição que o Brasil ocupa nas operações de paz, ver: KENKEL, Kai Michael. Brazil. In: In: BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. (eds.). *Providing peacekeepers: the politics, challenges, & future of United Nations peacekeeping contributions*. Oxford: Oxford University Press, 2013, pp. 335-354. RAMALHO, Antonio Jorge. Traditional and new contributors to UN operations: Brazil's strategic motivations. In: TARDY, Thierry (ed.). *For a renewed consensus on UN peacekeeping operations*. Geneva: GCSP, 2011, pp. 28-36.

²⁹⁰ BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. *Broadening the base of troop- and police-contributing countries: providing for peacekeeping no. 1*. New York: International Peace Institute Publications, 2012, pp. 5-6.

²⁹¹ Trevor Findlay assevera que a motivação financeira não constitui novidade no âmbito das operações de paz: "this is not confined to the new peacekeepers: Fiji's involvement in peacekeeping since 1978 has reportedly been a 'significant source of foreign exchange'". FINDLAY, Trevor. The new peacekeeping and the new peacekeepers. In: FINDLAY, Trevor (ed.). *Challenges for the new peacekeepers*: SIPRI research report no. 12. New York: Oxford University Press, 1996, pp. 7-9.

²⁹² BOBROW, Davis B.; BOYER, Mark A. Maintaining system stability: contributions to peacekeeping operations. *The Journal of Conflict Resolution*, v. 41, n. 6. New York: SAGE Publishing, 1997, p. 727. Países que voluntariam suas tropas para as operações de paz são pagos de acordo com uma taxa padrão da ONU, devidamente aprovada pela Assembleia Geral. O valor é de aproximadamente US\$1,332 por soldado ao mês. UNITED NATIONS, Department Of Peacekeeping Operations. *Financing peacekeeping*. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/financing.shtml>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

²⁹³ FINDLAY, Trevor (ed.). *Challenges for the new peacekeepers*: SIPRI research report no. 12. New York: Oxford University Press, 1996, p. 9.

²⁹⁴ LEBOVIC, James H. Uniting for peace? Democracies and United Nations peace operations after the Cold War. *Journal of Conflict Resolution*, v. 48, n. 6. New York: SAGE Publishing, 2004, p. 911.

forças para intervirem junto à organização no sentido de cessar a insegurança e reduzir os riscos de ampliação do conflito e de suas consequências²⁹⁵.

Esta mesma combinação de fatores e razões pode auxiliar a explicar por que os Estados decidem não contribuir com tropas para as operações de paz da ONU²⁹⁶. Alguns países podem, por exemplo, focar suas atividades em certas partes do mundo e direcionar suas contribuições de acordo com seus interesses²⁹⁷. Em certas circunstâncias, Estados optam por outra alternativa para auxiliar países nos quais as operações de paz se estabelecem. Isto porque não confiam nos mecanismos de comando e controle da ONU²⁹⁸.

A decisão de não contribuir pode estar relacionada aos elementos da operação em questão²⁹⁹. Desse modo, Estados são mais inclinados a ceder tropas às missões que promovem os mesmos valores políticos pelos quais eles prezam³⁰⁰. Este é o caso da Índia e do Brasil, que demonstraram ser cautelosos em se tratando de operações de paz nas quais se faz uso da força além do limite da legítima defesa³⁰¹.

O aspecto econômico, que se apresenta como benéfico para alguns Estados, constitui um problema para outros. Na maioria dos casos, o valor pago não cobre os custos de preparação e deslocamento das tropas pelos países³⁰². Não obstante, a

²⁹⁵ BOVE, Vincenzo; ELIA, Leandro. Supplying peace: participation in and troop contribution to peacekeeping missions. *Journal of Peace Research*, v. 48, n. 6. New York: SAGE Publishing, 2011, p. 19

²⁹⁶ BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. *Broadening the base of troop- and police-contributing countries: providing for peacekeeping* no. 1. New York: International Peace Institute Publications, 2012, p. 6.

²⁹⁷ Sobre o tema, ver: NEACK, Laura. UN peace-keeping: in the interest of community or self? *Journal of Peace Research*, v. 32, n. 2. New York: SAGE Publishing, 1995, pp. 181-196.

²⁹⁸ Este é o caso de muitos países do leste europeu (*Western European and Others Group – WEOG*) após os fracassos da organização na Bósnia e Herzegovina nos anos 1990. BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. *Broadening the base of troop- and police-contributing countries: providing for peacekeeping* no. 1. New York: International Peace Institute Publications, 2012, p. 6. Sobre este caso, ver: AHMAD, Sheila Zulfiqar. The UN's role in the Bosnian Crisis: a critique. *Pakistan Horizon*, v. 51, n. 2. Karachi: Pakistan Institute of International Affairs, 1998, pp. 83-92.

²⁹⁹ LE ROY, Alain. Looking forward: peace operations in 2020. In: TARDY, Thierry (ed.). *For a renewed consensus on UN peacekeeping operations*. Geneva: GCSP, 2011, p. 21.

³⁰⁰ BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. Explaining the national politics of peacekeeping contributions. In: BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. (eds.). *Providing peacekeepers: the politics, challenges, & future of United Nations peacekeeping contributions*. Oxford: Oxford University Press, 2013, pp. 422-423.

³⁰¹ Sobre o comportamento adotado pela Índia, ver: BANERJEE, Dipankar. India. In: BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. (eds.). *Providing peacekeepers: the politics, challenges, & future of United Nations peacekeeping contributions*. Oxford: Oxford University Press, 2013, pp. 224-244.

³⁰² Segundo Findlay: "Some poorer states can indeed make a profit on such transactions, but the UN is usually so slow in paying and the amount so relatively niggardly that this cannot be a sole motivating factor. Even Fiji has threatened to quit peacekeeping unless it is 'reimbursed' more promptly". FINDLAY, Trevor (ed.). *Challenges for the new peacekeepers*: SIPRI research report no. 12. New York: Oxford University Press, 1996, p. 9.

ONU está evoluindo no sentido de buscar padrões mínimos de treinamento e equipamento por parte de seus membros, o que lhes acarreta um custo elevado³⁰³.

Muitas vezes, os soldados são enviados a lugares extremamente voláteis, para campos de guerra e áreas de profundos desastres³⁰⁴. Isto desperta preocupação e receio nos Estados-membros, que optam por poupar suas tropas de fatalidades³⁰⁵. Ademais, há um considerável declínio nas forças armadas dos Estados, os quais não mais mantêm um amplo contingente mediante um compromisso por um longo prazo³⁰⁶. Assim, os países podem ser inibidos a contribuir na tentativa de evitar que suas forças armadas reduzidas sejam comprometidas em acidentes decorrentes das operações de paz³⁰⁷.

São estes os principais argumentos que levam também os Estados a utilizarem empresas militares e de segurança privadas em operações de paz da ONU³⁰⁸.

³⁰³ BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. *Broadening the base of troop- and police-contributing countries: providing for peacekeeping no. 1*. New York: International Peace Institute Publications, 2012, p. 7. Este é o caso do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), por exemplo.

³⁰⁴ LEE, Dennis. To keep the peace: contributing UN peacekeepers. *Harvard International Review*, v. 35, n. 3, 2014. Disponível em: <<http://hir.harvard.edu/to-keep-the-peace-contributing-un-peacekeepers/>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

³⁰⁵ A ONU contabiliza um total de 3.517 fatalidades envolvendo as equipes de suas operações de paz desde 1948. UNITED NATIONS, Department Of Peacekeeping Operations. *Fatalities by year*, 31 ago. 2016. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/fatalities/documents/stats_1.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2016. Em uma análise acerca das fatalidade ocorridas no contexto das operações de paz, Marina Henke concluiu que a maioria delas não ocorre em função da complexidade das missões e volatilidade das áreas em questão. HENKE, Marina. Has UN peacekeeping become more deadly? Analyzing trend in UN fatalities. New York: International Peace Institute Publications, 2012, p.10.

³⁰⁶ ALLISON, Olivia; DUNIGAN, Martha Clark. Ensuring effective use of private forces: domestic, international and transnational regulatory options in the face of changing warfare. In: FOREST, James J. F.; WILSON III, Isaiah (eds.). *Handbook of defence politics: international and comparative perspectives*. New York: Routledge, 2011, p. 106.

³⁰⁷ A indisponibilidade de contribuir para não colocar em risco a vida de soldados é conhecida como a “Síndrome da Somália”, surgida a partir da experiência dos EUA em Mogadishu em 1992: “the unhappy demise of the U.S. – United Nations (UN) humanitarian intervention in the failed state of Somalia in 1993 had a profound impact on U.S. foreign policy in the post– Cold War era. [...] it did not succeed, and the hopes of those observers who saw Somalia as a possible model for dealing with the disorder and conflicts of the new era were dashed. Instead, President Clinton’s decision to withdraw all U.S. troops from Somalia in March 1994 generated a new foreign policy disposition in Washington— “the Somalia syndrome”— that signaled a deep skepticism of multilateral intervention in civil conflict situations, especially when such intervention risked American casualties”. PATMAN, Robert; REITZIG, Andreas. The Somalia Syndrome and U.S. national security: from Bush to Obama. In: MILLER, Mark J.; RAJAEI, Bahram M. (eds.). *National security under the Obama administration*. New York: Palgrave Macmillan US, 2012, p. 29. Sobre o tema, ver: WEISS, Thomas G. Overcoming the Somalia Syndrome – “operation rekindle hope?”. *Global Governance*, v. 1, n. 2. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1995, pp. 171-187.

³⁰⁸ Segundo Craig S. Jordan, o uso de EMSPs também minimiza os custos políticos associados à guerra, já que ao substituir soldados oficiais por privados, os governos não precisam manter tantas figuras oficiais também em tempos de paz. JORDAN, Craig S. Who will guard the guards? The accountability of private military contractor in areas of armed conflict. *New England Journal on Criminal and Civil Confinement*, v. 35, n. 1, winter. Boston: New England Law, 2009, p. 313. Para o ex-Secretário de Defesa dos EUA, Donald Rumsfeld: “it is clearly cost effective to have contractors for

Assim, os membros da ONU não precisam arriscar as vidas de seus poucos soldados, e podem disponibilizar pessoal competente em suas habilidades para desempenhar as funções exigidas pelas operações de paz³⁰⁹.

Isto frequentemente ocorre, e Estados se envolvem em operações de paz por meio de EMSPs. Não existe nenhuma restrição por parte da organização para que isso ocorra. A leitura de duas resoluções do Conselho de Segurança podem fornecer elementos para interpretar que há essa autorização. A Resolução 1327 do Conselho de Segurança, de 2000, recomenda que os Estados-membros adotem todos os meios necessários e apropriados para cumprir os mandatos a eles confiados³¹⁰. No mesmo sentido, a Resolução 2086, de 2013, encoraja as TCNs a contribuírem com os profissionais militares e polícia com as habilidades e experiência necessárias para implementar as operações de paz³¹¹.

Os EUA são reconhecidamente o país que mais privatiza suas funções no contexto da ONU. De fato, já que a estrutura administrativa dos EUA não permite que a sua força policial seja cedida diretamente a missões internacionais, o Departamento de Estado (DoS) confia inteiramente no recrutamento de tropas de empresas privadas³¹². Até abril de 2004, a DynCorp International era o único fornecedor de polícia ao DoS, o que significa que cada oficial da UNCIVPOL era, em verdade, um funcionário da empresa³¹³. O grupo Paramount Group, por sua vez, é especializado em uma espécie de “pacote de paz”, desenvolvido para auxiliar também países em desenvolvimento a atenderem às demandas da organização³¹⁴.

a variety of things that military people need not do, and that for whatever reason other civilians, government people, cannot be deployed to do”. MCFATE, Sean. *The modern mercenaries: private armies and what they mean for world order*. New York: Oxford University Press, 2014, p. 47.

³⁰⁹ PATTISON, James. Outsourcing the responsibility to protect: humanitarian intervention and private military and security companies. *International Theory*, v. 1, n. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, p. 6.

³¹⁰ UNITED NATIONS, Security Council. *Resolution 1327*, 2000, p. 3.

³¹¹ UNITED NATIONS, Security Council. *Resolution 2086*, 2013, p. 3.

³¹² ØSTENSEN, Åse Gilje. *UN use of private military and security companies: practices and policies*. Geneva: DCAF, 2011, pp. 12-13.

³¹³ Na descrição de um contrato, pactuado entre a DynCorp e os EUA, tem-se: “This contract to Dyncorp by the Department Of State awards the company a base year + 4 options of 350 million usd/year, for a total of 1.7 billion usd over 5 years. DynCorp will maintain 2,000 potential police and peacekeeping forces for the U.S. to deploy at its peacekeeping missions around the world”. UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE REGULATIONS. *DynCorp – civilian peacekeeping (S-Lmaqgm-04-C-0030)*, 2004. Disponível em: <http://psm.du.edu/national_regulation/united_states/laws_regulations/state.html>. Acesso em: 17 nov. 2016.

³¹⁴ Em seu website, lê-se: “Paramount Group supports Sovereign countries and peacekeeping efforts in managing defence and security risks. This is why we design and develop world-class technologies whether on land, sea or air to protect personnel and allow them to perform their tasks to the very best

Para compreender de que forma estas empresas se envolvem, primeiramente, com os Estados³¹⁵ para, em seguida, serem disponibilizadas à ONU, é necessário analisar as três possíveis formas de engajamento entre os países e as corporações privadas. A primeira possibilidade é quando há a integração completa de EMSPs às forças armadas estatais; a segunda hipótese se dá por meio de uma lei autorizando as empresas a exercerem elementos de autoridade governamental. Por derradeiro, tem-se o contexto no qual a empresa age sob as instruções, direção ou controle do Estado contratante. A partir de agora, passa-se a estudar cada uma delas a fim de concluir quais possibilidades são mais facilmente aplicáveis às operações de paz.

Estados podem disponibilizar empresas privadas às operações de paz se estas forem incorporadas às forças armadas nacionais. Para que isto ocorra, uma série de requisitos de direito internacional humanitário devem ser preenchidos. Esta incorporação pode se dar de duas formas: *de facto* ou *de jure*³¹⁶. Uma integração *de facto* pode ser identificada quando a empresa militar privada luta ao lado de uma das partes em um conflito armado, e é tratada como um “grupo” ou “unidade” de acordo com o art. 43 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra³¹⁷. A relação *de facto* também é adotada pela Terceira Convenção de Genebra, que versa sobre o tratamento conferido aos prisioneiros de guerra³¹⁸. Esta requer, em seu art. 4 (A)(2),

of their abilities. Firmly (and proudly) rooted in Africa, we deliver cutting-edge integrated solutions to combat the challenges faced by defence, internal security and peacekeeping forces in more than 30 countries across five continents”. PARAMOUNT GROUP. *About Paramount*. Disponível em: <<http://www.paramountgroup.com/>>. Acesso em: 06 dez. 2016.

³¹⁵ Sobre a possibilidade de Estados usarem EMSPs, ver: SASSOLI, Marco. International law and the use and conduct of private military and security companies in armed conflicts. In: INSTITUT CATALÀ INTERNACIONAL PER LA PAU. *Companies in conflict situations: building a research network on business, conflicts and human rights*. Barcelona: Institut Català Internacional per la Pau, 2013, pp. 114-115.

³¹⁶ JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, pp. 178-179.

³¹⁷ “Article 43 - the armed forces of a Party to a conflict consist of all organized armed forces, groups and units which are under a command responsible to that Party for the conduct of its subordinates, even if that Party is represented by a government or an authority not recognized by an adverse Party. Such armed forces shall be subject to an internal disciplinary system which, inter alia, shall enforce compliance with the rules of international law applicable in armed conflict”. INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. *Protocols Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949*.

³¹⁸ MOMTAZ, Djamchid. Attribution of conduct to the state: state organs and entities empowered to exercise elements of governmental authority. In: CRAWFORD, James; PELLET, Alain; OLLESON, Simon (eds.). *Oxford commentaries on international law: the law of international responsibility*. New York: Oxford University Press, 2010, p. 243.

que membros de outras milícias ou grupos voluntários respeitem determinadas disposições relativas à conduta durante um conflito armado³¹⁹.

Hannah Tonkin concorda com os comentários de Bothe, Partsch e Solf sobre este dispositivo, no sentido de que sua intenção era incluir qualquer grupo organizado que de fato atue em nome de uma parte do conflito de alguma maneira, de modo que esta seja responsável pelas operações do grupo. A autora considera que esta interpretação possibilita que EMSPs formem parte das forças armadas do Estado contratante pela relação *de facto*³²⁰.

Para tanto, é necessário que o grupo esteja sob o comando responsável de um Estado, nos termos do art. 43. Este entendimento foi corroborado pela Câmara de Apelações do Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia (*International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia – ICTY*) no caso Tadić de 1999. A Câmara desenvolveu o teste do controle geral³²¹ e o considerou indispensável para determinar quando indivíduos que, formalmente, não são militares oficiais de um Estado, podem ser considerados como parte de suas forças armadas³²². A partir do cumprimento destes aspectos, os grupos – inclusive EMSPs – teriam o status de órgãos do Estado. A CIJ, por sua vez, no caso Genocídio³²³, reconheceu que grupos devem ser tratados como órgãos do Estado sob a lei geral de responsabilidade de Estado mesmo quando eles não forem assim classificados pela lei interna³²⁴.

³¹⁹ “Artigo 4 (A)(2): a) Ter à sua frente uma pessoa responsável pelos seus subordinados; b) Ter um sinal distinto fixo que se reconheça à distância; c) Usarem as armas à vista; d) Respeitarem, nas suas operações, as leis e usos de guerra”. COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. *Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra de 12 de Agosto de 1949*.

³²⁰ TONKIN, Hannah. *State control over private military and security companies in armed conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 86.

³²¹ Este teste será propriamente estudado no segundo capítulo deste trabalho, quando se tratará acerca da responsabilidade da ONU.

³²² “[...] For the attribution to a State of acts of these groups it is sufficient to require that the group as a whole be under the overall control of the State”. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT FOR THE FORMER YUGOSLAVIA. *The Prosecutor v. Duško Tadic*, Case No.: IT-94-1-T, 1999, para. 120.

³²³ “[...]The question whether those persons should be equated with State organs de facto, even though not enjoying that status under internal law. The answer to the latter question depends, as previously explained, on whether those persons were in a relationship of such complete dependence on the State that they cannot be considered otherwise than as organs of the State”. INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)*, Judgment, I.C.J. Reports 2007, p. 43. para. 397.

³²⁴ Esta decisão deve ser lida de modo a complementar o conteúdo do art. 4(2) do *Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts* (ASR), o qual determina que “an organ includes any person or entity which has that status in accordance with the internal law of the State”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts*, with commentaries, 2001. TONKIN, Hannah. *State control over private military and security companies in armed conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 93.

A partir dos requisitos encontrados no art. 43 do Protocolo Adicional I e art. 4 (A)(2) da Terceira Convenção de Genebra, a integração *de facto* de EMSPs às forças armadas de um Estado para sua disponibilização às operações de paz é problemática. Janaby é o único autor que aborda este aspecto, e assevera que, sendo uma relação que se aplica quando um grupo armado desempenha funções de combate para auxiliar uma das partes do conflito armado internacional, não há como aplicar às missões de paz. Os contingentes de paz não são enviados para tomar parte no conflito, e tampouco estão autorizados a fazer uso da força³²⁵. Não obstante, a relação *de facto* incide entre uma das partes do conflito armado – Estado ou movimento de liberação nacional – e o grupo armado. Em se tratando de operações de paz, a EMSP é cedida à organização, isto é, o vínculo se dará entre estas duas³²⁶. Sendo assim, é difícil imaginar de que modo uma relação *de facto* com as forças armadas de um Estado levariam as EMSPs aos cenários de paz promovidos pela ONU.

A incorporação às tropas oficiais de um país pode ainda se dar *de jure*. Esta relação se torna efetiva por meio da publicação de uma lei doméstica visando a integrar EMSPs às forças nacionais³²⁷, e é encontrada no art. 4 (A)(1) da Terceira Convenção de Genebra³²⁸. O art. 43 do Protocolo Adicional I, aplicável à situação *de facto*, também engloba a possibilidade *de jure*. Nestes dispositivos, não há qualquer indicação de requisitos que podem ser utilizados para esclarecer de que forma os grupos passam a ser parte formal das tropas do Estado, e o próprio direito internacional humanitário não o faz³²⁹.

Consequentemente, a incorporação não precisa seguir nada além de requerimentos domésticos, desde que se tenha certeza de que houve a integração.

³²⁵ Estes constituem dois dos princípios fundamentais às operações de paz, quais sejam, a proibição do uso da força, salvo em legítima defesa, e a imparcialidade. Os princípios foram abordados no tópico 2.2.1, quando se tratou acerca das operações de paz em si.

³²⁶ JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, pp. 178-179.

³²⁷ CAMERON, Lindsey. Private military companies: their status under international humanitarian law and its impact on their regulation. *International Review of the Red Cross*, v. 88, n. 863. New York: Cambridge University Press, 2006, p. 582.

³²⁸ “Artigo 4(1) - os membros das forças armadas de uma Parte no conflito, assim como os membros das milícias e dos corpos de voluntários que façam parte destas forças armadas”. COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. *Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra de 12 de Agosto de 1949*.

³²⁹ GILLARD, Emanuela-Chiara. Business goes to war: private military/security companies and international humanitarian law. *International Review of the Red Cross*, v. 88, n. 863. New York: Cambridge University Press, 2006, pp. 532-533.

Nesse sentido, não é válida em caso de uma simples celebração contratual, já que o texto do art. 4 (A)(1) sugere o requerimento de uma afiliação mais formal, que vai além dos termos de um contrato³³⁰. A maioria dos Estados possui procedimentos formais que devem ser seguidos pelas empresas que desejam ser integradas e o fazem por meio da legislação apropriada³³¹. A relação *de jure* foi adotada pelo governo de Serra Leoa ao incorporar a Executive Outcomes às tropas nacionais para lutar na guerra civil em 1995-1996, da mesma forma que Papua Nova Guiné integrou a Sandline em 1997³³².

Neste caso, a empresa integrada às forças armadas também possuirá o status de órgão do Estado³³³, nos termos do art. 4 (2) do *Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts (ASR)*³³⁴. Assim, para Janaby, esta forma de integração, por possuir um caráter formal, seria mais aplicável à hipótese de atuação em operação de paz, uma vez que a companhia estaria oficialmente representando o Estado³³⁵.

³³⁰ SCHMITT, Michael N. Humanitarian law and direct participation in hostilities by private contractors or civilian employees. *Chicago Journal of International Law*, v. 5. Chicago: Chicago Law School, 2005, p. 525. Lindsey Cameron e Vincent Chetail consideram que seria jocoso sugerir que qualquer entidade privada que contrata com um Estado se torna um órgão estatal. CAMERON, Lindsey; CHETAIL, Vincent. *Privatizing war: private military and security companies under public international law*. New York: Cambridge University Press, 2013, p. 139.

³³¹ SCHMITT, Michael N. Humanitarian law and direct participation in hostilities by private contractors or civilian employees. *Chicago Journal of International Law*, v. 5. Chicago: Chicago Law School, 2005, p. 524.

³³² TONKIN, Hannah. *State control over private military and security companies in armed conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 85. Para detalhes sobre os exemplos mencionados, ver: ZARATE, Juan Carlos. The emergence of a new dog of war: private international security companies, international law, and the new world disorder. *Stanford Journal of International Law*, v. 34, n. 1. Stanford: Stanford Law School, 1998, pp. 75-162.

³³³ Lindsey Cameron e Vincent Chetail, sobre o que constitui um órgão de Estado, discorrem que: “the definition of a state organ is primarily left to national law. This is a consequence of international law’s recognition of the sovereignty of the state, which can choose how to structure itself in order to carry out its own policies”. CAMERON, Lindsey; CHETAIL, Vincent. *Privatizing war: private military and security companies under public international law*. New York: Cambridge University Press, 2013, p. 137. Sobre a diferença entre órgãos *de jure* e *de facto*, Marko Milanovic sintetiza: “[...] Make a distinction between *de jure* organs, i.e. organs within the meaning of Article 4, and *de facto* state organs, i.e. persons or entities which for all intents and purposes *act* as state organs, even though that status is not recognized by the internal law of the state”. MILANOVIĆ, Marko. State responsibility for genocide. *The European Journal of International Law*, v. 17, n. 3. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 582.

³³⁴ “Article 4(2) - An organ includes any person or entity which has that status in accordance with the internal law of the State”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts*, with commentaries, 2001.

³³⁵ JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, p. 180.

Ainda assim, as duas formas de integração às tropas nacionais tratadas, *de facto* e *de jure*, são extremamente improváveis de acontecer³³⁶. A explicação que se encontra na doutrina está relacionada à responsabilidade, uma vez que ao haver a integração e configuração de entidades privadas como órgãos do Estado dentro do escopo do art. 4 (1), ASR, o Estado é diretamente responsável pela sua conduta³³⁷. Assim, ao haver a integração às forças, as EMSPs deixam de ser atores privados e passam a ser tropas regulares públicas, sobre os quais o Estado responde³³⁸.

A segunda maneira pela qual as EMSPs podem se engajar com Estados e, a partir disto, atuar em operações de paz está prevista no art. 5, ASR³³⁹. Neste caso, não há falar em órgão, e isso decorre da mesma noção aplicada ao art. 4, ASR, isto é, de que os Estados possuem a liberdade de estruturar suas instituições e órgãos da forma como melhor entenderem³⁴⁰. O termo “entidade” pode refletir uma ampla variedade de figuras, e há a previsão de que as companhias privadas podem ser inseridas neste contexto³⁴¹.

³³⁶ JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, p. 180. Importante referir que, ao serem incorporadas pelas forças armadas nacionais, as EMSPs passam a ser consideradas combatentes pelo direito internacional humanitário, da mesma força que os exércitos nacionais, abandonando o seu status de civis. GILLARD, Emanuela-Chiara. Business goes to war: private military/security companies and international humanitarian law. *International Review of the Red Cross*, v. 88, n. 863. New York: Cambridge University Press, 2006, pp. 531-532.

³³⁷ “Article 4(1) - The conduct of any State organ shall be considered an act of that State under international law, whether the organ exercises legislative, executive, judicial or any other functions, whatever position it holds in the organization of the State, and whatever its character as an organ of the central Government or of a territorial unit of the State”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts*, with commentaries, 2001. CAMERON, Lindsey; CHETAIL, Vincent. *Privatizing war: private military and security companies under public international law*. New York: Cambridge University Press, 2013, pp. 138-139.

³³⁸ CAMERON, Lindsey Diane. *The use of private military and security companies in armed conflicts and certain peace operations: legal limits and responsibility* - no. D. 898. Thèse de doctorat: Univ. Genève, 2013, p. 411. WHITE, Nigel. Institutional responsibility for private military and security companies. In: FRANCONI, Francesco; RONZITTI, Natalino (Eds.). *War by contract: human rights, humanitarian law and private contractors*. New York: Oxford University Press, 2011, p. 381.

³³⁹ “Article 5 - the conduct of a person or entity which is not an organ of the State under article 4 but which is empowered by the law of that State to exercise elements of the governmental authority shall be considered an act of the State under international law, provided the person or entity is acting in that capacity in the particular instance”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts*, with commentaries, 2001.

³⁴⁰ CAMERON, Lindsey; CHETAIL, Vincent. *Privatizing war: private military and security companies under public international law*. New York: Cambridge University Press, 2013, p. 165.

³⁴¹ “Article 5(2) - The generic term “entity” reflects the wide variety of bodies which, though not organs, may be empowered by the law of a State to exercise elements of governmental authority. They may include public corporations, semipublic entities, public agencies of various kinds and even, in special cases, private companies, provided that in each case the entity is empowered by the law of the State to exercise functions of a public character normally exercised by State organs, and the conduct of the entity relates to the exercise of the governmental authority concerned”. INTERNATIONAL LAW

O dispositivo em questão traz dois conceitos que devem ser minimamente esclarecidos para que se possa avançar no estudo. O primeiro deles é “autorizado por lei”, e não há esclarecimentos nos comentários ao art. 5 acerca do que constitui a lei nesse caso. A dúvida em torno deste elemento se dá porque a sua interpretação pode ser no sentido de lei enquanto legislação específica ou no sentido de ordem legal³⁴². James Crawford, *Special Rapporteur* do Primeiro Relatório sobre a Responsabilidade do Estado assumiu que a base óbvia para o Estado delegar é a lei ou sob a lei³⁴³, o que implicaria em diferentes mecanismos sob a lei de cada Estado³⁴⁴.

A segunda informação constante no art. 5 que merece ponderação é “elementos de autoridade governamental”. Os comentários a este artigo buscam suprir algumas dúvidas decorrentes da expressão, sem, contudo, esclarecer com exatidão qual seu significado³⁴⁵. Limita-se a destacar que estes elementos dependerão de uma série de circunstâncias, incluindo a sociedade particular, sua história e tradições³⁴⁶. Para Okany, a falta de clareza sobre este aspecto resulta da falta de consenso no cenário internacional sobre o que constitui uma função governamental e deverá ser analisado no caso concreto³⁴⁷.

COMMISSION. *Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts*, with commentaries, 2001.

³⁴² CAMERON, Lindsey; CHETAIL, Vincent. *Privatizing war: private military and security companies under public international law*. New York: Cambridge University Press, 2013, p. 168.

³⁴³ UNITED NATIONS. *UN Doc. A/CN.4/490 and Add. 1-7** - First report on State responsibility, by Mr. James Crawford, Special Rapporteur, 1998, art. 7, para. 4.

³⁴⁴ Segundo Emanuela-Chiara Gillard, “the existence of a contract between the state and the company is obviously not sufficient per se to bring the latter within the scope of the provision”. GILLARD, Emanuela-Chiara. *Business goes to war: private military/security companies and international humanitarian law*. *International Review of the Red Cross*, v. 88, n. 863. New York: Cambridge University Press, 2006, p. 555.

³⁴⁵ “Article 5(6) - Article 5 does not attempt to identify precisely the scope of “governmental authority” for the purpose of attribution of the conduct of an entity to the State. Beyond a certain limit, what is regarded as “governmental” depends on the particular society, its history and traditions. Of particular importance will be not just the content of the powers, but the way they are conferred on an entity, the purposes for which they are to be exercised and the extent to which the entity is accountable to government for their exercise. These are essentially questions of the application of a general standard to varied circumstances”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts*, with commentaries, 2001.

³⁴⁶ Este entendimento foi desenvolvido por James Crawford no Primeiro Relatório sobre a Responsabilidade do Estado. UNITED NATIONS. *UN Doc. A/CN.4/490 and Add. 1-7** - First report on State responsibility, by Mr. James Crawford, Special Rapporteur, 1998, para. 190.

³⁴⁷ OKANY, Nwamaka Rosemary. State delegation of functions to private and autonomous entities: a basis for attribution under the rules of state responsibility. In: INSTITUTE OF INTERNATIONAL PUBLIC LAW AND INTERNATIONAL RELATIONS OF THESSALONIKI. *State responsibility and the individual*: Thesaurus Acroasium. Vol XXXIV. Thessaloniki: Sakkoular Publications, 2006, p. 341. Cameron e Chetail asseveram que não são todas as funções públicas cobertas por este dispositivo, apenas aquelas que podem ser exercidas por meio de autoridade governamental. CAMERON,

Hannah Tonkin concorda com esta interpretação, e entende que o conceito de “autoridade governamental” requer julgamento de valores que deve considerar a própria esfera da atividade estatal em questão e os seus fatores³⁴⁸. Assim, certas atividades de EMSPs – como segurança armada, inteligência e análise, e treinamento – podem não ser essencialmente governamentais em sua natureza quando encaradas isoladamente, mas podem assumir esse caráter se analisadas no contexto geral³⁴⁹.

Nesse sentido, há a possibilidade de um Estado contratar determinada EMSP – cumprindo os requisitos previstos no art. 5 - para desempenhar uma das funções exemplificadas ou outras, desde que mantido seu caráter público, enquanto autoridade governamental, no âmbito das operações de paz³⁵⁰.

Por derradeiro, o art. 8 do ASR prevê a conduta de uma pessoa ou grupo de pessoas agindo sob as instruções, ou direção ou controle do Estado³⁵¹. Neste caso, as pessoas ou grupos não são membros dos órgãos estatais. Comumente, casos como este ocorrem quando os órgãos oficiais suplementam as suas atividades recrutando pessoas ou grupos privados que possam atuar como “auxiliares”, enquanto permanecem fora da estrutura oficial do Estado³⁵². Este dispositivo elenca requisitos para que haja a configuração de uma conduta como sendo do Estado, no

Lindsey; CHETAIL, Vincent. *Privatizing war: private military and security companies under public international law*. New York: Cambridge University Press, 2013, p. 178.

³⁴⁸ TONKIN, Hannah. A Response to Carsten Hoppe: Minimising the regulatory gap – a flexible interpretation of Article 5 of the ILC Articles. *EJIL: Talk!*, 2009. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/minimisingtheregulatorygap/>>. Acesso em: 02 dez. 2016.

³⁴⁹ TONKIN, Hannah. *State control over private military and security companies in armed conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 107. Para a autora, “relevant factors include the location of the PMSC activity [...], the persons whom the activity is provided to benefit [...] and the overall purpose of the act”. Sobre esta possibilidade versou o caso *Dame Mossé*. MOMTAZ, Djamchid. Attribution of conduct to the state: state organs and entities empowered to exercise elements of governmental authority. In: CRAWFORD, James; PELLET, Alain; OLLESON, Simon (eds.). *Oxford commentaries on international law: the law of international responsibility*. New York: Oxford University Press, 2010, p. 245.

³⁵⁰ KOVAC, Matija. Legal issues arising from the possible inclusion of the private military companies in UN peacekeeping. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 13, 2009, p. 358. Disponível em: <http://www.mpil.de/files/pdf2/mpunyb_09_kovacii.pdf> Acesso em: 28 ago. 2016.

³⁵¹ “Article 8 - The conduct of an organ or agent of an international organization shall be considered an act of that organization under international law if the organ or agent acts in an official capacity and within the overall functions of that organization, even if the conduct exceeds the authority of that organ or agent or contravenes instructions”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

³⁵² O comentário (2) ao artigo 8 fornece um exemplo desta situação: “These include, for example, individuals or groups of private individuals who, though not specifically commissioned by the State and not forming part of its police or armed forces, are employed as auxiliaries or are sent as ‘volunteers’ to neighbouring countries, or who are instructed to carry out particular missions abroad”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

sentido de que este deve dar instruções, ou dirigir ou controlar a pessoa ou grupo, os quais não possuem caráter cumulativo³⁵³.

As instruções envolvem a subordinação de uma entidade privada ao Estado no momento em que este decide sobre a comissão de um ato ou sobre o curso de uma conduta, no caso, ilícita. As instruções requerem uma clara manifestação de vontade do Estado autorizando um grupo a cometer um ato ilegal. Não há exigência na forma pela qual a instrução é dada, assim, se ela for repassada diretamente ou constar em contrato não possui relevância para a sua caracterização. No entanto, evidente que é difícil pensar que um Estado poderia estabelecer em contrato a instrução para o cometimento de um ato ilícito³⁵⁴.

Sobre a especificidade da instrução, entende-se que ela não precisa ser tão particular³⁵⁵. Por exemplo, se há um comando no sentido de que um soldado de EMSP “faça um prisioneiro falar de qualquer forma”, ele é suficiente para satisfazer o art. 8, já que a ordem autoriza violações, mesmo que não especifique como a interrogação deve ser conduzida³⁵⁶.

Quando não existem instruções específicas, o Estado contratante ainda assim pode ser ligado à EMSP e suas ações por meio de uma direção ou controle sobre o seu comportamento³⁵⁷. No caso da direção, entende-se indispensável que o Estado se afaste de apenas dar instruções, mas guie cada ato necessário para a comissão

³⁵³ Um antigo exemplo que pode ser inserido no escopo deste artigo é a decisão no Caso Zafiro. Neste, o Tribunal Arbitral Grã Bretanha-EUA responsabilizou os EUA pelos saques cometidos pela tripulação civil de um navio privado que estava sendo usado de auxílio pelas forças navais americanas na guerra entre a Espanha e os EUA, em 1989 (*Spanish-American War*). O entendimento foi de que o capitão e a tripulação estavam de fato sob o comando do oficial naval dos EUA. TRIBUNAL ARBITRAL GRÃ BRÉTANHA-EUA. *D. Earnshaw and others (Great Britain) v. United States (Zafiro case)*, 1925. No mesmo sentido, ver *Stephens Case*, de 1927, entre o México e os EUA: GENERAL CLAIMS COMMISSION. *Charles S. Stephens and Bowman Stephens (U.S.A.) v. United Mexican States*, 1927.

³⁵⁴ CAMERON, Lindsey; CHETAIL, Vincent. *Privatizing war: private military and security companies under public international law*. New York: Cambridge University Press, 2013, pp. 205-206.

³⁵⁵ A CIJ, no caso *Genocídio*, entendeu que as instruções devem ser referentes à operação na qual o ilícito foi cometido, mas não discorre sobre o quão específico ou amplo o termo “operação” pode ser: “[...]or that the State’s instructions were given, in respect of each operation in which the alleged violations occurred, not generally in respect of the overall actions taken by the persons or groups of persons having committed the violations”. INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)*, Judgment, I.C.J. Reports 2007, p. 43. para. 400.

³⁵⁶ TONKIN, Hannah. *State control over private military and security companies in armed conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 115.

³⁵⁷ Adianta-se que estas expressões não serão aprofundadas nesta oportunidade, e sim no segundo capítulo, uma vez que indispensáveis à construção da atribuição de conduta à ONU.

de determinada conduta³⁵⁸. Já o controle geralmente está restrito à habilidade de influenciar as operações táticas ou a exercer “controle operacional”. Em alguns casos, o controle pode ser exercido através de uma supervisão administrativa sobre o grupo subordinado³⁵⁹. Em regra, esta última forma de engajamento é a mais comum para fins de disponibilização de tropas à ONU, já que não implica na responsabilização automática do Estado e tampouco confere às empresas demasiada autoridade na estrutura estatal.

O trabalho até aqui se propôs a estudar a crescente tendência na privatização de funções eminentemente públicas. Assim, buscou-se desvelar o fenômeno da privatização da paz. Progressivamente, a ONU utiliza os serviços de empresas privadas para que possa realizar e operar devidamente em suas operações de paz. Essa orientação é crescente e desperta muitas indagações.

De início, foi necessário desvencilhar as modernas EMSPs dos antigos mercenários, e se pode concluir que existem elementos suficientes para que as primeiras sejam tratadas como uma figura distinta. A partir da descrição das empresas, existem fortes razões que levam a ONU e mesmo os Estados que pretendem contribuir com tropas para a organização a empregar empresas militares e de segurança privadas.

Entre os serviços por elas desempenhados estão a segurança móvel e estática, logística, treinamento, desminagem etc. Formadas por equipes especializadas, as empresas deslocam para as áreas de conflito pessoal competente para o fim necessário. No entanto, tendo em vista o escopo de suas funções, as EMSPs podem incorrer no cometimento de abusos e ilícitos, o que acarreta problemas à organização.

Tentando suprir a falta de regulamentação sobre esse uso, a ONU desenvolveu o *UN Guidelines*, destinado a estabelecer padrões mínimos que devem ser atendidos para que haja a contratação. Não obstante ser um importante avanço, é incipiente e deixa margem para muitas melhoras.

Foram averiguados os dois possíveis cenários de engajamento com a ONU. O primeiro é quando há a contratação direta. Buscando examinar a legitimidade disso,

³⁵⁸ CAMERON, Lindsey; CHETAIL, Vincent. *Privatizing war: private military and security companies under public international law*. New York: Cambridge University Press, 2013, p. 209.

³⁵⁹ HATTO, Ronald. UN command and control capabilities: lessons from UNIFIL's strategic military cell. *International Peacekeeping*, v. 16, n. 2. New York: Routledge, 2009, p. 187.

concluiu-se que a teoria dos poderes implícitos e a própria Carta da ONU são elementos cuja interpretação pode ser estendida para esse fim.

Por derradeiro, trabalhou-se com o segundo cenário, no qual os Estados se envolvem com EMSPs para posterior fornecimento à organização. A doutrina é especialmente escassa a esse respeito, e as formas de engajamento são estudadas apenas para fins de responsabilização do Estado, de modo que não há extensão das teorias ao uso de EMSPs como TCNs.

As discussões propostas nesse capítulo levam ao próximo, que vai procurar analisar a possibilidade de atribuição de conduta e responsabilização da ONU por eventuais ilícitos cometidos por EMSPs em suas operações de paz. Essa responsabilidade será também analisada no contexto das possíveis formas de engajamento.

3. A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAR A ONU POR ILÍCITOS COMETIDOS POR EMSPs EM OPERAÇÕES DE PAZ

A questão da responsabilidade de organizações internacionais é tão antiga quanto a responsabilidade dos Estados³⁶⁰, mas apenas recentemente passou a ser apropriadamente abordada³⁶¹. A percepção dominante era de que as organizações não tinham a capacidade para cometer atos ilícitos, e os Estados-membros deveriam ser responsabilizados pelas condutas delas³⁶².

A Comissão de Direito Internacional (CDI), por meio de um grupo especial, passou anos elaborando artigos que fossem hábeis a tratar acerca da responsabilidade de organizações internacionais. Esses esforços resultaram, em dezembro de 2011, na adoção da Resolução 66/100 (*Draft articles on the*

³⁶⁰ A responsabilidade tratada no presente trabalho é assim definida por Kondoch: “international responsibility has been defined as legal consequences arising from wrongful acts or omissions [...] part of a broader concept of international accountability for wrongful acts”. Desse modo, para que haja a responsabilidade, a violação à obrigação internacional é suficiente. Esse esclarecimento é necessário porque, enquanto na língua portuguesa tem-se apenas a palavra “responsabilidade” utilizada neste contexto, em inglês (a pesquisa foi feita quase integralmente em língua inglesa), encontram-se três diferentes palavras que são muitas vezes utilizadas como sinônimos, quando, em verdade, possuem significados diferentes. As três palavras referidas são: “responsibility”, “accountability”, e “liability”. Já esclarecido do que trata a “responsibility”, a definição de “accountability” mais clara foi elaborada pela *International Law Commission*: “that is the duty to account for its exercise. There is no exact equivalent in various languages for the term ‘accountability’”. [...] Accountability of IO’s is a multifaceted phenomenon. The form under which accountability will eventually arise will be determined by the particular circumstances surrounding the acts or omissions of an IO, its member States or third parties. These forms may be legal, political, administrative or financial. A combination of the four forms provides the best chances of achieving the necessary degree of accountability”. A ILA considera que existem três níveis de “accountability”, e a responsabilidade estudada nesta dissertação se encontra no terceiro, assim descrito: “[Third level] responsibility arising out of acts or omissions which do constitute a breach of a rule of international and/or institutional law (e.g. violations of human rights or humanitarian law, breach of contract, gross negligence, or as far as institutional law is concerned acts of organs which are ultra vires or violate the law of employment relations)”. Quanto à “liability”, repetidamente utilizada como sinônimo de “responsibility”, a ILA assim esclarece: “liability will be implicated when (significant) harm has been caused by any of the lawful activities carried out by the IO’s”. Como complemento a essa explicação, importante o entendimento de Blokker e Schermers: “‘Liability’ has a broader meaning (than responsibility): it also refers to acts that are not unlawful, but that cause damage or injury”. KONDOCH, Boris. The responsibility of peacekeepers, their sending states and international organizations. In: FLECK, Dieter; GILL, Terry D. *The handbook of the international law of military operations*. New York: Oxford University Press, 2010, p. 515. INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. *Accountability of international organisations*, Berlim, 2004, pp. 5 e 19. BLOKKER, Niels M.; SCHERMERS, Henry G. *International institutional law*, 5th ed. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 1007.

³⁶¹ PATEL, Bimal N. *Responsibility of international organisations towards other international organisations: law and practice of the United Nations, the World Bank, the European Union (EU) and the International Atomic Energy Agency (IAEA)*. Lucknow: Eastern Book Company, 2013, p. 1.

³⁶² PALCHETTI, Paolo. The law of responsibility of international organizations: general rules, special regimes or alternative mechanisms of accountability? *X Anuário Brasileiro de Direito Internacional*, v. 1. Belo Horizonte: Centro de Direito Internacional, 2016, p. 75.

responsibility of international organizations – DARIO) pela Assembleia Geral da ONU³⁶³. Essa resolução é composta por 67 artigos e possui comentários elaborados a partir das observações de governos e organizações internacionais ao longo do período de elaboração.

Formulado a partir dos artigos relativos à responsabilidade dos Estados (ASR)³⁶⁴, o DARIO prevê condições gerais sob as quais uma organização internacional pode ser considerada responsável por atos ou omissões ilícitas, bem como as consequências legais³⁶⁵. Assim, é um conjunto de normas secundárias, isto é, aquelas que concernem ao resultado de uma violação às regras e princípios da organização, as quais constituem as regras primárias e não são delimitadas pelo DARIO³⁶⁶.

Nesse contexto, apesar de ser passível de críticas em função da superficialidade e falta de clareza com a qual trata determinadas matérias³⁶⁷, o DARIO é considerado como um importante primeiro passo na direção de tornar organizações internacionais responsáveis pelas violações que forem cometidas no âmbito de suas atividades³⁶⁸.

O capítulo ora proposto concentrar-se-á nas questões tangentes à responsabilidade da ONU como corolário da sua atuação em operações de paz por meio de EMSPs nos dois diferentes contextos de envolvimento. Já que essas missões são tipicamente conduzidas em circunstâncias difíceis – como em zonas de

³⁶³ Segundo James Crawford, os artigos sobre a responsabilidade estatal referem normas de direito costumeiro e possuem, portanto, esse status no direito internacional. CRAWFORD, James. *State responsibility*. *Oxford Public International Law*, 2006, para. 31. Disponível em: <<http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1093>>. Acesso em: 14 fev. 2017. Quanto ao DARIO, em se tratando de uma produção recente e considerando a falta de prática, não há a interpretação de que o documento constitui norma de direito costumeiro.

³⁶⁴ YAMADA, Chusei. Viability of the ILC's articles formulated on the basis of the articles on State responsibility. In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, pp. 90-92.

³⁶⁵ DAUGIRDAS, Kristina. Reputation and the responsibility of international organizations. *The European Journal of International Law*, v. 25, n. 4. Oxford: Oxford University Press, 2015, p. 994.

³⁶⁶ WHITE, Nigel D. *The law of international organisations*, 2nd ed. Manchester: Manchester University Press, 2005, pp. 219-220.

³⁶⁷ Para análise das críticas recebidas pelo DARIO, ver: MURPHY, Sean D. Codification, progressive development, or scholarly analysis? The art of packaging the ILC's work product. In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, pp. 29-40. ALVAREZ, José. Misadventures in subjecthood. *EJIL: Talk!*, 2010. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/misadventures-in-statehood/#more-2621>>. Acesso em: 18 jan. 2016.

³⁶⁸ PALCHETTI, Paolo. The law of responsibility of international organizations: general rules, special regimes or alternative mechanisms of accountability? *X Anuário Brasileiro de Direito Internacional*, v. 1. Belo Horizonte: Centro de Direito Internacional, 2016, p. 88.

conflito onde há uma ruptura da lei e da ordem -, o cometimento de violações ao direito internacional é recorrente³⁶⁹.

Na primeira parte, procurar-se-á delimitar os aspectos inerentes à atribuição da conduta à ONU. Apesar de não haver qualquer disposição do DARIO sobre a atuação de EMSPs e a responsabilidade daí decorrente, a análise será feita seguindo a escassa doutrina que se ocupa da matéria. Assim, a atribuição da conduta à organização será verificada a partir dos dois cenários possíveis: contratação direta pela organização e engajamento com o Estado seguido de disponibilização das tropas à ONU.

Uma vez superadas estas questões, na segunda parte, propõe-se abordar a efetiva responsabilização e formas pelas quais a ONU responde pelos ilícitos cometidos no contexto das operações de paz. Não obstante, pretende-se identificar as principais lacunas existentes no direito internacional relativas à relação entre a ONU e as EMSPs, as quais dificultam o estabelecimento de uma estrutura de responsabilização e diretivas que assegurem consequências em função de violações ao direito internacional nesse cenário especial.

3.1. As formas de atribuição de conduta à ONU

Conforme foi adiantado, a atribuição de conduta será o tema central nesse tópico. Com isso, pretende-se esclarecer os meios pelos quais uma conduta será atribuída à ONU e se lidará particularmente com o contexto das operações de paz.

Para tanto, revela-se de suma importância a elucidação do que constitui a atribuição no direito internacional, já que o DARIO trata sobre dois tipos de atribuição: de conduta e de responsabilidade³⁷⁰. Segundo Fry, atribuição é um mecanismo legal para lidar com a coletividade de sujeitos de direito internacional. Ela estabelece as condições que devem ser satisfeitas para que haja a

³⁶⁹ RYNGAERT, Cedric. Apportioning responsibility between the UN and member states in UN peace-support operations: an inquiry into the applications of the 'effective control' standard after *Behrami*. *Israel Law Review*, v. 45, n. 1. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 152.

³⁷⁰ A atribuição da conduta é tratada no Capítulo II, enquanto a responsabilidade é prevista no Capítulo IV.

determinação de que um Estado ou outro sujeito de direito internacional (no caso, organizações internacionais) cometeu determinado ato³⁷¹.

Segundo Sarooshi, a atribuição de conduta é uma questão técnica. Isto é, já que Estados e organizações internacionais são sujeitos legais que só podem atuar através de indivíduos específicos, a função da atribuição é esclarecer sob qual procedimento e a partir de qual padrão os atos dos indivíduos contam como atos dos Estados ou das organizações. Sarooshi esclarece ainda que a atribuição da conduta constitui pré-requisito para atribuição da responsabilidade³⁷².

Massineo considera as regras de atribuição de conduta como necessárias para determinar precisamente quando se pode dizer que certa conduta que é, *prima facie*, uma violação a uma obrigação internacional, é um ato do Estado e/ou de uma organização internacional. A partir disso, o autor repousa a atribuição de conduta sobre três pilares básicos: link institucional, link factual e *ex post facto*³⁷³. O link institucional será analisado a partir do art. 6 do DARIO, enquanto o link factual será elucidado considerando o art. 7 do mesmo documento.

Nesse sentido, a primeira parte partirá do art. 6 do DARIO, em uma tentativa de inserir as EMSPs em seu contexto e, com isso, verificar se a responsabilidade automática da ONU pelos atos de seus órgãos e agentes se aplicará também ao caso em que a organização contrata diretamente EMSPs.

No segundo momento, o art. 7 do DARIO servirá como base e, com isso, busca-se delimitar as condições para que a ONU seja responsabilizada pelos atos cometidos pelos contingentes estatais colocados a sua disposição. Aqui, as EMSPs formam parte das TCNs, independentemente da forma como a relação foi estabelecida com o Estado.

³⁷¹ FRY, James D. Attribution of responsibility. In: NOLLKAEMPER, André; PLAKOKEFALOS, Ilias (eds.). *Principles of shared responsibility in international law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014, p. 100.

³⁷² SAROOSHI, Danesh. International organizations: personality, immunities and responsibility – report of the director of studies. In: SAROOSHI, Danesh (ed.). *Remedies and responsibility for the actions of international organizations*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2014, pp. 37-38. Nesse mesmo sentido, Milanović assevera: “Attribution of conduct is a question of whether the acts or omissions of a living, breathing human being (or group of human beings) should *in law* be regarded as the conduct of a state, a constructed, abstract entity, which (just like a corporation in domestic law) can in reality only act through living, breathing human beings”. MILANOVIĆ, Marko. Jurisdiction, attribution and responsibility in Jaloud. *EJIL: Talk!*, 2014. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/jurisdiction-attribution-and-responsibility-in-jaloud/>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

³⁷³ Sobre a atribuição *ex post facto*, Massineo esclarece: “[...]Is that a state or an international organization may adopt a certain conduct as its own after the conduct has taken place”. MASSINEO, Francisco. Multiple Attribution of Conduct. *SHARES Research Paper*, n. 11. Amsterdam: Amsterdam Center for International Law, 2012, pp. 5-10.

3.1.1. A incorporação de EMSPs às operações de paz como agentes da ONU

No primeiro capítulo, restou demonstrado que a ONU pode e de fato contrata diretamente serviços de empresas militares e de segurança privadas para que supram necessidades da organização em operações de paz. Apesar de os serviços serem limitados e as EMSPs não desempenharem funções de linha de frente, ainda assim há a possibilidade de incorrerem no cometimento de violações ao direito internacional.

Segundo Chia Lehnardt, o ponto de partida para verificar a responsabilidade da ONU nesses casos, enquanto entidade abstrata, é que essa age, primariamente, através de seus órgãos e, portanto, é responsável pela sua conduta³⁷⁴. No entanto, quando a organização se compromete com determinadas operações, dificilmente irá atuar por meio dos órgãos previstos em seu instrumento constitutivo, já que lhes falta capacidade operacional³⁷⁵.

Em função disso, a regra geral sobre atribuição de conduta às organizações internacionais não se refere apenas a órgãos³⁷⁶, mas também faz referência aos agentes da organização³⁷⁷. Essa abordagem leva em consideração as especificidades de uma organização internacional e os meios pelos quais ela atua³⁷⁸. Sobre esse aspecto, a atribuição de conduta às organizações internacionais

³⁷⁴ LEHNARDT, Chia. Peacekeeping. In: CHESTERMAN, Simon; FISHER, Angelina. *Private security, public order: the outsourcing of public services and its limits*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 210.

³⁷⁵ Antonios Tzanakopoulos explica: “The Security Council cannot for example undertake peacekeeping itself, neither can the General Assembly. They both lack any operational capacity of the sort. Peacekeeping must be undertaken by armed forces, and the UN does not possess any”. TZANAKOPOULOS, Antonios. Attribution of conduct to international organizations in peacekeeping operations. *EJIL: Talk!*, 2009. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/attribution-of-conduct-to-international-organizations-in-peacekeeping-operations/>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

³⁷⁶ Segundo Francesco Salerno, “[...]A definition of ‘organ’ which inextricably depends on it being ‘legally pre-established’ by the organization. The expression ‘organ’, indeed, may only be used in respect of individuals or entities having that ‘status in accordance with the rules of the organization’”. SALERNO, Francesco. International responsibility for the conduct of ‘blue helmets’: exploring the organic link. In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, p. 418.

³⁷⁷ “Article 2: Use of terms - For the purposes of the present draft articles, (d) “agent of an international organization” means an official or other person or entity, other than an organ, who is charged by the organization with carrying out, or helping to carry out, one of its functions, and thus through whom the organization acts”. UNITED NATIONS. *Draft Articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

³⁷⁸ KLEIN, Pierre. Les articles sur la responsabilité des organisations internationales: quel bilan tirer des travaux de la CDI? *Annuaire Français de Droit International, LVIII*. Paris: CNRS Éditions, 2012, p. 12.

difere dos princípios referentes aos Estados no que tange às entidades por meio das quais a organização age³⁷⁹.

A inserção de “agentes” no DARIO reflete a jurisprudência da Corte Internacional de Justiça. De acordo com a opinião consultiva da CIJ no caso *Reparations for Injuries Suffered in the Service of the United Nations*, o termo “agente” pode ser usado para se referir aqueles que são empregados pela organização para que esta possa cumprir as suas funções. A Corte entendeu que a palavra “agente” em seu sentido mais liberal é qualquer pessoa que, sendo um oficial pago ou não, e estando permanentemente empregado ou não, foi encarregado por um órgão da organização para cumprir ou ajudar a cumprir um de seus objetivos, isto é, qualquer pessoa através da qual a organização aja³⁸⁰. O entendimento de que a ONU deve ser responsabilizada pela conduta de um de seus agentes é, portanto, aceito como princípio³⁸¹.

Esse entendimento foi plenamente adotado pelo art. 2 (d), do DARIO. O art. 2, contudo, falha em indicar um critério que determine o que constitui um “oficial ou outros indivíduos ou entidades através dos quais a organização aja”, mas a doutrina assevera que o agente deve ser ligado a um órgão e ser encarregado por este de atuar no sentido de cumprir as funções da organização³⁸².

O DARIO estabelece que, para ser considerada “agente”, a pessoa ou entidade deve estar agindo de acordo com as capacidades oficiais, o que irá depender das tarefas confiadas, sempre de acordo com as regras da organização³⁸³.

³⁷⁹ CRAWFORD, James; OLLESON, Simon. The nature and forms of international responsibility. In: EVANS, Malcolm D. (ed.). *International law*, 3rd ed. New York: Oxford University Press, 2010, p. 458. O documento relativo à responsabilidade dos Estados, ASR, faz referência apenas aos órgãos do Estado como entidades através das quais o ente público atua.

³⁸⁰ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Reparation for injuries suffered in the service of the United Nations, Advisory Opinion: I.C.J. Reports 1949, p. 174. p. 177*. Nesse caso, Bernadotte Count, cuja morte levou a ONU à Corte, não era um oficial da organização. Ele era um indivíduo encarregado de uma missão específica (a mediação entre palestinos e israelenses) em nome da ONU. Por esta razão, a Corte esclareceu, de forma preliminar, as categorias de pessoas em favor das quais as suas conclusões - a respeito do direito da organização atuar em proteção funcional e atuar em proteção das vítimas – eram aplicáveis. Assim, houve o esclarecimento acerca do termo “agente”.

³⁸¹ SHRAGA, Daphna. ILC articles on responsibility of international organizations: the interplay between the practice and the rule (a view from the United Nations). In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, p. 201.

³⁸² MAGI, Laura. *On the attribution to an international organization of the activity of private companies that operate on its account*, EUI MWP, 2010/07. Florence: European University Institute, 2010, p. 6.

³⁸³ “Article 6(1) - The conduct of an organ or agent of an international organization in the performance of functions of that organ or agent shall be considered an act of that organization under international law, whatever position the organ or agent holds in respect of the organization”. INTERNATIONAL

Essas normas são definidas no art. 2 (b), e compreendem os documentos constitutivos, decisões e resoluções adotadas de acordo, além das práticas estabelecidas da organização³⁸⁴.

O documento não traz qualquer referência às empresas privadas, fala apenas de “outras entidades”, além de Estados, que podem se tornar membros da organização³⁸⁵. Essa definição se aplica não apenas a pessoas naturais, como também a outras instituições³⁸⁶. A ONU considera agentes, por exemplo, unidades policiais ou observadores militares³⁸⁷.

Não obstante a falta de previsão quanto à possibilidade de incluir como agente as empresas privadas que atuam pela organização, os comentários ao art. 6 concedem uma pequena margem para interpretação nesse sentido. Isso porque, apesar de não seguir o exemplo dos comentários ao art. 5 do ASR – os quais admitem que companhias privadas podem exercer funções governamentais que acarretem responsabilidade ao Estado³⁸⁸ - conferem ao termo “agente” um significado amplo o bastante para adequadamente cobrir todas as pessoas ou entidades previstas no art. 5 do ASR³⁸⁹.

Curiosamente, na versão final, os comentários ao art. 17 do DARIO, destacam a posição da Áustria durante o processo de elaboração dos artigos. O país defendeu

LAW COMMISSION. *Draft Articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

³⁸⁴ “Art. 2(b) - ‘rules of the organization’ means, in particular, the constituent instruments, decisions, resolutions and other acts of the international organization adopted in accordance with those instruments, and established practice of the organization”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft Articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

³⁸⁵ PRESSLER, Jessica. Responsibility of the United Nations for the activities of private military and security companies in peacekeeping operations: in need of a new international instrument. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 18, n. 1. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2014, p. 166.

³⁸⁶ MÖLDNER, Mirka. Responsibility of international organizations – introducing the ILC’s DARIO. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 16. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012, p. 291.

³⁸⁷ LEHNARDT, Chia. Peacekeeping. In: CHESTERMAN, Simon; FISHER, Angelina. *Private security, public order: the outsourcing of public services and its limits*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 212.

³⁸⁸ “Article 5(2) - The generic term “entity” reflects the wide variety of bodies which, though not organs, may be empowered by the law of a State to exercise elements of governmental authority. They may include public corporations, semipublic entities, public agencies of various kinds and even, in special cases, *private companies*[...]”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts*, with commentaries, 2001.

³⁸⁹ “Article 6(10) - [...]It is however superfluous to put in the present draft articles an additional provision in order to include persons or entities in a situation corresponding to the one envisaged in article 5 of the articles on the responsibility of States for internationally wrongful acts. The term “agent” is given in subparagraph (d) of article 2 a wide meaning that adequately covers these persons or entities”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft Articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

que não se pode permitir que uma organização internacional se desvincule de sua responsabilidade por terceirizar seus atores³⁹⁰.

Tendo o estudo do art. 6 do DARIO como ponto inicial, poucos autores se ocuparam de analisar os elementos necessários à caracterização de um agente da organização e a aplicabilidade desses às EMSPs. Assim, de início, deve-se verificar se as EMSPs estão agindo em capacidade oficial a partir das regras da organização.

A natureza da missão foi especialmente apontada como um requisito para determinar se uma pessoa ou entidade pode ser declarada agente de uma organização. No caso *Applicability the Convention on the Privileges and Immunities of the UN*, o Conselho Econômico e Social da ONU requereu que a Corte opinasse sobre a aplicabilidade da Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas ao Sr. Dumitru Mazilu, um relator especial da Sub-Comissão sobre a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias. A CIJ entendeu que pessoas que não possuem um status oficial no âmbito da ONU, mas a quem tem sido confiadas missões, devem usufruir dos privilégios e imunidades da organização em função da natureza de suas missões³⁹¹.

Para os fins deste trabalho, analisa-se a contratação de empresas privadas para as operações de paz. Essas são estabelecidas de acordo com os Capítulos VI e VII da Carta da ONU, com o objetivo de manter a paz e segurança internacionais em determinado território. EMSPs contratadas para estas operações estão atuando em capacidade oficial em nome da organização³⁹² e, portanto, poderiam ser classificadas como agentes da ONU³⁹³. Chia Lenhardt segue esse entendimento e defende que se as empresas privadas e seus funcionários são encarregados diretamente pela organização de desempenharem funções sob um mandato do Conselho de Segurança ao estabelecer uma missão de paz, a EMSP estará agindo

³⁹⁰ Article 17(1). INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft Articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

³⁹¹ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *I.C.J. Pleadings, Applicability of Article VI, Section 22, of the Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations*, 1989.

³⁹² PRESSLER, Jessica. Responsibility of the United Nations for the activities of private military and security companies in peacekeeping operations: in need of a new international instrument. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 18, n. 1. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2014, p. 166.

³⁹³ JANABY, Mohamad Ghazi. The legal status of employees of private military/security companies participating in U.N. peacekeeping operations. *Northwestern Journal of International Human Rights*, v. 13, n. 1. Chicago: Northwestern University, 2015, p. 98.

para realizar os objetivos da organização, e será o meio pelo qual a ONU atuará nessa circunstância³⁹⁴.

O critério para atribuição de conduta à organização requer ainda que, para ser reconhecida como agente, determinada pessoa ou organização esteja agindo a partir das regras da organização. Essas regras, conforme já referido, estão elencadas no art. 2 (b) do DARIO. Usualmente, o engajamento entre a ONU e as EMSPs se dá por meio de contrato, de modo que a análise pertinente é referente à possibilidade de um contrato constituir uma regra da organização que permita a inclusão das EMSPs como agentes da ONU³⁹⁵.

Laura Magi faz uma interessante construção nesse sentido. Além dos meios entendidos como regras da organização previstos no art. 2 (b), outros atos adotados pela organização de acordo com os instrumentos elencados e a prática estabelecida também serão considerados como regras³⁹⁶. Assim, um contrato entre a ONU e uma empresa privada por meio do qual aquela delega funções a esta pode ser considerado como outro ato adotado pela organização ou, ainda, como uma expressão da prática estabelecida, tendo em vista que a ONU possui o hábito de contratar EMSPs³⁹⁷. Esse entendimento é seguido por Antonios Tzanakopoulos, quem considera que uma ligação contratual é suficiente para qualificar EMSPs como agentes da ONU³⁹⁸.

³⁹⁴ LEHNARDT, Chia. Peacekeeping. In: CHESTERMAN, Simon; FISHER, Angelina. *Private security, public order: the outsourcing of public services and its limits*. Oxford: Oxford University Press, 2009, pp. 211-212.

³⁹⁵ Sobre as características gerais de um contrato no qual uma das partes é a ONU, ver: ARSANJANI, Mahnoush H. Claims against international organizations: *quis custodiet ipsos custodes*. *The Yale Journal of World Public Order*, v. 7, n. 2. New Haven: Yale University Press, 1981, pp. 137-138.

³⁹⁶ A CDI explica a sua posição no sentido de não exigir as regras da organização como único critério: "Article 6(9) - The international organization concerned establishes which functions are entrusted to each organ or agent. This is generally done, as indicated in paragraph 2, by the 'rules of the organization'. By not making the rules of the organization the only criterion, the wording of paragraph 2 is intended to leave the possibility open that, in exceptional circumstances, functions may be considered as given to an organ or agent even if this could not be said to be based on the rules of the organization". INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft Articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

³⁹⁷ MAGI, Laura. *On the attribution to an international organization of the activity of private companies that operate on its account*, EUI MWP, 2010/07. Florence: European University Institute, 2010. p. 10.

³⁹⁸ TZANAKOPOULOS, Antonios. Attribution of conduct to international organizations in peacekeeping operations. *EJIL: Talk!*, 2009. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/attribution-of-conduct-to-international-organizations-in-peacekeeping-operations/>>. Acesso em: 10 dez. 2016. Francesco Salerno, em nota explicativa, resume seu posicionamento a esse respeito: "the 'rules of the organization' may also be those that allow the UN to conclude a contract with private military companies (PMC) to be employed in a peacekeeping operation: both the rules and the contract contribute to establish the *status* of 'agent' (*de jure*) for PMC personnel". SALERNO, Francesco. International responsibility for the conduct of 'blue helmets': exploring the organic link. In: RAGAZZI,

Se a interpretação do DARIO e o posicionamento da doutrina prevalecerem, companhias privadas podem ser inseridas no escopo do termo “agente”, e suas condutas serão atribuídas à ONU de forma automática. Essa facilidade em incluir EMSPs no conceito de “agentes” da organização foi encarada como um problema por diversas organizações durante os trabalhos preparatórios³⁹⁹.

Esse receio foi devidamente apontado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em suas observações aos estudos da CDI sobre a responsabilidade de organizações internacionais, por exemplo. Asseverou que, caso o termo “entidades” incluísse companhias privadas, teria como resultado uma definição tão ampla que acarretaria consequências negativas para a crescente tendência de parceria entre o privado e o público no cenário internacional⁴⁰⁰.

Neste mesmo sentido, as organizações acreditam que uma concepção tão ampla acerca do termo “agente” pode fazer com que condutas sobre as quais elas não têm verdadeiro controle sejam-lhes atribuídas. Pierre Klein indaga se a CIJ adotaria uma definição tão abrangente no contexto atual, em que há a multiplicação das atividades das organizações internacionais que impõem o recurso a parceiros privados para a realização de suas missões. O autor acredita que possivelmente não⁴⁰¹.

A ONU não constitui uma exceção a esse entendimento. Ao criticar a extensa interpretação concedida ao termo “agente” adotada pela CDI, apontou que não necessariamente encara pessoas e entidades que realizam funções também por ela desempenhadas como “agentes”, mas como parceiros que auxiliam a organização a conquistar um objetivo comum⁴⁰². A ONU não seria responsável pela conduta de meros parceiros⁴⁰³.

Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, p. 418.

³⁹⁹ Além da OIT, também a OMS e a UNESCO expressaram sua preocupação.

⁴⁰⁰ A posição integral da OIT foi no seguinte sentido: “The definition of the term ‘agent’ in draft article 4, paragraph 2, ‘includes officials and other persons or entities through whom the organization acts’. Given the general importance of the definition and its implications for the following provisions, ILO has concerns over its wide scope. The commentary to the provision explains, in particular, that the legal nature of the ‘agent’ is ‘not decisive for the purpose of attribution of conduct’. The term could apparently also include entities ‘external’ to an organization, such as private companies”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Doc. A/CN.4/568 and Add.1 – Responsibility of international organizations (comments and observations received from international organizations)*, 2006, para. 3.

⁴⁰¹ KLEIN, Pierre. Les articles sur la responsabilité des organisations internationales: quel bilan tirer des travaux de la CDI? *Annuaire Français de Droit International, LVIII*. Paris: CNRS Éditions, 2012, p. 13.

⁴⁰² A ONU assume o uso de companhias privadas, mas não as considera “agentes”: “In order to carry out its functions, the Organization acts through a wide variety of persons and entities in different ways.

A organização reconhece que os artigos resultados dos trabalhos da CDI não refletem a sua prática a esse respeito. A referência aqui é ao conteúdo do *UN General Conditions of Contract*, o qual determina que o empregado privado deve ter o status legal de um funcionário independente *vis-à-vis* a ONU, e nada relacionado ao contrato pode ser entendido de modo a estabelecer entre as partes uma relação de empregado e empregador ou de outorgante e agente⁴⁰⁴.

Aludido contrato não dispõe sobre a eventual responsabilidade da organização por eventuais abusos cometidos pelo pessoal contratado. A única previsão acerca de responsabilidade é referente à indenização que a ONU requer que lhe seja paga pela EMSP contratada caso essa incorra em atos ou omissões que levem a violações dos termos do contrato⁴⁰⁵. O modelo fornecido pela ONU em 2012 e

These may range from staff members carrying out core functions of the United Nations to individual or corporate contractors providing goods and services, whose functions are incidental or ancillary to the 'functions of the Organization'. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Doc. A/CN.4/637/Add.1 – Responsibility of international organizations (comments and observations received from international organizations)*, 2011, para. 9.

⁴⁰³ RYNGAERT, Cedric. Apportioning responsibility between the UN and member states in UN peace-support operations: an inquiry into the applications of the 'effective control' standard after *Behrami*. *Israel Law Review*, v. 45, n. 1. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 162. Mahnoush H. Arsanjani assevera que: "The U.N. has persistently denied responsibility for injuries during hostilities that are not attributable to illegal activities of its agents. The organization makes its own decision about what constitutes injury resulting from hostilities and military necessity, presumably taking into account whether its forces have observed a reasonable standard of care. Should a future claimant disagree with a U.N. decision, the U.N. would probably refuse to submit the case to judicial process and would resolve the dispute through negotiations with the claimant and its State. Injuries during hostilities arising from breach of contract, however, are treated differently. Most of them are settled by arbitration". ARSANJANI, Mahnoush H. Claims against international organizations: *quis custodiet ipsos custodes*. *The Yale Journal of World Public Order*, v. 7, n. 2. New Haven: Yale University Press, 1981, p. 145.

⁴⁰⁴ A cláusula estabelece os seguintes termos: "the Contractor shall have the legal status of an independent contractor vis-à-vis the United Nations, and nothing shall be construed as establishing the relationship of employer and employee or of principal and agent. The officials, representatives, employees or subcontractors of each of the Parties shall not be considered in any respect as being the employees or agents of the other Party, and each Party shall be solely responsible for all claims arising out of or relating to its engagement of such persons or entities". INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Doc. A/CN.4/637/Add.1 – Responsibility of international organizations (comments and observations received from international organizations)*, 2011, para. 10 (b). As agências da ONU seguem o mesmo padrão de contrato ao empregarem empresas privadas, exemplo disso é o UNPD: "1.0 - LEGAL STATUS: "the Contractor shall be considered as having the legal status of an independent contractor vis-à-vis the United Nations Development Programme (UNDP). The Contractor's personnel and sub-contractors shall not be considered in any respect as being the employees or agents of UNDP or the United Nations". UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. *General Conditions of Contract for Services*. Disponível em: <http://www.undp.org/content/dam/vietnam/docs/Legalframework/31603_General_Terms_and_Conditions_for_Professional_Services.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2016.

⁴⁰⁵ Nesse sentido, dispõe: "The contract also requires the contractor to indemnify, hold harmless and defend the United Nations in respect of any claims regarding any acts or omissions of the contractor or any subcontractor employed by them in the performance of the contract". INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Doc. A/CN.4/637/Add.1 – Responsibility of international organizations (comments and observations received from international organizations)*, 2011, para. 10 (b).

elaborado como parte do *UN Guidelines* segue o mesmo sentido, e deixa uma lacuna quanto à responsabilidade da ONU⁴⁰⁶. No entanto, se sob a perspectiva do direito internacional os funcionários da EMSP são considerados agentes da organização, as provisões do contrato não serão relevantes em relação às terceiras partes⁴⁰⁷.

Importante notar que a ONU não considera o desempenho das funções como critério conclusivo para atribuir a uma pessoa ou entidade privada o status de “agente” da organização, mas chama a atenção ao indicar vários outros fatores que deveriam ser considerados no caso concreto e poderiam levar a conduta de uma EMSP a ser atribuída à organização. Entre os elementos que merecem apreciação, destaca a relação e o grau de controle que existe entre a pessoa ou empresa privada e a organização. Assim, sugere que a redação conferida ao art. 6 pode motivar uma responsabilização irracional, já que essas entidades, uma vez contratadas, atuariam de forma independente⁴⁰⁸.

Reconhecendo a dificuldade que pode haver na interpretação do termo “agente” e sua configuração a partir das regras da organização, a CDI se ocupou de incorporar a noção de órgãos ou agentes *de facto* do art. 8 do ASR⁴⁰⁹. Assim, pessoas ou corporações agindo sob instruções, direção ou controle de uma organização internacional serão inseridas no escopo do art. 6 do DARIO, já que o desempenho de suas funções pode não decorrer das regras da organização e, ainda assim, a conduta seguirá devendo ser a essa atribuída⁴¹⁰.

⁴⁰⁶ WHITE, Nigel D. Peacekeeping, private security and international human rights law: a review of UN policies. *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, p. 459.

⁴⁰⁷ LEHNARDT, Chia. Peacekeeping. In: CHESTERMAN, Simon; FISHER, Angelina. *Private security, public order: the outsourcing of public services and its limits*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 211.

⁴⁰⁸ INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Doc. A/CN.4/637/Add.1 – Responsibility of international organizations (comments and observations received from international organizations)*, 2011, para. 12.

⁴⁰⁹ “Article 6(11) - A similar conclusion may be reached with regard to the persons or groups of persons referred to in article 8 of the articles on the responsibility of States for internationally wrongful acts.⁹² This provision concerns persons or groups of persons acting in fact on the instructions, or under the direction or control, of a State. Should persons or groups of persons act under the instructions, or the direction or control, of an international organization, they would have to be regarded as agents according to the definition given in subparagraph (d) of article 2. As was noted above in paragraph (9) of the present commentary, in exceptional cases, a person or entity would be considered, for the purpose of attribution of conduct, as entrusted with functions of the organization, even if this was not pursuant to the rules of the organization”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft Articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

⁴¹⁰ MÖLDNER, Mirka. Responsibility of international organizations – introducing the ILC’s DARIO. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 16. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012, p. 293. Segundo Laura Magi, essa provisão pode ser aplicada aos casos em que companhias privadas não tenham concluído um contrato formal com a ONU, mas ainda assim agem de acordo com seus

Aparentemente, a ONU concorda que o padrão de controle também é relevante para a atribuição de conduta do art. 6, DARIO. A partir disso, a responsabilidade de uma organização internacional poderia ocorrer em caso de atos de pessoas ou entidades que tiverem uma relação próxima o bastante com a organização, e sobre quem esta tenha um controle suficientemente sólido – seria o caso do controle efetivo⁴¹¹.

Sobre esse aspecto, a doutrina segue o entendimento da ONU. Para Crawford e Olleson, um indivíduo que não possui status oficial na organização internacional, mas que age sob sua direção e controle, deve ter sua conduta atribuída à organização⁴¹². White conclui que, sendo as EMSPs vistas como funcionários independentes contratados pela ONU, e não sendo possível atribuir a conduta à organização em função do status de “agente” das empresas, a atribuição deve resultar do nível do controle de fato possuído pela ONU sobre a outra parte⁴¹³. Nesse diapasão, o controle exigido é o controle efetivo⁴¹⁴.

Este teste foi levantado pela CIJ no caso Nicarágua, em 1986. Para os fins deste trabalho, importa referir que a Corte precisou considerar se alguns atos do grupo rebelde *contras*⁴¹⁵, em violação ao direito internacional humanitário, poderiam

interesses, ou ainda ao caso de companhias contratadas que desempenham tarefas e serviços diferentes daqueles previamente estabelecidos em contrato. MAGI, Laura. *On the attribution to an international organization of the activity of private companies that operate on its account*, EUI MWP, 2010/07. Florence: European University Institute, 2010, p. 18.

⁴¹¹ RYNGAERT, Cedric. Apportioning responsibility between the UN and member states in UN peace-support operations: an inquiry into the applications of the ‘effective control’ standard after *Behrami*. *Israel Law Review*, v. 45, n. 1. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 162. Se a Comissão entendesse que a recomendação da ONU está correta, o art. 7 seria redundante, já que seria uma manifestação da mesma regra, no sentido de que a conduta só seria atribuída à organização internacional se esta tivesse o efetivo controle sobre o ato que resultou em violação. Para uma crítica à redação do art. 6, ver: SARI, AUREL. UN peacekeeping operations and article 7 DARIO: the missing link. *International Organization Law Review*, v. 9. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012. A respeito da redação do art. 6, Francisco Salerno dispõe que: “results in the notion of ‘agent’ to be somewhat hybrid, and at the same time creates a gap in the 2011 articles, which lack a specific criterion of reference for assessing the relevance and type of factual circumstances that should exist for the conduct of an organ to be attributed to an international organization”. SALERNO, Francesco. International responsibility for the conduct of ‘blue helmets’: exploring the organic link. In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, p. 419.

⁴¹² CRAWFORD, James; OLLESON, Simon. The nature and forms of international responsibility. In: EVANS, Malcolm D. (ed.). *International law*, 3rd ed. New York: Oxford University Press, 2010, p. 443.

⁴¹³ BUCHAN, Russell; JONES, Henry; WHITE, Nigel D. The externalization of peacekeeping: policy, responsibility, and accountability. *Journal of International Peacekeeping*, v. 15, n. 3-4. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 294.

⁴¹⁴ TZANAKOPOULOS, Antonios. Attribution of conduct to international organizations in peacekeeping operations. *EJIL: Talk!*, 2009. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/attribution-of-conduct-to-international-organizations-in-peacekeeping-operations/>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

⁴¹⁵ Nigel White e Buchan assim descrevem o grupo: “[...]Private individuals (*contra* rebels) that were not part of an organised group with a clear command structure”. BUCHAN, Russell; JONES, Henry;

ser atribuídos aos EUA. Como resultado, entendeu que essa atribuição não era possível, alegando que o país não possuía o controle efetivo sobre o grupo, ou seja, os EUA não dirigiram ou compeliram a perpetração dos atos contrários aos direitos humanos e direito internacional humanitário. Apesar da participação dos EUA no financiamento, organização, treinamento, fornecimento de equipamentos e planejamento da operação, não há evidências de que os atos em questão tenham sido diretamente orientados pelo país⁴¹⁶.

Contudo, a questão da atribuição de conduta por meio do teste do controle efetivo não é consenso e, em 1999, o ICTY aplicou um teste diverso no caso Tadić, conforme já brevemente referido. A Câmara de Apelação precisou determinar se os ilícitos cometidos por Tadić poderiam ser imputados à República Federal da Iugoslávia (FRY). Nesse caso, se a atribuição não pudesse ser feita ao país, o conflito armado não seria classificado como internacional⁴¹⁷, e Tadić não seria culpado criminalmente sob o art. 2 da Convenção IV de Genebra, a qual só se aplica a conflitos internacionais⁴¹⁸.

A Câmara entendeu que o teste do controle efetivo adotado pela CIJ no caso Nicarágua não era persuasivo para o contexto com o qual lidava. Isso porque onde existe um grupo estruturado e organizado ou hierarquizado – esse é o caso, já que se trata de uma organização paramilitar – o teste apropriado para atribuir a conduta é o do controle geral, ou seja, se o Estado possuía controle sobre toda a

WHITE, Nigel D. The externalization of peacekeeping: policy, responsibility, and accountability. *Journal of International Peacekeeping*, v. 15, n. 3-4. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 297.

⁴¹⁶ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Militarv and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America). Merits, Judgment. I.C.J. Reports 1986, p. 14.* para. 115. Esta decisão foi criticada por Antonio Cassese: “It is, however, a fact that the Court in Nicaragua set out that test without explaining or clarifying the grounds on which it was based. No reference is made by the Court either to state practice or to other authorities”. E conclui que a Corte não fez justiça ao caso: “the US, although admittedly it was most unlikely to have issued instructions or directives to Nicaraguan rebels to assassinate, rape or torture, was nevertheless to be held accountable for those operations, for such operations had been carried out by individuals acting under the authority and with the (financial, logistical, operational, etc.) support of US organs”. CASSESE, Antonio. The Nicaragua and Tadić tests revisited in light of the ICJ judgment on genocide in Bosnia. *The European Journal of International Law*, v. 18, n. 4. Oxford: Oxford University Press, 2007, p. 655.

⁴¹⁷ INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA, The Appeals Chamber. *Prosecutor v. Dusko Tadić - Case No. IT-94-1-A*, 1999, para. 26.

⁴¹⁸ “Artigo 2 - Além das disposições que devem entrar em vigor desde o tempo de paz, a presente Convenção será aplicada em caso de guerra declarada ou de qualquer outro conflito armado que possa surgir entre duas ou mais das Altas Partes contratantes, mesmo se o estado de guerra não for reconhecido por uma delas”. COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. *Convenção IV, Convenção de Genebra Relativa à Proteção das Pessoas Cíveis em Tempo de Guerra, de 12 de Agosto de 1949.*

operação⁴¹⁹. O ICTY explica que o controle geral vai além do mero financiamento e provisão de equipamentos, envolve ainda a participação no planejamento e supervisão das operações⁴²⁰.

Importante notar que o Tribunal entende que pode haver a coexistência dos dois testes, mas a sua aplicabilidade dependerá do caso. Quando as violações resultarem da conduta de indivíduos privados sem qualquer tipo de estrutura ou organização, atuando por um Estado no território de outro Estado, o teste adequado é o do controle efetivo⁴²¹. No entanto, em se tratando de unidades militares e paramilitares organizadas, o controle geral será suficiente para atribuir a conduta ao Estado⁴²².

Cassese defende que o teste do controle geral pode ser avaliado como o mais útil em algumas práticas da comunidade mundial. A primeira tendência apontada pelo autor – e a que interessa à análise proposta – é referente ao uso de grupos militares e paramilitares organizados por Estados para defender seus interesses⁴²³. Nessa categoria podem ser inseridas as empresas privadas, e os Estados podem ser substituídos por organizações internacionais. Considerando esse entendimento,

⁴¹⁹ INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA, The Appeals Chamber. *Prosecutor v. Dusko Tadić*, Case No. IT-94-1-A, 1999, para. 122. Essa decisão foi criticada por Marko Milanović: “The question posed and resolved in Tadić was whether a prima facie internal armed conflict can become ‘internationalized’ through a relationship of agency of one of the belligerents with a foreign power. This type of internationalization of an armed conflict also seems perfectly reasonable and logical. What is not logical, however, except in an extremely strange circular sense, is the use of the international law of state responsibility for fashioning a test for this type of agency, as in Tadić the tests of state responsibility were used to establish which part of the law of armed conflict applied in the first place. How a test of attribution can determine the content of a legal obligation is completely beyond me. [...]The answer to whether an internal armed conflict has become international is not to be found in the law of state responsibility”. MILANOVIĆ, Marko. State responsibility for genocide. *The European Journal of International Law*, v. 17, n. 3. Oxford: Oxford University Press, 2006, pp. 453-455. Sobre o mérito deste caso, ver ainda: OLSON, Laura M.; SASSOLI, Marco. The judgment of the ICTY Appeals Chamber on the merits in the Tadić case. *International Review of the Red Cross*, v. 82, n. 839. New York: Cambridge University Press, 2000, pp. 733-769.

⁴²⁰ INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA, The Appeals Chamber. *Prosecutor v. Dusko Tadić* - Case No. IT-94-1-A, 1999, paras. 131 e 137. Sobre os requisitos que devem ser satisfeitos para a caracterização do controle geral, Talmon explica: “essentially, there are two parts to the test: a) The provision of financial and training assistance, military equipment and operational support; b) Participation in the organisation, coordination or planning of military operations”. TALMON, Stefan. The responsibility of outside powers for acts of secessionist entities. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 58, n. 3. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 506.

⁴²¹ INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA, The Appeals Chamber. *Prosecutor v. Dusko Tadić* - Case No. IT-94-1-A, 1999, paras. 118-119.

⁴²² INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA, The Appeals Chamber. *Prosecutor v. Dusko Tadić* - Case No. IT-94-1-A, 1999, para. 120.

⁴²³ CASSESE, Antonio. The Nicaragua and Tadić tests revisited in light of the ICJ judgment on genocide in Bosnia. *The European Journal of International Law*, v. 18, n. 4. Oxford: Oxford University Press, 2007, p. 665.

o teste mais adequado para a atribuição de conduta de uma EMSP que atua pela ONU à organização seria o do controle geral. Buchan, Jones e White compreendem a questão no mesmo sentido, e asseveram que seria mais fácil responsabilizar a ONU nesse caso, uma vez que incontroverso o seu controle sobre a operação em geral⁴²⁴.

A tentativa de construção de coexistência entre os dois testes de controle por parte do ICTY foi contestada pela CIJ em 2007, no caso do Genocídio na Bósnia⁴²⁵. A Corte decidiu que, quanto ao massacre em Srebrenica, havia evidências de comissão de genocídio por parte das forças armadas sérvias-bósnias, e que o governo sérvio/iugoslavo (FRY) falhou em prevenir os crimes⁴²⁶. Para determinar se os atos de genocídio cometidos pelas forças armadas poderiam ser atribuídas à Sérvia/Iugoslávia, a CIJ reafirmou o teste do controle efetivo utilizado em sua decisão no caso Nicarágua. Nesse sentido, explicou que o teste desenvolvido no caso Tadić se limitava aos fatos da decisão, para determinar se o conflito era internacional ou não. Para atribuir os atos de indivíduos ao Estado, o controle aplicável é o do controle efetivo, sem qualquer discriminação acerca das características do grupo e sua estrutura organizada ou não⁴²⁷. Nesse caso, decidiu que a Sérvia/Iugoslávia não foi responsável pelos atos de genocídio cometidos pelas forças armadas, tendo em vista a falta de controle efetivo sobre a conduta específica⁴²⁸.

Com efeito, diferentemente do corolário da decisão do ICTY, as condutas de EMSPs engajadas pela ONU deverão ser atribuídas à organização apenas se restar

⁴²⁴ BUCHAN, Russell; JONES, Henry; WHITE, Nigel D. The externalization of peacekeeping: policy, responsibility, and accountability. *Journal of International Peacekeeping*, v. 15, n. 3-4. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 297.

⁴²⁵ Sobre o caso, ver especialmente a análise de Terry Gill: GILL, Terry D. The Genocide case: Reflections on the ICJ's decision in Bosnia-Herzegovina v Serbia. *The Hague Justice Portal*, 2007. Disponível em: <<http://www.haguejusticeportal.net/index.php?id=7266>>. Acesso em: 08 jan. 2017.

⁴²⁶ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)*, Judgment, I.C.J. Reports 2007, p. 43. para. 471 (3) e (4).

⁴²⁷ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Case Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)*, Judgment, I.C.J. Reports 2007, p. 43. paras. 404-407.

⁴²⁸ A Corte asseverou que: "It must next be noted that the 'overall control' test has the major drawback of broadening the scope of State responsibility well beyond the fundamental principle governing the law of international responsibility: a State is responsible only for its own conduct, that is to say the conduct of persons acting, on whatever basis, on its behalf". INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)*, Judgment, I.C.J. Reports 2007, p. 43. para. 406.

demonstrado que esta possui o controle efetivo sobre o comportamento específico que levou à violação ao direito internacional.

Os casos relatados são referentes à atribuição de conduta a Estados, e a construção dos testes de controle foi feita a partir dos atos de grupos agindo em favor dos Estados. No entanto, apenas um mês após a decisão da CIJ no caso do Genocídio na Bósnia, a Corte Europeia de Direitos Humanos (ECtHR) precisou decidir sobre a responsabilidade da ONU em um caso que constituiu a primeira tentativa de determinar o nível de controle necessário para atribuir uma conduta ilícita às organizações internacionais, nos casos *Behrami e Saramati*⁴²⁹.

Em *Behrami*, enquanto brincavam, algumas crianças encontraram unidades de bombas não acionadas, que foram deixadas durante o bombardeio da OTAN em 1999 em Kosovo. Houve a explosão de uma dessas unidades, atingindo dois filhos de Agim Behrami. Um deles faleceu e o outro ficou gravemente ferido. A aplicação à Corte alegou que as tropas da KFOR falharam em marcar ou neutralizar as bombas, mesmo sabendo que estavam lá⁴³⁰. O caso *Saramati* foi a respeito da prisão de um kosovar em 2001, suspeito de tentativa de homicídio e posse ilegal de armas. Seu período de detenção foi estendido pelo comandante da KFOR até seu julgamento. Ele alegou que foi vítima de detenção extrajudicial sem acesso à justiça⁴³¹.

Nos casos *Behrami e Saramati*, a ECtHR precisou determinar se atos e omissões da Força de Kosovo da OTAN – KFOR, e da Missão da ONU em Kosovo (UNMIK) constituíam violações das obrigações das TCNs sob a Convenção Europeia de Direitos Humanos (ECHR). E, o mais importante para os fins deste trabalho, determinar a quem os atos e omissões deveriam ser atribuídos: à ONU ou ao Estado de origem do comandante da KFOR que autorizou a detenção (Noruega e França)⁴³².

⁴²⁹ BUCHAN, Russell; JONES, Henry; WHITE, Nigel D. The externalization of peacekeeping: policy, responsibility, and accountability. *Journal of International Peacekeeping*, v. 15, n. 3-4. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 299.

⁴³⁰ EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Application no. 71412/01 by Agim BEHRAMI and Bekir BEHRAMI against France and Application no. 78166/01 by Ruzhdi SARAMATI against France, Germany and Norway*, 2007, para. 61.

⁴³¹ EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Application no. 71412/01 by Agim BEHRAMI and Bekir BEHRAMI against France and Application no. 78166/01 by Ruzhdi SARAMATI against France, Germany and Norway*, 2007, para. 62. Sobre a situação no Kosovo à época, ver: KRSTIĆ, Ivana. Failure of international community to safeguard basic human rights in Kosovo. *Belgrade Law Review*, v. 85, n. 3. Belgrade: Faculty of Law, 2008, pp. 85-107.

⁴³² LARSEN, Kjetil Mujezinović. Attribution of conduct in peace operations: the 'ultimate authority and control' test. *The European Journal of International Law*, v. 19, n. 3. Oxford: Oxford University Press, 2008, pp. 510-511.

Em ambos os casos a Corte entendeu que a responsabilidade deveria ser atribuída à ONU. Em *Behrami*, asseverou que a detonação das bombas era de responsabilidade da UNMIK, órgão subsidiário da ONU, apesar do papel de suporte desempenhado pelo KFOR⁴³³. Em *Saramati*, a ECtHR reconheceu que, apesar de as ordens de detenção terem sido emitidas pela KFOR, a responsabilidade era da ONU⁴³⁴. Para suportar essa decisão, a Corte alegou que a organização possuía a autoridade e controle finais sobre as operações, o que equivaleria ao teste do controle geral⁴³⁵.

Essa decisão foi especialmente criticada em função de a Corte não ter utilizado o teste do controle efetivo sobre as condutas e omissões que levaram às violações, em particular no que tange à detenção pelo comandante da KFOR⁴³⁶. Enquanto a UNMIK era órgão subsidiário da ONU e a organização responde por suas ações⁴³⁷, a KFOR não possuía esse status, e a própria organização reconheceu que se tratava de duas estruturas de controle e mandatos diferentes⁴³⁸. Apesar de a KFOR decorrer da Resolução 1244 do Conselho de Segurança, ela não era órgão subsidiário da ONU e não constituía uma operação de paz da organização, mas uma operação autorizada sob o Capítulo VII da Carta⁴³⁹.

⁴³³ EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Application no. 71412/01 by Agim BEHRAMI and Bekir BEHRAMI against France and Application no. 78166/01 by Ruzhdi SARAMATI against France, Germany and Norway*, 2007, paras. 125, 126 e 127.

⁴³⁴ EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Application no. 71412/01 by Agim BEHRAMI and Bekir BEHRAMI against France and Application no. 78166/01 by Ruzhdi SARAMATI against France, Germany and Norway*, 2007, paras. 139, 140 e 141.

⁴³⁵ A ECtHR utilizou o teste do “ultimate authority and control” para atribuir a responsabilidade à organização.

⁴³⁶ SARI, Aurel. Jurisdiction and international responsibility in peace support operations: the *Behrami* and *Saramati* cases. *Human Rights Law Review*, v. 8, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 164. Ver: KRIEGER, Heike. A credibility gap: the *Behrami* and *Saramati* decision of the European Court of Human Rights. *Journal of international peacekeeping*, v. 13, n. 1. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2009, pp. 159-180. LALY-CHEVALIER. Les opérations militaires et civiles des Nations Unies et la Convention Européenne des Droits de l’Homme. *Revue Belge de Droit International*, n. 2/2007. Bruxelles: Éditions Bruylant, 2007, pp. 627-661. TOORN, Damien Van Der. Attribution of conduct by state armed forces participating in UN-authorized operations: the impact of *Behrami* and *Al-Jedda*. *Australian International Law Journal*, v. 15, n. 2. Sidney: International Law Association, 2008, pp. 9-27. Em sentido contrário, Antonio Cassese aclama a decisão da ECtHR: CASSESE, Antonio. The Nicaragua and Tadić tests revisited in light of the ICJ judgment on genocide in Bosnia. *The European Journal of International Law*, v. 18, n. 4. Oxford: Oxford University Press, 2007, p. 667.

⁴³⁷ A prática da ONU quanto à responsabilidade dos TCNs colocados a sua disposição será devidamente abordada no próximo tópico deste trabalho.

⁴³⁸ EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Application no. 71412/01 by Agim BEHRAMI and Bekir BEHRAMI against France and Application no. 78166/01 by Ruzhdi SARAMATI against France, Germany and Norway*, 2007, para. 118.

⁴³⁹ Segundo Aurel Sari: “It does not seem feasible, in the light of these points, to attribute the conduct of KFOR to the UN. The Security Council lacked both the practical means and the legal authority to exercise ‘effective control’ over the international security presence. This result is in line with the UN’s practice regarding military operations authorised by the Security Council under Chapter VII of the

Essa decisão provocou dúvidas quanto ao controle que deve ser aplicado em caso de atribuição de conduta a organizações internacionais, e foi seguida pela ECtHR em outros casos semelhantes⁴⁴⁰. Não obstante, em se tratando da conduta de EMSPs agindo pela ONU, essa decisão leva à conclusão de que a ONU não precisaria ter o controle sobre cada conduta ilícita para que houvesse a atribuição, mas o controle geral sobre a operação bastaria. Na prática, o controle efetivo é difícil de ser demonstrado, o que leva Buchan, Jones e White a concluir que, para que a ONU não deixe de ser responsabilizada pelas violações cometidas por empresas atuando em seu nome, o controle geral deveria ser o suficiente⁴⁴¹.

A posição da ECtHR não foi adotada pela CDI, e decisões subsequentes proferidas por outros tribunais posicionaram-se a favor do teste do controle efetivo⁴⁴². O relator especial da CDI, Giorgio Gaja, reconhece a importância da jurisprudência da ECtHR, mas entendeu que o teste aplicado por ela nos casos *Behrami* e *Saramati* poderia acarretar à ONU a atribuição de condutas que não tenha autorizado e sobre as quais tenha pouco ou nenhum conhecimento⁴⁴³.

Charter. The UN denies that its responsibility is engaged by the internationally wrongful acts and omissions of peace support operations that are authorised under Chapter VII and conducted under national or multinational command and control". SARI, Aurel. Jurisdiction and international responsibility in peace support operations: the *Behrami* and *Saramati* cases. *Human Rights Law Review*, v. 8, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 2008, pp. 164-165. Sobre esse aspecto, ver: MILANOVIĆ, Marko; PAPIĆ, Tatjana. As bad as it gets: the European Court of Human Rights' *Behrami* and *Saramati* decision and general international law. *The International and Comparative Law Quarterly*, v. 58, n. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, pp.10-16.

⁴⁴⁰ Algumas decisões que seguiram o entendimento em *Behrami* e *Saramati* foram: *Kasumaj v. Greece*, App. No. 6974/05 (ECtHR, July 5, 2007); *Gajic v. Germany*, App. No. 31446/02 (ECtHR, August 28, 2007); *Beric v. Bosnia and Herzegovina*, App. No. 36357/04 (ECtHR, October 16, 2007). Fora do âmbito da Corte, houve uma decisão no mesmo sentido proferida na Alemanha: DUTCH DISTRICT COURT, *HN v. Netherlands (Ministry of Defence and Ministry of Foreign Affairs)* – First instance judgement, 10 September, 2008.

⁴⁴¹ BUCHAN, Russell; JONES, Henry; WHITE, Nigel D. The externalization of peacekeeping: policy, responsibility, and accountability. *Journal of International Peacekeeping*, v. 15, n. 3-4. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 300. Segundo Matija Kovac, a ONU deveria querer possuir o controle efetivo sobre os atos de EMSPs atuando diretamente pela organização por dois motivos: “[...]The first is entirely pragmatic and stems from the fact that the PMC is directly contracted by the UM and therefore answers solely to the organisation, without the state link as in the case of a national peacekeeping contingent. [...]The second reason is also pragmatic, but rests, to a large extent, on the essence of legal reasoning and international responsibility rules. Since the UN can be held responsible for acts that violate its international obligations, it would presumably wish to control its acts in order to avoid violations for which it can be held liable”. KOVAC, Matija. Legal issues arising from the possible inclusion of the private military companies in UN peacekeeping. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 13, 2009, p. 365. Disponível em: <http://www.mpil.de/files/pdf2/mpunyb_09_kovacii.pdf> Acesso em: 28 ago. 2016.

⁴⁴² Algumas decisões serão apresentadas no tópico seguinte, quando se voltará a falar em controle efetivo no âmbito do art. 7 do DARIO.

⁴⁴³ UNITED NATIONS. *Doc. A/CN.4/610* - Seventh report on responsibility of international organizations, by Mr. Giorgio Gaja, Special Rapporteur, 2009, para. 30.

Desse modo, o presente tópico buscou examinar a possibilidade de atribuir uma conduta à ONU quando houver violações cometidas por empresas privadas atuando em seu interesse; nesse caso há o engajamento direto entre a organização e a EMSP. Essa análise partiu do art. 6 do DARIO, o qual prevê que a organização será automaticamente responsável pela conduta de seus órgãos e agentes. Apesar de a doutrina ser uníssona no sentido de que EMSPs contratadas pela ONU no contexto de operações de paz cumprem os requisitos para serem consideradas agentes da organização, esta as considera apenas funcionários individuais, sobre os quais não possui qualquer responsabilidade. Excluída a atribuição automática, a conduta deverá ser analisada a partir do teste do controle efetivo sobre o ato violador.

O engajamento de EMSPs em operações de paz em função da contratação destas por Estados e disponibilização à ONU será tratado a partir do art. 7 do DARIO, o qual prevê o teste do controle efetivo para atribuição de conduta à organização ou ao Estado. Assim, alguns aspectos relevantes sobre este teste no que concerne à conduta das TCNs deverão ser explorados.

3.1.2. A disponibilização de tropas pelos Estados-membros à ONU

Na segunda parte do primeiro capítulo deste trabalho, procurou-se delimitar as formas pelas quais um Estado pode contratar empresas privadas e usá-las como parte de sua contribuição às operações de paz da ONU. Com base no DARIO, a atribuição de conduta neste caso deve ser pautada no seu art. 7, o qual dispõe que, para averiguar se uma conduta será atribuída à organização internacional, deverá ser demonstrado o controle efetivo⁴⁴⁴.

Conforme referido no tópico 2.2.2, a partir do ASR, somente a primeira forma de engajamento leva as EMSPs a serem encaradas como órgãos do Estado pelo próprio ente público, isto é, quando há incorporação às forças armadas nacionais (art. 4). No entanto, o comentário ao art. 7 do DARIO delimita que, para os fins de responsabilidade de organizações internacionais, a definição de órgão estatal será

⁴⁴⁴ “Article 7 - The conduct of an organ of a State or an organ or agent of an international organization that is placed at the disposal of another international organization shall be considered under international law an act of the latter organization if the organization exercises effective control over that conduct”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

ampla o suficiente para incluir a conduta de pessoas ou entidades com base nos arts. 5 e 8 do ASR⁴⁴⁵.

Diferente do que ocorre no art. 6 do DARIO, o art. 7 trata dos casos em que não há cessão completa dos órgãos estatais à organização. A diferença entre órgãos completamente cedidos e colocados à disposição não é traçada no DARIO, e o único elemento que pode ser requisito consta no primeiro comentário ao art. 7⁴⁴⁶. Este assevera que o Estado que está colocando seus órgãos à disposição da ONU manterá a jurisdição criminal sobre os contingentes nacionais⁴⁴⁷.

O mesmo comentário esclarece que os casos de contingentes militares que um Estado disponibiliza para as operações de paz da ONU deverão ser analisados de acordo com o art. 7⁴⁴⁸. Assim, a CDI considera que as TCNs utilizadas em operações de paz não poderão ser completamente cedidas à organização e inclusas no escopo do art. 6 do DARIO, de modo que estas tropas terão um duplo status: de órgãos do Estado e de partes de um órgão subsidiário da ONU – das operações de paz⁴⁴⁹.

⁴⁴⁵ “Article 7(2) – since the articles on the responsibility of States for internationally wrongful acts do not use the term “agent” within this context, article 7 only considers the case of an organ of a State being placed at the disposal of the organization. However, the term “organ”, with reference to a State, has to be understood in a wide sense, as comprising those entities and persons whose conduct is attributable to a State according to articles 5 and 8 on the responsibility of States for internationally wrongful acts”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

⁴⁴⁶ “Article 7(1) – [...]Since the State retains disciplinary powers and criminal jurisdiction over the members of the national contingent. Isto geralmente consta no acordo entre a ONU e o Estado que está contribuindo. INTERNATIONAL LAW COMMISSION”. *Draft articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

⁴⁴⁷ Em uma crítica ao teor do arti. 7 do DARIO, Aurel Sari aponta para o fato de que, havendo a cessão completa de seus órgãos, a jurisdição criminal não é transferida à ONU, já que esta não possui a competência de responsabilizar criminalmente os agentes. SARI, AUREL. *UN peacekeeping operations and article 7 DARIO: the missing link. International Organization Law Review*, v. 9. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012, p. 79.

⁴⁴⁸ “Article 7(1) – [...]This occurs for instance in the case of military contingents that a State places at the disposal of the United Nations for a peacekeeping operation[...]. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

⁴⁴⁹ Conforme preleciona Paolo Palchetti, este entendimento foi estabelecido pelo Lord Morris of Borth-y-Gest, no julgamento do caso Nissan pela House of Lords, em 1969: “Though national contingents were under the authority of the United Nations and subject to the instructions of the commander, the troops as members of the force remained in their national service. The British soldiers continued, therefore, to be soldiers of Her Majesty”. PALCHETTI, Paolo. *International responsibility for conduct of UN peacekeeping forces: the question of attribution. Sequência*, n. 70. Florianópolis: Programa de Pós-graduação em Direito da UFSC, 2015, p. 23. Acerca deste caso, válido é o entendimento de Moshe Hirsch: “Nissan was wrong because it failed to apply the effective control test, which, in his view, could have suggested a different result in the determination of the entity to whom the impugned conduct had to be attributed”. HIRSCH, Moshe. *The responsibility of international organizations towards third parties: some basic principles*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 1995, p. 76.

Com efeito, esse contexto indica que as EMSPs contratadas pelos Estados, seja qual for a forma de engajamento entre eles, serão colocadas à disposição da ONU e serão consideradas órgãos estatais para os fins da atribuição de conduta prevista no DARIO⁴⁵⁰.

Para prosseguir com o estudo ora proposto, é necessário ter em mente as conclusões alcançadas anteriormente. Assim, a análise feita no tópico anterior demonstrou que o art. 6 do DARIO estabelece que haja a atribuição automática da conduta à organização quando se tratar de seus órgãos ou agentes. Não obstante a doutrina encontrar os elementos necessários, a prática da ONU não reconhece empresas privadas e seus funcionários como agentes da organização, motivo pelo qual repudia a atribuição da conduta automaticamente nestes casos. Nesse sentido, apesar de não haver previsão expressa, o critério a ser utilizado deverá ser o teste do controle efetivo sobre a conduta cometida pela EMSP em violação ao direito internacional.

É de suma importância esclarecer que, quando as EMSPs forem contratadas pelo Estado para desempenharem funções de auxílio às tropas, não parece haver margem para aplicar o DARIO e o teste do controle efetivo. Isso porque a natureza dessas funções é meramente instrumental para a execução do mandato do contingente, sem incorrer em qualquer nível de comando e controle por parte da organização. Nesse caso, a conclusão mais acertada parece ser de que o Estado será responsável pela sua atuação⁴⁵¹. Trata-se aqui da diferente situação na qual um Estado contrata os serviços de EMSPs para que estas atuem da mesma forma que suas TCNs regulares.

O art. 7 do DARIO é o dispositivo que lida expressamente com o teste do controle efetivo como meio para atribuir a conduta de contingentes estatais colocados à disposição da organização⁴⁵² – as EMSPs devem aqui ser inseridas.

⁴⁵⁰ Os contratos estabelecidos entre os Estados e as empresas privadas incluem funções civis e militares. Em regra, portanto, as tropas serão utilizadas em operações militares e objeto do art. 7, DARIO. Ver modelo de contrato firmado entre os EUA e PAE em: Disponível em: UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE REGULATIONS. *PAE-HSC civilian peacekeeping mission overseas (S-LMAQM-04-C-0033)*, 2004. Disponível em: <http://psm.du.edu/media/documents/industry_initiatives/contracts/dos_contract_pae-hsc_peacekeeping_s-lmaqm-04-c-0033.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2016.

⁴⁵¹ MAGI, Laura. *On the attribution to an international organization of the activity of private companies that operate on its account*, EUI MWP, 2010/07. Florence: European University Institute, 2010, p. 22.

⁴⁵² Sobre os atos que podem ser atribuídos à organização a partir do contexto definido no art. 7, Blanca Montejo destaca que: "While under article 6 on State responsibility only acts committed by an organ of the sending State in the exercise of governmental authority of the receiving State would be

Nos termos deste dispositivo, a conduta do órgão do Estado é excepcionalmente atribuída à organização internacional em função da disponibilização e uma vez verificado o controle efetivo sobre a conduta⁴⁵³. Pierre D'Argent considera que estas constituem as duas condições cumulativas que devem ser encontradas para que determinada conduta seja atribuída à organização⁴⁵⁴.

O significado do requisito “órgãos colocados à disposição” não é elucidado pela CDI no DARIO, mas pode ser encontrado nos comentários ao art. 6 do ASR⁴⁵⁵. A noção desta expressão, segundo o ASR, significa que o órgão passa a atuar com o consenso, sob a autoridade e pelos propósitos do Estado que o está recebendo (no caso, a organização). Este desempenhará funções cabíveis ao Estado que recebe e por este confiadas; deverá agir em consonância com o mecanismo estatal e sob sua exclusiva direção e controle⁴⁵⁶. O art. 6 do ASR, portanto, considera o link institucional para atribuir determinada conduta ao Estado que está recebendo a contribuição⁴⁵⁷. Isto significa que a transferência da atribuição seguirá a

relevant, article 7 on the responsibility of international organizations does not specify what types of acts would be attributable. The inference is, therefore, that a broader range of possible conduct falls under article 7”. MONTEJO, Blanca. The notion of ‘effective control’ under the articles on the responsibility of international organizations. In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, p. 393. Os comentários ao DARIO tentam resolver este lapso, destacando que: “Article 6(10) - Article 5 of the articles on the responsibility of States for internationally wrongful acts concerns ‘conduct of persons or entities exercising elements of governmental authority’. This terminology is generally not appropriate for international organizations. One would have to express in a different way the link that an entity may have with an international organization”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

⁴⁵³ Conforme o ASR, em condições normais, a conduta de órgãos do Estado devem ser atribuídas a este. Em caso de engajamento com organizações internacionais, no entanto, o DARIO deverá ser considerado.

⁴⁵⁴ D'ARGENT, Pierre. State organs placed at the disposal of the UN, effective control, wrongful abstention and dual attribution of conduct. *Questions of International law*, v. 17, n. 1. Napoli: Editoriale Scientifica, 2014, p. 25.

⁴⁵⁵ O art. 7 do DARIO corresponde ao art. 6 do ASR: “The conduct of an organ placed at the disposal of a State by another State shall be considered an act of the former State under international law if the organ is acting in the exercise of elements of the governmental authority of the State at whose disposal it is placed”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts*, with commentaries, 2001.

⁴⁵⁶ Article 6(2). INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts*, with commentaries, 2001. Paolo Pachetti observa que esta redação remete ao próprio conceito de controle efetivo, o que tornaria a previsão deste teste no art. 7 do DARIO desnecessária. PALCHETTI, Paolo. International responsibility for conduct of UN peacekeeping forces: the question of attribution. *Sequência*, n. 70. Florianópolis: Programa de Pós-graduação em direito da UFSC, 2015, p. 34.

⁴⁵⁷ “Article 6 - The conduct of an organ placed at the disposal of a State by another State shall be considered an act of the former State under international law if the organ is acting in the exercise of elements of the governmental authority of the State at whose disposal it is placed”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts*, with commentaries, 2001.

transferência do órgão apenas se o link institucional com o Estado ou organização que está disponibilizando seu ente foi – temporariamente - rompido⁴⁵⁸.

A doutrina é bastante dividida no que concerne à interpretação que deve decorrer do teste do controle efetivo previsto no art. 7. Blanca Montejo destaca que, de todos os artigos constantes no DARIO, o art. 7 é um dos poucos que, de fato, partiu consideravelmente da abordagem e linguagem constante no ASR⁴⁵⁹. A referência aqui é à semelhança na redação entre os arts. 6 do ASR e 7 do DARIO.

Apesar de os dois dispositivos parecerem equivalentes, o segundo critério necessário para atribuir a conduta à organização acaba aproximando o art. 7 do DARIO do art. 8 do ASR, e afastando a sua aparente correspondência com o art. 6⁴⁶⁰. A exigência do controle efetivo sobre a conduta remete ao teste aplicado nos casos Nicarágua e Genocídio na Bósnia, tratados no tópico anterior, os quais exigem o controle específico sobre a conduta que deve ser atribuída para fins de responsabilização.

Com efeito, enquanto o art. 6 do ASR exige o link institucional para atribuir a conduta de órgãos colocados à disposição do Estado por outro Estado, o art. 8 do mesmo documento exige que o link factual seja verificado. Nestes termos, parece que o art. 7 do DARIO requer que haja a disponibilização oficial dos órgãos – nos moldes do art. 6 do ASR -, mas essa não será determinante para atribuir a conduta à organização; o elemento válido para tanto será quem, efetivamente, possuía o controle sobre a conduta em particular, e não sobre a operação como um todo, seguindo o critério estabelecido no art. 8 do ASR⁴⁶¹.

Não há consonância sobre a interpretação deste dispositivo e, tendo em vista ser uma produção recente e com prática limitada, poucos autores procuram esclarecer o significado do art. 7 do DARIO e as suas consequências. Leck⁴⁶² e

⁴⁵⁸ MASSINEO, Francisco. Multiple Attribution of Conduct. *SHARES Research Paper*, n. 11. Amsterdam: Amsterdam Center for International Law, 2012, p. 39.

⁴⁵⁹ MONTEJO, Blanca. The notion of 'effective control' under the articles on the responsibility of international organizations. In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, p. 390.

⁴⁶⁰ LARSEN, Kjetil Mujezinović. Attribution of conduct in peace operations: the 'ultimate authority and control' test. *The European Journal of International Law*, v. 19, n. 3. Oxford: Oxford University Press, 2008, pp. 515-516.

⁴⁶¹ MASSINEO, Francisco. Multiple Attribution of Conduct. *SHARES Research Paper*, n. 11. Amsterdam: Amsterdam Center for International Law, 2012, p. 40.

⁴⁶² LECK, Christopher. International responsibility in United Nations peacekeeping operations: command and control arrangements and the attribution of conduct. *Melbourne Journal of International Law*, v. 10, n. 1. Melbourne: Melbourne International Law, 2009, p. 360.

Larsen⁴⁶³ avaliam que é muito improvável que a ONU tenha o controle efetivo sobre as condutas dos contingentes em operações de paz, apesar de possuir o controle geral sobre a operação. A partir disto, Sari critica a redação do art. 7 e assevera que o teste do controle efetivo aplicado a estas circunstâncias implica na minimização da responsabilidade da ONU⁴⁶⁴.

D'Argent assume que se o controle efetivo da organização sobre a conduta não for provado, automaticamente a atribuição recairá sobre o Estado que disponibilizou as tropas. Assim, pelo art. 7, não haveria a necessidade de determinar quem exerceu o controle efetivo; o que interessaria seria checar se a organização o detinha. Uma vez descartada essa hipótese, a atribuição pesaria sobre o Estado, independente de haver provas nesse sentido⁴⁶⁵. Em resposta direta ao artigo de D'Argent, Andrea Spagnolo se opõe a essa construção, e assevera que o contexto institucional estabelecido com a organização a partir da disponibilização dos contingentes pelo Estado favorece que a atribuição recaia sobre a ONU⁴⁶⁶.

Segundo Palchetti, os próprios termos do pacto entre as duas partes (*Model Status-of-Forces Agreement for Peacekeeping Operations – SOFA*) podem servir para atribuir a conduta. O autor entende que o controle factual sobre a conduta é decisivo para a atribuição, mas isso não significaria que, na ausência de instruções diferentes do Estado que comanda as tropas, a existência de controle pela organização não poderia ser presumida a partir das disposições constantes no acordo entre o Estado e a ONU⁴⁶⁷.

⁴⁶³ LARSEN, Kjetil Mujezinović. Attribution of conduct in peace operations: the 'ultimate authority and control' test. *The European Journal of International Law*, v. 19, n. 3. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 516.

⁴⁶⁴ SARI, AUREL. UN peacekeeping operations and article 7 DARIO: the missing link. *International Organization Law Review*, v. 9. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012, pp. 84-85. Sobre isso, a Comissão Europeia, nos comentários enviados à CDI, apontou que a redação do art. 7 poderia refletir a percepção de que as organizações internacionais tendem a escapar da responsabilidade internacional. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Doc. A/CN.4/637 – Responsibility of international organizations (comments and observations received from international organizations)*, 2011, para. 3.

⁴⁶⁵ D'ARGENT, Pierre. State organs placed at the disposal of the UN, effective control, wrongful abstention and dual attribution of conduct. *Questions of International law*, v. 17, n. 1. Napoli: Editoriale Scientifica, 2014, p. 26.

⁴⁶⁶ SPAGNOLO, Andrea. The 'reciprocal' approach in article 7 ARIIO: a reply to Pierre d'Argent. *Questions of International law*, v. 17, n. 1. Napoli: Editoriale Scientifica, 2014, pp. 35-37.

⁴⁶⁷ O autor defende que: "What matters here is not so much the status of the force under the rules of the organization but the agreement between the organization and the sending state, as one may presume that the delimitation of the respective powers agreed upon by the two parties provides an indication as to which entity, in principle, has control over the troops in relation to a given conduct". PALCHETTI, Paolo. International responsibility for conduct of UN peacekeeping forces: the question

Enquanto as divergências apontadas quanto ao grau de controle que deve ser exercido pela organização para que certa conduta seja-lhe atribuída permanecem, é essencial identificar a posição da ONU a esse respeito. Com efeito, a redação do art. 7 não reflete a prática da ONU no que tange à responsabilidade pelas condutas de TCNs⁴⁶⁸. Tradicionalmente, a responsabilidade por condutas ilícitas cometidas em operações de paz é assumida pela própria organização⁴⁶⁹. Isso se dá porque a ONU considera que as forças das operações de paz possuem o status de órgãos subsidiários da organização, e a sua conduta deverá ser a ela atribuída de forma automática⁴⁷⁰.

Conforme entendimento da própria ONU, o reconhecimento da responsabilidade neste caso é decorrência da personalidade legal internacional que possui, e de sua capacidade de dispor de direitos e deveres no contexto internacional⁴⁷¹. Assim, a aceitação da responsabilidade pela organização se estende aos atos *ultra vires* cometidos pelos contingentes⁴⁷². Isto significa que atos

of attribution. *Sequência*, n. 70. Florianópolis: Programa de Pós-graduação em direito da UFSC, 2015, pp. 38-40.

⁴⁶⁸ LARSEN, Kjetil Mujezinović. *The human rights treaty obligations of peacekeepers*. New York: Cambridge University Press, 2012, p. 113.

⁴⁶⁹ AMERASINGHE, Chittharanjan Felix. *Principles of the institutional law of international organizations*, 2nd ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 402. A organização defende que: "In recognition of its international responsibility for the activities of its forces, the United Nations has, since the inception of peacekeeping operations, assumed its liability for damage caused by members of its forces in the performance of their duties". UNITED NATIONS. *Doc. A/51/389 - Financing of the United Nations Protection Force, the United Nations Confidence Restoration Operation in Croatia, the United Nations Preventive Deployment Force and the United Nations Peace Forces headquarters*, 1996, para. 7.

⁴⁷⁰ Em seus comentários ao resultado final dos artigos sobre a responsabilidade de organizações internacionais, a ONU reafirma a sua posição em consonância com a sua prática no sentido de assumir a responsabilidade pelas operações que conduz, e esclarece a diferença entre operações por ela conduzidas ou apenas autorizadas: "In the practice of the United Nations a clear distinction is made between two kinds of military operations: (a) United Nations operations conducted under United Nations command and control, and (b) United Nations-authorized operations conducted under national or regional command and control". INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Doc. A/CN.4/637/Add.1 - Responsibility of international organizations (comments and observations received from international organizations)*, 2011, para. 2.

⁴⁷¹ UNITED NATIONS. *Doc. A/51/389 - Financing of the United Nations Protection Force, the United Nations Confidence Restoration Operation in Croatia, the United Nations Preventive Deployment Force and the United Nations Peace Forces headquarters*, 1996, para. 6. A operação da ONU no Congo é recorrentemente utilizada como exemplo de pagamento de compensação e reconhecimento de responsabilidade da ONU pelos contingentes nacionais de um Estado atuando em suas operações de paz. No acordo entre a organização e a Bélgica, a primeira asseverou que: "It has stated that it would not evade responsibility where it was established that United Nations agents had in fact caused unjustifiable damage to innocent parties". NATIONS UNIES, *Recueil des Traités. Exchange of letters constituting an agreement relating to the settlement of claims filed against the United Nations in the Congo by Belgian nationals (United Nations and Belgium)*. New York, 1965, p. 199.

⁴⁷² ZWANENBURG, Marten. *Accountability of peace support operations*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2005, p. 106. Sobre os atos *ultra vires* cometidos por órgãos de organizações internacionais, ver: OSIEKE. *Ebere. Ultra vires acts in international organizations: the experience of*

que excedem a autoridade do órgão seguirão sendo atribuíveis à organização, desde que desempenhados em capacidade oficial⁴⁷³.

Nos comentários elaborados pela ONU e encaminhados à CDI referentes aos artigos propostos, a organização reconheceu que a prática de assumir a responsabilidade por atos cometidos em operações de paz deverá continuar por razões políticas⁴⁷⁴. No entanto, assume que o teste do controle efetivo pode servir como um princípio geral a ser adotado na determinação das responsabilidades entre a ONU e seus Estados-membros no que tange aos órgãos e agentes colocados à disposição da organização em outros contextos⁴⁷⁵.

Os motivos essencialmente políticos que levam a ONU a assumir a responsabilidade pelas condutas dos contingentes estatais a partir do status que lhes é atribuído pela organização e não a partir do controle efetivamente exercido dizem respeito à eficácia das operações militares. Isto significa que se os Estados-membros incorrerem em responsabilidade quando estão contribuindo com tropas para as operações de paz, eles podem se abster de disponibilizar seus contingentes em operações futuras⁴⁷⁶, uma vez que a contribuição não é obrigatória.

Tendo em vista que a relação estabelecida pela ONU com as EMSPs no caso em que estas formam parte das TCNs é a mesma constituída com as tropas

the International Labour Organization. *British Yearbook of International Law*, v. 48, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 1977, pp. 259-280.

⁴⁷³ Esta prática foi adotada pela CDI e inserida no DARIO, em seu artigo 8: "The conduct of an organ or agent of an international organization shall be considered an act of that organization under international law if the organ or agent acts in an official capacity and within the overall functions of that organization, even if the conduct exceeds the authority of that organ or agent or contravenes instructions". Atos *ultra vires* não devem ser confundidos com atos "off-duty", os quais significam atos exercidos fora da capacidade oficial e não podem ser atribuídos à ONU. Como exemplo, tem-se a exploração sexual. LECK, Christopher. International responsibility in United Nations peacekeeping operations: command and control arrangements and the attribution of conduct. *Melbourne Journal of International Law*, v. 10, n. 1. Melbourne: Melbourne International Law, 2009, p. 351. Sobre a responsabilidade decorrente da exploração sexual cometida por contingentes atuando em operações de paz da ONU, ver: BURKE, Roisín Sarah. *Sexual exploitation and abuse by UN military contingents: moving beyond the current status quo and responsibility under international law*. Leiden: Brill Nijhoff, 2014.

⁴⁷⁴ Nos termos do acordo padrão pactuado entre a ONU e o Estado que está disponibilizando as tropas (*Model Status-of-Forces Agreement for Peacekeeping Operations – SOFA*), a ONU é considerada responsável com respeito às terceiras partes, mas possui o direito de reparação em face do Estado contribuinte. UNIVERSITY OF ESSEX. *UN Peacekeeping and The Model Status of Forces Agreement. United Nations peacekeeping law reform Project*. Essex: School of Law, 2010, pp. 24-25.

⁴⁷⁵ INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Doc. A/CN.4/637/Add.1 – Responsibility of international organizations (comments and observations received from international organizations)*, 2011, para. 6.

⁴⁷⁶ RYNGAERT, Cedric. Apportioning responsibility between the UN and member states in UN peace-support operations: an inquiry into the applications of the 'effective control' standard after *Behrami*. *Israel Law Review*, v. 45, n. 1. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 164.

nacionais regulares⁴⁷⁷, é importante analisar brevemente a estrutura geral das operações de paz⁴⁷⁸. Com isso, pretende-se examinar a prática à qual o art. 7 será aplicado na tentativa de elucidar qual ator internacional possuía o controle efetivo sobre a conduta violadora.

O posicionamento da ONU em reclamar a responsabilidade para si reflete a presunção de que a operação em questão é executada sob o seu “exclusivo comando e controle”⁴⁷⁹. No entanto, o disposto no art. 7 do DARIO retrata a complicada e verdadeira cadeia de comando e controle das operações de paz⁴⁸⁰. Nestes casos, a ONU possui o controle operacional sobre as forças⁴⁸¹, mas algumas importantes funções de comando – como o exercício de poderes disciplinares, jurisdição criminal e retirada das tropas de campo – permanecem sendo competência das autoridades nacionais⁴⁸².

Em campo, o Representante Especial do Secretário-Geral (ou o Comandante da Força) exerce autoridade operacional sobre as atividades das operações de paz,

⁴⁷⁷ BUCHAN, Russell; JONES, Henry; WHITE, Nigel D. The externalization of peacekeeping: policy, responsibility, and accountability. *Journal of International Peacekeeping*, v. 15, n. 3-4. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 295.

⁴⁷⁸ Tom Dannenbaum reconhece que: “In deploying military force, the United Nations has used a wide variety of command and control systems. [...] Nonetheless, the core elements of most peacekeeping organizational structures are similar enough that an examination of the typical structure provides sufficient information to proceed with the analysis of effective control”. DANNENBAUM, Tom. Translating the standard of effective control into a system of effective accountability: how liability should be apportioned for violations of human rights by member state troop contingents serving as United Nations peacekeepers. *Harvard International Law Journal*, v. 51, n. 1. Cambridge: Harvard Law School, 2010, p. 142.

⁴⁷⁹ INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Doc. A/CN.4/637/Add.1 – Responsibility of international organizations (comments and observations received from international organizations)*, 2011, para. 4.

⁴⁸⁰ LECK, Christopher. International responsibility in United Nations peacekeeping operations: command and control arrangements and the attribution of conduct. *Melbourne Journal of International Law*, v. 10, n. 1. Melbourne: Melbourne International Law, 2009, p. 352.

⁴⁸¹ SARI, Aurel. Jurisdiction and international responsibility in peace support operations: the *Behrami* and *Saramati* cases. *Human Rights Law Review*, v. 8, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 2008, pp. 159-160.

⁴⁸² TSAGOURIAS, Nicholas. The responsibility of international organisations for military missions. In: ODELLO, Marco; PIOTROWICZ, Ryszard (eds.). *International military missions and international law*. Leiden: Brill Nijhoff, 2011, p. 246. Segundo Paolo Palchetti: “This is normally specified in the agreement that the UN concludes with the contributing states. By establishing which powers are transferred to the organization and which are retained by the sending state, this agreement substantially testifies to the dual nature of a force as an organ of both the UN and the sending state”. PALCHETTI, Paolo. International responsibility for conduct of UN peacekeeping forces: the question of attribution. *Sequência*, n. 70. Florianópolis: Programa de Pós-graduação em direito da UFSC, 2015, pp. 27-28. Em verdade, as leis nacionais de muitas TCNs não permitem que os Estados renunciem o comando sobre as próprias tropas. Este é o caso dos EUA e do Canadá, por exemplo. BURKE, Roisín. Attribution of responsibility: sexual abuse and exploitation, and effective control of blue helmets. *Journal of international peacekeeping*, v. 16, n. 1. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012, p. 8.

sejam elas militares, policiais ou civis⁴⁸³. No caso de equipes militares disponibilizadas pelos Estados-membros, elas são dispostas sob controle operacional do Comandante da Força da ONU, mas não sob o comando da organização⁴⁸⁴. As ordens e instruções do Comandante da Força devem ser transmitidas ao contingente através do Comandante da tropa nacional, designado pelo Estado⁴⁸⁵. Assim, o Comandante da tropa pode exercer uma forma de controle sobre o contingente e, de fato, decidir se concorda ou não com as instruções dadas à equipe pelo Comandante da Força da ONU⁴⁸⁶.

O fato de que o Estado-membro contribuindo com as tropas nas quais estão inseridas as EMSPs estar em uma posição por meio da qual pode interferir na cadeia de comando da operação de paz demonstra que a atribuição à organização não pode se dar de forma automática⁴⁸⁷. Jean D'Aspremont entende que um ato ilícito cometido pelas TCNs em operações de paz pode constituir uma violação às

⁴⁸³ UNITED NATIONS, Department of Peacekeeping Operations. *United Nations Peacekeeping operations – principles and guidelines*. New York, 2010, p. 68. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/documents/capstone_eng.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016.

⁴⁸⁴ Segundo Terry D. Gill: “Operational control (OPCON) is the authority of a commander over part of the activities of subordinate level commanders or the persons placed temporarily under his control and is normally an attribute of operational level command”. Quanto ao conceito de comando, o autor explica que: “Command is normally exercised by a specific member of the armed forces acting under the responsibility and overall direction of the competent national or international governmental or administrative authority for the purpose of directing, coordinating and controlling military forces”. GILL, Terry D. Legal aspects of the transfer of authority in UN Peace operations. In: DEKKER, I. F.; HEY, E. (eds.). *Netherlands yearbook of international law of 2011: agora: the case of Iraq: international law and politics*. The Hague: TCM Asser Instituut, 2012, pp. 47 e 45. Sobre estas duas definições, ver também: ZWANENBURG, Marten. *Accountability of peace support operations*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2005, pp. 38-41. HOUCK, James W. The command and control of United Nations forces in the era of “peace enforcement”. *Duke Journal of Comparative & International Law*, v. 4, n. 1. Durham: Duke University School of Law, 1993, pp. 1-70. Para exemplos que buscam elucidar os termos, ver: STRYDOM, Hennie. The responsibility of international organisations for conduct arising out of armed conflict situations. *South African Yearbook of International Law*, v. 34, n. 1. South Africa: Juta Law Publishing, 2009, pp. 104-110. Róisín Burke assinala que, apesar de haver inúmeras tentativas de elucidar os dois termos e a sua aplicabilidade à estrutura das operações de paz, os próprios documentos da ONU apresentam inconsistências na utilização da terminologia. BURKE, Róisín. Attribution of responsibility: sexual abuse and exploitation, and effective control of blue helmets. *Journal of international peacekeeping*, v. 16, n. 1. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012, p. 10.

⁴⁸⁵ PALCHETTI, Paolo. International responsibility for conduct of UN peacekeeping forces: the question of attribution. *Sequência*, n. 70. Florianópolis: Programa de Pós-graduação em direito da UFSC, 2015, p. 28.

⁴⁸⁶ Segundo Christopher Leck: “What is key is that a TCC (TCN) can, at any time, decline to take on a task”. LECK, Christopher. International responsibility in United Nations peacekeeping operations: command and control arrangements and the attribution of conduct. *Melbourne Journal of International Law*, v. 10, n. 1. Melbourne: Melbourne International Law, 2009, p. 359.

⁴⁸⁷ PALCHETTI, Paolo. International responsibility for conduct of UN peacekeeping forces: the question of attribution. *Sequência*, n. 70. Florianópolis: Programa de Pós-graduação em direito da UFSC, 2015, pp. 28-29.

obrigações do Estado e, nesta situação, os Estados-membros não podem se eximir a partir da personalidade legal internacional da organização⁴⁸⁸.

As dificuldades apresentadas na estrutura das operações de paz e as divergências concernentes ao grau de controle requerido para a atribuição de conduta à organização ou ao Estado dão ensejo à outra discussão, qual seja, a possibilidade de haver atribuição aos dois atores⁴⁸⁹. Assim, a doutrina questiona e avalia a possibilidade de o Estado e a ONU possuírem o controle efetivo sobre a conduta cometida no contexto das operações militares. Kondocho e Zwanenburg consideram que, quanto mais elevada for a exigência para a constituição do controle efetivo, mais remota será a possibilidade de haver a atribuição dupla⁴⁹⁰.

Durante os estudos da CDI, Giorgio Gaja reconheceu que, considerando as atividades de órgãos colocados à disposição da organização, a atribuição dupla de certas condutas não pode ser excluída⁴⁹¹. Nos comentários ao DARIO, a CDI admitiu a possibilidade de uma mesma conduta ser simultaneamente atribuída a um Estado e a uma organização internacional. Contudo, o comentário esclarece que isso não ocorre frequentemente⁴⁹². Assim, a mesma conduta poderia ser concomitantemente atribuída às entidades se o controle efetivo sobre a força que

⁴⁸⁸ D'ASPREMONT, Jean. Abuse of the legal personality of international organizations and the responsibility of member states. *International Organizations Law Review*, v. 4. Leiden: Brill Nijhoff, 2008, pp. 92-93.

⁴⁸⁹ Quanto à nomenclatura utilizada, Larsen sintetiza: “[...]Whether the same conduct can be attributed to two or more entities simultaneously; either to two or more states, or to a state and na international organisation. This is commonly referred to as dual (or multiple) attribution”. LARSEN, Kjetil Mujezinović. *The human rights treaty obligations of peacekeepers*. New York: Cambridge University Press, 2012, p. 151. Para os fins deste trabalho, adotar-se-á a “dupla atribuição”, tendo em vista que se trata da possibilidade de atribuir determinada conduta à ONU e ao Estado que disponibiliza seus contingentes e sobre os quais mantem certo grau de comando.

⁴⁹⁰ KONDOCH, Boris; ZWANENBURG, Marten. International responsibility and military operations. In: GILL, Terry D.; FLECK, Dieter (eds.). *The handbook of the international law of military operations*, 2nd ed. Oxford: Oxford University Press, 2015, p. 569.

⁴⁹¹ UNITED NATIONS. *Doc. A/CN.4/541* - Second report on responsibility of international organizations, by Mr. Giorgio Gaja, Special Rapporteur, 2004, para. 31.

⁴⁹² “Chapter II(4) - Although it may not frequently occur in practice, dual or even multiple attribution of conduct cannot be excluded. Thus, attribution of a certain conduct to an international organization does not imply that the same conduct cannot be attributed to a State; nor does attribution of conduct to a State rule out attribution of the same conduct to an international organization. One could also envisage conduct being simultaneously attributed to two or more international organizations, for instance when they establish a joint organ and act through that organ”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft Articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

cometeu o ato é exercido conjunta e indivisivelmente, o que não parece recorrente considerando a estrutura das operações de paz⁴⁹³.

Contudo, o DARIO não se ocupa de endereçar a possibilidade de atribuição dupla em se tratando de operações de paz, e a abordagem geral do documento ora analisado parece partir da premissa de que, quando um órgão de um Estado é colocado à disposição de uma organização internacional, deverá ser determinado a qual entidade a conduta será atribuída⁴⁹⁴. Nesse diapasão, André Nollkaemper entende que a definição de controle efetivo da CDI não esclarece acerca da possibilidade da atribuição dupla⁴⁹⁵.

A questão da atribuição dupla ao Estado e à ONU foi abordada em algumas decisões⁴⁹⁶. Nesse contexto, merecem destaque os casos Nuhanović e Mustafić, ambos em face da Holanda e concernentes à conduta do Batalhão Holandês (Dutchbat) que fazia parte da Força de Proteção da ONU na Bósnia e Herzegovina. Nestes casos, a pretensão era de que fosse verificada a responsabilidade da Holanda pelos danos sofridos por um eletricista bósnio (Mustafić) que trabalhou

⁴⁹³ TSAGOURIAS, Nicholas. The responsibility of international organisations for military missions. In: ODELLO, Marco; PIOTROWICZ, Ryszard (eds.). *International military missions and international law*. Leiden: Brill Nijhoff, 2011, pp. 249-250.

⁴⁹⁴ "Article 7(5) - [...]In the context of the placing of an organ or agent at the disposal of an international organization, control plays a different role. It does not concern the issue whether a certain conduct is attributable at all to a State or an international organization, but rather to which entity — the contributing State or organization or the receiving organization — conduct has to be attributed". INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft Articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011. KONDOCH, Boris; ZWANENBURG, Marten. International responsibility and military operations. In: GILL, Terry D.; FLECK, Dieter (eds.). *The handbook of the international law of military operations*, 2nd ed. Oxford: Oxford University Press, 2015, p. 569. Segundo Francesco Massineo, o art. 7 do DARIO é uma exceção ao reconhecimento de que pode ocorrer a dupla atribuição de conduta. MASSINEO, Francesco. Things could only get better: *Al-Jedda beyond Behrami*. *Military Law and the Law of War Review*, v. 50, n. 3-4. Brussels: Belgian Centre for Military Law and the Law of War, 2011, p. 15.

⁴⁹⁵ NOLLKAEMPER, André. Dual attribution: liability of the Netherlands for conduct of Dutchbat in Srebrenica. *Journal of International Criminal Justice*, v. 9, n. 5. Oxford: Oxford University Press, 2011, p. 1153. Sobre o tema, ver: AHLBORN, Christiane. To share or not to share? The allocation of responsibility between international organizations and their member states. *Journal of International Peace and Organization*, v. 88, n. 3-4. Berlin: BWC, 2013, pp. 45-75. LOPEZ, Maria Canto. Towards dual or multiple attribution: the Strasbourg Court and the liability of contracting parties' troops contributed to the United Nations. *International Organizations Law Review*, v. 10, n. 1. Leiden: Brill Nijhoff, 2013, pp. 193-222.

⁴⁹⁶ Marko Milanović reconhece que o caso Al-Jedda, logo após Nuhanović, também considerou a possibilidade de haver atribuição dupla: "The is a crucial development, as the Court now essentially admits the possibility of dual or multiple attribution of the same conduct to the UN and to a state, a possibility that it did not entertain in Behrami". MILANOVIĆ, Marko. Al-Skeini and Al-Jedda in Strasbourg. *The European Journal of International Law*, v. 23, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 136.

como um empregado local e foi morto pelas forças sérvias⁴⁹⁷, e por um intérprete que trabalhou como empregado do Dutchbat (Nuhanović) em função da morte de seus parentes após a evicção do complexo em que estavam⁴⁹⁸. Enquanto estes casos foram admitidos separadamente, a Corte empregou, predominantemente, o mesmo raciocínio⁴⁹⁹.

A Suprema Corte da Holanda não admitiu a apelação do país em face do julgamento da Corte de Apelações, a qual resolveu que a conduta em questão deveria ser atribuída ao país. Com isso, considerou que o critério para determinar a quem a conduta do Dutchbat deveria ser atribuída era o exercício do controle efetivo quando os atos ocorreram. Reconheceu, assim, que mais de uma parte pode ter o controle efetivo sobre as condutas dos contingentes em operações de paz, e que o direito internacional, em particular o art. 7 em conjunção com o art. 48 (1) do DARIO não excluem a possibilidade de atribuição dupla à ONU e ao Estado⁵⁰⁰. O art. 48 mencionado pela Corte faz referência explícita à responsabilidade conjunta, mas não há qualquer menção a esta forma de responsabilidade em conexão com o art. 7⁵⁰¹. Assim, a decisão foi no sentido que a Holanda possuía o controle efetivo sobre as condutas que geraram os danos aos requerentes⁵⁰².

A possibilidade de uma conduta poder ser atribuída à ONU e ao Estado é defendida pela maioria dos autores que tratam a respeito, os quais defendem que isso contribuiria para aumentar a coerência nas regras de responsabilidade internacional, já que os contingentes passam a ser considerados órgãos da ONU – o que significa uma forte conexão com a organização -, e ainda exercem determinadas

⁴⁹⁷ COURT OF APPEAL IN THE HAGUE. *Hasan Nuhanovic v. The State of the Netherlands*, 2011, paras. 2.2 e 3.4.

⁴⁹⁸ DISTRICT COURT IN THE HAGUE. *Mustafic v. The State of the Netherlands (Ministry of Defence and Ministry of Foreign Affairs)*, 2008, paras. 2.1-2.

⁴⁹⁹ MILEVA, Nina. State responsibility in peacekeeping the effect of responsibility on future contributions. *Utrecht Law Review*, v. 12, n. 1. Utrecht: Utrecht University School of Law, 2016, p. 130.

⁵⁰⁰ SUPREME COURT OF THE NETHERLANDS. *The State of the Netherlands (Ministry of Defence and Ministry of Foreign Affairs) v. Hasan Nuhanovic*, 2013, paras. 3.8.1, 3.9.1-3.9.5.

⁵⁰¹ KONDOCH, Boris; ZWANENBURG, Marten. International responsibility and military operations. In: GILL, Terry D.; FLECK, Dieter (eds.). *The handbook of the international law of military operations*, 2nd ed. Oxford: Oxford University Press, 2015, p. 569.

⁵⁰² Sobre estes casos, ver ainda: DANNENBAUM, Tom. *The Hague Court of Appeal on Dutchbat at Srebrenica part 1: a narrow finding on the responsibilities of peacekeepers*. *EJIL: Talk!*, 2011. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/the-hague-court-of-appeal-on-dutchbat-at-srebrenica-part-1-a-narrow-finding-on-the-responsibilities-of-peacekeepers/>>. Acesso em: 12 jan. 2016. BOUTIN, Bérénice. Responsibility of the Netherlands for the acts of Dutchbat in Nuhanovic and Mustafic: the continuous quest for a tangible meaning for 'effective control' in the context of peacekeeping. *Leiden Journal of International Law*, v. 25, n. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, pp. 521-535.

funções sob os auspícios dos Estados⁵⁰³. Não obstante, a aceitação da atribuição dupla desencorajaria o comportamento negligente por parte das TCNs e, simultaneamente, levaria a ONU a emitir ordens menos amplas⁵⁰⁴.

O caso Nuhanović desempenhou papel importante também na construção e esclarecimento dos limites ao teste do controle efetivo⁵⁰⁵. Após a apresentação dos trabalhos finais da CDI que culminaram no DARIO, questionamentos surgiram quanto à necessidade de haver um ato positivo para ocorrer a atribuição, ou se a capacidade de prevenir um ato determinado seria suficiente⁵⁰⁶. Tom Dannenbaum se posiciona nesse sentido e, de acordo com a sua interpretação acerca do teste, a pergunta que deve ser feita para atribuir certa conduta não é simplesmente “quem emitiu a ordem?”, mas sim “tendo em vista a autoridade de comando e controle, e a responsabilidade de cada entidade, qual delas estava em posição de ter agido de forma diferente de modo a prevenir o ato impugnado?”⁵⁰⁷. A resposta a essa questão seria capaz de esclarecer quem possuía o controle efetivo⁵⁰⁸.

Em Nuhanović, a Corte de Apelações delineou que a questão sobre quem teria o controle efetivo sobre as condutas reclamadas deveria ser respondida a partir das circunstâncias do caso. Isso não apenas implicaria na importância dada ao aspecto de a conduta ter sido desempenhada a partir de uma instrução específica emitida pelo Estado ou pela ONU, mas também à questão se, não havendo instruções, a

⁵⁰³ Nesse sentido, ver: CONDORELLI, Luigi. De la responsabilité internationale de l'ONU et/ou de l'État d'envoi lors d'actions de forces de maintien de la paix: l'écheveau de l'attribution (double?) devant le juge néerlandais. *Questions of International law*, v. 17, n. 1. Napoli: Editoriale Scientifica, 2014, pp. 3-15.

⁵⁰⁴ LARSEN, Kjetil Mujezinović. *The human rights treaty obligations of peacekeepers*. New York: Cambridge University Press, 2012, pp. 153-154.

⁵⁰⁵ Segundo Larsen: “[...]The adoption of the ‘effective control’ test seems not wholly to reflect the complexities of the existing practice”. LARSEN, Kjetil Mujezinović. Attribution of conduct in peace operations: the ‘ultimate authority and control’ test. *The European Journal of International Law*, v. 19, n. 3. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 518.

⁵⁰⁶ CRAWFORD, James. *State responsibility: the general part*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013, pp. 204-206.

⁵⁰⁷ O autor sintetiza: “Defined succinctly, ‘effective control’, for the purposes of apportioning liability in situations of the kind addressed by Draft Article 5, is held by the entity that is best positioned to act effectively and within the law to prevent the abuse in question”. DANNENBAUM, Tom. Translating the standard of effective control into a system of effective accountability: how liability should be apportioned for violations of human rights by member state troop contingents serving as United Nations peacekeepers. *Harvard International Law Journal*, v. 51, n. 1. Cambridge: Harvard Law School, 2010, p. 157.

⁵⁰⁸ DANNENBAUM, Tom. *The Hague Court of Appeal on Dutchbat at Srebrenica Part 2: attribution, effective control, and the power to prevent*. *EJIL: Talk!*, 2011. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/the-hague-court-of-appeal-on-dutchbat-at-srebrenica-part-2-attribution-effective-control-and-the-power-to-prevent-2/>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

ONU ou o Estado tinham o poder de evitar o ato⁵⁰⁹. A partir desse questionamento, a Corte entendeu que, no caso, o Governo estava em posição de evitar as condutas do Dutchbat⁵¹⁰. A Suprema Corte manteve este entendimento e fez expressa referência ao art. 7 do DARIO⁵¹¹.

Apesar das dificuldades decorrentes da interpretação do real dignificado do teste do controle efetivo previsto no art. 7 do DARIO, ele tem sido afirmado por muitos tribunais⁵¹². As cortes têm aplicado o padrão de controle efetivo de acordo com o DARIO, e os resultados têm provado que a doutrina não está equivocada em concluir que o teste sugerido pela CDI para atribuição de conduta no caso de operações de paz levaria à atribuição aos Estados, tornando difícil uma efetiva responsabilização da organização no cenário internacional. Há uma tendência na aplicação do controle efetivo a favor da atribuição da conduta às TCNs e, portanto, aos Estados⁵¹³.

Assim, do mesmo modo que ocorre com o caso em que EMSPs são contratadas diretamente pela ONU e, apesar de atuarem em contexto diverso do caso em que elas formam parte do contingente estatal disponibilizado à ONU⁵¹⁴, o teste do controle efetivo sobre a conduta prevalecerá. Nas duas hipóteses, encara-se com certo ceticismo a possibilidade efetiva de as condutas serem atribuídas à organização. Nesse contexto, algumas decisões merecem breve destaque.

⁵⁰⁹ COURT OF APPEAL IN THE HAGUE. *Hasan Nuhanovic v. The State of the Netherlands*, 2011, para. 5.9.

⁵¹⁰ A Corte se posicionou no seguinte sentido: "In the opinion of the Court it is beyond doubt that the Dutch Government was closely involved in the evacuation and the preparations thereof, and that it would have had the power to prevent the alleged conduct if it had been aware of this conduct at the time. The facts do not leave room for any other conclusion than that, in case the Dutch Government would have given the instruction to Dutchbat not to allow Nuhanovic (as well as his father Ibro Nuhanovic) to leave the compound or to take him along respectively, such an instruction would have been executed. Moreover, in this respect it is important that, as will appear below, the alleged conduct was contrary to the instruction given by General Gobillard to protect the refugees as much as possible, and that the State held it in its power to take disciplinary actions against that conduct". COURT OF APPEAL IN THE HAGUE. *Hasan Nuhanovic v. The State of the Netherlands*, 2011, para. 5.18.

⁵¹¹ SUPREME COURT OF THE NETHERLANDS. *The State of the Netherlands (Ministry of Defence and Ministry of Foreign Affairs) v. Hasan Nuhanovic*, 2013, paras. 3.11.3, 3.12.2, 3.12.3. Sobre a decisão nessa instância, ver: DANNENBAUM, Tom. *Dutch Supreme Court affirms that Dutchbat acted unlawfully in Srebrenica*. *EJIL: Talk!*, 2013. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/dutch-supreme-court-affirms-that-dutchbat-acted-unlawfully-in-srebrenica/>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

⁵¹² LECK, Christopher. International responsibility in United Nations peacekeeping operations: command and control arrangements and the attribution of conduct. *Melbourne Journal of International Law*, v. 10, n. 1. Melbourne: Melbourne International Law, 2009, pp. 348-349.

⁵¹³ RYNGAERT, Cedric. Apportioning responsibility between the UN and member states in UN peace-support operations: an inquiry into the applications of the 'effective control' standard after *Behrami*. *Israel Law Review*, v. 45, n. 1. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 171.

⁵¹⁴ Deve-se lembrar aqui os termos do *UN Guidelines* – devidamente debatidos no primeiro capítulo do presente trabalho - os quais delimitam que a organização não poderá contratar empresas privadas para atuarem como capacetes azuis, na linha de frente das operações de paz.

O primeiro caso que deve ser mencionado é o *Al-Jedda v. Reino Unido*, resolvido pela Corte Europeia de Direitos Humanos em 2011. O caso versou sobre as violações cometidas contra um detento no Iraque pelas tropas britânicas que atuavam à época como parte de uma missão no território iraquiano⁵¹⁵. Ao analisar o caso, a ECtHR empregou o controle efetivo descrito no art. 7 do DARIO, do que decorreu a atribuição da conduta em questão (detenção do Sr. Al-Jedda) ao Reino Unido. A Corte encontrou provas de que o Estado estava no exercício do controle sobre o campo onde Al-Jedda estava detido⁵¹⁶.

Apesar de ter aplicado o teste corretamente, o arrazoamento da Corte provocou muitas críticas⁵¹⁷. Isto porque, em uma tentativa de não se sobrepor à própria decisão no caso *Behrami e Saramati*, alega que, em verdade, nem o teste do controle efetivo e nem o do controle geral seriam aplicáveis⁵¹⁸. Ainda assim, a decisão obtida, contrária ao entendimento da mesma Corte dos casos *Behrami e Saramati*, foi encarada como um avanço positivo no estabelecimento de um padrão que deve ser seguido ao atribuir a conduta entre um Estado e a ONU⁵¹⁹.

O caso *Mukeshimana*, de 2010, foi ajuizado em face da Bélgica em função de atos cometidos pelos capacetes azuis belgas que atuavam na missão da ONU em Ruanda (MINUAR). Pretendia-se a responsabilização da Bélgica pelos danos sofridos no curso do massacre que seguiu à evacuação dos capacetes azuis operando na Escola Técnica Oficial em Kigali. À época, a área da escola era um

⁵¹⁵ EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, Grand Chamber. *Case of Al-Jedda v. The United Kingdom*, 2011, paras. 11-15.

⁵¹⁶ EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, Grand Chamber. *Case of Al-Jedda v. The United Kingdom*, 2011, paras. 75-76.

⁵¹⁷ Segundo Marko Milanović: “Here the Court does not acknowledge in any way the overwhelming criticism that *Behrami* has received, but is content to say that the situation in Iraq does not satisfy either the ILC’s or its own test, without telling us which applies and why. While it was fairly predictable that the Court would distinguish *Behrami* rather than apply it or overrule it, the Court’s evasiveness is still quite troubling”. MILANOVIĆ, Marko. *Al-Skeini and Al-Jedda in Strasbourg*. *The European Journal of International Law*, v. 23, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 137.

⁵¹⁸ A Corte assim assinala: “[...]The Court considers that the United Nations Security Council had neither effective control nor ultimate authority and control over the acts and omissions of troops within the Multinational Force and that the applicant’s detention was not, therefore, attributable to the United Nations”. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, Grand Chamber. *Case of Al-Jedda v. The United Kingdom*, 2011, para. 84.

⁵¹⁹ O caso *Al-Jedda* possui muitas particularidades, as quais não são pertinentes para a discussão ora proposta. Nesse sentido, algumas leituras são elucidativas: LARSEN, Kjetil Mujezinović. ‘Neither effective control nor ultimate authority and control’: attribution of conduct in *Al-Jedda*. *Military Law and the Law of War Review*, v. 50, n. 3-4. Brussels: Belgian Centre for Military Law and the Law of War, 2011, pp. 347-368. SARI, Aurel. *The Al-Jedda case before the House of Lords*. *Journal of international peacekeeping*, v. 13, n. 1. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2009, pp. 181-196. WOOD, Michael. Detention during international military operations: article 103 of the UN Charter and the *Al-Jedda* case. *Military Law and the Law of War Review*, v. 47, n. 1-2. Brussels: Belgian Centre for Military Law and the Law of War, 2008, pp. 139-165.

campo de refugiados sob a proteção das tropas belgas que compunham a MINUAR. Em função da partida dessas tropas, os refugiados foram deixados para trás e massacrados em poucas horas⁵²⁰. O julgamento em primeira instância entendeu que a decisão de evacuar foi adotada pela tropa da Bélgica, e não pela ONU, e que os contingentes estavam sob o comando e controle do país⁵²¹.

Por derradeiro, um dos casos que despertou maior repercussão foi o Mothers of Srebrenica, decidido em sua última instância em 2014. Após vinte anos do genocídio em Srebrenica, a Corte Alemã proferiu decisão considerando o Estado Alemão responsável pela morte de 300 pessoas em Srebrenica após terem sido expulsas de um complexo onde se encontravam os capacetes azuis alemães⁵²². A Corte aplicou o padrão do controle efetivo, destacando que pretendia estabelecer se os atos alegados poderiam ser imputados ao Estado, apesar de terem sido cometidos sob a bandeira da ONU⁵²³. A partir deste cenário, a decisão foi no sentido de atribuir a conduta ao Estado⁵²⁴.

Todas as decisões apontadas fazem parte de uma prática ainda incipiente, a qual reflete o disposto no art. 7 do DARIO e, predominantemente, atribui a conduta das tropas colocadas à disposição da ONU ao Estado. No que concerne à atuação das EMSPs nesse contexto, sabe-se que os Estados fazem uso intensivo de seus serviços para evitar comprometer suas tropas em operações de paz. No entanto, ainda não há produção normativa que preveja a forma pela qual a atribuição de conduta se dará nestes casos específicos. Partindo da premissa de que as empresas atuantes nessas condições serão equiparáveis às tropas regulares, parece sensato admitir que o controle efetivo também será o indicado.

Nesse diapasão, verifica-se que, enquanto a ONU relega a sua responsabilidade pelas empresas privadas que contrata diretamente - as quais, a

⁵²⁰ SHRAGA, Daphna. ILC articles on responsibility of international organizations: the interplay between the practice and the rule (a view from the United Nations). In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, pp. 204-205.

⁵²¹ MILEVA, Nina. State responsibility in peacekeeping the effect of responsibility on future contributions. *Utrecht Law Review*, v. 12, n. 1. Utrecht: Utrecht University School of Law, 2016, p. 128.

⁵²² Sobre o caso, ver: BOUTIN, Bérénice. The Dutch Court ruling against the Netherlands over Srebrenica is consistent with international law. *The London School of Economics and Political Science*, 2014. Disponível em: <<http://blogs.lse.ac.uk/europpblog/2014/07/22/the-dutch-court-ruling-against-the-netherlands-over-srebrenica-is-consistent-with-international-law/>>. Acesso em: 16 jan. 2016.

⁵²³ THE HAGUE DISTRICT COURT. *Mothers of Srebrenica v. The State of the Netherlands*, 2014, para. 4.33.

⁵²⁴ THE HAGUE DISTRICT COURT. *Mothers of Srebrenica v. The State of the Netherlands*, 2014, para. 4.338.

partir de uma construção teórica, poderiam ser consideradas agentes da organização -, ela assume a responsabilidade pelos atos cometidos pelos contingentes de paz disponibilizados pelos Estados-membros.

No primeiro caso, desenvolveu-se uma análise a partir do art. 6 do DARIO, apesar de a conclusão recair sobre um comentário do dispositivo que sugere que os atos de atores privados deverão ser verificados a partir do controle efetivo. O segundo caso é expressamente previsto no art. 7 do mesmo documento e, apesar de despertar dúvidas e gerar opiniões diversas, vem sendo aceito pela doutrina e pelas cortes.

Em qualquer das hipóteses apresentadas, assinalou-se a dificuldade encontrada, a partir do teste do controle efetivo, na atribuição de condutas dos contingentes estatais à ONU. Ainda assim, isso pode ocorrer e, por isso, a questão que deve ser considerada na última parte deste trabalho diz respeito à efetiva responsabilização da organização frente às cortes, bem como as dificuldades encontradas em estabelecer um padrão de responsabilização institucional pela contratação de empresas privadas.

3.2. As dificuldades na responsabilização da ONU pelas violações cometidas por EMSPs

É amplamente aceito e conhecido que algumas operações de paz da ONU apresentaram excessos em suas atividades, provocando sérias violações aos direitos humanos, o que gerou a preocupação sobre a falta de responsabilização efetiva da organização⁵²⁵. Considerando a atuação de EMSPs nas missões de paz, a tendência é a mesma, e abusos podem ser cometidos. Com efeito, é um contexto no qual as organizações – em especial a ONU – possuem uma tendência substancial a incorrer em incidentes e impactos negativos sobre os direitos de terceiros⁵²⁶.

Nesse sentido, tendo em vista que as empresas militares e de segurança privadas não possuem o requisito da personalidade legal necessária para a

⁵²⁵ Operações na Bósnia, Ruanda, Somália e Moçambique são exemplos de missões nas quais houve violações aos direitos humanos. NANDA, Ved P. Accountability of international organizations: some observations. *Denver Journal of International Law and Policy*, v. 33, n. 3. Denver: University of Denver Sturm College of Law, 2005, p. 382.

⁵²⁶ CHAZOURNES, Laurence Boisson de. Immunités, responsabilisation des organisations internationales et protection des droits individuels. In: LAGRANGE, Evelyne; OETER, Stefan; PETERS, Anne; TOMUSCHAT, Christian. *Immunities in the age of global constitutionalism*. Leiden: Brill Nijhoff, 2015, p. 286.

aplicação da responsabilidade internacional⁵²⁷, deve-se verificar se a ONU, como cliente e tendo a personalidade jurídica para tanto, responde pelas condutas de EMSPs que atuam em seu âmbito.

Cançado Trindade assevera que, uma vez superada a objeção tradicional sobre o domínio reservado aos Estados no contexto internacional, as organizações passaram a contribuir para uma notável expansão de muitos capítulos do direito internacional, inclusive os relativos à jurisdição e responsabilidade internacional⁵²⁸. Nesse sentido, a evolução da noção de responsabilidade ocorre de forma concomitante às transformações do próprio direito internacional.

Segundo Alain Pellet, a responsabilidade é, ao mesmo tempo, um indicador e a consequência da personalidade legal internacional, de modo que apenas um sujeito de direito internacional pode ser internacionalmente responsável⁵²⁹. A responsabilidade é corolário do direito internacional, a melhor prova de sua existência e a medida mais acreditável de sua efetividade⁵³⁰.

Nesse sentido, verificar-se-á que há um crescente esclarecimento quanto às normas primárias de responsabilidade aplicáveis às organizações internacionais, enquanto as normas secundárias como consequências decorrentes de violações cometidas pelas organizações permanecem imprecisas⁵³¹, especialmente ao considerar a prática da ONU.

A partir disto, a parte final deste trabalho destina-se a encontrar respostas à segunda pergunta proposta, isto é, se há como a ONU ser responsabilizada pelas

⁵²⁷ MACLEOD, Sorcha. Private security companies and shared responsibility: the truth to multistakeholder standard-setting and monitoring through self-regulation – ‘plus’. *SHARES Research paper*, v. 64, 2015, p. 8. Disponível em: <<http://www.sharesproject.nl/wp-content/uploads/2015/03/64.-MacLeod-PSCs-ONSA.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

⁵²⁸ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Some reflections on basic issues concerning the responsibility of international organizations. In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, p. 4. Segundo Ian Brownlie: “International responsibility is, ‘in essence’, a question inseparable from that of the legal personality in all its forms”. BROWNLIE, Ian. *Principles of public international law*, 7th ed. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 433.

⁵²⁹ Alain Pellet destaca que: “According to the traditional definition, public international law was, exclusively, a ‘law between States’. Being the only subjects of international law, States were the only entities which were capable of incurring responsibility on the international plane as a result of a breach of its rules”. PELLET, Alain. The definition of responsibility in international law. In: CRAWFORD, James; PELLET, Alain; OLLESON, Simon (eds.). *The law of international responsibility*. New York: Oxford University Press, 2010, p. 6.

⁵³⁰ PELLET, Alain. The definition of responsibility in international law. In: CRAWFORD, James; PELLET, Alain; OLLESON, Simon (eds.). *The law of international responsibility*. New York: Oxford University Press, 2010, p. 3.

⁵³¹ WHITE, Nigel D. *The law of international organisations*, 2nd ed. Manchester: Manchester University Press, 2005, pp. 227-228.

condutas ilícitas de EMSPs que estejam agindo no contexto de suas operações de paz. Para tanto, na primeira parte será considerada a forma como se dá a responsabilidade da ONU hodiernamente, bem como seus limites e falhas. A segunda e derradeira parte buscará analisar os documentos internacionais existentes envolvendo as atividades das EMSPs. O escopo deste exame é encontrar dispositivos que abordem e busquem regulamentar a relação entre organizações internacionais e EMSPs.

3.2.1. A responsabilidade da ONU e suas imunidades como potencial obstáculo ao acesso à justiça

Da mesma forma que os Estados, organizações internacionais⁵³² são consideradas sujeitos de direito internacional, com personalidade própria, e detentoras de direitos e deveres no cenário internacional⁵³³. A personalidade jurídica da ONU foi confirmada pela Corte Internacional de Justiça em 1949, na opinião consultiva no caso *Reparations for Injuries Suffered in the Service of the United Nations*. Nesta oportunidade, a CIJ destacou que atribuir personalidade jurídica à organização não significa que seus direitos e deveres são os mesmos dos Estados, mas que, possuindo os seus próprios, podem reivindicá-los no plano internacional⁵³⁴.

O reconhecimento de que organizações internacionais são sujeitos de direito internacional foi estabelecido alguns anos mais tarde, em 1980, também pela CIJ, na opinião consultiva *Interpretation of the Agreement of 25 March 1951 Between the WHO and Egypt*. Com isso, a Corte entendeu que, considerando esta condição de sujeitos de direito internacional, as organizações são obrigadas pelas regras gerais

⁵³² Sobre o conceito de organização internacional, Georges Abi-Saab esclarece: “Trois éléments se détachent de ces définitions: la base, qui est un traité servant de constitution du point de vue juridique, et reflétant une volonté politique de coopération dans certains domaines; la structure, ou aspect institutionnel, qui garantit un certain degré de permanence et de stabilité dans le fonctionnement de l'organisation; les moyens qui sont des fonctions et des compétences traduisant un certain degré d'autonomie pour l'organisation vis-à-vis de ses membres”. ABI-SAAD, Georges. *Le concept d'organisation internationale*. Paris: UNESCO, 1980, pp. 11-12. O DARIO também se ocupa de definir organização internacional em seu artigo 2(a): “‘international organization’ means an organization established by a treaty or other instrument governed by international law and possessing its own international legal personality. International organizations may include as members, in addition to States, other entities”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft Articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

⁵³³ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direito das organizações internacionais*, 6ª ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2014, pp. 612-613.

⁵³⁴ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Reparation for injuries suffered in the service of the United Nations, Advisory Opinion: I.C.J. Reports 1949, p. 174. p. 179.*

de direito internacional sob suas constituições ou sob acordos internacionais dos quais sejam partes⁵³⁵.

Há algumas décadas, autores expressaram dúvidas acerca da possibilidade de determinada organização internacional poder cometer atos internacionalmente ilícitos⁵³⁶. Isso porque, tradicionalmente, organizações internacionais eram vistas apenas como guardiãs do direito internacional, e não como potenciais violadoras⁵³⁷. Atualmente, no entanto, a abordagem sobre o tema foi consideravelmente alterada. Estados e organizações internacionais, ao longo dos trabalhos da CDI que resultaram no DARIO, expressaram que, como sujeitos de direito internacional, organizações internacionais possuem a capacidade de cometer violações ao direito internacional e, a partir disto, devem suportar a responsabilidade⁵³⁸.

Allain Pellet assevera que a responsabilidade se tornou diversificada e mais complexa como resultado dos desenvolvimentos que afetam a sociedade internacional⁵³⁹. Uma das ramificações dessa evolução diz respeito à possibilidade de responsabilizar organizações internacionais⁵⁴⁰.

Conforme já exposto, a partir do reconhecimento da personalidade de uma organização internacional, ela é uma pessoa legal separada e adicional aos seus

⁵³⁵ Segundo a CIJ: “International organizations are subjects of international law and, as such, are bound by any obligations incumbent upon them under general rules of international law, under their constitutions or under international agreements to which they are parties”. INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Interpretation of the Agreement of 25 March 1951 between the WHO and Egypt, Advisory Opinion, I.C.J. Reports 1980, p. 73.* para. 37.

⁵³⁶ Roberto Ago, durante os trabalhos da CDI, em 1963, manifestou-se no seguinte sentido: “[...]The responsibility of international organizations should not be dealt with. It was even questionable whether such organizations had the capacity to commit international wrongful acts, and the subject in any case fell outside the scope of the International Law Commission’s present preoccupations”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Yearbook of the International Law Commission: documents of the fifteenth session including the report of the Commission to the General Assembly, v. 2, 1963, p. 229.* Disponível em: <http://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1963_v2.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2017.

⁵³⁷ REINISCH, August. Securing the accountability of international organizations. *Global Governance*, v. 7, n. 2. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2001, p. 131.

⁵³⁸ PALCHETTI, Paolo. The law of responsibility of international organizations: general rules, special regimes or alternative mechanisms of accountability? *X Anuário Brasileiro de Direito Internacional*, v. 1. Belo Horizonte: Centro de Direito Internacional, 2016, p. 75. Burke sintetiza a mudança de panorama a esse respeito: “It is a general tenet of international law that states are responsible for the acts of their organs or agents. It is largely accepted that this principle applies equally to IOs”. BURKE, Roísín Sarah. *Sexual exploitation and abuse by UN military contingents: moving beyond the current status quo and responsibility under international law.* Leiden: Brill Nijhoff, 2014, p. 265.

⁵³⁹ PELLET, Alain. The definition of responsibility in international law. In: CRAWFORD, James; PELLET, Alain; OLLESON, Simon (eds.). *The law of international responsibility.* New York: Oxford University Press, 2010, p. 3.

⁵⁴⁰ DAUGIRDAS, Kristina. Reputation and the responsibility of international organizations. *The European Journal of International Law*, v. 25, n. 4. Oxford: Oxford University Press, 2015, p. 992.

Estados-membros, e não apenas uma simples agregação de Estados⁵⁴¹. Constitui, assim, uma entidade distinta, com funções, direitos e deveres próprios, do que decorre sua responsabilidade⁵⁴². Tendo sua responsabilidade engajada, existe o requerimento de reparar pelos danos causados⁵⁴³.

A responsabilidade das organizações internacionais decorre na expectativa da comunidade sobre a sua personalidade enquanto sujeitos de direito internacional, designados para objetivos específicos e providos de autoridade, recursos e bases de poder necessários para alcançar tais objetivos⁵⁴⁴. Desse modo, se as atividades de uma organização internacional desempenhadas em violação aos seus deveres resultarem em danos, elas deverão ser responsabilizadas⁵⁴⁵. Nesse contexto, as violações às obrigações das organizações internacionais constituem o elemento objetivo para que haja a responsabilização internacional⁵⁴⁶.

As obrigações das organizações internacionais constituem as regras primárias de responsabilidade, referentes ao direito internacional aplicável a elas⁵⁴⁷. No caso *Interpretation of Agreement*, a CIJ referiu que as organizações internacionais são obrigadas pelas normas gerais de direito internacional, sem, contudo, esclarecer

⁵⁴¹ A Associação de Direito Internacional (ILA), em seu relatório final de 2004, destacou que uma organização internacional não pode ser criada por Estados que pretendem esvaziar sua responsabilidade: “States cannot evade their obligations under customary law and general principles of law by creating an IO that would not be bound by the legal limits imposed upon its Member States”. Segue ao reconhecer que deve haver a responsabilidade de organizações internacionais: “No situation should arise where an IO would not be accountable to some authority for an act that might be deemed illegal. The principle that IO’s may be held internationally responsible for their acts is nowadays part of customary international law”. INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. *Accountability of international organisations*, Berlim, 2004, pp. 21 e 26.

⁵⁴² AMERASINGHE, Chittharanjan Felix. *Principles of the institutional law of international organizations*, 2nd ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 390.

⁵⁴³ BUCHAN, Russell; JONES, Henry; WHITE, Nigel D. The externalization of peacekeeping: policy, responsibility, and accountability. *Journal of International Peacekeeping*, v. 15, n. 3-4. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 301.

⁵⁴⁴ AMERASINGHE, Chittharanjan Felix. An assessment of the ILC’s articles on the responsibility of international organizations. In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, p. 71.

⁵⁴⁵ ARSANJANI, Mahnoush H. Claims against international organizations: *quis custodiet ipsos custodes*. *The Yale Journal of World Public Order*, v. 7, n. 2. New Haven: Yale University Press, 1981, p. 132.

⁵⁴⁶ GATTINI, Andrea. Breach of international obligations. In: NOLLAEMPER, André; PLAKOKEFALOS, Ilias (eds.). *Principles of shared responsibility in international law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014, p. 59.

⁵⁴⁷ WHITE, Nigel D. *The law of international organizations*, 2nd ed. Manchester: Manchester University Press, 2005, pp. 216-217. Para uma explicação detalhada acerca das normas primárias e secundárias no direito internacional, ver: DAVID, Eric. Primary and secondary rules. In: CRAWFORD, James; PELLET, Alain; OLLESON, Simon (eds.). *Oxford commentaries on international law: the law of international responsibility*. New York: Oxford University Press, 2010, pp. 27-36.

esta expressão⁵⁴⁸. A doutrina entende que estas normas gerais são as normas costumeiras de direito internacional⁵⁴⁹. Isto porque seria disruptivo para o sistema internacional tolerar a presença de atores que possuem personalidade e capacidade para operar no plano internacional, mas que são isentos de respeitar uma estrutura de normas universalmente (ou quase, em se tratando de algumas normas) aceitas⁵⁵⁰.

Enquanto sujeitos de direito internacional, existe um reconhecimento geral de que as organizações internacionais são vinculadas às normas de *jus cogens*⁵⁵¹. Estas normas devem condicionar a competência das entidades e equipes da ONU, já que normas de *jus cogens* são parte do direito internacional costumeiro aplicável a todos os atores, e prevalecem sobre qualquer tratado ou norma com elas inconsistentes⁵⁵², conforme prevê a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969⁵⁵³. Essa constatação é consagrada pelo relator especial da CDI, Giorgio Gaja, em seus trabalhos sobre a responsabilização de organizações internacionais, por meio dos quais declara que normas peremptórias vinculam organizações internacionais da mesma maneira que o fazem em se tratando de Estados⁵⁵⁴.

⁵⁴⁸ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Interpretation of the Agreement of 25 March 1951 between the WHO and Egypt, Advisory Opinion, I.C.J. Reports 1980, p. 73. para. 37.*

⁵⁴⁹ KLABBERS, Jan. *An introduction to international organizations law*, 3rd ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2015, p. 325. Amerasinghe, seguindo este entendimento, acrescenta: “Clearly there are situations in which organizations would be responsible under customary international law for the acts of their servants or agents, when they are acting in the performance of their functions, or of persons or groups acting under the control of the organizations, such as armed forces in the case of the UN”. AMERASINGHE, Chitharanjan Felix. *Principles of the institutional law of international organizations*, 2nd ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 400.

⁵⁵⁰ VERDIRAME, Guglielmo. *The UN and human rights: who guards the guardians?* Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 71.

⁵⁵¹ WHITE, Nigel. Institutional responsibility for private military and security companies. In: FRANCONI, Francesco; RONZITTI, Natalino (Eds.). *War by contract: human rights, humanitarian law and private contractors*. New York: Oxford University Press, 2011, p. 385.

⁵⁵² PAUST, Jordan J. The U.N. is bound by human rights: understanding the full reach of human rights, remedies, and nonimmunity. *Harvard International Law Journal Online*, v. 51, 2010, p. 5. Disponível em: <http://www.harvardilj.org/wp-content/uploads/2010/09/HILJ-Online_51_Paust.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2017.

⁵⁵³ “Artigo 53 - É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados*, 1969.

⁵⁵⁴ INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *UN Doc. A/CN.4/564 - Fourth report on responsibility of international organizations, by Mr. Giorgio Gaja, Special Rapporteur, 2006, para. 47.* Antes disso, no caso da CIJ *Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide*, em voto separado, o juiz Lauterpacht afirmou que normas de *jus cogens* limitam a autoridade do Conselho de Segurança e devem prevalecer sobre suas resoluções. INTERNATIONAL

A aplicabilidade dos padrões dos direitos humanos à ONU é um antigo e longo debate. Tecnicamente, o problema é que a organização não é parte de nenhum instrumento de direitos humanos, nem mesmo da Declaração Universal, proclamada a partir dos seus esforços⁵⁵⁵. É interessante a forma como Mégret e Hoffmann resolvem esta questão⁵⁵⁶. Os autores elencam três razões pelas quais a ONU é vinculada aos direitos humanos. De início, assinalam que a ONU é obrigada “costumeiramente” como resultado e na extensão pela qual os direitos humanos atingiram o status de leis costumeiras⁵⁵⁷. Segundo, a vinculação se dá tendo em vista a tarefa estabelecida por sua ordem interna de promover os direitos humanos⁵⁵⁸. Por derradeiro, já que a ONU requer que seus Estados-membros ajam de acordo e no sentido de promover os direitos humanos, seria inadequado que ela própria agisse em sentido diverso⁵⁵⁹.

COURT OF JUSTICE. *Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)*, Judgment, I.C.J. Reports 2007, p. 43. Separate opinion of judge Lauterpatch, para. 102.

⁵⁵⁵ Segundo Oliver De Schutter: “In any case, since most human rights treaties are not open to the participation of international organizations, it is in principle only by identifying sources of human rights obligations in general international law that we can hope to impose on them such obligations”. DE SCHUTTER, Olivier. Human rights and the rise of international organizations: the logic of sliding scales in the law of international responsibility. In: WOUTERS, Jan (ed.). *Accountability for human rights violations by international organizations*. Antwerp: Intersentia, 2011, pp. 60-61.

⁵⁵⁶ HOFFMANN, Florian; MÉGRET, Frédéric. The UN as a human rights violator? Some reflections on the United Nations changing human rights responsibilities. *Human Rights Quarterly*, v. 25, n. 2. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2003, pp. 315-316.

⁵⁵⁷ Segundo a Associação de Direito Internacional: “Human rights obligations, which are increasingly becoming an expression of the common constitutional traditions of States, can become binding upon IO’s in different ways: through the terms of their constituent instruments; as customary international law; or as general principles of law or if an IO is authorised to become a party to a human rights treaty. The consistent practice of IO’s points to a recognition of this. Moreover, certain human rights obligations may have attained the status of peremptory norms”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Yearbook of the International Law Commission: documents of the fifteenth session including the report of the Commission to the General Assembly*, v. 2, 1963, p. 229. Disponível em: <http://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1963_v2.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2017. Como exemplos de normas que atingiram esse status, têm-se os artigos 3 e 5 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os quais dispõem sobre direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal e sobre a violação à tortura, a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948.

⁵⁵⁸ Uma das provisões contidas na Carta da ONU que prevê a observância aos direitos humanos é o artigo 1(3), o qual dispõe que: “Os propósitos das Nações Unidas são: 3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945.

⁵⁵⁹ A referência aqui é ao art. 56, o qual dispõe que: “Para a realização dos propósitos enumerados no Artigo 55, todos os Membros da Organização se comprometem a agir em cooperação com esta, em conjunto ou separadamente”. O aludido artigo 55 prevê a promoção dos direitos humanos. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945.

Considera-se que a obrigação de respeito aos direitos humanos pode ser inserida no direito internacional geral, sendo um costume ou um princípio geral, os quais sujeitam a ONU⁵⁶⁰. Desse modo, entende-se que, ainda que consideradas certas limitações, as organizações internacionais são também obrigadas pelos direitos humanos⁵⁶¹. Especialmente no caso da ONU, que atua de forma ativa por meio de suas operações de paz e pode afetar diretamente os direitos e liberdades individuais, a discussão sobre sua vinculação aos direitos humanos deve ser superada⁵⁶². No contexto das operações de paz, os materiais e as regras internas relativas às missões possuem provisões expressas acerca das responsabilidades de observância aos direitos humanos pelo pessoal da ONU⁵⁶³.

Nesse sentido, a atribuição de conduta tratada na primeira parte deste capítulo levará à responsabilização da ONU quando tiver ocorrido em violação a uma das obrigações internacionais da organização⁵⁶⁴. Deve, necessariamente, haver a atribuição do ato para que ocorra a atribuição da responsabilidade à organização⁵⁶⁵.

Antes de seguir analisando de que forma a ONU é responsabilizada e assume as consequências decorrentes da violação de suas obrigações, importa referir que as aludidas violações não se darão apenas em função de um ato, como também de uma omissão, isto é, quando faltar com os seus deveres de *due diligence*⁵⁶⁶. Esta observação assume particular relevância neste ponto, uma vez que estas

⁵⁶⁰ COMMITTEE ON LEGAL AFFAIRS AND HUMAN RIGHTS, Council of Europe. *Accountability of international organisations for human rights violations*. Strasbourg: Parliamentary Assembly, 2013, p. 6.

⁵⁶¹ FAIX, Martin. Are international organizations bound by human rights obligations? *Czech Yearbook of Public and Private International Law*, v. 5. Praha: Czech Society of International Law, 2014, p. 288.

⁵⁶² Segundo Guglielmo Verdirame: "Only those rules of customary international law that are relevant to the activities of the international organization will matter in practice. Subjection to the customary rules of human rights, for example, has very limited relevance for those organisations that do not perform activities that can affect the fundamental rights and liberties of individuals. It is, however, relevant to the UN for the (peace) operations". VERDIRAME, Guglielmo. *The UN and human rights: who guards the guardians?* Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 72.

⁵⁶³ UNITED NATIONS, Department of Peacekeeping Operations. *United Nations Peacekeeping operations – principles and guidelines*. New York, 2010. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/documents/capstone_eng.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016.

⁵⁶⁴ VERDIRAME, Guglielmo. *The UN and human rights: who guards the guardians?* Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 93.

⁵⁶⁵ SAROOSHI, Danesh. International organizations: personality, immunities and responsibility – report of the director of studies. In: SAROOSHI, Danesh (ed.). *Remedies and responsibility for the actions of international organizations*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2014, pp. 37-38.

⁵⁶⁶ "Art. 4 - There is an internationally wrongful act of an international organization when conduct consisting of an action or omission". INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft Articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

obrigações decorrem da personalidade jurídica da organização e, mais importante, da sua vinculação às normas de direito internacional estudadas até o presente⁵⁶⁷.

O exercício de *due diligence* ocorre quando os Estados e organizações internacionais adotam todas as medidas razoáveis e necessárias para prevenir que determinado evento ocorra, ou seja, é o dever de aplicar medidas positivas que previnam violações⁵⁶⁸. A CIJ discorreu sobre as obrigações de *due diligence* dos Estados nos casos Genocídio e Corfu Channel, assumindo que elas decorrem do emprego de meios que levem à prevenção de violações⁵⁶⁹, bem como de não permitir que seu território seja utilizado para atos contrários aos direitos de outros Estados, tendo conhecimento dessa finalidade⁵⁷⁰.

A ILA ressalta que o escopo das obrigações de *due diligence* constitui tema de crescente importância e alcance no contexto das organizações internacionais. Em seu relatório de 2016, elenca as quatro fontes e parâmetros para a *due diligence* das organizações: (i) os tratados internacionais⁵⁷¹; (ii) as regras de direito costumeiro e

⁵⁶⁷ WHITE, Nigel D. Peacekeeping, private security and international human rights law. *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, p. 445.

⁵⁶⁸ TONKIN, Hannah. Common article I: a minimum yardstick for regulating private military and security companies. *Leiden Journal of International Law*, v. 22, n. 4. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, pp. 788-790. No mesmo sentido, ver: PISILLO-MAZZESCHI, Riccardo. The due diligence rule and the nature of the international responsibility of states. *German Yearbook of International Law*, v. 35. Berlin: Duncker & Humblot, 1992, pp. 9-51.

⁵⁶⁹ Segundo a CIJ: "A State does not incur responsibility simply because the desired result is not achieved; responsibility is however incurred if the State manifestly failed to take all measures to prevent genocide which were within its power, and which might have contributed to preventing the genocide. In this area the notion of 'due diligence', which calls for an assessment in concreto, is of critical importance". INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)*, Judgment, I.C.J. Reports 2007, p. 43. para. 102

⁵⁷⁰ No caso Corfu Channel, a CIJ se manifesta no seguinte sentido: "The obligations incumbent upon the Albanian authorities consisted in notifying, for the benefit of shipping in general, the existence of a minefield in Albanian territorial waters and in warning the approaching British warships of the imminent danger to which the minefield exposed them. Such obligations are based, not on the Hague Convention of 1907, No. VTII, which is applicable in time of war, but on certain general and well-recognized principles, namely : elementary considerations of humanity, even more exacting in peace than in war ; the principle of the freedom of maritime communication; and every State's obligation not to allow knowingly its territory to be used for acts contrary to the rights of other States". INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Corfu Channel case, Judgment of April 9th, 1949: I.C. J. Reports 1949, p. 4. p. 22.*

⁵⁷¹ Sobre este aspecto, a ILA observa que, ainda que não sejam partes em tratados, existem padrões que se espera que sejam respeitados pelas organizações internacionais. INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. *Study group on due diligence in international law: second report, 2016*, p. 41. Disponível em: <http://www.ila-hq.org/en/committees/study_groups.cfm/cid/1045>. Acesso em: 16 fev. 2017.

de *jus cogens*⁵⁷²; (iii) os princípios gerais de direito internacional⁵⁷³; e (iv) as regras da organização⁵⁷⁴.

Normas de *due diligence* aplicáveis às operações de paz estão descritas na *Capstone Doctrine*, ao delimitar que as entidades da ONU devem promover e proteger os direitos humanos em suas operações em campo, bem como ao tratar sobre as condições de treinamento e avaliação de riscos⁵⁷⁵.

No caso de EMSPs atuando pela organização, Nigel White defende que as obrigações de *due diligence* residem nas limitações impostas pelo *UN Guidelines*, no sentido de que a ONU deve garantir e tomar medidas que assegurem que estas empresas privadas atuem apenas dentro dos padrões permitidos. Tais medidas consistem em vedar qualquer extensão das atividades de EMSPs, como o recurso ao uso da força⁵⁷⁶. Como referido na primeira parte deste trabalho, o *UN Guidelines* prescreve que a organização necessita de um sistema de monitoramento diário e mensal que garanta que as empresas estão agindo nos limites de sua contratação, o que consiste em medida de *due diligence* neste cenário⁵⁷⁷.

As obrigações de *due diligence* de organizações internacionais formam uma discussão mais recente, e apenas uma da série de questões levantadas especialmente após a Guerra Fria referentes ao sistema da ONU e

⁵⁷² Com isso, a ILA corrobora o entendimento estudado neste tópico, sobre a vinculação da ONU às normas costumeiras e de *jus cogens*. INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. *Study group on due diligence in international law: second report*, 2016, p. 42. Disponível em: <http://www.ila-hq.org/en/committees/study_groups.cfm/cid/1045>. Acesso em: 16 fev. 2017.

⁵⁷³ Os mais importantes ressaltados pela ILA são os princípios de proteção, prevenção, investigação, punição e compensação. INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. *Study group on due diligence in international law: second report*, 2016, p. 43. Disponível em: <http://www.ila-hq.org/en/committees/study_groups.cfm/cid/1045>. Acesso em: 16 fev. 2017.

⁵⁷⁴ As regras da organização se encontram no art. 2(b) do DARIO, e foram referidas no tópico 3.1.1 do presente trabalho.

⁵⁷⁵ A *Capstone Doctrine* assim determina: “All United Nations entities have a responsibility to ensure that human rights are promoted and protected by and within their field operations”. UNITED NATIONS, Department of Peacekeeping Operations. *United Nations Peacekeeping operations – principles and guidelines*. New York, 2010, p. 27. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/documents/capstone_eng.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016. A ILA elucida que verbos como “assegurar”, “proteger”, e “promover” apontam para obrigações de *due diligence*. INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. *Study group on due diligence in international law: second report*, 2016, p. 44. Disponível em: <http://www.ila-hq.org/en/committees/study_groups.cfm/cid/1045>. Acesso em: 16 fev. 2017.

⁵⁷⁶ WHITE, Nigel D. Peacekeeping, private security and international human rights law. *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, pp. 454-456.

⁵⁷⁷ I-42-56. UNITED NATIONS DEPARTMENT OF SAFETY AND SECURITY. United Nations Security Management System – Security Management Operations Manual. *Guidelines on the Use of Armed Security Services from Private Security Companies*, 2012.

responsabilidade⁵⁷⁸. Referidas questões decorrem da ampliação das tarefas e extensão do escopo das operações de paz. Relatos de violações cometidas pelas equipes de operações de paz tornaram-se recorrentes⁵⁷⁹, como os casos de alegadas torturas perpetradas pelas tropas canadenses, belgas e italianas na operação da ONU na Somália⁵⁸⁰, e os relatos de exploração e abusos sexuais praticados pelo pessoal da ONU na África e na Bósnia. Assim, o contexto para o cometimento de violações que levam à responsabilidade é amplo⁵⁸¹.

Estas violações podem facilmente ser praticadas por funcionários de EMSPs que formem parte das tropas nacionais disponibilizadas à ONU e, nestes casos, a prática da organização é no sentido de assumir a responsabilidade por eventuais ilícitos que causem danos a terceiros⁵⁸². Esse aspecto foi devidamente abordado na primeira parte deste capítulo e decorre, essencialmente, da consideração, por parte da ONU, de que as TCNs são parte do órgão subsidiário das operações de paz, sobre o qual a responsabilidade da organização é engajada⁵⁸³. Desconsiderando o teste do controle efetivo, a ONU aceita essa responsabilidade e procura meios para compensar as vítimas.

⁵⁷⁸ FOWLER, Michael Ross. Bringing the different United Nations to account. In: FOWLER, Michael Ross; KUYAMA, Sumihiro (eds.). *Envisioning reform: enhancing UN accountability in the twenty-first century*. Tokyo: United Nations University Press, 2009, p. 37.

⁵⁷⁹ Michael Kelly observou uma alta incidência de abusos no contexto de operações em Estados rompidos por prolongados e particularmente brutais conflitos internos, nos quais o sistema de administração e de justiça falhou quase completamente. KELLY, Michael. *Transitional justice in peace operations: shaping the twilight zone in Somalia and East Timor*. *Yearbook of International Humanitarian Law*, v. 4. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 213.

⁵⁸⁰ HOFFMANN, Florian; MÉGRET, Frédéric. The UN as a human rights violator? Some reflections on the United Nations changing human rights responsibilities. *Human Rights Quarterly*, v. 25, n. 2. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2003, p. 221. Aqui, há a manifesta violação à proibição da tortura e tratamento cruel, considerados direitos humanos elevados ao caráter de normas de *jus cogens*. Essa proibição se encontra no art. 5 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e foi expressamente considerada normas peremptórias pelo ICTY no caso *Prosecutor v. Anto Furundzija*: “Because of the importance of the values it protects, this principle has evolved into a peremptory norm of *jus cogens*, that is, a norm that enjoys a higher rank in the international hierarchy than treaty law and even ‘ordinary’ customary rules”. A Corte segue: “Clearly, the *jus cogens* nature of the prohibition against torture articulates the notion that the prohibition has now become one of the most fundamental standards of the international community”. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT FOR THE FORMER YUGOSLAVIA. *Prosecutor v. Anto Furundzija*, Case No.: IT-95-17/1-T, 1998, paras. 153-154. Sobre esse tema, ver: WET, Erika de. The prohibition of torture as an international norm of *jus cogens* and its implications for national and customary law. *The European Journal of International Law*, v. 15, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 2004, pp. 97-121.

⁵⁸¹ KAWASAKI, Kyoji. Accountability of the United Nations from the perspective of international law. In: FOWLER, Michael Ross; KUYAMA, Sumihiro (eds.). *Envisioning reform: enhancing UN accountability in the twenty-first century*. Tokyo: United Nations University Press, 2009, p. 127.

⁵⁸² AMERASINGHE, Chittharanjan Felix. *Principles of the institutional law of international organizations*, 2nd ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 401.

⁵⁸³ CAMERON, Lindsey Diane. *The use of private military and security companies in armed conflicts and certain peace operations: legal limits and responsibility* - no. D. 898. Thèse de doctorat: Univ. Genève, 2013, p. 455.

Importante esclarecer, antes de abordar como a ONU tem buscado responder às violações cometidas pelo pessoal envolvido em suas operações de paz, que essa análise não partirá do DARIO. Isso porque, diversamente do que ocorre com a atribuição de conduta, o documento não inclui pessoas no escopo de atores que podem invocar a responsabilidade das organizações internacionais⁵⁸⁴. A CDI reconheceu as implicações desse dispositivo e assumiu que essa limitação não prejudica qualquer direito devido a qualquer pessoa ou entidade além de Estados e organizações internacionais⁵⁸⁵.

O modelo de acordo que estabelece as operações de paz, efetuado entre a ONU e os Estados – o SOFA – determina, em seu art. 51, que haja o estabelecimento de uma comissão responsável pelas demandas que surgirem em decorrência de violações cometidas nas missões⁵⁸⁶. Referida comissão ainda não foi criada e, em substituição, uma espécie de conselho de revisão (*review boards*) é estabelecido em quase todas as operações⁵⁸⁷. Estes conselhos são de caráter interno, estabelecidos quando há a necessidade, e compostos apenas por membros da própria equipe da ONU⁵⁸⁸. Como assinalado pelo próprio ex-Secretário-Geral da ONU, Boutros Boutros-Ghali, os conselhos deixam a investigação, o processamento e a decisão final inteiramente nas mãos da organização⁵⁸⁹.

⁵⁸⁴ O relator especial da CDI, Giorgio Gaja, assim justificou a limitação: “This would not only be a way of following the general pattern provided by the articles on responsibility of States for internationally wrongful acts, it would also avoid the complications that would no doubt arise if the scope of obligations considered here were widened in order to include those existing towards subjects of international law other than States or international organizations”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *UN Doc. A/CN.4/583* - Fifth report on responsibility of international organizations, by Mr. Giorgio Gaja, Special Rapporteur, 2006, para. 37.

⁵⁸⁵ “Article 33(2) - This Part is without prejudice to any right, arising from the international responsibility of an international organization, which may accrue directly to any person or entity other than a State or an international organization”. INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft Articles on the responsibility of international organizations, with commentaries*, 2011.

⁵⁸⁶ “Article 51 - Except as provided in paragraph 53, any dispute or claim of a private law character to which the United Nations peace-keeping operation or any member thereof is a party and over which the courts of (host country/territory) do not have jurisdiction because of any provision of the present Agreement, shall be settled by a standing claims commission to be established for that purpose”. UNITED NATIONS. *UN Doc. A/45/594* – Model status-of-forces agreement for peace-keeping operations, 1990.

⁵⁸⁷ SHRAGA, Daphna. UN peacekeeping operations: applicability of international humanitarian law and responsibility for operations-related damage. *The American Journal of International Law*, v. 94, n. 2. Washington: American Society of International Law, 2000, p. 409.

⁵⁸⁸ VERDIRAME, Guglielmo. *The UN and human rights: who guards the guardians?* Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 225.

⁵⁸⁹ UNITED NATIONS. *UN Doc. A/51/389* - Financing of the United Nations Protection Force, the United Nations Confidence Restoration Operation in Croatia, the United Nations Preventive Deployment Force and the United Nations Peace Forces headquarters, 1996, para. 20.

A partir do entendimento de que houve um dano e, portanto, deve haver reparação, a indenização a ser paga foi limitada pela Assembleia Geral através da adoção da Resolução 52/247, em 1996, aplicável a reclamações de terceiros em face da ONU em casos de danos pessoais, doenças ou morte. O limite estabelecido é de US\$ 50.000, e as compensações inclusas nesse montante incluem apenas perdas econômicas, ou seja, perdas que não podem ser inseridas em um padrão econômico, como sofrimento ou dor, não serão verificadas para os fins dessa reparação⁵⁹⁰. Não obstante o limite financeiro, há ainda o temporal. Assim, as submissões de reclamações em face da ONU devem ser feitas em até seis meses a partir da data do dano ou de quando se tomou conhecimento dele⁵⁹¹.

Estes limites não se aplicam em casos de grave negligência e má-conduta intencionais por parte das TCNs. Nessa hipótese, a ONU assume a responsabilidade enquanto mantém o direito de ser indenizada pela TCN⁵⁹². A inaplicabilidade dos limites referidos também ocorre em casos de “necessidade operacional”, quando não há a responsabilidade da ONU por danos causados a partir de ações necessárias adotadas pelas forças das operações de paz no curso de suas missões e em atenção ao seu mandato⁵⁹³. Shraga defende que esse conceito legitima o que seria, em outra circunstância, ilícito⁵⁹⁴. A definição de “necessidade operacional” é muito ampla, e será decidida no caso concreto pelo Comandante da Força da ONU, que possui poder discricionário para determinar quando um ato foi cometido em necessidade operacional. No entanto, ela não poderá ser alegada quando um ato constituir uma violação às normas de *jus cogens*⁵⁹⁵.

⁵⁹⁰ Artigo 9(d). UNITED NATIONS, General Assembly. *Resolution 52/247*, 1998. De acordo com Verdirame: “consistently with the balancing of interests and division of responsibility evidente in the Model SOFA, these limits are premised on the principle that in consenting to a peacekeeping operation for its own benefit the host state consents to undertake at least some of the ordinary financial risk involved”. VERDIRAME, Guglielmo. *The UN and human rights: who guards the guardians?* Cambridge: Cambridge University Press, 2011, pp. 226-227.

⁵⁹¹ Artigo 8. UNITED NATIONS, General Assembly. *Resolution 52/247*, 1998.

⁵⁹² LEWIS, Patrick J. Who pays for the United Nations’ torts?: immunity, attribution, and “appropriate modes of settlement”. *North Carolina Journal of International Law*, v. 39, n. 2. Chapel Hill: University of North Carolina School of Law, 2014, p. 267.

⁵⁹³ Artigo 6. UNITED NATIONS, General Assembly. *Resolution 52/247*, 1998.

⁵⁹⁴ SHRAGA, Daphna. UN peacekeeping operations: applicability of international humanitarian law and responsibility for operations-related damage. *The American Journal of International Law*, v. 94, n. 2. Washington: American Society of International Law, 2000, p. 410.

⁵⁹⁵ VERDIRAME, Guglielmo. *The UN and human rights: who guards the guardians?* Cambridge: Cambridge University Press, 2011, pp. 227-228.

Quando há a contratação direta de uma EMSP pela organização, nos termos já explicados no presente trabalho, Guglielmo Verdirame segue o entendimento do Relator Especial da CDI para a produção do DARIO, no sentido de que as cláusulas contratuais que estipulam que a parte contratada não será encarada como agente da organização não afeta a questão da atribuição no direito internacional⁵⁹⁶. Como se dá a responsabilidade em referidos casos, no entanto, não é tratado pela doutrina. Assim, a análise no presente trabalho partirá essencialmente das cláusulas contratuais geralmente estabelecidas entre a ONU e as empresas militares e de segurança privadas.

Nestes contratos há uma cláusula que trata expressamente sobre a responsabilidade em relação a terceiros. Dispõe que a parte contratada (EMSP) deve fornecer e manter um seguro em quantia adequada para indenizar reclamações de terceiros em função de morte ou ferimentos, além de perdas ou danos à propriedade que tenham ocorrido a partir ou em conexão com a provisão dos serviços por parte da empresa⁵⁹⁷. Não há indicação de qual seria a quantia adequada e nem do procedimento a partir da reclamação instaurada, já que o terceiro lesado, possivelmente, agiria em face da organização.

A breve exposição acerca da responsabilidade da ONU e das formas pelas quais ela busca sanar as irregularidades cometidas ilustram as dificuldades encontradas pelos indivíduos que sofrem danos a partir das operações de paz⁵⁹⁸. Em se tratando da atuação de empresas militares e de segurança privadas pela organização, existem ainda mais lapsos e uma clara falta de prática envolvendo o contexto de violações. Considerando o atual padrão de responsabilidade da ONU, há discussões no sentido de que a forma mais eficaz de responsabilização da

⁵⁹⁶ VERDIRAME, Guglielmo. *The UN and human rights: who guards the guardians?* Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 101.

⁵⁹⁷ Assim dispõe: "The Contractor shall also provide and thereafter maintain liability insurance in an adequate amount to cover third party claims for death or bodily injury, or loss of or damage to property, arising from or in connection with the provision of services under this Contract or the operation of any vehicles, boats, airplanes or other equipment owned or leased by the Contractor or its agents, servants, employees or sub-contractors performing work or services in connection with this Contract". UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. *General Conditions of Contract for Services*. Disponível em: <http://www.undp.org/content/dam/vietnam/docs/Legalframework/31603_General_Terms_and_Conditions_for_Professional_Services.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2016.

⁵⁹⁸ CAMERON, Lindsey Diane. *The use of private military and security companies in armed conflicts and certain peace operations: legal limits and responsibility* - no. D. 898. Thèse de doctorat: Univ. Genève, 2013, p. 458.

organização se daria a partir da reclamação perante cortes nacionais, mitigando as imunidades das quais goza⁵⁹⁹.

Assim, um substancial obstáculo à promoção da responsabilidade da ONU e outras organizações internacionais através de cortes nacionais é a lei de imunidades⁶⁰⁰. É evidente que suas imunidades não eximem a organização de suas obrigações, mas podem frustrar o cumprimento da lei⁶⁰¹. Para a maioria das organizações internacionais, as imunidades em face de qualquer processo ante juízos nacionais são expressas em suas constituições próprias ou em acordos ou convenções especiais⁶⁰².

No caso da ONU, o artigo 105 da Carta explica que a organização deve gozar, no território de seus Estados-membros, dos privilégios e imunidades que forem necessários à realização de seus propósitos⁶⁰³. Entendendo como medida necessária ao cumprimento das funções da organização, este dispositivo estende as imunidades aos representantes e oficiais da ONU⁶⁰⁴. Contudo, o art. 105 da Carta da ONU não pode ser lido isoladamente, mas sim à luz da Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas (CPIUN), de 1946. Na seção 2 no

⁵⁹⁹ DE BRABANDERE, Eric. Immunity as a guarantee for institutional autonomy: a functional perspective of UN immunity in post-conflict administrations. In: COLLINS, Richard; WHITE, Nigel D. (eds.). *International organizations and the idea of autonomy: institutional independence in the international legal order*. New York: Routledge, 2011, p. 278.

⁶⁰⁰ Segundo Schermers e Blokker: "This immunity from jurisdiction is a matter to be judged not by reference to domestic law, but to public international law". BLOKKER, Niels M.; SCHERMERS, Henry G. *International institutional law*, 5th ed. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 1031.

⁶⁰¹ Essa ressalva foi feita pela CIJ, na opinião emitida no caso do Sr. Kumaraswamy: "Finally, the Court wishes to point out that the question of immunity from legal process is distinct from the issue of compensation for any damages incurred as a result of acts performed by the United Nations or by its agents acting in their official capacity". INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Difference Relating to Immunity from Legal Process of a Special Rapporteur of the Commission on Human Rights, Advisory Opinion, I.C.J. Reports 1999, p. 62. para. 66.*

⁶⁰² BLOKKER, Niels M.; SCHERMERS, Henry G. *International institutional law*, 5th ed. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 1033.

⁶⁰³ Artigo 105 (1). ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945. No que tange aos conceitos de imunidades e privilégios, Tobias H. Irmischer explica: "Notwithstanding the notional closeness of the two concepts, they refer to different aspects of a privileged treatment: immunities address the area of adjudication, enforcement or execution, i.e. procedural or secondary rules, the application of which is excluded with respect to the person enjoying immunity. Generally speaking, the result of immunities is the lack of jurisdiction or the inadmissibility of enforcement actions. Privileges, on the other hand, relate to substantive provisions the application of which is excluded. Examples of the latter are the exemptions from the law relating to taxation, social security, employment issues, and the need of registration – law that would otherwise apply by virtue of the host State's territorial sovereignty". IRMSCHER, Tobias H. Immunities and the right of access to court – conflict and convergence. In: SAROOSHI, Danesh (ed.). *Remedies and responsibility for the actions of international organizations*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2014, p. 446.

⁶⁰⁴ Artigo 105 (2). ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945.

referido documento, lê-se que a ONU, suas propriedades e haveres, onde quer que estejam localizados e quem quer que seja seu detentor, devem gozar de imunidade de qualquer forma de processo legal, exceto nos casos em que tenha renunciado a esse privilégio⁶⁰⁵. Com isso, a Convenção aponta para uma imunidade absoluta, já que confere à ONU imunidade de qualquer forma de processo⁶⁰⁶.

A CIJ se manifestou sobre as imunidades e privilégios da ONU no caso *Difference relating to Immunity from Legal Process of a Special Rapporteur of the Commission on Human Rights*, de 1999, lidando com a aplicabilidade da Convenção sobre Imunidades ao relator especial da Comissão de Direitos Humanos da ONU, Cumaraswamy. Na oportunidade, a Corte confirmou que as provisões da Convenção e da Carta garantem à ONU imunidade completa do processo legal em cortes nacionais por quaisquer atos que sejam atribuídos à organização, e atribuiu ao Sr. Cumaraswamy o status de *expert on mission*, o que lhe assegurou imunidade⁶⁰⁷.

No que concerne às operações de paz, na seção 15 do SOFA, de 1990, há a previsão de que, como órgão subsidiário da ONU, as operações de paz gozam do status, privilégios e imunidades da ONU, conforme previsto na Convenção de 1946. Dispõe, ainda, que as imunidades se estenderão às tropas dos seus Estados-membros⁶⁰⁸. Desse modo, quando houver a participação de EMSPs em operações de paz por meio de tropas estatais, os privilégios e imunidades da ONU serão aplicáveis sobre os soldados da empresa⁶⁰⁹.

⁶⁰⁵ "SECTION 2 - The United Nations, its property and assets wherever located and by whomsoever held, shall enjoy immunity from every form of legal process except insofar as in any particular case it has expressly waived its immunity shall extend to any particular case it has expressly waived its immunity. It is, however, understood that no waiver of immunity shall extend to any measure of execution". UNITED NATIONS. *Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations*, 1946. Não existem critérios claros acerca da renúncia da imunidade e privilégios pelas organizações, e a prática sugere que esse poder é raramente exercido. VERDIRAME, Guglielmo. *The UN and human rights: who guards the guardians?* Cambridge: Cambridge University Press, 2011, pp. 356-357.

⁶⁰⁶ RAWSKI, Frederick. To waive or not to waive: immunity and accountability in U.N. peacekeeping operations. *Connecticut Journal of International Law*, v. 18. Hartford: University of Connecticut School of Law, 2002, p. 111.

⁶⁰⁷ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Difference Relating to Immunity from Legal Process of a Special Rapporteur of the Commission on Human Rights, Advisory Opinion, I.C.J. Reports 1999*, p. 62. paras. 61-65.

⁶⁰⁸ Seção 15. UNITED NATIONS. *UN Doc. A/45/594 – Model status-of-forces agreement for peace-keeping operations*, 1990.

⁶⁰⁹ Há previsão nesse sentido na Convenção sobre a Segurança das Nações Unidas e Pessoal Associado, em seu artigo 4: "The host State and the United Nations shall conclude as soon as possible an agreement on the status of the United Nations operation and all personnel engaged in the operation including, inter alia, provisions on privileges and immunities for military and police components of the operation". UNITED NATIONS, Office of Legal Affairs Codification Division. *Convention on the Safety of United Nations and Associated Personnel*, 1994.

No caso da contratação direta pela organização, o contrato geralmente estabelecido entre a ONU e as EMSPs não se ocupa de tratar sobre as imunidades. No entanto, tendo em vista que as imunidades se estendem a seus representantes e oficiais⁶¹⁰, nos termos da própria Carta da ONU e, considerando que a organização não considera empresas militares e de segurança privadas e seus empregados como agentes da organização, conclui-se que não há extensão das imunidades nesta hipótese⁶¹¹.

O entendimento é de que as imunidades servem a um propósito essencial e de que garantem que a organização desempenhe suas funções independentemente⁶¹². Assim, a necessidade funcional é o argumento central para a manutenção das imunidades absolutas da ONU e suas operações, no sentido de que são indispensáveis para proteger a organização de interferências externas que possam afetar a substância do trabalho desenvolvido pela organização⁶¹³.

O caso *Mothers of Srebrenica v. Netherlands and UN*, já referido no presente trabalho, ilustra a impossibilidade de executar as obrigações legais internacionais da ONU em cortes nacionais. Os reclamantes ajuizaram uma ação em face da Holanda e da ONU pelo fracasso da operação UNPROFOR e do Dutchbat em proteger milhares de civis no enclave em Srebrenica, levando ao genocídio de 1995⁶¹⁴. A

⁶¹⁰ Segundo Amerasinghe: “There are some special categories of persons or groups other than representatives or officials who also have certain immunities, that is, experts, judicial officers and UN and international armed forces. Their immunities and privileges are somewhat special and are based on particular provisions or special arrangements”. AMERASINGHE, Chittharanjan Felix. *Principles of the institutional law of international organizations*, 2nd ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 343.

⁶¹¹ JANABY, Mohamad Ghazi. The legal status of employees of private military/security companies participating in U.N. peacekeeping operations. *Northwestern Journal of International Human Rights*, v. 13, n. 1. Chicago: Northwestern University, 2015, p. 100.

⁶¹² DE BRABANDERE, Eric. Immunity as a guarantee for institutional autonomy: a functional perspective of UN immunity in post-conflict administrations. In: COLLINS, Richard; WHITE, Nigel D. (eds.). *International organizations and the idea of autonomy: institutional independence in the international legal order*. New York: Routledge, 2011, p. 278. BLOKKER, Niels M.; SCHERMERS, Henry G. *International institutional law*, 5th ed. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 1036.

⁶¹³ CHAZOURNES, Laurence Boisson de. Immunités, responsabilisation des organisations internationales et protection des droits individuels. In: LAGRANGE, Evelyne; OETER, Stefan; PETERS, Anne; TOMUSCHAT, Christian. *Immunities in the age of global constitutionalism*. Leiden: Brill Nijhoff, 2015, p. 285. Kristen E. Boon acrescenta que: “The principal reason for granting the U.N. immunity from the administrative, adjudicatory and executive powers of member states is its unique function as a universal, multi-lateral organization with a mandate to maintain international peace and security. Without immunity, the U.N. would be subject to pesky lawsuits, retaliatory acts by member states against its representatives and organs, and suit that could drain its resources”. BOON, Kristen E. The United Nations as good Samaritan: immunity and responsibility. *Chicago Journal of International Law*, v. 16, n. 2. Chicago: Chicago Law School, 2016, p. 351.

⁶¹⁴ HAGEDORN, Axel. UN-immunity disregards fundamental human rights: A decision by the Court of Appeals at The Hague in the case of the Mothers of Srebrenica. *The Hague Justice Portal*, 2010. Disponível em: <<http://www.haguejusticeportal.net/index.php?id=7266>>. Acesso em: 23 jan. 2017.

ONU se recusou a renunciar a sua imunidade e não compareceu aos procedimentos nas cortes holandesas. As três instâncias nacionais acolheram a imunidade da organização⁶¹⁵.

Mais recentemente, tem-se o caso Haiti Cholera, levado às cortes dos EUA em face da ONU. A ação diz respeito ao surto de cólera ocorrido no Haiti em 2010, apenas alguns meses após o terremoto que devastou o país. A epidemia, considerada a maior do mundo, matou mais de 8.000 pessoas e atingiu aproximadamente 700.000. O surto da doença teria sido causado por tropas nepalesas atuando na operação da ONU – MINUSTAH⁶¹⁶. Alega-se que a ONU deixou de cumprir com o disposto na seção 29 da Convenção sobre Imunidades, o qual refere que a organização deve prover meios adequados de resolução em casos como o ocorrido no Haiti⁶¹⁷. Em face desse descumprimento, os reclamantes alegaram que a imunidade da ONU deveria ser relativizada para que o acesso à justiça fosse garantido⁶¹⁸.

Em 2016, a Corte de Apelações dos EUA para o Segundo Circuito corroborou a decisão da Corte Distrital de 2015, entendendo que o cumprimento da obrigação prevista da seção 29 da CPIUN não constitui condição precedente para a imunidade da ONU⁶¹⁹. Não obstante, quanto ao argumento de que a manutenção das imunidades da ONU obstará o direito de acesso à justiça⁶²⁰, o entendimento foi de que essa razão não era convincente o bastante, já que a lei de imunidades está muito bem inserida no sistema nacional, e aceitar esse raciocínio provocaria uma

⁶¹⁵ LEWIS, Patrick J. Who pays for the United Nations' torts?: immunity, attribution, and "appropriate modes of settlement". *North Carolina Journal of International Law*, v. 39, n. 2. Chapel Hill: University of North Carolina School of Law, 2014, pp. 300-301.

⁶¹⁶ L'ASSOCIATION HAÏTIENNE DE DROIT DE L'ENVIRONNEMENT; THE GLOBAL HEALTH JUSTICE PARTNERSHIP; THE TRANSNATIONAL DEVELOPMENT CLINIC. *Peacekeeping without accountability: the United Nations' responsibility for the Haitian cholera epidemic*, 2013, p.1.

⁶¹⁷ "SECTION 29 - The United Nations shall make provisions for appropriate modes of settlement of: (a) Disputes arising out of contracts or other disputes of a private law character to which the United Nations is a party; (b) Disputes involving any official of the United Nations who by reason of his official position enjoys immunity, if immunity has not been waived by the Secretary-General". UNITED NATIONS. *Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations*, 1946.

⁶¹⁸ UNITED STATES COURT OF APPEALS FOR THE SECOND CIRCUIT. *Georges v. United Nations* - No. 15-455-cv, 2016, pp. 4-5.

⁶¹⁹ UNITED STATES COURT OF APPEALS FOR THE SECOND CIRCUIT. *Georges v. United Nations* - No. 15-455-cv, 2016, p. 5.

⁶²⁰ Em 1999, a ideia de que o fato de as organizações internacionais gozarem de imunidades tão amplas pode afetar o acesso à justiça foi levantada pela ECtHR, no caso *Waite and Kennedy v. Germany*, o qual, apesar de fugir ao escopo da ONU (a organização em questão é a Agência Espacial Europeia), serve para demonstrar que a mitigação na proteção dos direitos humanos em razão das imunidades concedidas às organizações internacionais já foi levantada. EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Case of Waite and Kennedy v. Germany* (Application no. 26083/94), 1999, para. 43.

grave mudança⁶²¹. Enquanto os advogados dos reclamantes ainda não decidiram se vão recorrer à Suprema Corte, a ONU se desculpou pelo surto⁶²² e solicitou auxílio da comunidade internacional para instituir um fundo com o objetivo de melhorar as condições dos sobreviventes⁶²³.

Não se pretende aprofundar o tema das imunidades de organizações internacionais, e sequer trabalhar detalhadamente os casos que tratam acerca da matéria. Objetiva-se, contudo, apontar que, da mesma forma que houve a evolução na teoria das imunidades absolutas dos Estados nos últimos cinquenta anos⁶²⁴, parte da comunidade internacional se encontra comprometida com o argumento de que, em casos como os de violações ocorridas no contexto das operações de paz da ONU e nos quais a organização não fornece medidas apropriadas para compensar e reparar os danos, a relativização das imunidades da ONU ante as cortes nacionais é a medida que se impõe⁶²⁵.

Hoffmann e Mégrét entendem que as operações de paz e os cenários nos quais elas são necessárias fizeram com que a ONU passasse a operar de forma diversa de quando a CPIUN foi escrita. Isto é, as violações cometidas no decurso

⁶²¹ UNITED STATES COURT OF APPEALS FOR THE SECOND CIRCUIT. *Georges v. United Nations* - No. 15-455-cv, 2016, pp. 21-22.

⁶²² O então Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, assim se pronunciou: "On behalf of the United Nations, I want to say very clearly: we apologise to the Haitian people. We simply did not do enough with regard to the cholera outbreak and its spread in Haiti. We are profoundly sorry for our role". UN NEWS CENTRE. *UN's Ban apologizes to people of Haiti, outlines new plan to fight cholera epidemic and help communities*, 01 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsID=55694#WLnBz1UrLDc>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

⁶²³ "Costing around \$400 million over the next two years, the proposed United Nations package will centre on two different elements, known as 'Track One' and 'Track Two.' The former consists of a greatly intensified and better-resourced effort to respond to and reduce the incidence of cholera, through addressing Haiti's short- and longer-term issues of water, sanitation and health systems and improved access to care and treatment. The second track of the UN response is the development of a package of material assistance and support to those Haitians most directly affected by cholera, centred on the victims and their families and communities. It is expected that it will also involve affected individuals and communities in the development of the package". UN NEWS CENTRE. *UN's Ban apologizes to people of Haiti, outlines new plan to fight cholera epidemic and help communities*, 01 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsID=55694#WLnBz1UrLDc>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

⁶²⁴ FREEDMAN, Rosa. UN immunity or impunity? A human rights based challenge. *The European Journal of International Law*, v. 25, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 242.

⁶²⁵ GAILLARD, Emmanuel; PINGEL-LENUZZA, Isabelle. International organisations and immunity from jurisdiction: to restrict or to bypass. *The International and Comparative Law Quarterly*, v. 51, n. 1. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, pp. 1-2. A evolução se deu no sentido de garantir imunidades apenas em casos de atos de caráter público. Higgins assim explica: "Under the restrictive doctrine of immunity a distinction was to be made between *acta jure imperii* – acts in public authority in respect of which there would still be immunity – and *acta jure gestionis* – commercial or private acts in respect of which no immunity now lies". A autora considera que essa relativização não seria capável no caso de organizações internacionais. HIGGINS, Rosalyn. International law and the avoidance, containment and resolution of disputes. *Recueil des Cours*. Haia: Académie de Droit International de la Haye, 1991, pp. 117, 132-133.

das missões, da mesma forma que a responsabilização da ONU, não foram consideradas inicialmente, mas são decorrência da evolução da natureza e mandatos das operações⁶²⁶.

No mesmo sentido, Reinisch assevera que as imunidades constituem um privilégio injustificado que potencialmente leva à negativa do acesso à justiça⁶²⁷. Guglielmo Verdirame sugere que as cortes nacionais devem negar a imunidade à ONU quando a organização falhar em prover meios alternativos e eficazes para resolver as disputas⁶²⁸. Schermers e Blokker, por sua vez, defendem que a ONU deve ser mais generosa em fornecer acesso a um mecanismo apropriado para sanar as violações ocorridas, de modo a sequer precisar gozar de sua imunidade nas cortes nacionais⁶²⁹.

O tópico ora apresentado buscou analisar a evolução da personalidade jurídica da organização, detentora de direitos e deveres no sistema internacional. Com isso, a organização procura, internamente, prover meios que compensem terceiros, vítimas de danos em operações de paz. No entanto, as medidas adotadas pela ONU se mostram insuficientes e, tendo em vista as imunidades concedidas à organização, não há a possibilidade de acionar a ONU em cortes nacionais⁶³⁰.

⁶²⁶ HOFFMANN, Florian; MÉGRET, Frédéric. The UN as a human rights violator? Some reflections on the United Nations changing human rights responsibilities. *Human Rights Quarterly*, v. 25, n. 2. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2003, p. 322.

⁶²⁷ REINISCH, August. *International organizations before national courts*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004, pp. 263-264.

⁶²⁸ VERDIRAME, Guglielmo. *The UN and human rights: who guards the guardians?* Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 359.

⁶²⁹ BLOKKER, Niels M.; SCHERMERS, Henry G. *International institutional law*, 5th ed. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, p. 1036.

⁶³⁰ É importante esclarecer que se fala em imunidades ante as cortes nacionais porque estas seriam – considerando o contexto do direito internacional atualmente - as mais adequadas para que as vítimas tivessem acesso à justiça. No entanto, deve-se referir que a CIJ limita a sua competência, e determina, no art. 34(1) de seu estatuto, que apenas Estados poderão ser partes em questões perante a Corte. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945. Apesar de não haver conexão direta com o contexto tratado, deve-se referir uma Opinião Consultiva do Tribunal Internacional do Direito do Mar (International Tribunal for the Law of the Sea – ITLOS) de 2015 acerca da possibilidade da União Europeia responder por violações de seus Estados-membros no que tange ao descumprimento da legislação sobre a indústria da pesca. O ITLOS problematiza a questão no seguinte sentido: “The Tribunal notes in this regard that this question concerns the liability of a flag State or of an international agency for the violation of the fisheries legislation of a coastal State by a vessel holding a fishing license issued within the framework of an international agreement with that flag State or international agency”. Fazendo uma construção a partir da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e da Convenção da União Europeia e das obrigações que delas decorrem, o ITLOS asseverou que “It follows that an international organization which in a matter of its competence undertakes an obligation, in respect of which compliance depends on the conduct of its member States, may be held liable if a member State fails to comply with such obligation and the organization did not meet its obligation of ‘due diligence’”. Assim, concluiu que “Accordingly, only the international organization may be held liable for any breach of its obligations arising from the fisheries access agreement, and not its member

A atuação de EMSPs em operações de paz é problemática e em muito é análoga àquela das tropas nacionais, como foi defendido ao longo do trabalho. Elas podem incorrer no cometimento de violações sem que haja uma forma eficaz e apropriada para que as vítimas busquem reparo. Quando a contratação é realizada diretamente pela ONU, inexistente uma política de responsabilidade clara.

Com isso, parte-se à última parte da dissertação proposta, na qual se pretende analisar os documentos existentes no cenário internacional que cuidam da regulamentação das atividades de EMSPs. O estudo buscará focar nas disposições sobre as organizações internacionais, bem como nos lapsos e perspectivas apresentados pelo atual contexto de tentativa de elaboração de uma estrutura normativa adequada.

3.2.2. As dificuldades e perspectivas do desenvolvimento de uma estrutura normativa para a atuação de EMSPs em operações de paz

Empresas militares e de segurança privadas se tornaram verdadeiras corporações transnacionais, localizadas em um país, recrutando funcionários fora da jurisdição do Estado no qual estão, e deslocando equipes para todo o mundo. Como resultado, é improvável que a regulamentação promovida por Estados individuais seja suficientemente apropriada para controlar suas atividades⁶³¹. Isso porque a reduzida capacidade institucional de muitos Estados não permite que eles tratem de todos os desafios decorrentes da emergência da indústria de segurança privada⁶³².

States”. O presente trabalho trata do contexto de violações aos direitos humanos como corolário das operações de paz da ONU. No entanto, considerando a rigidez das cortes em assegurar à ONU suas imunidades absolutas em face de danos sofridos por terceiros, o entendimento do ITLOS, enquanto tribunal internacional, e ainda que em matéria completamente diversa, pode representar um importante precedente na evolução da relativização das imunidades de organizações internacionais. INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA (ITLOS). *Request for an Advisory Opinion Submitted by the Sub-Regional Fisheries Commission (SRFC) (Requested for Advisory Opinion submitted to the Tribunal)*, *Advisory Opinion of 2 April 2015*, paras. 152, 168 e 173.

⁶³¹ RONA, Gabor. A tour de horizon of issues on the agenda of the Mercenaries Working Group. *Minnesota Journal of International Law*, v. 22, n. 2. Minneapolis: University of Minnesota Law School, 2013, p. 344.

⁶³² CUSUMANO, Eugenio. Policy prospects for regulating private military and security companies. In: FRANCONI, Francesco; RONZITTI, Natalino (Eds.). *War by contract: human rights, humanitarian law and private contractors*. New York: Oxford University Press, 2011, p. 26. Sobre os problemas que resultariam do desenvolvimento de normas apenas no plano doméstico de cada Estado, Erica L. Gaston destaca: “Tougher domestic regulation (or prohibition) by individual states – but not by all states – may create a race to the bottom; because PMSCs can be based out of almost anywhere, they could easily move to the state with the least stringent domestic regulations with little disruption to their business. Further, unless states are able to coordinate their approach, PMSCs can easily evade those domestic legal regulations or liability mechanisms that do exist in their home states”. GASTON, Erica.

O Grupo de Trabalho sobre Mercenários da ONU reconheceu que a regulamentação nacional é essencial, e sempre encorajou os Estados a buscarem introduzir normas que visem a estabelecer padrões mínimos para que EMSPs atuem⁶³³. No entanto, assinala que, apesar de os esforços nacionais constituírem uma parte necessária em todo o processo, é fulcral que haja, na ordem internacional, um documento hábil a integrar os parâmetros mínimos que devem orientar as partes contratantes⁶³⁴. Não obstante o crescimento de EMSPs ativas, a indústria tem sido objeto de poucas regulamentações significativas no contexto internacional⁶³⁵.

A maior atenção à necessidade de regulamentação internacional se deu após as alegações dos impactos negativos sobre os direitos humanos ocorridos como corolário das atividades de empresas como a G4S, na África do Sul, G4S Australia no centro de detenção Manus Island em Papua Nova Guiné, e Saracen International na Somália⁶³⁶. Ademais, as falhas dos sistemas nacionais em responsabilizar por violações aos direitos humanos serviram para que a comunidade internacional percebesse a gravidade da ausência de regulamentação e meios de responsabilidade adequados⁶³⁷.

L. Mercenarism 2.0? The rise of the modern private security industry and its implications for international humanitarian law enforcement. *Harvard International Law Journal*, v. 49, n. 1. Cambridge: Harvard Law School, 2008, p. 241.

⁶³³ Sobre as formas pelas quais os EUA e o Reino Unido cuidam da matéria no cenário interno, ver: CHAPMAN, Katherine J. The untouchables: private military contractor' criminal accountability under the UCMJ. *Vanderbilt Law Review*, v. 63, n. 4. Nashville: Vanderbilt University Law School, 2010, pp. 1047-1080. WHITE, Nigel D. Regulation of the private military and security sector: is the UK fulfilling its human rights duties? *Human Rights Law Review*, v. 16, n. 3. Oxford: Oxford University Press, 2016, pp. 1-15. CLIVE, Walker; DAVE, Whyte. Contracting out war?: private military companies, law and regulation in the United Kingdom. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 54, n. 3. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, pp. 651-689.

⁶³⁴ UNITED NATIONS, Human Rights Council, Open-ended intergovernmental working group to consider the possibility of elaborating an international regulatory framework on the regulation, monitoring and oversight of the activities of private military and security companies, Second session. *U.N. Doc. A/HRC/WG.10/2/CRP.1* - Submission by the Working Group on the use of mercenaries as a means of impeding the exercise of the right of peoples to self-determination, 2012, para. 37.

⁶³⁵ MACLEOD, Sorcha. Private security companies and shared responsibility: the truth to multistakeholder standard-setting and monitoring through self-regulation – 'plus'. *SHARES Research paper*, v. 64, 2015, p. 6. Disponível em: <<http://www.sharesproject.nl/wp-content/uploads/2015/03/64.-MacLeod-PSCs-ONSA.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

⁶³⁶ COCKAYNE, James. From Sandline to Saracen: time to hold the private security industry to its human rights commitment. *Institute for Human Rights and Business*, 2012. Disponível em: <<https://www.ihrb.org/focus-areas/commodities/commentary-private-security-industry-human-rights>>. Acesso em: 28 jan. 2017.

⁶³⁷ Segundo Sorcha MacLeod: "it was in particular the inability of one of the PSC industry's most prominent trade associations, the International Peace Operators Association (IPOA) (now the International Stability Operations Association) to hold the infamous 'Blawater USA' to account for the massacre in Nisour Square in Iraq, that highlighted the failings of solely industry-based self-regulation. Blackwater was a member of the IPOA and voluntarily subject to that organisation's internal code of

Isso refletiu na adoção do Documento de Montreux (*Montreux Document on Pertinent International Legal Obligations and Good Practices Related to Operations of PMSCs During Armed Conflict*), referido brevemente na primeira parte do presente trabalho⁶³⁸. Finalizado e apoiado por dezessete Estados participantes em 2008⁶³⁹, possui como objetivo definir como o direito internacional é aplicado às atividades das EMSPs quando estão operando em zonas de conflito⁶⁴⁰. Esse documento constitui o primeiro de caráter internacional que, além de descrever sobre a aplicação do direito internacional, lista práticas (*good practices*) que auxiliam os Estados a implementarem suas obrigações internacionais através de medidas nacionais⁶⁴¹.

Em seu prefácio, o Documento de Montreux esclarece que não constitui um instrumento legal vinculante e que não afeta obrigações existentes dos Estados sob o direito internacional costumeiro ou o direito dos tratados, inclusive sob a Carta das Nações Unidas⁶⁴². Segue elucidando que não deve ser interpretado de modo a limitar, prejudicar, ou acentuar as obrigações já existentes sob o direito internacional, ou de modo a criar ou desenvolver novas obrigações⁶⁴³.

conduct. On being informed of an IPOA investigation into events at Nisour Square, Blackwater left the organization, changed its name to 'Xe Services' and today continues to win US Government contracts". MACLEOD, Sorcha. Private security companies and shared responsibility: the truth to multistakeholder standard-setting and monitoring through self-regulation – 'plus'. *SHARES Research paper*, v. 64, 2015, p. 11. Disponível em: <<http://www.sharesproject.nl/wp-content/uploads/2015/03/64.-MacLeod-PSCs-ONSA.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

⁶³⁸ O Documento de Montreux foi endossado exatamente um ano e um dia após o massacre dos 17 civis pelo pessoal da empresa Blackwater em Bagdá. José Luis Gómez del Prado e Helena Torroja Mateu destacam que a Iniciativa Suíça – projeto do qual resultou o Documento de Montreux – foi apoiada, desde o início de seus trabalhos, pelos EUA e pelo Reino Unido, de onde é a maioria das EMSPs e onde operam os grupos de pressão da nova indústria de segurança: a International Peace Organization Association (IPOA) e a British Association of Private Security Companies (BAPSC). DEL PRADO, José Luis Gómez; MATEU, Helena Torroja. *Hacia la regulación internacional de las empresas militares y de seguridad privadas*. Madrid: Fundación Privada Centro de Estudios Internacionales, 2011, p. 50.

⁶³⁹ Afeganistão, Angola, Austrália, Áustria, Canadá, China, França, Alemanha, Iraque, Polônia, Serra Leoa, África do Sul, Suécia, Suíça, Ucrânia, Reino Unido e Irlanda do Norte, e os Estados Unidos da América.

⁶⁴⁰ INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. CONFÉDÉRATION SUISSE. *The Montreux Document: on pertinent international legal obligations and good practices for states related to operations of private military and security companies during armed conflict*, Bern, 2008. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_0996.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017.

⁶⁴¹ WARNER, Daniel. Establishing norms for private military and security companies. *Denver Journal of International Law and Policy*, v. 40. Denver: University of Denver Sturm College of Law, 2011-2012, p. 110.

⁶⁴² Preâmbulo, para. 3. INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. CONFÉDÉRATION SUISSE. *The Montreux Document: on pertinent international legal obligations and good practices for states related to operations of private military and security companies during armed conflict*, Bern, 2008. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_0996.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017.

⁶⁴³ Preâmbulo, para. 4 INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. CONFÉDÉRATION SUISSE. *The Montreux Document: on pertinent international legal obligations and good practices for*

Na primeira parte, o documento procura delimitar as três formas que um Estado pode assumir em se tratando da relação com EMSPs: o Estado de nacionalidade da empresa (*home state*), o Estado que recebe (*territorial/host state*), e o Estado que contrata (*contracting state*)⁶⁴⁴. Todos eles possuem obrigações de *due diligence* que assegurem o respeito ao direito internacional humanitário pela empresa e que dêem efeito às obrigações de direitos humanos, por meio da adoção de medidas apropriadas para prevenir, investigar, e fornecer remédios efetivos para a conduta da EMSP envolvida⁶⁴⁵. Esta primeira parte evidencia que os Estados não atuam em um vácuo legal no que concerne as suas relações com empresas militares e de segurança privadas⁶⁴⁶.

Uma disposição especialmente interessante na primeira parte refere que o Estado contratante é responsável pelas violações ao direito internacional humanitário e aos direitos humanos que possam ser cometidas pelas EMSPs e seus funcionários quando as condutas desempenhadas em violação puderem ser atribuídas ao Estado. Aqui, o Documento de Montreux refere que essa atribuição se dará quando as empresas forem incorporadas às forças armadas nacionais, quando exercerem autoridade governamental ou estiverem sob comando, direção ou controle do Estado⁶⁴⁷ – o nível é do controle efetivo -, seguindo o ASR.

A segunda parte do Documento de Montreux reflete apenas *good practices*, e não qualquer forma da lei⁶⁴⁸. Ao longo do documento, há referências à utilidade das

states related to operations of private military and security companies during armed conflict, Bern, 2008. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_0996.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017.

⁶⁴⁴ Parte um, paras. 1-27. INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. CONFÉDÉRATION SUISSE. *The Montreux Document: on pertinent international legal obligations and good practices for states related to operations of private military and security companies during armed conflict*, Bern, 2008. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_0996.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017

⁶⁴⁵ WHITE, Nigel D. Due diligence obligations of conduct: developing a responsibility regime for PMSCs. *Criminal Justice Ethics*, v. 31, n. 3. New York: Taylor & Francis, 2012, p. 246.

⁶⁴⁶ WARNER, Daniel. Establishing norms for private military and security companies. *Denver Journal of International Law and Policy*, v. 40. Denver: University of Denver Sturm College of Law, 2011-2012, p. 111. O argumento sobre o suposto vácuo legal envolvendo a atuação de EMSPs foi levantado por Peter W. Singer. SINGER, Peter W. *Corporate warriors: the rise of the privatized military industry*. Ithaca and London: Cornell University Press, 2008.

⁶⁴⁷ Parte um, A, para. 7. INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. CONFÉDÉRATION SUISSE. *The Montreux Document: on pertinent international legal obligations and good practices for states related to operations of private military and security companies during armed conflict*, Bern, 2008. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_0996.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017.

⁶⁴⁸ COCKAYNE, James. Regulating private military and security companies. *Journal of Conflict & Security Law*, v. 13, n. 3. New York: Oxford University Press, 2009, p. 405.

práticas como modo de conduzir as situações que vão além do conflito armado⁶⁴⁹. Entre as práticas recomendadas, há sugestões sobre o procedimento e critérios para a seleção e contratação das empresas, bem como termos contratuais e indicadores de qualidade⁶⁵⁰.

James Cockayne destaca alguns níveis que revelam a importância do Documento de Montreux: representa uma reafirmação pública da aplicabilidade do direito internacional humanitário e dos direitos humanos aos conflitos armados contemporâneos; constitui um repúdio formal por parte dos Estados à noção de que EMSPs operam em um vácuo legal; estabelece obrigações específicas de cada Estado sob o direito dos tratados e direito costumeiro; em suas práticas, fornece elementos que podem basear futuros contratos, códigos de conduta, legislações nacionais, instrumentos regionais e padrões internacionais⁶⁵¹.

Um estudo desenvolvido por Buckland e Burdzy, por outro lado, avalia os aspectos que precisam ser melhorados no Documento de Montreux cinco anos após sua apresentação à comunidade internacional. Destacam que as funções que podem ou não ser desempenhadas pelas EMSPs são imprecisas; referem os baixos padrões para autorizações, contratos e licenças; consideram o sistema de monitoramento de cumprimento fraco; e sublinham um lapso a respeito da responsabilidade em todos os níveis⁶⁵². Daniel Warner salienta que o Documento de Montreux não acentua os direitos das vítimas, de forma que referido instrumento não cumpre com as expectativas no plano dos direitos humanos⁶⁵³.

Enquanto as preocupações ressaltadas podem ser sanadas, um aspecto importante e característico do Documento de Montreux é considerado uma fraqueza

⁶⁴⁹ O Documento de Montreux assim prevê: “That while this document is addressed to States, the good practices may be of value for other entities such as international organizations, NGOs and companies that contract PMSCs, as well as for PMSCs themselves”. Preâmbulo, para. 8. INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. CONFÉDÉRATION SUISSE. *The Montreux Document: on pertinent international legal obligations and good practices for states related to operations of private military and security companies during armed conflict*, Bern, 2008. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_0996.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017.

⁶⁵⁰ WARNER, Daniel. Establishing norms for private military and security companies. *Denver Journal of International Law and Policy*, v. 40. Denver: University of Denver Sturm College of Law, 2011-2012, p. 113.

⁶⁵¹ COCKAYNE, James. Regulating private military and security companies. *Journal of Conflict & Security Law*, v. 13, n. 3. New York: Oxford University Press, 2009, p. 404.

⁶⁵² BUCKLAND, Benjamin S.; BURDZY, Anna Marie. *Progress and opportunities, five years on: challenges and recommendations for Montreux Document endorsing states*. Geneva: DCAF Publications, 2013.

⁶⁵³ WARNER, Daniel. Establishing norms for private military and security companies. *Denver Journal of International Law and Policy*, v. 40. Denver: University of Denver Sturm College of Law, 2011-2012, p. 113.

por parte da doutrina: seu caráter não vinculante, de *soft law*. Nigel D. White destaca que, apesar de o referido Documento trazer uma mistura de normas de *hard law* e *soft law*⁶⁵⁴, ele não constitui obrigações aos Estados⁶⁵⁵. Para Corinna Seiberth, a posição de *soft law* não é prejudicial, e pode constituir um instrumento que inspire a elaboração de um documento de *hard law* a partir das *good practices* elencadas na segunda parte do Documento de Montreux. Ademais, a autora defende que a *soft law* cria a possibilidade de um processo de negociação informal que produz um resultado mais rápido, o que é desejável considerando os escândalos nos quais EMSPs estiveram envolvidas⁶⁵⁶.

No que concerne às organizações internacionais, apesar de o Documento de Montreux se endereçar aos Estados em toda a sua redação, hodiernamente três organizações aderiram e demonstraram seu suporte à iniciativa: a União Europeia (UE)⁶⁵⁷, a Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), e a OTAN. Apesar de não haver referência às obrigações legais das organizações internacionais ou às regras de responsabilidade institucional aplicáveis ao contexto das EMSPs, o Documento reconhece que as organizações podem precisar aperfeiçoar suas regulamentações e práticas referentes à contratação destas empresas⁶⁵⁸.

Para o presente trabalho, o dispositivo mais importante do Documento de Montreux sugere que as *good practices* aplicáveis aos Estados contratantes podem

⁶⁵⁴ Segundo Abbot e Snidal, *hard law* “refers to legally binding obligations that are precise (or can be made precise through adjudication or the issuance of detailed regulations) and that delegate authority for interpreting and implementing the law”. Sobre *soft law*, os mesmos autores esclarecem: “the realm of ‘soft law’ begins once legal arrangements are weakened along one or more of the dimensions of obligation, precision, and delegation”. ABBOT, Kenneth W.; SNIDAL, Duncan. *Hard and soft law in international governance*. *International Organization*, v. 54, n. 3. Cambridge: Cambridge University Press, 2000, pp. 421-422.

⁶⁵⁵ WHITE, Nigel D. Due diligence obligations of conduct: developing a responsibility regime for PMSCs. *Criminal Justice Ethics*, v. 31, n. 3. New York: Taylor & Francis, 2012, p. 247. Sobre as normas de *hard law* inseridas no Documento de Montreux, James Cockayne esclarece que estão localizadas na primeira parte do instrumento: “Part One of the Document recalls ‘existing international legal obligations of States regarding’ PMSCs. It specifies obligations of contracting, territorial, home and ‘All Other’ States, as well as those of ‘PMSCs and their Personnel’, and sets out issues relating to superior responsibility”. COCKAYNE, James. *Regulating private military and security companies*. *Journal of Conflict & Security Law*, v. 13, n. 3. New York: Oxford University Press, 2009, p. 407.

⁶⁵⁶ SEIBERTH, Corinna. *Private military and security companies in international law*. Cambridge: Intersentia, 2014, pp. 28-30.

⁶⁵⁷ A União Europeia possui um projeto próprio que visa a regulamentar a contratação de EMSPs, a PRIV-WAR. Sobre isso, ver: BAKKER, Christine; SOSSAI, Mirko (eds.). *Multilevel regulation of military and security contractors: the interplay between international, European and domestic norms*. Oxford: Hart Publishing, 2012.

⁶⁵⁸ SEIBERTH, Corinna. *Private military and security companies in international law*. Cambridge: Intersentia, 2014, p. 151.

ser igualmente estendidas às organizações internacionais, organizações não governamentais e corporações que contratam EMSPs⁶⁵⁹.

Se essa possibilidade se aplicasse à primeira parte do Documento, a ONU, ao contratar uma empresa que desempenhe funções nas operações de paz, seria responsável pelas violações aos direitos humanos e ao direito internacional a partir da atribuição da conduta violadora, e uma vez verificado o nível de controle exigido. No entanto, não há indicação nesse sentido e, no caso de a ONU aderir ao instrumento em análise, provavelmente seria no sentido de reconhecer as responsabilidades e obrigações dos Estados relativas às EMSPs⁶⁶⁰.

Quanto às operações de paz, conforme expresso no próprio Documento de Montreux, ele só se aplica a casos de conflito armado, e não reconhece a variedade de atividades nas quais as EMSPs se engajam também em tempos de paz. Para a ONU e suas missões, importa referir que a maioria dos 54 Estados que aderiu ao Documento é do continente europeu e não possui contribuições expressivas no cenário das operações de paz. Os Estados que mais contribuem, como a Índia, Bangladesh, Paquistão, Nepal ou Ruanda, não se aliaram ao projeto⁶⁶¹.

O Documento de Montreux teve como corolário a criação do ICoC, objeto de breve referência na primeira parte deste trabalho⁶⁶². Enquanto o primeiro se direciona aos Estados, o segundo, enquanto código de conduta, só pode ser

⁶⁵⁹ O Documento de Montreux assim estabelece: “States contemplating to contract PMSCs should evaluate whether their legislation, as well as procurement and contracting practices, are adequate for contracting PMSCs. This is particularly relevant where Contracting States use the services of a PMSC in a State where law enforcement or regulatory capacities are compromised. In many instances, the good practices for Contracting States may also indicate good practices for other clients of PMSCs, such as international organizations, NGOs and companies”. Parte dois, A. INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. CONFÉDÉRATION SUISSE. *The Montreux Document: on pertinent international legal obligations and good practices for states related to operations of private military and security companies during armed conflict*, Bern, 2008. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_0996.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017.

⁶⁶⁰ PRESSLER, Jessica. Responsibility of the United Nations for the activities of private military and security companies in peacekeeping operations: in need of a new international instrument. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 18, n. 1. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2014, p. 172.

⁶⁶¹ No entanto, os Estados que mais contribuem para a ONU, conforme analisado na primeira parte deste trabalho, geralmente enviam suas tropas nacionais regulares às operações de paz, e não fazem uso de EMSPs. Em sentido contrário, os Estados que mais contribuem com tropas privadas – EUA e Reino Unido – aderiram ao Documento de Montreux ainda no início do projeto.

⁶⁶² Sobre a forma de regulamentação estabelecida no Documento de Montreux e no ICoC, Sorcha MacLeod faz uma importante observação: “[...]Rather than international law always being imposed on non-state actors by states from above, top-down-bottom-up approaches are hybrid in nature and combine legislative ‘top-down’ approaches with softer ‘bottom-up’ non-legislative mechanisms”. MACLEOD, Sorcha. Private security companies and shared responsibility: the truth to multistakeholder standard-setting and monitoring through self-regulation – ‘plus’. *SHARES Research paper*, v. 64, 2015, p. 12. Disponível em: <<http://www.sharesproject.nl/wp-content/uploads/2015/03/64.-MacLeod-PSCs-ONSA.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

assinado por EMSPs, e Estados, organizações internacionais e outros clientes da indústria podem expressar seu suporte por meio de uma declaração política⁶⁶³.

Atualmente, o ICoC conta com mais de 700 empresas signatárias, a maioria do Reino Unido e dos EUA. A participação no ICoC é considerada pré-requisito para o licenciamento e garantia de contratos. Segundo Hoppe e Quirico, um código de conduta comum representa um remédio contra a multiplicação de regras voluntárias que criam uma regulamentação fragmentada, além de favorecer condições iguais de competitividade para as empresas⁶⁶⁴.

Referido código de conduta possui 70 artigos, os quais dispõem sobre os compromissos particulares relativos à administração e governança e sobre os princípios específicos concernentes à conduta dos funcionários das EMSPs⁶⁶⁵. Importantes princípios constantes no ICoC lidam com o uso da força, detenção e apreensão de pessoas. Trata, ainda, da proibição da tortura ou qualquer outro tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante, do abuso e exploração sexual e abuso ou violência baseados em gênero, além do tráfico humano. Ademais, prevê diligências para a contratação de funcionários, com especial menção ao uso de armas⁶⁶⁶.

Diferentemente do Documento de Montreux, o ICoC não se aplica apenas a situações de conflito armado, e possui como escopo igualmente situações de pós-conflito. Assim, as operações de paz da ONU também são incluídas no propósito desse código⁶⁶⁷. Em seu preâmbulo, ao ressaltar sua relevância, o ICoC reconhece o importante papel que EMSPs desempenham na proteção de Estados e outros clientes e assume que as atividades das empresas podem ter consequências potencialmente negativas sobre seus clientes, sobre a população local na área em

⁶⁶³ JAGERS, Nicola. Regulating the private security industry: connecting the public and the private through transnational private regulation. *Human Rights & International Legal Discourse*, v. 6, n. 1. Cambridge: Intersentia, 2012, p. 67.

⁶⁶⁴ HOPPE, Carsten; QUIRICO, Ottavio. Codes of conduct for private military and security companies: the state of self-regulation in the industry. In: FRANCONI, Francesco; RONZITTI, Natalino (Eds.). *War by contract: human rights, humanitarian law and private contractors*. New York: Oxford University Press, 2011, pp. 363-364.

⁶⁶⁵ CHAPSOS, Ioannis; NOORTMANN, Math. Private military and security companies: a transnational legal approach. In: ARNAULD, Andreas von; MATZ-LÜCK, Nele; ODENDAHL, Kerstin. *100 years of peace through law: past and future*. Berlin: Duncker & Humblot, 2015, p. 271.

⁶⁶⁶ WARNER, Daniel. Establishing norms for private military and security companies. *Denver Journal of International Law and Policy*, v. 40. Denver: University of Denver Sturm College of Law, 2011-2012, p. 116.

⁶⁶⁷ SEIBERTH, Corinna. *Private military and security companies in international law*. Cambridge: Intersentia, 2014, p. 164.

que operam, sobre o contexto geral da segurança e sobre os direitos humanos⁶⁶⁸. Ainda em seu preâmbulo, o ICoC refere o *The UN "Protect, Respect and Remedy" Framework for Business and Human Rights*, conhecido como *Ruggie Framework*⁶⁶⁹, corroborando a responsabilidade corporativa de respeitar os direitos humanos, agindo com *due diligence* e evitando infringir os direitos de terceiros⁶⁷⁰.

O ICoCA constitui a associação responsável por monitorar a observância às normas contidas no ICoC, além de estabelecer os requerimentos básicos para a certificação das EMSPs. Criada em 2013, apenas 92 empresas assinaram o seu documento constitutivo e são passíveis da vigilância sugerida⁶⁷¹. Não há o estabelecimento de padrões de certificação no ICoCA, e resta incerta a forma de supervisão, monitoramento, relatório e queixas que será adotada, mas a associação assinala que essas medidas serão efetivadas por ela mesma, e não pelos Estados⁶⁷².

Considerando que o ICoC e ICoCA são desenvolvimentos recentes, ainda é cedo para traçar conclusões substanciais sobre a sua contribuição à indústria de segurança privada⁶⁷³. No entanto, na reunião do grupo de trabalho intergovernamental da ONU, em julho de 2014, muitos Estados expressaram a sua preocupação quanto à efetividade destes instrumentos⁶⁷⁴.

⁶⁶⁸ Preâmbulo, para. 1. CONFÉDÉRATION SUISSE. *International Code of Conduct for Private Security Service Providers*, Bern, 2010. Disponível em: <https://www.icoca.ch/sites/all/themes/icoca/assets/icoc_english3.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2017.

⁶⁶⁹ O Representante Especial do Secretário-Geral da ONU para direitos humanos, John Ruggie, em 2011, elaborou o *Ruggie Framework* a respeito da conduta esperada de corporações quanto aos direitos humanos. Ver: UNITED NATIONS, Human Rights Council. *The UN "Protect, Respect and Remedy" Framework for Business and Human Rights*, 2011. Disponível em: <<https://business-humanrights.org/sites/default/files/reports-and-materials/Ruggie-protect-respect-remedy-framework.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2017. Sobre o tema, ver: MACLEOD, Sorcha. The role of international regulatory initiatives on business and human rights for holding private military and security contractors to account. In: FRANCONI, Francesco; RONZITTI, Natalino (Eds.). *War by contract: human rights, humanitarian law and private contractors*. New York: Oxford University Press, 2011, pp. 343-361.

⁶⁷⁰ Preâmbulo, para. 2. CONFÉDÉRATION SUISSE. *International Code of Conduct for Private Security Service Providers*, Bern, 2010. Disponível em: <https://www.icoca.ch/sites/all/themes/icoca/assets/icoc_english3.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2017.

⁶⁷¹ Algumas delas já foram mencionadas neste trabalho por terem incorrido em violações ao direito internacional, a exemplo da ACADEMI e da AEGIS.

⁶⁷² CONFÉDÉRATION SUISSE, International Code of Conduct Association. *Promoting responsible private security*. Bern, 2017, p. 2. Disponível em: <<https://icoca.ch/sites/default/files/resources/ICoCA-Overview.pdf>>. Acesso em: 14 fev. 2017.

⁶⁷³ MACLEOD, Sorcha. Private security companies and shared responsibility: the truth to multistakeholder standard-setting and monitoring through self-regulation – 'plus'. *SHARES Research paper*, v. 64, 2015, p. 16. Disponível em: <<http://www.sharesproject.nl/wp-content/uploads/2015/03/64.-MacLeod-PSCs-ONSA.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

⁶⁷⁴ UNITED NATIONS, Human Rights Council, Open-ended intergovernmental working group to consider the possibility of elaborating an international regulatory framework on the regulation,

Interessante notar que a ONU, apesar de referir o ICoC como referência para a contratação de EMSPs para suas operações de paz em seu *UN Guidelines*⁶⁷⁵, não expressou oficialmente seu apoio ao código e tampouco à associação.

O desenvolvimento mais recente no âmbito do Documento de Montreux se deu em dezembro de 2014, com a criação do *Montreux Document Forum*⁶⁷⁶. Foi estabelecido como uma plataforma para que Estados e demais participantes possam compartilhar as práticas que têm adotado, bem como discutir os maiores desafios enfrentados na implementação dos dispositivos constantes no Documento⁶⁷⁷. A expectativa é de que esse fórum sirva como meio para assegurar os esclarecimentos necessários sobre o conteúdo do Documento e para garantir que este se mantenha consistente com o consenso internacional e relevante para as operações nas quais as EMSPs atuam⁶⁷⁸.

O Documento de Montreux e o ICoC são considerados importantes avanços na autorregulamentação de EMSPs e na previsão de medidas adequadas a serem adotadas pelos clientes das EMSPs⁶⁷⁹. Contudo, estes documentos também encontram críticas, especialmente no sentido de que a autorregulamentação não é suficiente, e de que um tratado global é imperativo⁶⁸⁰. Em função do seu caráter de

monitoring and oversight of the activities of private military and security companies, Third session. *U.N. Doc. A/HRC/WG.10/3/2* - Summary of the third session of the open-ended intergovernmental working group to consider the possibility of elaborating an international regulatory framework on the regulation, monitoring and oversight of the activities of private military and security companies, 2014, para. 21.

⁶⁷⁵ Tema proposto no tópico 2.1.2.

⁶⁷⁶ Na segunda reunião, realizada em janeiro de 2016, não houve qualquer referência à expansão da indústria de segurança privada no âmbito das operações de paz ou ao crescente uso de EMSPs por organizações internacionais. GENEVA CENTRE FOR THE DEMOCRATIC CONTROL OF ARMED FORCES. *Montreux Document Forum*, Geneva, 2015. Disponível em: <<http://www.mdforum.ch/pdf/2016-01-29-MDF-Plenary-Chair-Summary.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

⁶⁷⁷ KESSING, Peter Vadel. The use of soft law in regulating armed conflict: from *jus in bello* to 'soft law in bello'? In: CERONE, John; GAMMELTOFT-HANSEN, Thomas; LAGOUTTE, Stéphanie (eds.). *Tracing the roles of soft law in human rights*. Oxford: Oxford University Press, 2016, p. 140.

⁶⁷⁸ RALBY, Ian. The Montreux Document: the legal significance of a non-legal instrument. In: KELTY, Ryan; SCHAUB JR., Gary (eds.). *Private military and security contractors: controlling the corporate warrior*. Lanham: Rowman & Littlefield, 2016, pp. 258-259.

⁶⁷⁹ JAGERS, Nicola. Regulating the private security industry: connecting the public and the private through transnational private regulation. *Human Rights & International Legal Discourse*, v. 6, n. 1. Cambridge: Intersentia, 2012, p. 88.

⁶⁸⁰ COLLINS, Pauline. International corporate criminal liability for private military and security companies – a possibility? In: GAL-OR, Noemi; NOORTMAN, Math; RYNGAERT, Cedric (eds.). *Responsibilities of the non-state actor in armed conflict and the market place: theoretical considerations and empirical findings*. Leiden: Brill Nijhoff, 2015, p. 179.

soft law, estas iniciativas não impõem esquemas efetivos de responsabilização, o que leva à necessidade de haver um documento de *hard law*⁶⁸¹.

O presidente do Grupo de Trabalho sobre Mercenários, José Luis Gómez del Prado, considerando as possíveis consequências letais das atividades das EMSPs, destaca que a autorregulamentação parece uma resposta inadequada aos problemas que surgem de eventuais violações ocorridas no curso das atividades destas empresas. Esforços para desenvolver um instrumento vinculante têm sido realizados no âmbito da própria ONU, e não possuem como objetivo banir as EMSPs, mas estabelecer padrões internacionais mínimos para que os Estados-partes regulem as atividades das empresas e seus funcionários⁶⁸².

A tentativa de redigir um documento obrigatório ocorre a partir do Grupo de Trabalho sobre Mercenários, estabelecido em 2005 pela Comissão de Direitos Humanos da ONU (atualmente Conselho de Direitos Humanos - HRC). Possui, entre as funções de seu mandato, estudar, identificar e monitorar aspectos atuais e emergentes referentes aos mercenários, bem como manifestações e tendências relacionadas, e atividades de mercenários e empresas militares e de segurança privadas que tenham impacto sobre os direitos humanos⁶⁸³. Apesar de seu mandato não ter recebido suporte de muitos Estados ocidentais, o Grupo de Trabalho conseguiu estudar e monitorar o impacto das atividades de EMSPs sobre os direitos humanos, e forneceu informações importantes sobre as suas atividades⁶⁸⁴.

A partir de consultas com governos das cinco regiões geopolíticas do mundo, em 2010, o Grupo de Trabalho sobre Mercenários submeteu um Projeto de Texto para uma Convenção (*Draft of a possible Convention on Private Military and Security Companies (PMSCs) for consideration and action by the Human Rights Council*), bem como a recomendação para criar um novo grupo, sem prazo para término,

⁶⁸¹ CHAPSOS, Ioannis; NOORTMANN, Math. Private military and security companies: a transnational legal approach. In: ARNAULD, Andreas von; MATZ-LÜCK, Nele; ODENDAHL, Kerstin. *100 years of peace through law: past and future*. Berlin: Duncker & Humblot, 2015, p. 258.

⁶⁸² UNITED NATIONS, Human Rights Council. *A/HRC/15/25 - Report of the Working Group on the use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination*, 2010, para. 91.

⁶⁸³ ARMENDÁRIZ, Leticia; PALOU-LOVERDOS, Jordi (dir.). *The privatization of warfare, violence and private military & security companies: a factual and legal approach to human rights abuses by PMSC in Iraq*, 2011, p. 71. Disponível em: <http://www.consciousbeingalliance.com/Informe_PMSC_Iraq_Nova.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2017.

⁶⁸⁴ Os Estados ocidentais alegam que a questão dos mercenários é muito conectada ao período de descolonização e à situação dos povos sob ocupação estrangeira e, assim, não deve ser considerada como assunto de direitos humanos sob os auspícios da HRC. DEL PRADO, José Luis Gómez; MATEU, Helena Torroja. *Hacia la regulación internacional de las empresas militares y de seguridad privadas*. Madrid: Fundación Privada Centro de Estudios Internacionales, 2011, pp. 61-63.

encarregado da elaboração de uma nova convenção que passe a ter caráter obrigatório (*open-ended intergovernmental working group to consider the possibility of elaborating an international regulatory framework on the regulation, monitoring and oversight of the activities of private military and security companies*)⁶⁸⁵.

O Projeto de Convenção é composto por 49 artigos, estruturados em torno de seis partes, além do preâmbulo. As normas constantes no documento são de caráter primário, dirigidas aos Estados e, no que for possível, às organizações internacionais⁶⁸⁶. Gómez del Prado e Mateu acentuam que o Projeto possui como escopo geral estabelecer limites à delegação e contratação do uso da força armada das EMSPs, bem como limitar o emprego do uso da força por estas empresas. Com isso, pretende garantir o Estado de Direito e, mais concretamente, o respeito ao efetivo gozo dos direitos humanos⁶⁸⁷.

Em seu preâmbulo, o Projeto de Convenção reafirma os princípios e normas de direitos humanos e direito internacional humanitário, acentuando que a violação a eles deve acarretar a responsabilidade dos Estados, e também das organizações internacionais e das próprias EMSPs⁶⁸⁸. Ainda no preâmbulo, reconhece o dever dos Estados de prevenir e punir violações aos direitos humanos⁶⁸⁹.

Seu artigo 1º reafirma o monopólio estatal ao uso da força e estipula que as funções inerentemente estatais não podem, de modo algum, ser externalizadas às EMSPs⁶⁹⁰. Entre as atividades que não poderiam ser privatizadas, para o presente

⁶⁸⁵ UNITED NATIONS, Human Rights Council. *A/HRC/15/25 - Report of the Working Group on the use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination*, 2010, p. 2.

⁶⁸⁶ O artigo 42 determina que todas as referências aos Estados devem ser aplicadas às organizações internacionais, observados os limites de sua competência. As organizações são assim definidas pelo Projeto em seu artigo 2: "(n) Intergovernmental organization: shall mean an organization based on a formal instrument of agreement between the Governments of nation states, including three or more nation States as parties to the agreement and possessing a permanent secretariat performing ongoing tasks". UNITED NATIONS, Human Rights Council. *A/HRC/15/25 - Draft of a possible Convention on Private Military and Security Companies (PMSCs) for consideration and action by the Human Rights Council*, 2010.

⁶⁸⁷ DEL PRADO, José Luis Gómez; MATEU, Helena Torroja. *Hacia la regulación internacional de las empresas militares y de seguridad privadas*. Madrid: Fundación Privada Centro de Estudios Internacionales, 2011, p. 96.

⁶⁸⁸ PP 2. UNITED NATIONS, Human Rights Council. *A/HRC/15/25 - Draft of a possible Convention on Private Military and Security Companies (PMSCs) for consideration and action by the Human Rights Council*, 2010.

⁶⁸⁹ PP 6. UNITED NATIONS, Human Rights Council. *A/HRC/15/25 - Draft of a possible Convention on Private Military and Security Companies (PMSCs) for consideration and action by the Human Rights Council*, 2010.

⁶⁹⁰ Art. 1º (a) e (b). A delimitação das funções inerentemente estatais que o Projeto pretende impedir que sejam privatizadas se encontra no art. 2 (i): "Inherently State functions: are functions which are consistent with the principle of the State monopoly on the legitimate use of force and that a State

trabalho, merecem destaque os serviços de inteligência. Isso porque se observa uma incoerência entre o HRC, que redigiu o Projeto de Convenção, e o UNSMS, responsável pela elaboração do *UN Guidelines* sobre o uso de EMSPs pela ONU. Referida incoerência repousa sobre o artigo 9 do *UN Guidelines*, que permite que empresas militares e de segurança privadas desempenhem serviços básicos de inteligência para a ONU quando houver a contratação direta⁶⁹¹. Assim, enquanto o Projeto de Convenção pretende coibir a prática de tais atividades, outra agência da ONU permite que a própria organização as privatize.

O artigo 4 é o responsável por delimitar as responsabilidades dos Estados em face das EMSPs. No entanto, como Gómez del Prado e Mateu observam, a “responsabilidade” é utilizada no sentido de obrigação, já que o Projeto de Convenção prescreve normas primárias. Os autores ressaltam que a intenção durante a redação dos artigos não era de estabelecer normas secundárias⁶⁹². Referência à responsabilização no sentido de haver a imputabilidade de determinada conduta ilícita é feita apenas no preâmbulo⁶⁹³, e devidamente

cannot outsource or delegate to PMSCs under any circumstances. Among such functions are direct participation in hostilities, waging war and/or combat operations, taking prisoners, law-making, espionage, intelligence, knowledge transfer with military, security and policing application, use of and other activities related to weapons of mass destruction and police powers, especially the powers of arrest or detention including the interrogation of detainees and other functions that a State Party considers to be inherently State functions”. UNITED NATIONS, Human Rights Council. *A/HRC/15/25 - Draft of a possible Convention on Private Military and Security Companies (PMSCs) for consideration and action by the Human Rights Council*, 2010.

⁶⁹¹ O *UN Guidelines* assim dispõe: “9. Armed personnel employed by a private security company contracted by the United Nations for the static protection of personnel, premises and property can provide the following basic functions: a. Conduct access control of vehicles and pedestrians to the designated premises or area: i. Use of electronic body and package search equipment; ii. Personnel searches; iii. Vehicle searches; iv. Building searches for suspected explosive devices; v. Visitor control systems; vi. Badge issuance and control; vii. Mail screening; b. Patrol the designated premises or area: i. Identify and report suspicious persons or objects which may cause a security concern; ii. Subsequently contain or remove suspicious persons or objects which may cause a security concern; c. Monitor and respond to intrusion and safety alarms; d. Maintain guard post records and logs and preparation of incident reports”. B-9. UNITED NATIONS DEPARTMENT OF SAFETY AND SECURITY. *United Nations Security Management System – Security Management Operations Manual. Guidelines on the Use of Armed Security Services from Private Security Companies*, 2012.

⁶⁹² DEL PRADO, José Luis Gómez; MATEU, Helena Torroja. *Hacia la regulación internacional de las empresas militares y de seguridad privadas*. Madrid: Fundación Privada Centro de Estudios Internacionales, 2011, p. 110.

⁶⁹³ “PP 11: Considering that responsibility for violations of international humanitarian and human rights may be imputable not only to States but also to intergovernmental organizations and non-State actors, including private military and security companies (PMSCs), and that mechanisms must be devised to ensure the accountability of States, intergovernmental organizations and PMSCs”. Há ainda expressa menção ao ASR: PP 4: “Recalling the International Law Commission’s Articles on State Responsibility”. UNITED NATIONS, Human Rights Council. *A/HRC/15/25 - Draft of a possible Convention on Private Military and Security Companies (PMSCs) for consideration and action by the Human Rights Council*, 2010. A referência feita aos artigos sobre responsabilidade estatal não se repete quanto à reponsabilidade de organizações internacionais. Assim, a leitura do Projeto de

ressaltada no relatório elaborado pelo presidente quando da submissão do Projeto de Convenção. Nesse contexto, assevera que a responsabilidade por violações aos direitos humanos e ao direito internacional humanitário deverá ser imputada não apenas aos Estados, como também às organizações internacionais e outros atores não estatais⁶⁹⁴. O relatório destaca, ainda, que deve haver meios adequados que assegurem a reparação de danos causados às vítimas e que prevejam mecanismos de responsabilização de Estados, organizações e EMSPs.

O resultado do Grupo de Trabalho, discutido durante a 15ª sessão do HRC, ocorrida entre 13 de setembro e 1º de outubro de 2010, teve a participação de mais de vinte e cinco Estados, além de algumas organizações não governamentais. O texto do Projeto de Convenção foi apoiado por trinta e dois membros do HRC, que também adotaram a resolução para o estabelecimento de um novo grupo, e defendem a elaboração de um instrumento vinculante; doze países votaram contra e três se abstiveram⁶⁹⁵.

Apesar da oposição de alguns Estados, o Grupo de Trabalho sobre Mercenários teve seu mandato estendido até o fim de 2017, e segue trabalhando na busca de alternativas para o desenvolvimento de um documento vinculante concernente à atuação de EMSPs. Da mesma forma, o *open-ended intergovernmental working group of private military and security companies*, a partir dos esforços iniciais e do Projeto de Convenção elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre Mercenários, possui como objetivo primário o desenvolvimento de um instrumento de *hard law* envolvendo a contratação de EMSPs.

Convenção revela expressa citação ao ASR, enquanto não há qualquer menção ao DARIO. Apesar de o DARIO ter sido oficialmente adotado em 2011, ou seja, um ano após a apresentação do Projeto de Convenção, relatórios sobre o desenvolvimento dos artigos sobre responsabilidade de organizações internacionais eram periodicamente publicados. Ainda assim, o Grupo de Trabalho sobre Mercenários não cita qualquer desenvolvimento nesse sentido ao longo de seus trabalhos.

⁶⁹⁴ UNITED NATIONS, Human Rights Council. *A/HRC/15/25 - Report of the Working Group on the use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination*, 2010, para. 48.

⁶⁹⁵ Os países que votaram a favor foram: Angola, Arábia Saudita, Argentina, Bahrein, Bangladesh, Brasil, Burkina Faso, Camarões, Catar, Chile, China, Cuba, Djibouti, Equador, Gabão, Gana, Guatemala, Ilhas Maurício, Jordânia, Líbia, Malásia, Mauritânia, México, Nigéria, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Senegal, Tailândia, Uganda, Uruguai e Zâmbia. Os países que se abstiveram foram: Maldivas, Noruega e Suíça. Os países que votaram contra foram: Bélgica, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos da América, França, Hungria, Japão, Polônia, Reino Unido, República da Coreia e República da Moldávia.

Ainda que remanesça a incerteza quanto à aceitação da proposta pelos Estados, de modo que se crie um tratado a ser por eles ratificados⁶⁹⁶, deve-se enaltecer o trabalho do Grupo de Trabalho sobre Mercenários, bem como do HRC em geral. Benjamin Perrin observa que, há alguns anos, a preparação de um Projeto de Convenção seria considerada ingênua por muitos observadores. No entanto, os trabalhos e o resultado voltaram a chamar a atenção à necessidade de uma resposta legal ao crescimento exponencial das atividades de EMSPs, implicitamente rejeitando a suficiência dos modelos de autorregulamentação e do apoio às provisões gerais em âmbito doméstico⁶⁹⁷.

Uma discussão que merece ser abordada, dada a importância da elaboração de um documento de *hard law*, diz respeito à relutância de alguns Estados em aderirem a essa proposta. Deve-se considerar aqui as posições sustentadas pelos EUA e pelo Reino Unido, conhecidamente os maiores clientes da indústria de segurança privada e onde está localizada a maioria das EMSPs.

Os EUA reconheceram a necessidade de responsabilizar as EMSPs por suas ações, mas acreditam que essa questão deve ser resolvida por meio da implementação de um melhor sistema de monitoramento, e não através de um instrumento de direitos humanos. Defendem, ainda, que o Projeto de Convenção proposto não é o fundamento adequado para negociação entre Estados. Sobre o caráter vinculante, consideram que leis adicionais são mais necessárias e que falar em *hard law* é um equívoco. Acrescentam que o Projeto de Convenção, uma vez adotado, não produziria uma resolução efetiva às questões que propõe elucidar. Ponderam, ainda, que a implementação de um obrigatório desperdiçaria tempo, esforços e recursos valiosos, além de criar riscos que sequer considerou (no entanto, não menciona que riscos seriam estes)⁶⁹⁸.

O Reino Unido, por sua vez, foi enfático ao reputar impossível a estrutura proposta pelo Projeto de Convenção. Acredita que a promoção de padrões mais

⁶⁹⁶ MOYAKINE, Evgeni. *The privatized art of war: private military and security companies and state responsibility for their unlawful conduct in conflict areas*. Cambridge: Intersentia, 2015, p. 109.

⁶⁹⁷ PERRIN, Benjamin. Searching for accountability: the Draft UN International Convention on the regulation, oversight, and monitoring of private military and security companies. *Canadian Yearbook of International Law*, v. 47. New York: Cambridge University Press, 2009, p. 300.

⁶⁹⁸ DEL PRADO, José Luis Gómez. A United Nations instrument to regulate and monitor private military and security contractors. *Notre Dame Journal of International & Comparative Law*, v. 1, n. 1, 2011, pp. 53-54. Disponível em: <<http://scholarship.law.nd.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1000&context=ndjicl>>. Acesso em: 14 fev. 2017.

altos no que concerne à indústria de segurança privada ocorrerá por meio da combinação de uma regulamentação mais robusta no próprio âmbito do Reino Unido. Alega também a incompetência do HRC, por não acreditar que a matéria se vincule aos direitos humanos⁶⁹⁹.

Adam Ross compilou de forma objetiva os motivos pelos quais alguns Estados resistem tanto à elaboração de um instrumento vinculante. Com efeito, descarta que tal documento possa ser efetivado se os Estados mais poderosos – EUA e Reino Unido – seguirem se opondo, já que os países que suportam essa proposta não possuem o poder e recursos suficientes para implementar um documento obrigatório com real impacto na situação atual⁷⁰⁰.

Entre as razões, o autor destaca que os efeitos negativos das atividades de EMSPs são sentidos principalmente pelos Estados que as recebem, e não pelos seus clientes. Ademais, a maioria dos Estados não considera a regulamentação das atividades das EMSPs como um problema coletivo, porque grande parte não sofre impactos em função da falta de padrões vinculantes mínimos, não possui estas empresas como parte de suas estratégias de segurança, e não as têm operando dentro das suas fronteiras⁷⁰¹.

A regulamentação vinculante aumentaria os custos administrativos e ameaçaria as relações informais que existem entre as EMSPs e seus clientes. Gaston assevera que usar estas empresas em um ambiente não propriamente regulamentado permite que os Estados se esquivem de restrições políticas e financeiras que levam ao limite

⁶⁹⁹ DEL PRADO, José Luis Gómez. A United Nations instrument to regulate and monitor private military and security contractors. *Notre Dame Journal of International & Comparative Law*, v. 1, n. 1, 2011, p. 53. Disponível em: <<http://scholarship.law.nd.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1000&context=ndjicl>>. Acesso em: 14 fev. 2017.

⁷⁰⁰ Segundo o autor: “While the UN has thus far been central to regulatory discussions, it depends upon the support of member states, which are the signatories and enforcers of international law”. ROSS, Adam. Understanding state resistance to international regulation of private military and security companies. In: KOCH-LIEBERT, Lynn von; VANKA, Sarita. *Journal of Public and International Affairs*. Princeton: Princeton University Robertson Hall, 2011, pp. 98 e 103.

⁷⁰¹ ROSS, Adam. Understanding state resistance to international regulation of private military and security companies. In: KOCH-LIEBERT, Lynn von; VANKA, Sarita. *Journal of Public and International Affairs*. Princeton: Princeton University Robertson Hall, 2011, p. 103.

do uso da força⁷⁰². Como tem sido defendido neste trabalho, a contratação de EMSPs é menos custosa que a expansão das tropas nacionais⁷⁰³.

Não obstante, é uma indústria altamente lucrativa, e é do interesse de seus *home states* que elas sigam atuando nos padrões atuais: sem regulamentação obrigatória que atinja ambas as partes. Assim, é mais conveniente aos Estados clientes que as atividades das EMSPs sejam aperfeiçoadas, e não limitadas⁷⁰⁴.

No caso específico dos EUA, a utilização de EMSPs proporciona uma autonomia maior ao Executivo, uma vez que o uso das forças armadas nacionais requer que relatórios regulares sejam submetidos ao Congresso⁷⁰⁵.

Outra razão é apresentada por Schooner e Swan, que desenvolveram uma pesquisa demonstrando que as mortes do pessoal das EMSPs não desperta tanta atenção na mídia e na população, que se comovem com números alarmantes de perdas dos soldados nacionais⁷⁰⁶.

Em caso de violações, como raramente as EMSPs são consideradas parte das forças armadas regulares, os governos alegam desconhecer o cometimento de ilícitos por EMSPs, e acabam evitando a responsabilidade pelos abusos, podendo atuar livremente de acordo com os seus interesses⁷⁰⁷.

A ONU, sendo uma grande cliente desta indústria privada de segurança, deve ter máximo interesse em regulamentar adequadamente as atividades e mecanismos de responsabilidade. Isso porque o uso de EMSPs pela organização pode lhe acarretar prejuízos mais profundos do que aos Estados clientes. Há,

⁷⁰² GASTON, Erica. L. Mercenarism 2.0? The rise of the modern private security industry and its implications for international humanitarian law enforcement. *Harvard International Law Journal*, v. 49, n. 1. Cambridge: Harvard Law School, 2008, p. 222.

⁷⁰³ ROSS, Adam. Understanding state resistance to international regulation of private military and security companies. In: KOCH-LIEBERT, Lynn von; VANKA, Sarita. *Journal of Public and International Affairs*. Princeton: Princeton University Robertson Hall, 2011, p. 100.

⁷⁰⁴ ROSS, Adam. Understanding state resistance to international regulation of private military and security companies. In: KOCH-LIEBERT, Lynn von; VANKA, Sarita. *Journal of Public and International Affairs*. Princeton: Princeton University Robertson Hall, 2011, p. 102.

⁷⁰⁵ Essa exigência é consagrada no *War Powers Resolution*. Sobre o tema, ver: GRIMMETT, Richard F. The War Powers Resolution: after thirty-six years. *CRS Report for Congress*. Washington: Congressional Research Service, 2010.

⁷⁰⁶ Schooner e Swan concluem: "To the extent that the mainstream news media has failed to give these disturbing trends sufficient attention, the public remains largely ignorant of the extent of the contractor community's sacrifice. That's a serious problem". COLLIN, Swan D.; SCHOONER, Steven L. Contractors and the Ultimate Sacrifice. *George Washington Law Faculty Publications & Other Work*, 2010, p. 18. Disponível em: <http://scholarship.law.gwu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1122&context=faculty_publications>.

Acesso em: 14 fev. 2017.

⁷⁰⁷ GASTON, Erica. L. Mercenarism 2.0? The rise of the modern private security industry and its implications for international humanitarian law enforcement. *Harvard International Law Journal*, v. 49, n. 1. Cambridge: Harvard Law School, 2008, p. 222.

manifestamente, a tentativa de conciliar as esferas pública e privada, o que pode ser altamente danoso para a imagem da ONU e de suas operações, afastando a organização da efetividade de seu objetivo essencial de manutenção da paz e segurança internacionais.

Deborah Avant é cética quanto ao argumento de que a busca por um lucro mais expressivo levaria as EMSPs a, deliberadamente, prolongarem suas missões junto à ONU, alegando que não há registros de acusações nesse sentido⁷⁰⁸. Contudo, a partir da expressiva incompatibilidade nos objetivos perquiridos, a organização deve buscar adotar padrões mínimos e efetivos interna e externamente. A ONU deve servir como modelo para os governos e outras organizações internacionais quanto ao uso de EMSPs, com o desenvolvimento de uma estrutura apropriada, sob pena de as atividades militares e de segurança privadas terem um efeito negativo e afetem a imagem da organização em campo.

Desse modo, a segunda parte deste trabalho buscou elucidar as questões referentes à responsabilização da ONU em casos nos quais há o engajamento da organização com EMSPs, seja direta ou indiretamente. A análise da atribuição de conduta, especialmente nos casos em que há a contratação direta, não é conclusiva, uma vez que o DARIO não faz qualquer alusão a atividades privadas no âmbito das organizações internacionais.

Com efeito, quanto à responsabilização, a ONU busca reparar danos e prejuízos que tenham ocorrido no contexto de suas operações de paz, mas se verificou que os meios adotados são insuficientes e demasiadamente limitados. Considerando a crescente tendência de externalização de serviços de segurança diretamente pela ONU, não há procedimento adequado que vise a reparar por eventuais prejuízos sofridos por terceiros, e as cláusulas contratuais pactuadas entre a organização e as EMSPs não fornecem elementos para tanto. Assim, vítimas de abusos perpetrados por funcionários das EMSPs não possuem meios para acionar a ONU, e esta situação é ainda mais complexa em face das imunidades das quais a organização goza.

Assim, verificou-se que não há, hodiernamente, uma estrutura normativa clara aplicável a essa nova relação entre a ONU e EMSPs, e a própria organização dirige seus esforços de elaboração de um instrumento vinculante aos Estados,

⁷⁰⁸ AVANT, Deborah. Think again: mercenaries. *Foreign Policy*, 2009. Disponível em: <<http://foreignpolicy.com/2009/10/27/think-again-mercenaries/>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

minimizando a sua participação nesse fenômeno da privatização da segurança. Com isso, tem-se que o processo de legitimização do uso de EMSPs pela ONU apresenta muitas falhas e lapsos, que compreendem regras primárias e secundárias, e que exigem esforços de toda a comunidade internacional, o que tem se demonstrado especialmente desafiador.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno da privatização da segurança não mais se limita aos Estados e às corporações privadas. As EMSPs passam a desempenhar atividades de segurança também para as organizações internacionais, e expandem sua atuação para as operações de paz da ONU. Este contexto é permeado por incertezas quanto à legitimidade do engajamento entre a ONU e as EMSPs, e quanto à possibilidade de a ONU responder por violações às suas obrigações internacionais que eventualmente sejam perpetradas pelas EMSPs no desempenho de funções pela organização.

Com efeito, a dissertação proposta buscou respostas ao seguinte problema de pesquisa: nos anos 1990, a empresa militar e de segurança privada norte-americana DynCorp, foi contratada para treinar a polícia da Bósnia no âmbito da operação de paz da ONU na região (*United Nations Protection Force, UNPROFOR*). Nesse cenário, alguns funcionários da empresa se envolveram em casos de abuso e exploração sexual. Considerando essa ilustração, a dissertação proposta possuiu como escopo a busca por respostas ao seguinte problema de pesquisa: tendo em vista a crescente tendência na privatização dos serviços de segurança em operações de paz da ONU, de que forma as EMSPs atuam nesse cenário? A partir disso, existe algum meio pelo qual a ONU pode responder por eventuais ilícitos cometidos pelas EMSPs?

Assiste-se à evolução das operações de paz, que se desenvolvem em contextos cada vez mais complexos e instáveis, acarretando ameaças de segurança às próprias equipes de paz. As tradicionais tropas estatais cedidas à ONU não mais conseguem atender à demanda imposta pela referida instabilidade, de modo que as EMSPs cumprem melhor o objetivo de garantir segurança ao pessoal da ONU.

Como corolário dos novos desafios apresentados pelas operações de paz contemporâneas, as TCNs não atendem satisfatoriamente aos novos serviços a serem superados pela organização. Assim, as equipes das EMSPs possuem especialidades que cuidam de uma ampla variedade de atividades necessárias à ONU. Alegações quanto a um melhor custo-benefício são reiteradamente feitas para justificar o envolvimento de EMSPs em missões de paz. No entanto, embora existam indícios de que, de fato, a segurança privada é menos custosa à organização, não há dados precisos que possam levar a uma conclusão concreta nesse sentido.

No entanto, a constante presença de EMSPs nas operações de paz da ONU, comumente em territórios afetados por conflitos ou tragédias devastadoras, e em contato com populações frágeis, despertou preocupações quanto às possíveis violações cometidas pelo pessoal privado neste cenário. Esta apreensão não é infundada, uma vez que EMSPs receberam particular atenção após relatos de abusos aos direitos humanos cometidos no Iraque e Afeganistão. Ademais, a ONU se depara com graves problemas de ilícitos cometidos pelas equipes das próprias operações de paz.

Considerando estes riscos, apenas recentemente a organização passou a trabalhar em alternativas que possam minimizar as ameaças de violações em um ambiente no qual deve se garantir exatamente o contrário: a manutenção da paz e segurança internacionais. Assim, os questionamentos decorrentes do engajamento das EMSPs com a ONU, que sempre foi impreciso e cujos dados reais jamais foram integralmente disponibilizados pela organização, levaram a ONU a adotar o *UN Guidelines*.

Este documento, apresentado em 2012, delimita as funções das EMSPs e os requisitos que devem ser cumpridos para que a organização possa contratar as empresas. Desse modo, esclarece que o pessoal privado não poderá atuar na linha de frente das operações, mas apenas desempenhar funções de auxílio, vigilância e segurança às tropas oficiais. O *UN Guidelines* constitui um importante avanço no esclarecimento da relação entre a ONU e as EMSPs, mas apresenta fragilidades e não reflete inteiramente a prática da organização. Deve, portanto, ser objeto de constante aperfeiçoamento, de modo a atender às evoluções neste contexto.

Para entender como as EMSPs chegam à ONU, a dissertação buscou elucidar as duas formas de possível engajamento de EMSPs em operações de paz. A primeira delas é quando a organização contrata diretamente, caso sobre o qual incidirá o *UN Guidelines*. Investigando os elementos que conferem à organização poderes para tanto, deparou-se com a teoria dos poderes implícitos. Esta esclarece que a ONU não está limitada aos dispositivos expressos em sua Carta, e pode adotar medidas que não se encontrem refletidas no texto do seu documento constitutivo, desde que sejam necessárias para o cumprimento de suas funções. Verificou-se que as próprias operações de paz não estão previstas na Carta da ONU, e decorrem do objetivo primário da organização de manutenção da paz e segurança internacionais. Defende-se que esta teoria pode ser estendida de forma a

permitir que a ONU contrate as EMSPs quando não houver outra maneira de garantir o cumprimento de suas obrigações com a comunidade internacional.

A segunda hipótese ocorre quando os Estados-membros da ONU contratam EMSPs e as disponibilizam como parte de suas TCNs. Nem sempre os Estados contribuem com suas forças nacionais, e usufruem dos benefícios das EMSPs também quando apoiam a ONU em suas missões. Isto pode ocorrer de três formas distintas, mas se concluiu que, geralmente, há a celebração de um contrato entre o Estado e a EMSP e posterior disponibilização à organização.

Das preocupações quanto ao cometimento de violações aos direitos humanos decorre naturalmente a dúvida sobre a responsabilidade em reparar danos sofridos por terceiros. Nesse sentido, a dissertação focou na verificação da responsabilidade da ONU.

A primeira análise essencial ao tema concluiu que a atribuição de conduta precede a responsabilidade efetiva. O DARIO serviu como ponto de partida para este estudo. Desenvolvido para preencher a lacuna existente no direito internacional quanto à responsabilidade de organizações internacionais, prescreve duas formas que possuem como corolário a atribuição de conduta à organização.

A primeira possibilidade, de acordo com o art. 6 do DARIO, esclarece que determinada conduta em violação às obrigações internacionais será automaticamente atribuída à organização quando perpetrada por seus órgãos ou agentes. Este dispositivo leva à ponderação acerca da possibilidade de incluir EMSPs no escopo do termo “agentes” da ONU. A construção elaborada demonstrou que existem elementos que garantiriam às EMSPs esse status, uma vez que atuam pela ONU no sentido de cumprir os objetivos da organização.

Contudo, a prática da ONU é no sentido de que nem todos os atores que auxiliam a organização em suas atividades podem ser considerados agentes da organização. No caso das EMSPs, o contrato firmado entre a ONU e as empresas exclui a possibilidade de estender o status de agentes às equipes privadas. Contudo, referida disposição contratual não possui efeito quando confrontada com o direito internacional e ainda não há prática que ilustre essa possibilidade.

A ONU defende que apenas o status nesse caso não deve ser determinante para fins de atribuição de conduta, e que deve ser verificado ainda o grau de comando e controle que a organização possuía sobre o ato ilícito. O DARIO, nos comentários elaborados a partir da atribuição de conduta de acordo com este

dispositivo, também prevê a possibilidade de o grau de controle determinar se a conduta recairá sobre a organização. Apesar de não haver disposição expressa, o grau de controle sugerido é o controle efetivo.

Na segunda hipótese, prevista no art. 7 do DARIO, depara-se com o requisito expresso do teste do controle efetivo. No caso das missões de paz, a prática da ONU é de reclamar para si a responsabilidade, por considerar que as tropas passam a fazer parte do seu órgão subsidiário das operações de paz. Ainda assim, o art. 7 esclarece que, quando houver a disponibilização de órgãos de um Estado à organização, a questão da atribuição da conduta será resolvida por meio da aplicação do teste do controle efetivo. Os comentários a este dispositivo esclarecem que este é o caso das operações de paz. No entanto, a análise da estrutura de comando das operações demonstra que, dificilmente, a ONU terá o controle efetivo sobre a conduta particular desempenhada em violação as suas obrigações.

Conclui-se, assim, que a aplicação do teste do controle efetivo, em ambos os casos, indicará que a conduta não será atribuída à organização. Entende-se que, no caso da contratação direta, o teste mais adequado é o do controle geral sobre a operação, uma vez que a ONU contrata diretamente a EMSP, sem qualquer ator que intermedie a relação. Assim, a empresa desempenhará atividades diretamente delegadas pela ONU para que a organização cumpra seus objetivos, e qualquer violação ocorrida em decorrência dessa contratação deve ser atribuída à organização.

Quando houver o engajamento de EMSPs em operações de paz através da inclusão em tropas estatais e posterior disponibilização à ONU, tem-se o Estado como terceiro sujeito envolvido. Nessa possibilidade, há que se reconhecer a possibilidade de o comandante estatal responsável pelas tropas se opor às orientações do comandante da ONU. Se o controle efetivo for aplicado a essa cadeia de comando, a conduta acabará sendo atribuída ao Estado, eximindo a ONU de qualquer participação. Desse modo, o teste do controle efetivo também não se apresenta como melhor alternativa a este cenário. Conclui-se que a atribuição que melhor reflete o contexto narrado é a atribuição dupla, ou seja, ao Estado e à ONU.

O DARIO falha em incluir em seus comentários aos arts. 6 e 7 a figura das EMSPs, devidamente referida durante os trabalhos preparatórios. Esta falha abre muita margem para interpretação quando o objetivo do DARIO é, em verdade,

esclarecer todos os aspectos relevantes à responsabilidade de organizações internacionais.

Superada a análise da atribuição de conduta, parte-se à responsabilização da ONU. Considerando a personalidade jurídica internacional da organização, bem como a possibilidade de ser responsabilizada, a última parte do trabalho se dedicou a esclarecer como a ONU responde por violações que tenham ocorrido no contexto de suas operações de paz. Verificou-se que a reparação oferecida pela organização esbarra em limites financeiros e temporais, além de não ocorrer em casos nos quais os danos tenham sido decorrentes de uma “necessidade operacional”, expressão cuja definição resta imprecisa e cuja interpretação é subjetiva.

Não obstante, essa modalidade de reparação prevista no SOFA só se dará quando a EMSP fizer parte das tropas estatais cedidas à ONU. No caso de contratação direta pela organização, a única indicação de reparação está inserida no contrato geralmente firmado entre as partes, no sentido de que a empresa deve, necessariamente, oferecer um seguro adequado para atender a possíveis reclamações de prejuízos aos quais tenha dado causa.

Nesse diapasão, conclui-se que a responsabilização da ONU é demasiadamente limitada, e imposta apenas pela própria organização, uma vez que a tentativa de acesso à justiça por terceiros em cortes nacionais restará frustrada em função das imunidades garantidas à ONU e ao seu pessoal. De se ressaltar, ainda, que esta forma de responsabilidade não encontra amparo nas disposições do DARIO, o qual exclui de seu escopo a responsabilidade a terceiros que tenham sido vítimas de violações aos direitos humanos.

A última parte do trabalho se dedicou a identificar documentos internacionais que possam pautar a relação entre EMSPs e organizações internacionais. A análise proposta evidenciou a prevalente tendência em endereçar questões como requisitos para uso e responsabilidade apenas no que concerne aos Estados, relegando a crescente tendência de privatização da segurança por organizações internacionais.

A expansão da indústria de segurança privada é percebida por toda a comunidade internacional, e os potenciais impactos negativos que este fenômeno pode ter na sociedade são amplamente reconhecidos, motivos que requerem a regulamentação em âmbito internacional. No entanto, deparou-se com a insuficiência dos documentos de referência atuais: o Documento de Montreux e o ICoC. A ambos falta o caráter vinculante, as disposições inseridas não refletem

completamente as particularidades das EMSPs, e não há provisões que lidem com as organizações internacionais.

Os esforços para elaborar um instrumento internacional vinculante têm ocorrido no âmbito da própria ONU, a partir de grupos de trabalho que se dedicam a examinar quase todos os aspectos necessários a pautar a atuação das EMSPs. A palavra “quase” foi inserida deliberadamente, com o objetivo de demonstrar a incoerência já alegada nesta dissertação. Isso porque se verificou que a ONU, em sua tentativa de prescrever dispositivos de caráter obrigatório, comete a mesma falha do Documento de Montreux, e se dirige essencialmente aos Estados.

Com base nas considerações elaboradas, têm-se as condições necessárias para responder às perguntas formuladas no problema de pesquisa:

Tendo em vista a crescente tendência na privatização dos serviços de segurança em operações de paz da ONU, de que forma as EMSPs atuam nesse cenário? Atuam de modo a suprir as lacunas e falhas das tropas regulares que compõem as operações de paz, contribuindo com especialidades e otimizando atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos da ONU. Atuam por meio de contratação direta pela organização ou através de contratos estabelecidos com Estados-membros e posterior disponibilização à ONU.

A partir disso, existe algum meio pelo qual a ONU pode responder por eventuais ilícitos cometidos pelas EMSPs? Quando a relação ocorrer por meio dos Estados, sim; mas é uma responsabilidade limitada por diferentes aspectos. Havendo a contratação direta, não; neste caso, quem deverá arcar com a reparação será a EMSP, tendo em vista as cláusulas contratuais pactuadas com a ONU. Em ambos os casos, a reparação ocorrerá no âmbito da organização.

Por derradeiro, deve-se ressaltar que a “privatização da paz” não retrocederá. Como consequência dessa assertiva, a comunidade internacional deve procurar endereçar, de forma vinculante, este fenômeno em todos os seus níveis, isto é, desde as atividades permitidas e requisitos para contratação, até a verificação de uma modalidade de atribuição de conduta que reflita a prática, e consequente responsabilidade da ONU enquanto sujeito de direito internacional, detentora de direitos e deveres.

REFERÊNCIAS

ABBOT, Kenneth W.; SNIDAL, Duncan. Hard and soft law in international governance. *International Organization*, v. 54, n. 3. Cambridge: Cambridge University Press, 2000, pp. 421-456.

ABI-SAAD, Georges. *Le concept d'organisation internationale*. Paris: UNESCO, 1980.

AFRICAN UNION CONVENTION, 1977. Disponível em: <<https://ihl-databases.icrc.org/ihl/INTRO/485?OpenDocument>>. Acesso em 12 set. 2016.

AHLBORN, Christiane. To share or not to share? The allocation of responsibility between international organizations and their member states. *Journal of International Peace and Organization*, v. 88, n. 3-4. Berlin: BWC, 2013, pp. 45-75.

AHMAD, Sheila Zulfiqar. The UN's role in the Bosnian Crisis: a critique. *Pakistan Horizon*, v. 51, n. 2. Karachi: Pakistan Institute of International Affairs, 1998, pp. 83-92.

ALLISON, Olivia; DUNIGAN, Martha Clark. Ensuring effective use of private forces: domestic, international and transnational regulatory options in the face of changing warfare. In: FOREST, James J. F.; WILSON III, Isaiah (eds.). *Handbook of defence politics: international and comparative perspectives*. New York: Routledge, 2011, pp. 103-116.

ALVAREZ, José. Misadventures in subjecthood. *EJIL: Talk!*, 2010. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/misadventures-in-statehood/#more-2621>>. Acesso em: 18 jan. 2016.

AMERASINGHE, Chittharanjan Felix. An assessment of the ILC's articles on the responsibility of international organizations. In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, pp. 71-78.

AMERASINGHE, Chittharanjan Felix. Principles of the institutional law of international organizations, 2nd ed. New York: Cambridge University Press, 2005.

ANDREPOULOS, George; BRANDLE, Shawna. Revisiting the role of private military and security companies. *Criminal Justice Ethics*, v. 31, n. 3. New York: Routledge, 2012, pp. 138-157.

ARMENDÁRIZ, Leticia; PALOU-LOVERDOS, Jordi (dir.). *The privatization of warfare, violence and private military & security companies: a factual and legal approach to human rights abuses by PMSC in Iraq*, 2011. Disponível em: <http://www.consciousbeingalliance.com/Informe_PMSC_Iraq_Nova.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2017.

ARSANJANI, Mahnoush H. Claims against international organizations: *quis custodiet ipsos custodes*. *The Yale Journal of World Public Order*, v. 7, n. 2. New Haven: Yale University Press, 1981, pp. 131-176.

AVANT, Deborah. *The market for force: the consequences of privatizing security*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

BAKKER, Christine; SOSSAI, Mirko (eds.). *Multilevel regulation of military and security contractors: the interplay between international, European and domestic norms*. Oxford: Hart Publishing, 2012.

BANERJEE, Dipankar. India. In: BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. (eds.). *Providing peacekeepers: the politics, challenges, & future of United Nations peacekeeping contributions*. Oxford: Oxford University Press, 2013, pp. 224-244.

BATES, Adrian; DURHAM, Helen; OSWALD, Bruce. *Documents on the law of UN peace operations*. New York: Oxford University Press, 2010.

BELL, Caitlin A. Reassessing multiple attribution: the international law commission and the *Behrami* and *Saramati* decision. *International Law and Politics*, v. 42. New York: New York University, 2009-2010, pp. 501-548.

BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. *Broadening the base of troop- and police-contributing countries: providing for peacekeeping no. 1*. New York: International Peace Institute Publications, 2012.

BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. Explaining the national politics of peacekeeping contributions. In: BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. (eds.). *Providing peacekeepers: the politics, challenges, & future of United Nations peacekeeping contributions*. Oxford: Oxford University Press, 2013, pp. 417-436.

BERDAL, Mats. The Security Council and peacekeeping. Proposals for UN standing forces: a critical history. In: LOWE, Vaughan; ROBERTS, Adam; WELSH, Jennifer; ZAUM, Dominik (eds.). *The United Nations Security Council and war: the evolution of thought and practice since 1945*. New York: Oxford University Press, 2008, pp. 175-204.

BEST, Geoffrey. *Humanity in warfare*, New York: Columbia University Press, 1980.

BINA, Mark W. Private military contractor liability and accountability after Abu Ghraib. *38 The John Marshall Law Review*, 1237. Chicago, 2005, pp. 1237-1263.

BLOKKER, Niels M.; SCHERMERS, Henry G. *International institutional law*, 5th ed. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011.

BOBROW, Davis B.; BOYER, Mark A. Maintaining system stability: contributions to peacekeeping operations. *The Journal of Conflict Resolution*, v. 41, n. 6. New York: SAGE Publishing, 1997, pp. 723-748.

BOLKOVAC, Kathryn. *The whistleblower: sex trafficking, military contractors, and one woman's fight for justice*. New York: St. Martin's Griffin, 2011.

BOON, Kristen E. The United Nations as good Samaritan: immunity and responsibility. *Chicago Journal of International Law*, v. 16, n. 2. Chicago: Chicago Law School, 2016, pp. 341-385.

BOUTIN, Bérénice. Responsibility of the Netherlands for the acts of Dutchbat in Nuhanovic and Mustafic: the continuous quest for a tangible meaning for 'effective control' in the context of peacekeeping. *Leiden Journal of International Law*, v. 25, n. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, pp. 521-535.

BOUTIN, Bérénice. *The Dutch Court ruling against the Netherlands over Srebrenica is consistent with international law*. The London School of Economics and Political Science, 2014. Disponível em: <<http://blogs.lse.ac.uk/europpblog/2014/07/22/the-dutch-court-ruling-against-the-netherlands-over-srebrenica-is-consistent-with-international-law/>>. Acesso em: 16 jan. 2016.

BOVE, Vincenzo; ELIA, Leandro. Supplying peace: participation in and troop contribution to peacekeeping missions. *Journal of Peace Research*, v. 48, n. 6. New York: SAGE Publishing, 2011, pp. 669-714.

BRAYTON, Steven. Outsourcing war: mercenaries and the privatization of peacekeeping. *Journal of International Affairs*, v. 55, n. 2. New York: JSTOR, 2002, pp. 303-329.

BROOKS, Doug; LARROIA, Gaurav. Privatized peacekeeping. *The National Interest*, ISSUE 80. Washington: Center for the National Interest, 2005, pp. 121-125.

BROWNLIE, Ian. *Principles of public international law*, 7th ed. Oxford: Oxford University Press, 2008.

BRUCE, Ian. UN should pay mercenaries to keep peace. *The passion of the present*, 2006. Disponível em: <http://platform.blogs.com/passionofthepresent/2006/12/un_should_pay_m.html>. Acesso em: 10 set. 2016.

BRYSK, Alison. *Global good samaritans: human rights as foreign policy*. New York: Oxford University Press, 2009.

BRZOSKA, Michael. *Development donors and the concept of security sector reform*. Geneva: DCAF, 2003. HÄNGGI, Heiner. Conceptualising Security Sector Reform and Reconstruction. In: BRYDER, Alan; HÄNGGI, Heiner (eds.). *Reform and reconstruction of the security sector*. Geneva: DCAF Yearly Books, 2004, pp. 1-11.

BUCHAN, Russell; JONES, Henry; WHITE, Nigel D. The externalization of peacekeeping: policy, responsibility, and accountability. *Journal of international peacekeeping*, v. 15, n. 3-4. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011, pp. 281-315.

BUCKLAND, Benjamin S.; BURDZY, Anna Marie. *Progress and opportunities, five years on: challenges and recommendations for Montreux Document endorsing states*. Geneva: DCAF Publications, 2013.

BUCKLAND, Benjamin S.; BUZATU, Anne-Marie. Private military & security companies: future challenges in security governance. *DCAF Horizon 2015 Working Paper Series*, v. 1, n. 3. Geneva: DCAF Publications, 2015, pp. 3-95.

BURES, Oldrich. Private military companies: a second best peacekeeping option? *International Peacekeeping*, v. 12, n. 4. New York: Routledge, 2012, pp. 533-546.

BURKE, Roísín Sarah. *Sexual exploitation and abuse by UN military contingents: moving beyond the current status quo and responsibility under international law*. Leiden: Brill Nijhoff, 2014.

BURKE, Roísín. Attribution of responsibility: sexual abuse and exploitation, and effective control of blue helmets. *Journal of international peacekeeping*, v. 16, n. 1. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012, pp. 1-46.

CAMERON, Lindsey Diane. *The use of private military and security companies in armed conflicts and certain peace operations: legal limits and responsibility* - no. D. 898. Thèse de doctorat: Univ. Genève, 2013.

CAMERON, Lindsey. New standards for and by private military companies? In: FÖRSTER, Till; KOECHLIN, Lucy; PETERS, Anne; ZINKERNAGEL, Greta Fenner. *Non-state actors as standard setters*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, pp. 113-145.

CAMERON, Lindsey. Private military companies: their status under international humanitarian law and its impact on their regulation. *International Review of the Red Cross*, v. 88, n. 863. New York: Cambridge University Press, 2006, pp. 573-598.

CAMERON, Lindsey; CHETAIL, Vincent. *Privatizing war: private military and security companies under public international law*. New York: Cambridge University Press, 2013.

CASSESE, Antonio. The Nicaragua and Tadić tests revisited in light of the ICJ judgment on genocide in Bosnia. *The European Journal of International Law*, v. 18, n. 4. Oxford: Oxford University Press, 2007, pp. 649-668.

CASSESE, Antonio. *United Nations Peacekeeping: legal essays*. Leiden: Brill Academic Pub, 1978.

CHAPMAN, Katherine J. The untouchables: private military contractor' criminal accountability under the UCMJ. *Vanderbilt Law Review*, v. 63, n. 4. Nashville: Vanderbilt University Law School, 2010, pp. 1047-1080.

CHAPSOS, Ioannis; NOORTMANN, Math. Private military and security companies: a transnational legal approach. In: ARNAULD, Andreas von; MATZ-LÜCK, Nele; ODENDAHL, Kerstin. *100 years of peace through law: past and future*. Berlin: Duncker & Humblot, 2015, pp. 257-275.

CHAZOURNES, Laurence Boisson de. Immunités, responsabilisation des organisations internationales et protection des droits individuels. In: LAGRANGE,

Evelyne; OETER, Stefan; PETERS, Anne; TOMUSCHAT, Christian. *Immunities in the age of global constitutionalism*. Leiden: Brill Nijhoff, 2015, pp. 285-300.

CHESTERMAN, Simon. 'We can't spy... If we can't buy!': the privatization of intelligence and the limits of outsourcing 'inherently governmental functions'. *The European Journal of International Law*, v. 19, n. 5. Oxford: Oxford University Press, 2008, pp. 1055-1074.

CHESTERMAN, Simon. The turn to outsourcing in U.S. intelligence. *Paper presented at the International Studies Association*, San Diego, 2012, pp. 1-36. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2025597>. Acesso em: 16 out. 2016.

CHETAIL, Vincent. Ad-hocism and the rules of collective security: is peacekeeping still relevant for maintaining peace and security? *Refugee Survey Quarterly*, v. 23, n. 4. Oxford: Oxford University Press, 2004, pp. 77-110.

CHETAIL, Vincent. Post-conflict peacebuilding – ambiguity and identity. In: CHETAIL, Vincent (ed.). *Post-conflict peacebuilding – a lexicon*. Oxford: Oxford University Press, 2005, pp. 1-33.

CLIVE, Walker; DAVE, Whyte. Contracting out war?: private military companies, law and regulation in the United Kingdom. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 54, n. 3. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, pp. 651-689.

COCKAYNE, James. From Sandlline to Saracen: time to hold the private security industry to its human rights commitment. *Institute for Human Rights and Business*, 2012. Disponível em: <<https://www.ihrb.org/focus-areas/commodities/commentary-private-security-industry-human-rights>>. Acesso em: 28 jan. 2017.

COCKAYNE, James. MALONE, David. The Ralph Bunche centennial: peace operations then and now. *Global Governance*, v. 11. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2005, pp. 331-350.

COCKAYNE, James. Regulating private military and security companies. *Journal of Conflict & Security Law*, v. 13, n. 3. New York: Oxford University Press, 2009, pp. 401-428.

COLEMAN, Katharina P. Token troop contributions to United Nations peacekeeping operations. In: BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. (eds.). *Providing peacekeepers: the politics, challenges, & future of United Nations peacekeeping contributions*. Oxford: Oxford University Press, 2013, pp. 47-70.

COLLIN, Swan D.; SCHOONER, Steven L. Contractors and the Ultimate Sacrifice. *George Washington Law Faculty Publications & Other Work*, 2010, pp. 16-18. Disponível em: <http://scholarship.law.gwu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1122&context=faculty_publications>. Acesso em: 14 fev. 2017.

COLLINS, Pauline. International corporate criminal liability for private military and security companies – a possibility? In: GAL-OR, Noemi; NOORTMAN, Math; RYNGAERT, Cedric (eds.). *Responsibilities of the non-state actor in armed conflict and the market place: theoretical considerations and empirical findings*. Leiden: Brill Nijhoff, 2015, pp. 177-202.

COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. *Convenção IV, Convenção de Genebra Relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 12 de Agosto de 1949*.

COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. *Convenção de Genebra - Protocolo Adicional I, 1977*.

COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. *Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra de 12 de Agosto de 1949*.

COMMITTEE ON LEGAL AFFAIRS AND HUMAN RIGHTS, Council of Europe. *Accountability of international organisations for human rights violations*. Strasbourg: Parliamentary Assembly, 2013.

CONDORELLI, Luigi. De la responsabilité internationale de l'ONU et/ou de l'État d'envoi lors d'actions de forces de maintien de la paix: l'écheveau de l'attribution (double?) devant le juge néerlandais. *Questions of International law*, v. 17, n. 1. Napoli: Editoriale Scientifica, 2014, pp. 3-15.

CONFÉDÉRATION SUISSE, International Code of Conduct Association. *Promoting responsible private security*. Bern, 2017. Disponível em: <<https://icoca.ch/sites/default/files/resources/ICoCA-Overview.pdf>>. Acesso em: 14 fev. 2017.

CONFÉDÉRATION SUISSE. *International Code of Conduct for Private Security Service Providers*, Bern, 2010. Disponível em: <https://www.icoca.ch/sites/all/themes/icoca/assets/icoc_english3.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2017.

COURT OF APPEAL IN THE HAGUE. *Hasan Nuhanovic v. The State of the Netherlands*, 2011.

CRAWFORD, James. State responsibility. *Oxford Public International Law*, 2006. Disponível em: <<http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1093>. 2006>. Acesso em: 14 fev. 2017.

CRAWFORD, James. *State responsibility: the general part*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

CRAWFORD, James; OLLESON, Simon. The nature and forms of international responsibility. In: EVANS, Malcolm D. (ed.). *International law*, 3rd ed. New York: Oxford University Press, 2010, pp. 441-471.

CUSUMANO, Eugenio. Policy prospects for regulating private military and security companies. In: FRANCIONI, Francesco; RONZITTI, Natalino (Eds.). *War by contract: human rights, humanitarian law and private contractors*. New York: Oxford University Press, 2011, pp. 11-36.

D'ARGENT, Pierre. State organs placed at the disposal of the UN, effective control, wrongful abstention and dual attribution of conduct. *Questions of International law*, v. 17, n. 1. Napoli: Editoriale Scientifica, 2014, pp. 17-31.

D'ASPREMONT, Jean. Abuse of the legal personality of international organizations and the responsibility of member states. *International Organizations Law Review*, v. 4. Leiden: Brill Nijhoff, 2008, pp. 91-119.

DANIEL, Donald C. F. Why so few troops from among so many? In: DANIEL, Donald C. F.; TAFT, Patricia; WIHARTA, Sharon (eds.). *Peace operations: trends, progress and prospects*. Washington: Georgetown University Press, 2008, pp. 47-62.

DANNENBAUM, Tom. *Dutch Supreme Court affirms that Dutchbat acted unlawfully in Srebrenica*. EJIL: Talk!, 2013. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/dutch-supreme-court-affirms-that-dutchbat-acted-unlawfully-in-srebrenica/>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

DANNENBAUM, Tom. *The Hague Court of Appeal on Dutchbat at Srebrenica part 1: a narrow finding on the responsibilities of peacekeepers*. EJIL: Talk!, 2011. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/the-hague-court-of-appeal-on-dutchbat-at-srebrenica-part-1-a-narrow-finding-on-the-responsibilities-of-peacekeepers/>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

DANNENBAUM, Tom. *The Hague Court of Appeal on Dutchbat at Srebrenica part 2: attribution, effective control, and the power to prevent*. EJIL: Talk!, 2011. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/the-hague-court-of-appeal-on-dutchbat-at-srebrenica-part-2-attribution-effective-control-and-the-power-to-prevent-2/>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

DANNENBAUM, Tom. Translating the standard of effective control into a system of effective accountability: how liability should be apportioned for violations of human rights by member state troop contingentes serving as United Nations peacekeepers. *Harvard International Law Journal*, v. 51, n. 1. Cambridge: Harvard Law School, 2010, pp. 113-192.

DAUGIRDAS, Kristina. Reputation and the responsibility of international organizations. *The European Journal of International Law*, v. 25, n. 4. Oxford: Oxford University Press, 2015, pp. 991-1018.

DAVID, Charles-Philippe; ROUSSEL, Stéphane. "Middle power blues": canadian policy and international security after the Cold War. *The American Review of Canadian Studies*, v. 1, n. 1. New York: Routledge, 2009, pp. 131-156.

DAVID, Eric. Primary and secondary rules. In: CRAWFORD, James; PELLET, Alain; OLLESON, Simon (eds.). *Oxford commentaries on international law: the law of international responsibility*. New York: Oxford University Press, 2010, pp. 27-36.

DE BRABANDERE, Eric. Immunity as a guarantee for institutional autonomy: a functional perspective of UN immunity in post-conflict administrations. In: COLLINS, Richard; WHITE, Nigel D. (eds.). *International organizations and the idea of autonomy: institutional independence in the international legal order*. New York: Routledge, 2011, pp. 278-296.

DE SCHUTTER, Olivier. Human rights and the rise of international organizations: the logic of sliding scales in the law of international responsibility. In: WOUTERS, Jan (ed.). *Accountability for human rights violations by international organizations*. Antwerp: Intersentia, 2011, pp. 55-129.

DEUTSCHER, Charles. Privatizing peacekeeping: The regulatory preconditions for an international legal regime on the use of private military firms in United Nations peace operations. *ANU College of Law Research Paper*, n. 08-28, 2008, pp. 1-55. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1224653>. Acesso em: 08 out. 2016.

DISTRICT COURT IN THE HAGUE. *Mustafic v. The State of the Netherlands (Ministry of Defence and Ministry of Foreign Affairs)*, 2008.

DUPAS, Gilberto. Tensões Contemporâneas entre o Público e o Privado. *Cadernos de Pesquisa*, v. 35, n. 124, 2005, pp. 33-42. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0335124.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2016.

EHRHART, Hans-Georg; SCHNABEL, Albrecht (eds.). *Security sector reform and post-conflict peacebuilding*. New York: United Nations University Press, 2005.

ENGSTRÖM, Viljam. *Constructing the powers of international institutions*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, Grand Chamber. *Case of Al-Jedda v. The United Kingdom*, 2011.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Application no. 71412/01 by Agim BEHRAMI and Bekir BEHRAMI against France and Application no. 78166/01 by Ruzhdi SARAMATI against France, Germany and Norway*, 2007.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Case of Waite and Kennedy v. Germany (Application no. 26083/94)*, 1999.

FAIX, Martin. Are international organizations bound by human rights obligations? *Czech Yearbook of Public and Private International Law*, v. 5. Praha: Czech Society of International Law, 2014, pp. 267-290.

FASSBENDER, Bardo. *The United Nations Charter as the constitution of the international community*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2009.

FASULO, Linda. *An insider's guide to the UN*, 3rd ed. London: Yale University Press, 2015.

FINDLAY, Trevor (ed.). *Challenges for the new peacekeepers*: SIPRI research report no. 12. New York: Oxford University Press, 1996.

FINDLAY, Trevor. The new peacekeeping and the new peacekeepers. In: FINDLAY, Trevor (ed.). *Challenges for the new peacekeepers*: SIPRI research report no. 12. New York: Oxford University Press, 1996, pp. 1-31.

FITZSIMMONS, Scott. Dogs of peace: a potential role for private military companies in peace implementation. *Journal of military and strategic studies*, v. 8, n. 1, pp. 1-26. Calgary: Centre for Military, Security and Strategic Studies at the University of Calgary, 2005.

FOWLER, Michael Ross. Bringing the different United Nations to account. In: FOWLER, Michael Ross; KUYAMA, Sumihiro (eds.). *Envisioning reform: enhancing UN accountability in the twenty-first century*. Tokyo: United Nations University Press, 2009, pp. 37-72.

FRANCIONI, Francesco. Multilateralism à la Carte: the limits to unilateral withholdings of assessed contributions to the UN budget. *The European Journal of International Law*, v. 11, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 2000, pp. 43-59.

FREEDMAN, Rosa. UN immunity or impunity? A human rights based challenge. *The European Journal of International Law*, v. 25, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 2014, pp. 239-254.

FROST, Mervyn; KINSEY, Christopher. Ethical accounting for the conduct of private military and security companies. *Human Rights and International Legal Discourse*, v. 6, n. 1. Cambridge: Intersentia, 2012, pp. 92-107.

FRY, James D. Attribution of responsibility. In: NOLLKAEMPER, André; PLAKOKEFALOS, Ilias (eds.). *Principles of shared responsibility in international law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014, pp. 98-133.

GAIBULLOEV, Khusrav; SANDLER, Todd; SHIMIZU, Hirofumi. Demands for UN and non-UN peacekeeping: nonvoluntary versus voluntary contributions to a public good. *The Journal of Conflict Resolution*, v. 53, n. 6. New York: SAGE Publishing, 2009, pp. 827-852.

GAILLARD, Emmanuel; PINGEL-LENUZZA, Isabelle. International organisations and immunity from jurisdiction: to restrict or to bypass. *The International and Comparative Law Quarterly*, v. 51, n. 1. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, pp. 1-15.

GANTZ, Peter H. The private sector's role in peacekeeping and peace enforcement. *Refugees International*, 2003. Disponível em: <http://www.sandline.com/hotlinks/refugees_internationalc3ff13.html>. Acesso em: 08 set. 2016.

GARVIE, Clare; GENSER, Jared. Contracting for stability: the potential use of private military contractors as a United Nations rapid-reaction force. *Chicago Journal of International Law*, v. 16, n. 2. Chicago: Chicago Law School, 2016, pp. 439-481.

GASTON, Erica. L. Mercenarism 2.0? The rise of the modern private security industry and its implications for international humanitarian law enforcement. *Harvard International Law Journal*, v. 49, n. 1. Cambridge: Harvard Law School, 2008, pp. 221-248.

GATTINI, Andrea. Breach of international obligations. In: NOLLAEMPER, André; PLAKOKEFALOS, Ilias (eds.). *Principles of shared responsibility in international law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014, pp. 25-59.

GENERAL CLAIMS COMMISSION. *Charles S. Stephens and Bowman Stephens (U.S.A.) v. United Mexican States*, 1927.

GENEVA CENTRE FOR THE DEMOCRATIC CONTROL OF ARMED FORCES. *Montreux Document Forum*, Geneva, 2015. Disponível em: <<http://www.mdforum.ch/pdf/2016-01-29-MDF-Plenary-Chair-Summary.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

GERTH, Hans Heinrich; MILLS, Charles Wright. *From Max Weber: essays in sociology*. New York: Oxford University Press, 1946.

GHEBALI, Victor-Yves. The United Nations and the dilemma of outsourcing peacekeeping operations. In: BRYDEN, Alan; CAPARINI, Marina (eds.). *Private actors and security governance*. Geneva: DCAF Publications, 2006, pp. 213-230.

GILL, Terry D. The Genocide case: Reflections on the ICJ's decision in Bosnia-Herzegovina v Serbia. *The Hague Justice Portal*, 2007. Disponível em: <<http://www.haguejusticeportal.net/index.php?id=7266>>. Acesso em: 08 jan. 2017.

GILL, Terry D. Legal aspects of the transfer of authority in UN Peace operations. In: DEKKER, I. F.; HEY, E. (eds.). *Netherlands yearbook of international law of 2011: agora: the case of Iraq: international law and politics*. The Hague: TCM Asser Instituut, 2012, pp. 37-68.

GILLARD, Emanuela-Chiara. Business goes to war: private military/ security companies and international humanitarian law. *International Review of the Red Cross*, v. 88, n. 863. New York: Cambridge University Press, 2006, pp. 525-572.

GÓMEZ DEL PRADO, José L. Private military and security companies and the UN working group on the use of mercenaries. *Journal of Conflict & Security Law*, v. 13, n. 3. New York: Oxford University Press, 2009, pp. 429-450.

GÓMEZ DEL PRADO, José L. A United Nations instrument to regulate and monitor private military and security contractors. *Notre Dame Journal of International & Comparative Law*, v. 1, n. 1, 2011, pp. 1-79. Disponível em:

<<http://scholarship.law.nd.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1000&context=ndjicl>>. Acesso em: 14 fev. 2017.

GÓMEZ DEL PRADO, José L.; MATEU, Helena Torroja. *Hacia la regulación internacional de las empresas militares y de seguridad privadas*. Madrid: Fundación Privada Centro de Estudios Internacionales, 2011.

GOULDING, Marrack. *The evolution of United Nations peacekeeping*. New York: Wiley, 1993.

GRIMMETT, Richard F. The War Powers Resolution: after thirty-six years. *CRS Report for Congress*. Washington: Congressional Research Service, 2010.

HAGEDORN, Axel. UN-immunity disregards fundamental human rights: A decision by the Court of Appeals at The Hague in the case of the Mothers of Srebrenica. *The Hague Justice Portal*, 2010. Disponível em: <<http://www.haguejusticeportal.net/index.php?id=7266>>. Acesso em: 23 jan. 2017.

HAGMAN, Lotta; MALONE, David M. The north-south divide in the United Nations: fading at last? *Security Dialogue*, v. 33, n. 4. Oslo: Peace Research Institute Oslo, 2002, pp. 399-414.

HAMBRO, Edvard. *The case law of international court*, v. IV. Leiden: Sijthoff International Publishing, 1977, pp. 250-251.

HATTO, Ronald. UN command and control capabilities: lessons from UNIFIL's strategic military cell. *International Peacekeeping*, v. 16, n. 2. New York: Routledge, 2009, pp. 186-198.

HENKE, Marina. *Has UN peacekeeping become more deadly? Analyzing trend in UN fatalities*. New York: International Peace Institute Publications, 2012.

HIGGINS, Rosalyn. International law and the avoidance, containment and resolution of disputes. *Recueil des Cours*. Haia: Académie de Droit Internatinal de la Haye, 1991.

HIRSCH, Moshe. *The responsibility of international organizations towards third parties: some basic principles*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 1995.

HOFFMANN, Florian; MÉGRET, Frédéric. The UN as a human rights violator? Some reflections on the United Nations changing human rights responsibilities. *Human Rights Quarterly*, v. 25, n. 2. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2003, pp. 314-342.

HOGG, James F. Peace-keeping costs and Charter obligations – implications of the International Court of Justice decision on certain expenses of the United Nations. *Columbia Law Review*. v. 62. New York: Columbia Law Review Association, Inc., 1962, pp. 1230-1263.

HOPPE, Carsten; QUIRICO, Ottavio. Codes of conduct for private military and security companies: the state of self-regulation in the industry. In: FRANCONI, Francesco; RONZITTI, Natalino (Eds.). *War by contract: human rights, humanitarian law and private contractors*. New York: Oxford University Press, 2011, pp. 362-380.

HOUCK, James W. The command and control of United Nations forces in the era of "peace enforcement". *Duke Journal of Comparative & International Law*, v. 4, n. 1. Durham: Duke University School of Law, 1993, pp. 1-70.

HOUCK, James W. The commander in chief and United Nations charter article 43: a case of irreconcilable differences? *Dickinson Journal of International Law*, n. 1, v. 12. Carlisle: Dickinson School of Law, 1993, pp. 1-28.

HULL, Cecilia. What future for privatized peacekeeping? Prospects and realities in the UN debate. Estocolmo: Swedish Defence Research Agency, 2008.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. CONFÉDÉRATION SUISSE. *The Montreux Document: on pertinent international legal obligations and good practices for states related to operations of private military and security companies during armed conflict*, Bern, 2008. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_0996.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. *Protocols Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949*.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Applicability of article VI, section 22, of the Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations – Advisory Opinion*, 1989.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)*, Judgment, *I.C.J. Reports 2007*, p. 43. Separate opinion of judge Lauterpatch.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)*, Judgment, *I.C.J. Reports 2007*, p. 43.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America)*. Merits, Judgment. *I.C.J. Reports 1986*, p. 14.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Certain expenses of the United Nations (Article 17, paragraph 2, of the Charter)*, Advisory Opinion of 20 July 1962: *I.C.J. Reports 1962*, p. 151.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Corfu Channel case, Judgment of April 9th, 1949: I.C. J. Reports 1949*, p. 4.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Difference Relating to Immunity from Legal Process of a Special Rapporteur of the Commission on Human Rights, Advisory Opinion, I.C.J. Reports 1999, p. 62.*

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Effect of awards of compensation made by the U.N. Administrative Tribunal, Advisory Opinion of July 13th, 1954: I.C.J. Reports 1954, p. 47.*

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Interpretation of the Agreement of 25 March 1951 between the WHO and Egypt, Advisory Opinion, I.C.J. Reports 1980, p. 73.*

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa) notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970), Advisory Opinion, I.C.J. Reports 1971, p. 16.*

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Reparation for Injuries Suffered in the Service of the United Nations, Advisory Opinion: I.C.J. Reports 1949, p. 174.*

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT FOR THE FORMER YUGOSLAVIA. *Prosecutor v. Anto Furundzija, Case No.: IT-95-17/1-T, 1998.*

INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA, The Appeals Chamber. *Prosecutor v. Dusko Tadić, 1999.*

INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. *Accountability of international organisations*, Berlim, 2004.

INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. *Study group on due diligence in international law: second report, 2016.* Disponível em: <http://www.ila-hq.org/en/committees/study_groups.cfm/cid/1045>. Acesso em: 16 fev. 2017.

INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Doc. A/CN.4/568 and Add.1 – Responsibility of international organizations (comments and observations received from international organizations)*, 2006.

INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Doc. A/CN.4/637 – Responsibility of international organizations (comments and observations received from international organizations)*, 2011.

INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Doc. A/CN.4/637/Add.1 – Responsibility of international organizations (comments and observations received from international organizations)*, 2011.

INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts, with commentaries*, 2001.

INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *UN Doc. A/CN.4/564 - Fourth report on responsibility of international organizations, by Mr. Giorgio Gaja, Special Rapporteur, 2006.*

INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *UN Doc. A/CN.4/583* - Fifth report on responsibility of international organizations, by Mr. Giorgio Gaja, Special Rapporteur, 2006.

INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *Yearbook of the International Law Commission: documents of the fifteenth session including the report of the Commission to the General Assembly*, v. 2, 1963. Disponível em: <http://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1963_v2.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2017.

INTERNATIONAL PEACE INSTITUTE. *Refashioning the dialogue: regional perspectives on the Brahimi Report on UN operations*. New York: Center on International Cooperation, 2001.

INTERNATIONAL STABILITY OPERATIONS ASSOCIATION. ISOA Annual summit wrap-up. Washington, 2013. Disponível em: <http://iframe.stability-operations.org/mpage/as13_wrapup>. Acesso em: 08 set. 2016.

INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA (ITLOS). *Request for an Advisory Opinion Submitted by the Sub-Regional Fisheries Commission (SRFC) (Requested for Advisory Opinion submitted to the Tribunal), Advisory Opinion of 2 April 2015*.

IRMSCHER, Tobias H. Immunities and the right of access to court – conflict and convergence. In: SAROOSHI, Danesh (ed.). *Remedies and responsibility for the actions of international organizations*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2014, pp. 443-492.

JAGERS, Nicola. Regulating the private security industry: connecting the public and the private through transnational private regulation. *Human Rights & International Legal Discourse*, v. 6, n. 1. Cambridge: Intersentia, 2012, pp. 56-91.

JANABY, Mohamad Ghazi. The legal status of employees of private military/security companies participating in U.N. peacekeeping operations. *Northwestern Journal of International Human Rights*, v. 13, n. 1. Chicago: Northwestern University, 2015, pp. 82-102.

JANABY, Mohamad Ghazi. The legality of the use of private military and security companies in UN peacekeeping and Peace enforcement operations. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, n. 6. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2015, pp. 147-187.

JORDAN, Craig S. Who will guard the guards? The accountability of private military contractor in areas of armed conflict. *New England Journal on Criminal and Civil Confinement*, v. 35, n. 1, winter. Boston: New England Law, 2009.

KALIDHASS, P. R. Determining the status of private military companies under international law: a quest to solve accountability issues in armed conflicts. *Amsterdam Law Forum*, v. 6, Spring, 2014, pp. 4-19. Disponível em: <<http://amsterdamlawforum.org/article/viewFile/337/505>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

KÁLMÁN, János. The international regulation of private security providers – a brief analysis. In: KÁLMÁN, János (ed.). *Legal Studies on the Contemporary Hungarian Legal System*. Győr: Universitas-Győr Ltd., 2014, pp. 148-173.

KATHMAN, Jacob D. United Nations peacekeeping personnel commitments, 1990-2011. *Conflict Management and Peace Science*, v. 30, n. 5. New York: SAGE Publishing. pp. 532-549.

KATHMAN, Jacob M.; MELIN, Molly D. Who keeps the peace? Understanding state contributions to UN peacekeeping operations. *International Studies Quarterly*, 2016. Disponível em: <<http://www.isanet.org/Publications/ISQ/Posts/ID/5385/Who-Keeps-the-Peace-Understanding-State-Contributions-to-UN-Peacekeeping-Operations>>. Acesso em: 19 nov. 2016.

KAWASAKI, Kyoji. Accountability of the United Nations from the perspective of international law. In: FOWLER, Michael Ross; KUYAMA, Sumihiro (eds.). *Envisioning reform: enhancing UN accountability in the twenty-first century*. Tokyo: United Nations University Press, 2009, pp. 116-132.

KELLY, Michael. Transitional justice in peace operations: shaping the twilight zone in Somalia and East Timor. *Yearbook of International Humanitarian Law*, v. 4. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, pp. 213-251.

KELSEN, Hans. *The law of the United Nations: a critical analysis of its fundamental problems*. New Jersey: The Lawbook Exchange Ltd., 1950.

KENKEL, Kai Michael. Brazil. In: In: BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. (eds.). *Providing peacekeepers: the politics, challenges, & future of United Nations peacekeeping contributions*. Oxford: Oxford University Press, 2013, pp. 335-354.

KESSING, Peter Vadel. The use of soft law in regulating armed conflict: from *jus in bello* to 'soft law *in bello*'? In: CERONE, John; GAMMELTOFT-HANSEN, Thomas; LAGOUTTE, Stéphanie (eds.). *Tracing the roles of soft law in human rights*. Oxford: Oxford University Press, 2016, pp. 129-154.

KEYPOUR, Joelle D. The political question doctrine in private military company liability cases: defining claims to ensure accountability. *Cardozo Journal of Conflict Resolution* 729, v. 21. New York: Joe Christensen, Inc., Lincoln, NE., 2013, pp. 729-758.

KI-MOON, Ban. Human Protection and the 21st Century United Nations. *Cyril Foster Lecture at Oxford University*, 02 fev. 2011. Disponível em: <http://www.un.org/apps/news/infocus/sgspeeches/search_full.asp?statID=1064>. Acesso em: 08 set. 2016.

KINSEY, Christopher. The role of private security companies in peace support operations: an outcome of the revolution in military affairs and the transformation in warfare. In: BEN-ARI, Eyal; KELLEN, David; MICHAEL, Kobi (eds.). *The transformation of the world of war and peace support operations*. Westport: Praeger Security International, 2009, pp. 139-156.

KLABBERS, Jan. *An introduction to international organizations law*, 3rd ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

KLEIN, Pierre. Les articles sur la responsabilité des organisations internationales: quell bilan tirer des travaux de la cdi? *Annuaire Français de Droit International, LVIII*. Paris: CNRS Éditions, 2012, pp. 1-27.

KOCHHEISER, Steven R. Silent partners: private forces, mercenaries, and international humanitarian law in the 21st century. *The University of Miami National Security & Armed Conflict Law Review*, v. 2, 2012, pp. 86-109. Disponível em: <<http://nsac.law.miami.edu/wp-content/uploads/2013/12/NSAC-Volume-2-Summer-2012.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2016.

KONDOCH, Boris. The responsibility of peacekeepers, their sending states and international organizations. In: FLECK, Dieter; GILL, Terry D. *The handbook of the international law of military operations*. New York: Oxford University Press, 2010, pp. 515-535.

KONDOCH, Boris; ZWANENBURG, Marten. International responsibility and military operations. In: GILL, Terry D.; FLECK, Dieter (eds.). *The handbook of the international law of military operations*, 2nd ed. Oxford: Oxford University Press, 2015.

KOVAC, Matija. Legal issues arising from the possible inclusion of the private military companies in UN peacekeeping. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 13, 2009, pp. 307-374. Disponível em: <http://www.mpil.de/files/pdf2/mpunyb_09_kovacii.pdf> Acesso em: 28 ago. 2016.

KRAHMANN, Elke. The rise of non-state actors in security governance. In: KENNETT, Patricia (ed.). *Governance, globalization and public policy*. Cheltenham and Northampton: Edward Elgar Publishing, pp. 198-217.

KRAHMANN, Elke. The UN guidelines on the use of armed guards: recommendations for improvement. *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, pp. 475-491.

KRIEGER, Heike. A credibility gap: the Behrami and Saramati decision of the European Court of Human Rights. *Journal of international peacekeeping*, v. 13, n. 1. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2009, pp. 159-180.

KRSTIĆ, Ivana. Failure of international community to safeguard basic human rights in Kosovo. *Belgrade Law Review*, v. 85, n. 3. Belgrade: Faculty of Law, 2008, pp. 85-107.

L'ASSOCIATION HAÏTIENNE DE DROIT DE L'ENVIRONNEMENT; THE GLOBAL HEALTH JUSTICE PARTNERSHIP; THE TRANSNATIONAL DEVELOPMENT CLINIC. *Peacekeeping without accountability: the United Nations' responsibility for the Haitian cholera epidemic*, 2013.

LALY-CHEVALIER. Les opérations militaires et civiles des Nations Unies et la Convention Européenne des Droits de l'Homme. *Revue Belge de Droit International*, n 2/2007. Bruxelles: Éditions Bruylant, 2007, pp. 627-661.

LAM, Jenny S. Accountability for private military contractors under the Alien Tort Statute. *California Law Review*, v. 94. Berkeley: University of California Law School, 2009, pp. 1459-1499.

LARSEN, Kjetil Mujezinović. 'Neither effective control nor ultimate authority and control': attribution of conduct in *Al-Jedda*. *Military Law and the Law of War Review*, v. 50, n. 3-4. Brussels: Belgian Centre for Military Law and the Law of War, 2011, pp. 347-368.

LARSEN, Kjetil Mujezinović. Attribution of conduct in peace operations: the 'ultimate authority and control' test. *The European Journal of International Law*, v. 19, n. 3. Oxford: Oxford University Press, 2008, pp. 509-531.

LARSEN, Kjetil Mujezinović. *The human rights treaty obligations of peacekeepers*. New York: Cambridge University Press, 2012.

LE ROY, Alain. Looking forward: peace operations in 2020. In: TARDY, Thierry (ed.). *For a renewed consensus on UN peacekeeping operations*. Geneva: GCSP, 2011, pp. 21-27.

LEANDER, Anna. The power to construct international security: on the significance of private military companies. *Millenium: Journal of International Studies*, v. 33, n. 03. Millenium Publishing Group, 2005, pp. 803-826.

LEBOVIC, James H. Uniting for peace? Democracies and United Nations peace operations after the Cold War. *Journal of Conflict Resolution*, v. 48, n. 6. New York: SAGE Publishing, 2004, pp. 910-936.

LECK, Christopher. International responsibility in United Nations peacekeeping operations: command and control arrangements and the attribution of conduct. *Melbourne Journal of International Law*, v. 10, n. 1. Melbourne: Melbourne International Law, 2009, pp. 346-364.

LEE, Dennis. To keep the peace: contributing UN peacekeepers. *Harvard International Review*, v. 35, n. 3, 2014. Disponível em: < <http://hir.harvard.edu/to-keep-the-peace-contributing-un-peacekeepers/>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

LEHNARDT, Chia. Peacekeeping. In: CHESTERMAN, Simon; FISHER, Angelina. *Private security, public order: the outsourcing of public services and its limits*. Oxford: Oxford University Press, 2009, pp. 205-221.

LEWIS, Patrick J. Who pays for the United Nations' torts?: immunity, attribution, and "appropriate modes of settlement". *North Carolina Journal of International Law*, v. 39, n. 2. Chapel Hill: University of North Carolina School of Law, 2014, pp. 259-332.

LIANG, Yuen-Li. Reparation for injuries suffered in the service of the United Nations. *The American Journal of International Law*, v. 43, n. 3. Washington: American Society of International Law, 1949, pp. 460-478.

LIIVOJA, Rain. Regulating the private military and security industry: a quest to maintain state control and preserve public values. *Leiden Journal of International Law*, v. 25. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, pp. 1019-1028.

LIKOSKY, Michael. The privatization of violence. In: CHESTERMAN, Simon; FISHER, Angelina. *Private security, public order: the outsourcing of public services and its limits*. Oxford: Oxford University Press, 2009, pp. 11-24.

LILLY, Damian. The privatization of peacekeeping: prospects and realities. *Disarmament Forum*, n. 3, 2000. pp. 53-62. Disponível em: <https://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/UNIDIR_pdf-art135.pdf>. Acesso em: 08 set. 2016.

LINTI, Tina. UN's use of private military and security companies in peacekeeping operations – is there a legal basis? *Politikon: IAPSS Political Science Journal*, v. 29. 2016, pp. 140-152. Disponível em: <http://www.iapss.org/wp-content/uploads/2014/10/140_Volume-29.pdf>. Acesso em: 06 out. 2016.

LOPEZ, Maria Canto. Towards dual or multiple attribution: the Strasbourg Court and the liability of contracting parties' troops contributed to the United Nations. *International Organizations Law Review*, v. 10, n. 1. Leiden: Brill Nijhoff, 2013, pp. 193-222.

LYNCH, Colum. UN embraces private military contractors. *Global Policy Forum*, 2010. Disponível em: <<https://www.globalpolicy.org/nations-a-states/private-military-a-security-companies/pmscs-and-the-un/50639-un-embraces-private-military-contractors.html>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

MACLEOD, Sorcha. Private security companies and shared responsibility: the truth to multistakeholder standard-setting and monitoring through self-regulation – 'plus'. *SHARES Research paper*, v. 64, 2015, pp. 1-28. Disponível em: <<http://www.sharesproject.nl/wp-content/uploads/2015/03/64.-MacLeod-PSCs-ONSA.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

MACLEOD, Sorcha. The role of international regulatory initiatives on business and human rights for holding private military and security contractors to account. In: FRANCONI, Francesco; RONZITTI, Natalino (Eds.). *War by contract: human rights, humanitarian law and private contractors*. New York: Oxford University Press, 2011, pp. 343-361.

MACLEOD, Sorcha; WHITE, Nigel D. EU operations and private military contractors: issues of corporate and institutional responsibility. *The European Journal of International Law*, v. 19, n. 5. Oxford: Oxford University Press, 2008, pp. 965-988.

MAGI, Laura. *On the attribution to an international organization of the activity of private companies that operate on its account*, EUI MWP, 2010/07. Florence: European University Institute, 2010.

MAISEL, Nicholas. Strange bedfellows: private military companies and humanitarian organizations. *Wisconsin International Law Journal*, v. 33, n. 1. Madison: University of Wisconsin Law School, 2016, pp. 639-666.

MALANCZUK, Peter. *Humanitarian intervention and the legitimacy of the use of force*. Amsterdam: Het Spinhuis, 1993.

MALONE, David M.; COCKAYNE, James. United Nations peace operation then and now. *International Peacekeeping: the Yearbook of International Peace Operations*, v. 9. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2004, pp. 1-26.

MANCINI, Marina; MARAUHN, Thilo; NTOUBANDI, Faustin Z. Old concepts and new challenges: are private contractors the mercenaries of the twenty-first century? In: FRANCONI, Francesco; RONZITTI, Natalino (Eds.). *War by contract: human rights, humanitarian law and private contractors*. New York: Oxford University Press, 2011, pp. 321-340.

MAOGOTO, Jackson Nyamuya; SHEELY, Benedict. Private military companies & international law: building new ladders of legal accountability & responsibility. *Cardozo Journal of Conflict Resolution*, v. 11, 2009-2010, pp. 99-132. Disponível em: <<http://www.terryaspinnall.com/03merc/pdf/private-military-companies-and-law.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2016.

MASSINEO, Francesco. Things could only get better: *Al-Jedda* beyond Behrami. *Military Law and the Law of War Review*, v. 50, n. 3-4. Brussels: Belgian Centre for Military Law and the Law of War, 2011, pp. 321-346.

MASSINEO, Francisco. Multiple Attribution of Conduct. SHARES Research Paper, n. 11. Amsterdam: Amsterdam Center for International Law, 2012, pp. 1-52.

MAUS, Sylvia. *Jus post bellum à la United Nations? Human rights, UN peace operations, and the creation of international law*. *Wisconsin International Law Journal*, v. 32, n. 4. Madison: University of Wisconsin Law School, 2014, pp. 675-698.

MCCOY, Katherine E. Organizational frames for professional claims: private military corporations and the rise of the military paraprofessional. *Social Problems*, v. 59, n. 3. New York: Oxford University Press, 2012, pp. 322-340.

MCFATE, Sean. *The modern mercenaries: private armies and what they mean for world order*. New York: Oxford University Press, 2014.

MEGUMI, Ochi. Private military and security companies (PMSCs) in UN-led peacekeeping operations: the UN's role as an employer and a regulator. 紀要論文 Departmental Bulletin Paper, v. 18, n. 1. Osaka: 大阪大学大学院国際公共政策研究科, 2013, pp. 95-111.

MEISELS, Adrienne C. Special agreements in the post-Cold War era: reality's conflict with legal theory. *Fordham Law Review*, v. 64, n. 1. New York : Fordham University School of Law, 1995, pp. 199-245.

MILANOVIĆ, Marko. Al-Skeini and Al-Jedda in Strasbourg. *The European Journal of International Law*, v. 23, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 2012, pp. 121-139.

MILANOVIĆ, Marko. Jurisdiction, attribution and responsibility in Jaloud. *EJIL: Talk!*, 2014. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/jurisdiction-attribution-and-responsibility-in-jaloud/>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

MILANOVIĆ, Marko. State responsibility for genocide. *The European Journal of International Law*, v. 17, n. 3. Oxford: Oxford University Press, 2006, pp. 553-604.

MILANOVIĆ, Marko; PAPIĆ, Tatjana. As bad as it gets: the European Court of Human Rights' *Behrami* and *Saramati* decision and general international law. *The International and Comparative Law Quarterly*, v. 58, n. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, pp.1-33.

MILEVA, Nina. State responsibility in peacekeeping the effect of responsibility on future contributions. *Utrecht Law Review*, v. 12, n. 1. Utrecht: Utrecht University School of Law, 2016, pp. 122-138.

MILLIARD, Major Todd S. Overcoming post-colonial myopia: a call to recognize and regulate private and military companies. *Military Law Review*, v. 176. Charlottesville: JAG School, 2003, pp. 1-86.

MOBEKK, Eirin. *Identifying lessons in United Nations international policing missions*. Geneva: DCAF, 2005, pp. 3-10.

MÖLDNER, Mirka. Responsibility of international organizations – introducing the ILC's DARIO. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 16. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012, pp. 281-327.

MOMTAZ, Djamchid. Attribution of conduct to the state: state organs and entities empowered to exercise elements of governmental authority. In: CRAWFORD, James; PELLET, Alain; OLLESON, Simon (eds.). *Oxford commentaries on international law: the law of international responsibility*. New York: Oxford University Press, 2010, pp. 237-245.

MONTEJO, Blanca. The notion of 'effective control' under the articles on the responsibility of international organizations. In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, pp. 389-404.

MOORE JR., John Allpin; PUBANTZ, Jerry. *The new United Nations international organization in the twenty-first century*. New York: Routledge, 2006.

MOYAKINE, Evgeni. *The privatized art of war: private military and security companies and state responsibility for their unlawful conduct in conflict areas*. Cambridge: Intersentia, 2015.

MURPHY, Sean D. Codification, progressive development, or scholarly analysis? The art of packaging the ILC's work product. In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, pp. 29-40.

NAKANO, Greg; SEIPLE, Chris; VAN BRABANT, Koenraad; VAUX, Tony. *Humanitarian action and private security companies: opening the debate*. London: International Alert, 2002.

NANDA, Ved P. Accountability of international organizations: some observations. *Denver Journal of International Law and Policy*, v. 33, n. 3. Denver: University of Denver Sturm College of Law, 2005, pp. 379-390.

NATIONS UNIES, Recueil des Traités. *Exchange of letters constituting an agreement relating to the settlement of claims filed against the United Nations in the Congo by Belgian nationals (United Nations and Belgium)*. New York, 1965.

NEACK, Laura. UN peace-keeping: in the interest of community or self? *Journal of Peace Research*, v. 32, n. 2. New York: SAGE Publishing, 1995, pp. 181-196.

NIMKAR, Ruta. From Bosnia to Baghdad: the case for regulating private military and security companies". *Princeton Journal of Public and International Affairs*, v. 20. Princeton: Woodrow Wilson School of Public and International Affairs, 2009, pp. 7-15.

NOLLKAEMPER, André. Dual attribution: liability of the Netherlands for conduct of Dutchbat in Srebrenica. *Journal of International Criminal Justice*, v. 9, n. 5. Oxford: Oxford University Press, 2011, pp. 1143-1157.

O'BRIEN, Kevin. Military-advisory groups and african security: privatised peacekeeping. *International Peacekeeping*, v. 5, n. 3. New York: Routledge, 1998, pp. 78-105.

O'BRIEN, What should and what should not be regulated? In: CHESTERMAN, Simon; LENHARDT, Chia (eds.). *From mercenaries to market: the rise and regulation of private military companies*. Oxford: Oxford University Press, 2007, pp. 29-48.

OKANY, Nwamaka Rosemary. State delegation of functions to private and autonomous entities: a basis for attribution under the rules of state responsibility. In: Institute of International Public Law and International Relations of Thessaloniki. *State responsibility and the individual: Thesaurus Acroasium*. Vol XXXIV. Thessaloniki: Sakkoular Publications, 2006, pp. 329-245.

OLSON, Laura M.; SASSÒLI, Marco. The judgment of the ICTY Appeals Chamber on the merits in the Tadic case. *International Review of the Red Cross*, v. 82, n. 839. New York: Cambridge University Press, 2000, pp. 733-769.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*, 1945.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados*, 1969.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948.

OSIEKE, Ebere. Ultra vires acts in international organizations: the experience of the International Labour Organization. *British Yearbook of International Law*, v. 48, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 1977, pp. 259-280.

ØSTENSEN, Åse Gilje. Implementers or governors? The expanding role for private military and security companies within the Peace operations network. *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, pp. 423-442.

ØSTENSEN, Åse Gilje. In the business of peace: political influence of private military and security companies on UN peacekeeping. *International Peacekeeping*, v. 20, n. 1. New York: Routledge, 2013. pp. 33-47.

ØSTENSEN, Åse Gilje. *UN use of private military and security companies: practices and policies*. Geneva: DCAF, 2011.

PALCHETTI, Paolo. International responsibility for conduct of UN peacekeeping forces: the question of attribution. *Sequência*, n. 70. Florianópolis: Programa de Pós-graduação em direito da UFSC, 2015, pp. 19-56.

PALCHETTI, Paolo. The law of responsibility of international organizations: general rules, special regimes or alternative mechanisms of accountability? *X Anuário Brasileiro de Direito Internacional*, v. 1. Belo Horizonte: Centro de Direito Internacional, 2016, pp. 72-88.

PARAMOUNT GROUP. *About Paramount*. Disponível em: <<http://www.paramountgroup.com/>>. Acesso em: 06 dez. 2016.

PATEL, Bimal N. *Responsibility of international organisations towards other international organisations: law and practice of the United Nations, the World Bank, the European Union (EU) and the International Atomic Energy Agency (IAEA)*. Lucknow: Eastern Book Company, 2013.

PATMAN, Robert; REITZIG, Andreas. The Somalia Syndrome and U.S. national security: from Bush to Obama. In: MILLER, Mark J.; RAJAEI, Bahram M. (eds.). *National security under the Obama administration*. New York: Palgrave Macmillan US, 2012, pp. 29-46.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. *O Conselho de Segurança após a Guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva*, 2ª ed. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010.

PATTERSON, Malcolm Hugh. *Privatising peace: a corporate adjunct to United Nations peacekeeping and humanitarian operations*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2009.

PATTERSON, Malcolm. A corporate alternative to United Nations *ad hoc* military deployments. *Journal of Conflict & Security Law*, v. 13, n. 2. Oxford: Oxford University Press, 2008, pp. 215-232.

PATTISON, James. Outsourcing the responsibility to protect: humanitarian intervention and private military and security companies. *International Theory*, v. 1, n. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, pp. 1-31.

PATTISON, James. *The morality of private war: the challenge of private military and security companies*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

PAUST, Jordan J. The U.N. is bound by human rights: understanding the full reach of human rights, remedies, and nonimmunity. *Harvard International Law Journal Online*, v. 51, 2010, pp. 1-12. Disponível em: <http://www.harvardilj.org/wp-content/uploads/2010/09/HILJ-Online_51_Paust.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2017.

PECEQUILO, C. *A política externa dos Estados Unidos*, 2ª ed. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

PELLET, Alain. The definition of responsibility in international law. In: CRAWFORD, James; PELLET, Alain; OLLESON, Simon (eds.). *The law of international responsibility*. New York: Oxford University Press, 2010, pp. 3-16.

PERCY, Sarah. *Mercenaries: the history of a norm in international relations*. New York: Oxford University Press, 2007.

PERRIN, Benjamin. Searching for accountability: the Draft UN International Convention on the regulation, oversight, and monitoring of private military and security companies. *Canadian Yearbook of International Law*, v. 47. New York: Cambridge University Press, 2009, pp. 299-317.

PERRY, Chris; SMITH, Adam C. *Trends in uniformed contributions to UN peacekeeping: a new dataset, 1991-2012*. New York: International Peace Institute Publications, 2013.

PETERSOHN, Ulrich. Reframing the anti-mercenary norm: private military and security companies and mercenarism. *International Journal*, v. 69, n. 4. New York: SAGE Publishing, 2014, pp. 475-493.

PINGEOT, Lou. *Contracting insecurity: private military and security companies and the future of the United Nations*. Bonn: Global Policy Forum, 2014.

PINGEOT, Lou. *Dangerous partnership: private military & security companies and the UN*. Bonn: Global Policy Forum, 2012.

PINGEOT, Lou. The United Nations guidelines on the use of armed private security: towards a normalization of UN use of security contractors? *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, pp. 461-474.

PISILLO-MAZZESCHI, Riccardo. The due diligence rule and the nature of the international responsibility of states. *German Yearbook of International Law*, v. 35. Berlin: Duncker & Humblot, 1992, pp. 9-51.

PRESSLER, Jessica. Responsibility of the United Nations for the activities of private military and security companies in peacekeeping operations: in need of a new international instrument. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, v. 18, n. 1. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2014, pp. 152-187.

RALBY, Ian M. Private military companies and the *jus ad bellum*. In: WELLER, Marc (Ed.). *The Oxford handbook of the use of force in international law*. Oxford: Oxford University Press, 2015, pp. 1131-1157.

RALBY, Ian. The Montreux Document: the legal significance of a non-legal instrument. In: KELTY, Ryan; SCHAUB JR., Gary (eds.). *Private military and security contractors: controlling the corporate warrior*. Lanham: Rowman & Littlefield, 2016, pp. 235-264.

RAMALHO, Antonio Jorge. Traditional and new contributors to UN operations: Brazil's strategic motivations. In: TARDY, Thierry (ed.). *For a renewed consensus on UN peacekeeping operations*. Geneva: GCSP, 2011, pp. 28-36.

RAMA-MONTALDO, Manuel. International legal personality and implied powers of international organizations. *The British Yearbook of International Law*, v. 44. Oxford: Oxford University Press, 1970, pp. 111-155.

RAWSKI, Frederick. To waive or not to waive: immunity and accountability in U.N. peacekeeping operations. *Connecticut Journal of International Law*, v. 18. Hartford: University of Connecticut School of Law, 2002, pp. 103-132.

REINISCH, August. *International organizations before national courts*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

REINISCH, August. Securing the accountability of international organizations. *Global Governance*, v. 7, n. 2. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2001, pp. 131-149.

ROBERTS, Adam. Proposals for UN standing forces: a critical history. In: LOWE, Vaughan; ROBERTS, Adam; WELSH, Jennifer; ZAUM, Dominik (eds.). *The United Nations Security Council and war: the evolution of thought and practice since 1945*. New York: Oxford University Press, 2008, pp. 99-100.

ROCHESTER, Christopher M. *A private alternative to a United Nations standing force*. Washington: Peace Operations Institute, 2007.

RONA, Gabor. A tour de horizon of issues on the agenda of the Mercenaries Working Group. *Minnesota Journal of International Law*, v. 22, n. 2. Minneapolis: University of Minnesota Law School, 2013, pp. 324-346.

ROSS, Adam. Understanding state resistance to international regulation of private military and security companies. In: KOCH-LIEBERT, Lynn von; VANKA, Sarita. *Journal of Public and International Affairs*. Princeton: Princeton University Robertson Hall, 2011, pp. 88-108.

RYNGAERT, Cedric. Apportioning responsibility between the UN and member states in UN peace-support operations: an inquiry into the applications of the 'effective control' standard after *Behrami*. *Israel Law Review*, v. 45, n. 1. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, pp. 151-178.

SALERNO, Francesco. International responsibility for the conduct of 'blue helmets': exploring the organic link. In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, pp. 415-427.

SARI, Aurel. Jurisdiction and international responsibility in peace support operations: the *Behrami* and *Saramati* cases. *Human Rights Law Review*, v. 8, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 2008, pp. 151-170.

SARI, Aurel. The *Al-Jedda* case before the House of Lords. *Journal of international peacekeeping*, v. 13, n. 1. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2009, pp. 181-196.

SARI, Aurel. UN peacekeeping operations and article 7 DARIO: the missing link. *International Organization Law Review*, v. 9. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012, pp. 77-85.

SAROOSHI, Danesh. International organizations: personality, immunities and responsibility – report of the director of studies. In: Sarooshi, Danesh (ed.). *Remedies and responsibility for the actions of international organizations*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2014.

SAROOSHI, Danesh. The legal framework governing United Nations subsidiary organs. *British Yearbook of International Law*, v. 67, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 1996, pp. 413-478.

SAROOSHI, Danesh, *The United Nations and the development of collective security: the delegation by the UN Security Council of its chapter VII powers*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

SASSOLI, Marco. International law and the use and conduct of private military and security companies in armed conflicts. In: INSTITUT CATALÀ INTERNACIONAL PER LA PAU. *Companies in conflict situations: building a research network on business, conflicts and human rights*. Barcelona: Institut Català Internacional per la Pau, 2013, pp. 114-115.

SCAHILL, Jeremy. *Blackwater: the rise of the most powerful mercenary army*. New York: Nation Books, 2008, pp. 3-48.

SCHEFFER, David J. United Nations peace operations and prospects for a standby force. *Cornell International Law Journal*, v. 28, n. 3. Ithaca: Cornell Law School, 1995, pp. 649-660.

SCHMITT, Michael N. Humanitarian law and direct participation in hostilities by private contractors or civilian employees. *Chicago Journal of International Law*, v. 5. Chicago: Chicago Law School, 2005, pp. 511-546.

SEIBERTH, Corinna. *Private military and security companies in international law*. Cambridge: Intersentia, 2014.

SERAFINO, Nina M. Policing in peacekeeping and related stability operations: problems and proposed solutions. *CRS Report for Congress*, 2004. Disponível em: <<http://www.dtic.mil/dtic/tr/fulltext/u2/a465324.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2016.

SERAFINO, Nina M. The global peace operations initiative: background and issues for Congress. *CRS Report for Congress*, 2009. Disponível em: <<https://fas.org/sgp/crs/misc/RL32773.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2016.

SHEARER, David. *Private armies and military intervention*. Adelphi paper n. 316. New York: Routledge, 1998.

SHEEHAN, Nadège. *The economics of UN peacekeeping*. New York: Routledge, 2011.

SHEERAN, Scott. The use of force in United Nations peacekeeping operations. In: WELLER, Marc (Ed.). *The Oxford handbook of the use of force in international law*. Oxford: Oxford University Press, 2015, pp. 347-374.

SHRAGA, Daphna. ILC articles on responsibility of international organizations: the interplay between the practice and the rule (a view from the United Nations). In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, pp. 201-210.

SHRAGA, Daphna. UN peacekeeping operations: applicability of international humanitarian law and responsibility for operations-related damage. *The American Journal of International Law*, v. 94, n. 2. Washington: American Society of International Law, 2000, pp. 406-412.

SINGER, Peter W. Outsourcing war. *Brookings*, 2005. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/articles/outsourcing-war/>>. Acesso em: 08 set. 2016.

SINGER, Peter. War, profits, and the vacuum of law: privatized military firms and international law. *Columbia Journal of Transnational Law*, v. 42, n. 2, 2004, p. 521-550. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/06/singer20040122.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2016.

SINGER, Peter W. *Corporate warriors: the rise of the privatized military industry*. Ithaca and London: Cornell University Press, 2008.

SKUBISZEWSKI, Krzysztof. Implied powers of international organizations. In: DINSTEIN, Yoram (ed.). *International law at a time of perplexity: essays in honour of Shabtai Rosenne*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 1989, pp. 855-868.

SLOAN, James. *The militarization of peacekeeping in the twenty-first century*. Oxford: Hart Publishing Ltd., 2011. pp. 96-102.

SMALL, Michele. Privatization of security and military: functions and the demise of the modern nation-state in Africa. *ACCORD – Occasional Paper Series*, v. 1, n. 2, 2006, pp. 3-44. Disponível em: <https://www.files.ethz.ch/isn/99742/op_2006_2.pdf>. Acesso em: 30 maio 2016.

SMITH, Edwin. Collective security, peacekeeping and *ad hoc* multilateralism. In: JACOBSON, Harold K.; KU, Charlotte. *Democratic accountability and the use of force in international law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, pp. 81-103.

SOHN, Louis B. The authority of the United Nations to establish and maintain a permanent United Nations force. In: GROSS, Leo (ed.). *International law in the twentieth century*. New York: Meredith Corporation, 1969, pp. 685-696.

SOSSAI Mirko. The privatization of 'the core business of UN peacekeeping operations': any legal limit? *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, pp. 405-422.

SPAGNOLO, Andrea. The 'reciprocal' approach in article 7 ARIIO: a reply to Pierre d'Argent. *Questions of International law*, v. 17, n. 1. Napoli: Editoriale Scientifica, 2014, pp. 35-37.

STRYDOM, Hennie. The responsibility of international organisations for conduct arising out of armed conflict situations. *South African Yearbook of International Law*, v. 34, n. 1. South Africa: Juta Law Publishing, 2009, pp. 101-131.

SUPREME COURT OF THE NETHERLANDS. *The State of the Netherlands (Ministry of Defence and Ministry of Foreign Affairs) v. Hasan Nuhanovic*, 2013.

SWISS FEDERAL DEPARTMENT OF FOREIGN AFFAIRS, Bern, 2016. Disponível em: <https://www.eda.admin.ch/dam/eda/mehrsprachig/documents/aussenpolitik/voelkerr echt/20150506-regulating-private-military-security-companies_PT.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

TALMON, Stefan. The responsibility of outside powers for acts of secessionist entities. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 58, n. 3. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, pp. 493-517.

TELHAMI, Shibley. Is a standing United Nations army possible-or desirable. *Cornell International Law Journal*, v. 28, n. 3. Ithaca: Cornell Law Association, 1995, pp. 673-683.

THE HAGUE DISTRICT COURT. *Mothers of Srebrenica v. The State of the Netherlands*, 2014.

THE HENRY L. STIMSON CENTER. US support to African capacity for peace operations: the ACOTA program. *Peace Operations Fact Sheets Series*. Washington: The Henry L. Stimson Center, 2005, pp. 1-6.

TONKIN, Hannah. A Response to Carsten Hoppe: Minimising the regulatory gap – a flexible interpretation of Article 5 of the ILC Articles. *EJIL: Talk!*, 2009. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/minimisingtheregulatorygap/>>. Acesso em: 02 dez. 2016.

TONKIN, Hannah. Common article I: a minimum yardstick for regulating private military and security companies. *Leiden Journal of International Law*, v. 22, n. 4. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, pp. 779-799.

TONKIN, Hannah. *State control over private military and security companies in armed conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

TONKIN, Hannah. The power and accountability of private military and security companies. In: BRENNAN, Kate (ed.). *Making global institutions work*. New York: Routledge, 2015, pp. 91-107.

TOORN, Damien Van Der. Attribution of conduct by state armed forces participating in UN-authorized operations: the impact of Behrami and Al-Jedda. *Australian International Law Journal*, v. 15, n. 2. Sidney: International Law Association, 2008, pp. 9-27.

TRIBUNAL ARBITRAL GRÃ BRETANHA-EUA. *D. EARNSHAW AND OTHERS (GREAT BRITAIN) v. UNITED STATES (Zafiro case)*, 1925.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direito das organizações internacionais*, 6ª ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2014.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Some reflections on basic issues concerning the responsibility of international organizations. In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, pp. 3-14.

TSAGOURIAS, Nicholas. Consent, neutrality/impartiality and the use of force in peacekeeping: their constitutional dimension. *Journal of Conflict & Security Law*, v. 11, n. 3. New York: Oxford University Press, 2007, pp. 465-482.

TSAGOURIAS, Nicholas. The responsibility of international organisations for military missions. In: ODELLO, Marco; PIOTROWICZ, Ryszard (eds.). *International military missions and international law*. Leiden: Brill Nijhoff, 2011, pp. 245-265.

TSAGOURIAS, Nicholas; WHITE, Nigel D. *Collective security: theory, law and practice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

URNS, David. Dronin on: some international humanitarian law aspects of the use of unmanned aerial vehicles in contemporary armed conflicts. In: HARVEY, Caroline; SUMMERS James; White, Nigel D. *Contemporary challenges to the laws of war: essays in honour of professor Peter Rowe*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014, pp. 191-215.

TZANAKOPOULOS, Antonios. Attribution of conduct to international organizations in peacekeeping operations. *EJIL: Talk!*, 2009. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/attribution-of-conduct-to-international-organizations-in-peacekeeping-operations/>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

UN NEWS CENTRE. *UN's Ban apologizes to people of Haiti, outlines new plan to fight cholera epidemic and help communities*, 01 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsID=55694#.WLnBz1UrLDc>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. *General Conditions of Contract for Services*. Disponível em: <http://www.undp.org/content/dam/vietnam/docs/Legalframework/31603_General_Terms_and_Conditions_for_Professional_Services.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2016.

UNITED NATIONS PEACEKEEPING. *Forming a new operation*. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/newoperation.shtml>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

UNITED NATIONS PEACEKEEPING. *Peacekeeping Operations Fact Sheet*, 31 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/resources/statistics/factsheet.shtml>>. Acesso em: 23 out. 2016.

UNITED NATIONS POLICE, 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/sites/police/history.shtml>> Acesso em: 11 out. 2016.

UNITED NATIONS, Department Of Peacekeeping Operations. *Contributors to United Nations peacekeeping operations*, 31 ago. 2016. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/contributors/2016/aug16_1.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2016.

UNITED NATIONS, Department Of Peacekeeping Operations. *Fatalities by year*, 31 ago. 2016. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/fatalities/documents/stats_1.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2016.

UNITED NATIONS, Department Of Peacekeeping Operations. *Financing peacekeeping*. Disponível em:

<<http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/financing.shtml>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

UNITED NATIONS, Department Of Peacekeeping Operations. *Mandates and the legal basis for peacekeeping*. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/pkmandates.shtml>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

UNITED NATIONS, Department Of Peacekeeping Operations. *Military*, 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/issues/military/>>. Acesso em: 04 dez. 2016.

UNITED NATIONS, Department of Peacekeeping Operations. *The United Nations SSR perspective*. New York: United Nations, 2012.

UNITED NATIONS, Department Of Peacekeeping Operations. *Troop and police contributors*, 31 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/resources/statistics/contributors.shtml>> Acesso em: 08 set. 2016.

UNITED NATIONS, Department of Peacekeeping Operations. *United Nations Peacekeeping operations – principles and guidelines*. New York, 2010. p. 33. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/documents/capstone_eng.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016.

UNITED NATIONS, Department of Peacekeeping Operations. *United Nations Peacekeeping operations – principles and guidelines*. New York, 2010. p. 68. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/documents/capstone_eng.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2016.

UNITED NATIONS, General Assembly. *Resolution 52/247*, 1998.

UNITED NATIONS, General Assembly. *Resolution 52/247*, 1998.

UNITED NATIONS, Human Rights Council, Open-ended intergovernmental working group to consider the possibility of elaborating an international regulatory framework on the regulation, monitoring and oversight of the activities of private military and security companies, Second session. *U.N. Doc. A/HRC/WG.10/2/CRP.1* - Submission by the Working Group on the use of mercenaries as a means of impeding the exercise of the right of peoples to self-determination, 2012.

UNITED NATIONS, Human Rights Council, Open-ended intergovernmental working group to consider the possibility of elaborating an international regulatory framework on the regulation, monitoring and oversight of the activities of private military and security companies, Third session. *U.N. Doc. A/HRC/WG.10/3/2* - Summary of the third session of the open-ended intergovernmental working group to consider the possibility of elaborating an international regulatory framework on the regulation, monitoring and oversight of the activities of private military and security companies, 2014.

UNITED NATIONS, Human Rights Council. *A/HRC/15/25* - Draft of a possible Convention on Private Military and Security Companies (PMSCs) for consideration and action by the Human Rights Council, 2010.

UNITED NATIONS, Human Rights Council. *The UN "Protect, Respect and Remedy" Framework for Business and Human Rights*, 2011. Disponível em: <<https://business-humanrights.org/sites/default/files/reports-and-materials/Ruggie-protect-respect-remedy-framework.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

UNITED NATIONS, Office of Legal Affairs Codification Division. *Convention on the Safety of United Nations and Associated Personnel*, 1994.

UNITED NATIONS, Security Council. *Resolution 1327*, 2000.

UNITED NATIONS, Security Council. *Resolution 2086*, 2013.

UNITED NATIONS. *Brahimi Report*, 2000. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/55/305>. Acesso em: 08 set. 2016.

UNITED NATIONS. *Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations*, 1946.

UNITED NATIONS. *Doc. A/47/277* – An agenda for peace: preventive diplomacy, peacemaking and peace-keeping, 1992.

UNITED NATIONS. *Doc. A/47/277-S/24111* – An agenda for peace, 1992.

UNITED NATIONS. *Doc. A/51/389* - Financing of the United Nations Protection Force, the United Nations Confidence Restoration Operation in Croatia, the United Nations Preventive Deployment Force and the United Nations Peace Forces headquarters, 1996.

UNITED NATIONS. *Doc. A/58/704* – Report of the Office of Internal Oversight Services on the audit of the policies and procedures for recruiting Department of Peacekeeping Operations staff, 2004.

UNITED NATIONS. *Doc. A/69/338* – Use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination, 2014.

UNITED NATIONS. *Doc. A/CN.4/541* - Second report on responsibility of international organizations, by Mr. Giorgio Gaja, Special Rapporteur, 2004.

UNITED NATIONS. *Doc. A/CN.4/610* - Seventh report on responsibility of international organizations, by Mr. Giorgio Gaja, Special Rapporteur, 2009.

UNITED NATIONS. *Draft International Convention on the Regulation, Oversight and Monitoring Of Private Military and Security Companies*, 2009. Disponível em: <<http://mgimo.ru/files/121626/draft.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

UNITED NATIONS. *International Convention against the Recruitment, Use, Financing and Training of Mercenaries*, 1989. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/44/a44r034.htm>> Acesso em: 12 set. 2016.

UNITED NATIONS. *Report of The Independent Panel on the Safety and Security of UN Personnel in Iraq*, 2003. Disponível em: <<http://www.un.org/News/dh/iraq/safety-security-un-personnel-iraq.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2016.

UNITED NATIONS. *Reports on the Department of Safety and Security and on the use of private security*, 2012. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/67/624>. Acesso em 06 set. 2016.

UNITED NATIONS. *The blue helmets: a review of United Nations peace-keeping*, 2nd ed. New York: United Nations Publications, 1990.

UNITED NATIONS. *The Ramos-Horta Report*, 2015. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/70/95>. Acesso em: 08 set. 2016.

UNITED NATIONS. *UN Doc. A/45/594 – Model status-of-forces agreement for peace-keeping operations*, 1990.

UNITED NATIONS. *UN Doc. A/50/60-S/1995/1 - Supplement to an Agenda for Peace: position paper of the Secretary-General on the occasion of the fiftieth anniversary of the United Nations*, 1995.

UNITED NATIONS. *UN Doc. A/51/389 - Financing of the United Nations Protection Force, the United Nations Confidence Restoration Operation in Croatia, the United Nations Preventive Deployment Force and the United Nations Peace Forces headquarters*, 1996.

UNITED NATIONS. *UN Doc. A/70/95-S/2015/446 - Comprehensive review of the whole question of peacekeeping operations in all their aspects - Comprehensive review of special political missions - Strengthening of the United Nations system*, 2015.

UNITED NATIONS. *UN Doc. A/CN.4/490 and Add. 1–7* - First report on State responsibility*, by Mr. James Crawford, Special Rapporteur, 1998.

UNITED NATIONS. *Use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination*, 2013. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N13/432/64/PDF/N1343264.pdf?OpenElement>>. Acesso em 06 set. 2016.

UNITED STATES COURT OF APPEALS FOR THE SECOND CIRCUIT. *Georges v. United Nations* - No. 15-455-cv, 2016.

UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE REGULATIONS. *PAE-HSC civilian peacekeeping mission overseas (S-LMAQM-04-C-0033)*, 2004. Disponível em: <http://psm.du.edu/media/documents/industry_initiatives/contracts/dos_contract_pae-hsc_peacekeeping_s-lmaqm-04-c-0033.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2016.

UNIVERSITY OF ESSEX. UN Peacekeeping and the Model Status of Forces Agreement. *United Nations peacekeeping law reform Project*. Essex: School of Law, 2010.

VERDIRAME, Guglielmo. *The UN and human rights: who guards the guardians?* Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

VICTOR, Jonah. African peacekeeping in Africa: warlord politics, defense economics, and state legitimacy. *Journal of Peace Research*, v. 47, n. 2, 2010, pp. 217-229. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0022343309354142>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

WARNER, Daniel. Establishing norms for private military and security companies. *Denver Journal of International Law and Policy*, v. 40. Denver: University of Denver Sturm College of Law, 2011-2012, pp. 106-117.

WEISS, Thomas G. Overcoming the Somalia Syndrome – “operation rekindle hope?”. *Global Governance*, v. 1, n. 2. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1995, pp. 171-187.

WET, Erika de. The prohibition of torture as na international norm of *jus cogens* and its implications for national and customary law. *The European Journal of International Law*, v. 15, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 2004, pp. 97-121.

WHITE, Nigel D. Due diligence obligations of conduct: developing a responsibility regime for PMSCs. *Criminal Justice Ethics*, v. 31, n. 3. New York: Taylor & Francis, 2012, pp. 233-261.

WHITE, Nigel D. *Keeping the peace: the United Nations and the maintenance of international peace and security*, 2nd ed. Manchester: Manchester University Press, 1997.

WHITE, Nigel D. Peacekeeping, private security and international human rights law: a review of UN policies. *International Community Law Review*, v. 16. Leiden: Brill Nijhoff, 2014, pp. 443-460.

WHITE, Nigel D. Regulation of the private military and security sector: is the UK fulfilling its human rights duties? *Human Rights Law Review*, v. 16, n. 3. Oxford: Oxford University Press, 2016, pp. 1-15.

WHITE, Nigel D. Security Council mandates and the use of lethal force by peacekeepers: what place for the laws of war? In: HARVEY, Caroline; SUMMERS James; White, Nigel D. *Contemporary challenges to the laws of war: essays in honour of professor Peter Rowe*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014, pp. 95-116.

WHITE, Nigel D. The UN Charter and peacekeeping forces: constitutional issues. In: PUGH, Michael (ed.). *The UN, peace and force*. New York: Routledge, 1997, pp. 43-63.

WHITE, Nigel D. *The law of international organisations*, 2nd ed. Manchester: Manchester University Press, 2005.

WHITE, Nigel. Institutional responsibility for private military and security companies. In: FRANCONI, Francesco; RONZITTI, Natalino (Eds.). *War by contract: human rights, humanitarian law and private contractors*. New York: Oxford University Press, 2011, pp. 381-395.

WOOD, Michael. Detention during international military operations: article 103 of the UN Charter and the *Al-Jedda* case. *Military Law and the Law of War Review*, v. 47, n. 1-2. Brussels: Belgian Centre for Military Law and the Law of War, 2008, pp. 139-165.

YAMADA, Chusei. Viability of the ILC's articles formulated on the basis of the articles on State responsibility. In: RAGAZZI, Maurizio (ed.). *Responsibility of international organizations: essays in memory of Sir Ian Brownlie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013, pp. 89-93.

ZARATE, Juan Carlos. The emergence of a new dog of war: private international security companies, international law, and the new world disorder. *Stanford Journal of International Law*, v. 34, n. 1. Stanford: Stanford Law School, 1998, pp. 75-162.

ZARKA, Yves Charles. *Figures du pouvoir – Études de philosophie politique de Machiavel à Foucault*. Paris: PUF, 2001.

ZAUM, Dominik. The Security Council, the General Assembly, and war: the uniting for peace resolution. In: LOWE, Vaughan; ROBERTS, Adam; WELSH, Jennifer; ZAUM, Dominik (eds.). *The United Nations Security Council and war: the evolution of thought and practice since 1945*. New York: Oxford University Press, 2008, pp. 154-174.

ZWANENBURG, Marten. *Accountability of peace support operations*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2005.